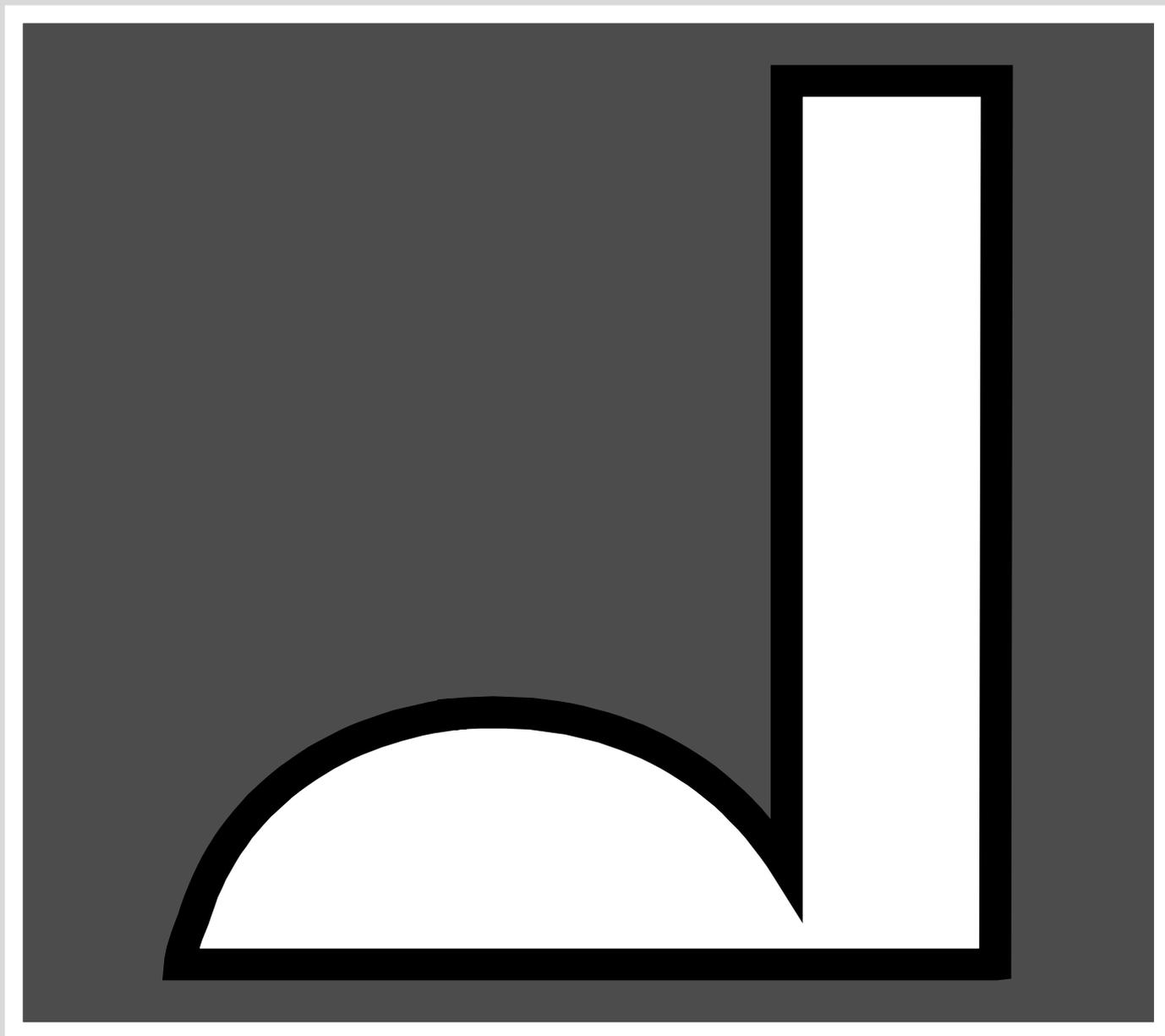




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LVIII – Nº 216 – SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<p><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p><b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p><b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p><b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3)</b></p> <p><b>LÍDER</b> Tião Viana - PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT</p> <p><b>LÍDER - PL</b> Magno Malta</p> <p><b>VICE-LÍDER - PL</b> Aelton Freitas</p> <p><b>LÍDER – PSB - 3</b> Antonio Carlos Valadares</p> <p><b>VICE-LÍDER – PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior</p> <p><b>Líder – PTB - 3</b> Fernando Bezerra</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b></p> <p><b>LÍDER</b> Renan Calheiros</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes</p>	<p><b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11</b></p> <p><b>LÍDER</b> Efraim Morais - PFL</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL</p> <p><b>LÍDER – PFL</b> José Agripino</p> <p><b>Vice-Líderes – PFL</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro</p> <p><b>LIDER – PSDB</b> Arthur Virgílio</p> <p><b>Vice-Líderes – PSDB</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b></p> <p><b>LÍDER</b> Jefferson Péres</p> <p><b>Vice-Líder</b> Almeida Lima</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b></p> <p><b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>LÍDER</b> Aloísio Mercadante – PT</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p>Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p>Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Sérgio Castro <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>	

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 973, DE 2003

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 3 de outubro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 15 de janeiro de 2000, a concessão da Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura de Ribeirão Preto S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 974, DE 2003

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 975, DE 2003**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 976, DE 2003**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Renascença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por dez anos, a partir de 26 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Renascença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal .

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 5ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Comunicação da Presidência

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 198, 898, 899 e 916, de 2003, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação. .... 42294

##### 1.2.2 – Ofícios

Nº 432/2003, de 18 do corrente, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 149, de 2003..... 42295

Nºs 2.146 e 2.149/2003, de 18 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. .... 42295

Nº 191/2003, de 18 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 42295

Nº 396/2003, de 18 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Senador Arthur Virgílio para integrar, como suplente, a referida Comissão..... 42295

##### 1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Monopólio no transporte interestadual de passageiros.. 42296

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Análise do primeiro ano do Governo Lula. .... 42297

SENADOR *JOÃO RIBEIRO* – Avaliação do desempenho do Governo Federal e do Governo do Estado de Tocantins no ano de 2003. Liberação de verbas para a Ferrovia Norte-Sul. .... 42302

SENADOR *ANTONIO CARLOS MAGALHÃES* – Aplauso à Mesa Diretora, em es-

pecial ao Presidente José Sarney, pelos trabalhos desenvolvidos pelo Senado Federal..... 42304

##### 1.2.4 – Suspensão da sessão às 10 horas e 2 minutos e reabertura às 12 horas e 2 minutos

##### 1.2.5 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR *ALVARO DIAS* – Reforma na estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU). . 42305

SENADOR *ROMEU TUMA* – Participação de S.Exa., como convidado da Embraer, na apresentação de aeronave destinada à vigilância das fronteiras do Brasil. Preocupação com a situação dos policiais diante da reforma da Previdência. .... 42306

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Repercussão da reforma tributária para o agronegócio brasileiro. .... 42307

##### 1.2.6 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Sr. Demóstenes Torres, contraditada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos e respondida pelo Sr. Presidente José Sarney, a respeito do sobrestamento das deliberações da Casa em virtude do recebimento, no protocolo do Senado Federal, de medidas provisórias com prazo de tramitação esgotado. .... 42308

##### 1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2003, da Comissão Diretora, que convalida Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados. *Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa.*..... 42310

Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2003, de autoria do Senador João Ribeiro, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e dá outras providências, para vedar a condução

de animais na cabine de passageiros no transporte aéreo e terrestre.....	42321	da Previdência e, ainda, acerca da convocação extraordinária do Congresso Nacional. ....	42352
Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera a redação do artigo 2.039 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil...	42322	<b>1.3.2 – Ordem do Dia</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 537, de 2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 23, e revoga os seus incisos I e II, da Lei nº 8.429, de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, para estabelecer prazo prescricional a ser contado da data do ato ou fato praticado.....	42323	<b>Item 1(Continuação da apreciação)</b>	
<b>1.2.8 – Leitura de requerimento</b>		Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.352/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Legislação Tributária Federal. <b>Aprovado</b> , com votos contrários do PFL, PDT e PSDB, tendo usado da palavra os Srs. José Jorge, Jorge Bornhausen, Demóstenes Torres, Arthur Virgílio, Osmar Dias, José Agripino e Eduardo Suplicy, havendo o Sr. Antonio Carlos Valadares encaminhado à Mesa declaração de voto. À sanção. ....	42358
Nº 1.731, de 2003, de autoria dos Senadores José Agripino, Arthur Virgílio, Eduardo Suplicy e Jorge Bornhausen, solicitando voto de aplauso ao Senador Marco Maciel pela sua eleição para a Academia Brasileira de Letras. <b>Aprovado</b> , após usarem da palavra os Srs. Ramez Tebet, João Tenório, Reginaldo Duarte, Rodolpho Tourinho, Alvaro Dias, Fernando Bezerra, Ney Suassuna, Garibaldi Alves Filho, José Jorge, Alberto Silva, Maguito Vilela, Jorge Bornhausen, Augusto Botelho, Mão Santa, Arthur Virgílio, João Capiberibe, Tião Viana, Gilberto Mestrinho, Antero Paes de Barros, João Ribeiro, Renan Calheiros e Sibá Machado, havendo o Sr. Presidente José Sarney se associado às homenagens prestadas.....	42326	Item Extrapauta (Incluído na pauta em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.735, de 2003, lido e aprovado nesta oportunidade) .....	42360
<b>1.2.9 – Discurso do Expediente (Continuação)</b>		Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2003, de iniciativa da Comissão Diretora, que convalida Resolução nº 7 do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratório aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados. <b>Aprovado</b> , após parecer de Plenário proferido pela Sra. Serys Slhessarenko ( <b>Parecer nº 1.945, de 2003</b> ). À Comissão Diretora para redação final. ....	42360
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Relato dos trabalhos realizados pela CPI do Banestado. ....	42331	Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2003 ( <b>Parecer nº 1.946, de 2003-CDIR</b> ). <b>Aprovada</b> . À Câmara dos Deputados.....	42361
1.3 – ORDEM DO DIA		<b>1.3.3 – Comunicações da Presidência</b>	
<b>Item 1</b>		Recebimento da Medida Provisória nº 132, de 2003 (Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003), que cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências. ....	42361
Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.352/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Legislação Tributária Federal. Leitura do <b>Parecer nº 1.944, de 2003-CAE</b> , sendo proferido parecer de Plenário pelo Sr. Aloizio Mercadante, sobre as emendas apresentadas nesta oportunidade ( <b>Parecer nº 1.944-A, de 2003</b> ). ....	42332	Recebimento da Medida Provisória nº 133, de 2003 (Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003), que cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências. ...	42442
<b>1.3.1 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)</b>		Recebimento da Medida Provisória nº 134, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de oitenta milhões de reais, para os fins que especifica. ....	42495
Defesa do equilíbrio na relação entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, tendo em vista os pronunciamentos dos Srs. Renan Calheiros, Arthur Virgílio, Magno Malta e Aloizio Mercadante a respeito da tramitação, naquela Casa, da proposta de emenda à Constituição denominada “PEC paralela”, referente à Reforma		<b>1.3.4 – Suspensão da sessão às 14 horas e 43 minutos e reabertura às 14 horas e 52 minutos</b>	
		<b>1.3.5 – Ordem do Dia (Continuação)</b>	
		Medida Provisória nº 132, de 2003, que cria o Programa Bolsa-Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências. <b>Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003</b> , após parecer proferido pelo Sr. Renan Calheiros ( <b>Parecer nº 1.947, de 2003</b> ), tendo usa-	

do da palavra os Srs. Arthur Virgílio, José Agripino, Osmar Dias, a Sra. Lúcia Vânia, o Sr. Fernando Bezerra, a Sra. Ideli Salvatti, os Srs. Maguito Vilela, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy e Magno Malta. À sanção. ....	42662	SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Comentários à reportagem “O apagão volta a assustar”, publicada na revista <b>Indústria Brasileira</b> , editada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). ...	42681
Medida Provisória nº 133, de 2003, que cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências. <b>Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003, com supressão do § 2º do art. 2º, do inciso IV do art 3º e do art. 8º</b> , nos termos do parecer proferido pelo Sr. Ney Suassuna ( <b>Parecer nº 1.948, de 2003</b> ), tendo usado da palavra a Sra. Lúcia Vânia. À Comissão Diretora para redação final. ...	42668	SENADOR <i>ALMEIDA LIMA</i> – Defesa da implementação do controle externo do Judiciário. 1.4 – ENCERRAMENTO <b>2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b> Apostila referente à aposentadoria do servidor Raimundo Alves Barbosa. ....	42682 42684
Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 ( <b>Parecer nº 1.949, de 2003-CDIR</b> ). <b>Aprovada</b> . À Câmara dos Deputados. ....	42672	Nºs 5.359 a 5.379, de 2003. ....	42684
Medida Provisória nº 134, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de oitenta milhões de reais, para os fins que especifica. <b>Aprovada</b> , após parecer proferido pelo Sr. Demóstenes Torres ( <b>Parecer nº 1.950, de 2003</b> ), tendo usado da palavra a Sra. Lúcia Vânia. À promulgação. ....	42672	<b>SENADO FEDERAL</b> <b>3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA</b> <b>4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b> <b>5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b> <b>6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ</b>	
<b>1.3.6 – Discurso após a Ordem do Dia</b> SENADOR <i>PAULO PAIM</i> – Balanço das atividades de S.Exa. no Senado Federal em 2003. ....	42676	<b>CONGRESSO NACIONAL</b> <b>9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL</b> <b>10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> <b>11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)</b> <b>12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</b>	
<b>1.3.7 – Discursos encaminhados à publicação</b> SENADOR <i>DEMÓSTENES TORRES</i> – Considerações sobre o artigo “Novas inquietações”, de autoria do jornalista Jânio de Freitas, publicado no jornal <b>Folha de S. Paulo</b> , edição de 14 do corrente. ....	42681		

## Ata da 5ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 19 de dezembro de 2003

### 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma*

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Ideli Salvatti – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – João Tenório – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tião Viana – Valmir Amaral.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recur-

so, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2003 (nº 2.164/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Centralina, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 898, de 2003 (nº 300/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Renascença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 899, de 2003 (nº 467/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 916, de 2003 (nº 379/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

Ofício nº 432/2003

Brasília, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Pompeo de Mattos e Davi Alcolumbre para integram, na condição de Titular e Suplente, respectivamente, a Comissão Especial Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa, em substituição ao Deputado Neiva Moreira e minha.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Dr. Hélio**, Vice-Líder do PDT.

OFPSDB/Nº 2.146/2003

Brasília, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados João Campos e Serafim Venzon, como membros suplentes, em substituição aos Deputados João Almeida e Manoel Salviano, respectivamente, para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

OFPSDB/Nº 2.149/2003

Brasília, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Affonso Camargo, como membro suplente, em substituição ao Deputado João Castelo, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

Ofício nº 191/Plen.

Brasília, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar o Deputado Devanir Ribeiro, PR/SP, como suplente, em substituição ao Deputado Nilson Mourão, PT/AC, na Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização. – Deputado **Nelson Pellegrino**, Líder do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

Ofício nº 396-GL/PSDB

Brasília, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, tenho a honra de indicar o Senador Arthur Virgílio para a condição de suplente nessa Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – A Presidência designa o Sr. Senador Arthur Virgílio, como suplente, indicado pela Liderança do PSDB, para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do ofício lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Sr. Presidente, da mesma forma, peço a minha inscrição para uma comunicação relevante.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Peço licença para me inscrever também, uma vez que havia levando o microfone em terceiro lugar.

Com a palavra o Sr. Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> fica na reserva

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco – PT/RS) – Com muita alegria, pela qualidade dos três titulares.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Na prorrogação da Hora do Expediente, terão assegurado o uso da palavra por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, os Srs. Senadores Alvaro Dias, Eduardo Azeredo e Romeu Tuma.

Em caso de desistência, o Senador Paulo Paim terá assegurada a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho, por permuta com o Senador José Maranhão, por até 20 minutos.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, – s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, no dia de hoje, para tratar de um tema que reputo dos mais importantes não só para o meu Estado, Roraima, mas também para todo o Brasil. Trata-se do problema existente, mas muitas vezes camuflado, do exercício do monopólio no transporte interestadual de passageiros.

Todos sabemos do gigantismo das empresas que atuam nesse setor. Conhecemos, da mesma forma, os **lobbies** por elas exercidos, na totalidade das vezes em clarividente prejuízo para o consumidor.

Esse gigantismo e os **lobbies** estão atingindo, não resta dúvida, a competitividade no setor, contrariando os mais mezinhos princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam o tema relativo à concessão de serviço público.

Sr. Presidente Romeu Tuma, no Estado de Roraima, há mais de 20 anos não se realiza qualquer procedimento licitatório visando habilitar outras empresas a explorarem os serviços de transporte interestadual de passageiros.

Isto é simplesmente um absurdo!

A linha Boa Vista/Manaus, de fundamental importância para os usuários de transportes e até para a economia do Estado, há mais de 20 anos é explorada, em caráter de exclusividade, por uma única empresa. Boa Vista/Manaus é a única linha de ônibus que liga o Brasil a Roraima, é a única estrada.

Outras empresas que possuem notória capacidade para prestar o mesmo serviço estão completamente excluídas do mercado.

A omissão do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, responsáveis pela instauração do certame, é incompreensível. Tamanha negligência do Poder Público, dos sucessivos governos, deve ser imediatamente corrigida.

Sr. Presidente Romeu Tuma, Srª Senadora Serys, o Ministério Público Federal, diante desse aberrante comportamento administrativo, tem proposto diversas ações civis públicas, em diferentes Estados, objetivando que a omissão seja sanada mediante sentença.

No meu Estado, o Procurador da República, Dr. Rômulo Moreira Conrado, protocolou na Justiça Federal, no dia 2 deste mês, ação civil pública contra a União Federal e contra a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Por esta ação, o douto procurador objetiva obter provimento para que os réus cumpram o dever de realizar a licitação, atendendo aos preceitos legais e constitucionais aplicáveis ao caso vertente.

Noutro giro, referida ação civil pública tem a finalidade de obter ordem judicial que determine ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres a realização de procedimentos licitatórios para a abertura de pelo menos duas linhas de transporte interestadual de passageiros no Estado de Roraima. Há 20 anos, só temos uma empresa atuando lá.

Na peça inicial, o Dr. Rômulo assevera, e com muita razão, que o Estado de Roraima, e mesmo a Região Norte em geral, têm sofrido de grande carência de serviços públicos, notadamente no que se refere ao transporte terrestre. Anuncia, também, o douto procurador, que a existência de apenas uma empresa a explorar os serviços de transporte na linha Boa Vista/Manaus assegura a ela enorme liberdade, tanto para estabelecer preços quanto para limitar seus serviços (disciplinando horários como quiser).

Sr. Presidente Romeu Tuma, sem dúvida, a concorrência contribui para que melhores serviços sejam prestados com preços mais reduzidos. E, por isso mesmo, considero um absurdo ter-se que recorrer aos órgãos judiciários para forçar a administração pública a executar uma atividade (no caso, a licitação) que deveria ter sido feita de ofício, com notórios benefícios à sociedade.

Por isso, penso que não devemos limitar os poderes da Procuradoria, mas ampliá-los, para que seja cumprida a lei no País.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é preciso dizer que nosso ordenamento jurídico contém um grande arsenal normativo para coibir o monopólio na exploração de linhas. Daí a nossa indignação.

A Constituição Federal de 1988, reconhecendo a impossibilidade de o Estado prestar todos os serviços públicos de que carece a população, e atribuindo

os mesmos à iniciativa privada, tratou de impor uma série de restrições de cunho principiológico à atividade econômica, que deverá ser fundada na livre concorrência e na defesa do consumidor.

O princípio da livre concorrência e a defesa do consumidor são de fundamental importância para se entender o quanto o monopólio na exploração de linhas para transporte de passageiros se revela ofensivo à ordem jurídica do País.

Devemos reconhecer que, quando uma única empresa presta referido transporte, os preços das passagens tendem a ser substancialmente maiores do que numa situação de concorrência. Da mesma forma, a qualidade do serviço tende a ser substancialmente pior. A empresa, como a única concessionária, torna-se quase que uma dona da linha. Além de prejudicar o consumidor, a exclusividade na exploração descarta a presença de concorrentes, o que afronta o princípio da livre iniciativa.

Se não bastassem os cristalinos preceitos constitucionais, dispomos ainda da Lei nº 8.987, de 1995, que regula a concessão e a prestação de serviços públicos. Essa lei prescreve, em seu art. 16, que “a outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada...” Na mesma lei, em seu art. 29, diz incumbir ao poder concedente “incentivar a competitividade”.

Sr. Presidente Romeu Tuma, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apesar dos preceitos acima aventados, no Estado de Roraima, há mais de 20 anos, repito, não é realizado procedimento licitatório para habilitação de empresas para exploração de linha para transporte de passageiros. Essa situação, é bom que se diga, é também uma realidade em outros Estados da Federação.

Consta dos autos ofício oriundo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, acordo firmado entre o Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e o Ministério dos Transportes, pelo qual a última realizará estudos que servirão de base para a realização de licitação nas 50 maiores linhas operadas por uma única empresa. Isso representa um avanço, mas diante dos **lobbies** que contaminam o setor, entendo que o acordo vá enfrentar grandes obstáculos para ser cumprido.

Ademais, o Estado de Roraima, pelo acordo, se vê obrigado a aguardar a realização de estudos para implantação de outras 155 linhas, para só aí analisar a viabilidade de abertura de procedimento licitatório. A meu ver, não é razoável pretender que a população do meu Estado, tão ou mais carente de serviços do que a população dos demais Estados, se veja obriga-

da a aguardar a realização desses estudos. Temo que Temo que, se não forem tomadas enérgicas providências, o povo de Roraima terá que aguardar mais vinte anos para que a exclusividade na exploração da linha Boa-Vista/Manaus seja rompida.

Diante dessa realidade, é necessário que o Congresso Nacional se mobilize no sentido de combater a omissão do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Da mesma forma, é necessário que o Estado de Direito prevaleça sobre os **lobbies** das empresas privadas que exploram esse importante serviço público.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Augusto Botelho.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, por até 20 minutos.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de agradecer-lhe pela gentileza de me inscrever em seu lugar, na última sessão.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, aguardei até o último dia de trabalho legislativo para apresentar minha avaliação sobre o desempenho do Governo Lula na área social, na esperança de ver minhas previsões contrariadas. Infelizmente, encerramos o ano com um misto de frustração e perplexidade diante do expressivo fracasso dessa área, tão vital para a redução das desigualdades, especialmente em tempo de crescimento zero, taxa recorde de 12,9% de desemprego e queda de renda do trabalhador.

Depois de tantos meses de debates, anúncios, adiamentos e recuos, confirma-se o que previ nesta tribuna, no dia 9 de abril: o Governo Lula não dispunha de um programa consistente para a política social. É com tristeza que admito: eu poderia hoje, oito meses depois, repetir praticamente o mesmo discurso.

Previ os problemas da centralização – um retrocesso. Alertava para o aparelhamento do Estado e reforçava a necessidade de aperfeiçoar o que havia sido conquistado. É inegável que o Governo de Fernando Henrique Cardoso implantou mudanças estruturais profundas no Estado brasileiro. Até então, a política social não se havia incorporado ao pensamento econômico brasileiro, nem fazia parte da agenda do País. Hoje, o equilíbrio macroeconômico, o volume de comércio e seus efeitos na redução da vulnerabilidade externa e o bom funcionamento institucional são premissas colocadas lado a lado das políticas sociais, como exigência na retomada do crescimento sustentável.

Indicadores de educação e saúde assumem papel relevante na pauta do desenvolvimento. E, tratando-se de gastos públicos, tem sido questionada cada vez mais a eficácia dos investimentos sociais.

Essa transformação não foi sentida ou percebida pelo Governo do PT, pelo menos na área social. O Governo e o Partido não tiveram a humildade e o cuidado de avaliar as realizações passadas, seus erros e seus acertos. Tampouco foram capazes de dar prosseguimento à construção de critérios de avaliação de desempenho, o que levou o Governo a não colher os frutos dos programas já implantados e menos ainda a avançar nos novos programas.

Por exemplo, o Governo passou o ano satanizando o Provão. Relançou o programa de alfabetização como quem inventa a roda, desconhecendo a redução nos índices de analfabetismo no País, fruto de um programa bem implantado. Anunciou o programa de expansão do ensino médio sem a preocupação de fortalecer as parcerias com os Estados e Municípios e tampouco de assegurar os recursos no Orçamento. Ensaçou modificar o Fundef para incluir a educação infantil e o próprio ensino médio, prometeu distribuir uniformes escolares e terminou o ano concentrando 10% de recursos do Fundo do Salário Educação para a União. Além de tudo isso, houve o contingenciamento dos recursos e o corte no Orçamento.

Na saúde, ignorou-se a autoria de programas de sucesso como a redução da mortalidade infantil e o combate à AIDS. Os genéricos e a interiorização da Medicina saíram da agenda; as farmácias populares não saíram dos comerciais da campanha; o aparelhamento da Vigilância Sanitária e do Instituto Nacional do Câncer causou sérios prejuízos à população; e os cortes de recursos acabaram desafiando a Frente Parlamentar da Saúde a exigir a recomposição do Orçamento, em cumprimento à Constituição.

Os desencontros se verificaram não apenas nos programas já implantados. Estenderam-se também às promessas de campanha, como o Fome Zero, carro-chefe da área social, e o Primeiro Emprego, e reincidem nas contradições entre o Estatuto do Idoso e a reforma da previdência, aqui humanizada pelo trabalho dos Parlamentares, para minimizar os graves problemas da PEC Nº 67. No entanto, para a surpresa e para o convencimento de outros Parlamentares que aqui já tinham exposto seu ceticismo em relação à PEC nº 77, estamos vendo o Governo prorrogar a sua aprovação na Câmara dos Deputados.

Entre as promessas da reforma agrária e a baixa execução do Orçamento, também podemos evidenciar contradições, como já foi amplamente noticia-

do. O programa de reforma agrária está inteiramente comprometido com o contingenciamento e mesmo com a baixa execução dos projetos.

Ao desqualificar todas as experiências anteriores, o Governo perdeu a oportunidade de aperfeiçoar a gestão e imprimir a sua marca de excelência, tão decantada e testada, inclusive, em diversas Prefeituras. É aí que pretendo me deter, uma vez que o PSDB já apresentou uma avaliação mais política de todas as áreas no balanço de um ano.

Em relação à estrutura e ao domínio da máquina administrativa, era de se esperar que o Governo tivesse dificuldades de operar ações e programas em 5.561 Prefeituras, mas a transição tão cordial entre o Governo que passou e o Governo que entrava apontava para uma colaboração com vistas à busca da eficiência e do domínio dessa máquina e não a uma condenável arrogância do Governo e às críticas à chamada herança maldita, que, é bom que se diga, até hoje rende prêmios internacionais ao Brasil.

Prometendo mudar tudo, o Governo criou o Ministério da Assistência Social e o Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar, o MESA, mas foi incapaz de dar novo formato à política social, mantida a reboque da política econômica. Aí era exatamente onde se esperava que o PT colhesse os melhores resultados, não só pelas críticas constantes feitas a todas as ações anteriores, mas, principalmente, pelo compromisso de campanha de dar prioridade ao social. Ousou-se muito pouco nessa área. Na verdade, trata-se de uma agenda social antiga, marcada pela inconsistência na formulação dos programas, pela falta de cuidado no diagnóstico, por total desprezo pela eficiência da gestão e significativo descompromisso com os resultados.

Fico à vontade para criticar a fragilidade da política social, como fiz esta semana no Encontro dos Diretórios Estaduais do PSDB, realizado aqui em Brasília, porque apóio a minha avaliação no desempenho orçamentário e também na constatação das ações em alguns Estados, em particular no meu Estado, Goiás.

Vejam, Srs. Parlamentares, os números do Siaf apontam que o Governo gastou apenas 8,6% do Orçamento em investimentos na área social, menos ainda que os 10%, que alertei recentemente; e o pior desempenho foi exatamente no Ministério de Assistência Social, em que, dos 177 milhões aprovados, foram executados apenas R\$2 milhões, ou seja, 1,1% de todo o recurso. Igualmente insignificantes foram as execuções orçamentárias dos investimentos em saneamento e habitação, respectivamente 1,4% e 1,6%.

Comparando metas e desempenho orçamentário de diversos programas, podemos confirmar que o improvisado é a marca registrada de todos os programas implementados neste Governo. Inicialmente, falou-se durante a campanha em atender 50 milhões de pessoas que passavam fome neste País. Após assumir, o Governo entendeu fazer um corte nesse número em função da constatação de que existiam 20 milhões de pessoas nessa faixa e acabou o ano atendendo apenas 5 milhões de pessoas com cartão-alimentação, considerando a distribuição de 1 milhão de cartões para famílias de 5 pessoas em média.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Permite-me um aparte, Senadora?

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Também foram executadas nessa ação apenas R\$284 milhões de um orçamento de R\$1,7 bilhão, o que deve ter levado, naturalmente, a baixa execução, a que o Orçamento de 2004 contemplasse apenas R\$416 milhões.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Permite-me um aparte, Senadora Lúcia Vânia?

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Com todo o prazer, Senador Alvaro Dias.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Senadora Lúcia Vânia, primeiramente, gostaria de louvar o seu trabalho na área social, a experiência adquirida no governo passado como Ministra desse setor, e, presidindo a Comissão de Assuntos Sociais, faz, exatamente nessa área, o diagnóstico do que ocorreu neste primeiro ano do governo do Presidente Lula. As promessas exageradas da campanha eleitoral provocaram, sem dúvida, uma enorme frustração. Obviamente, as pesquisas ainda não refletem essa frustração. Aqueles que atuam na área de comunicação sabem que demora, às vezes, para que o cenário fique claro diante da opinião pública de modo geral, para a maioria da população. Mas, nesta fase, aqueles que acompanham mais de perto as ações do Governo têm razões de sobra para uma enorme frustração, porque o Presidente continua no ritmo de campanha eleitoral, fazendo promessas. Ainda ontem, o que se viu foi uma seleção de promessas apresentadas pelo Presidente da República naquele espetáculo que ofereceu no Palácio do Planalto para comemorar o primeiro ano da sua gestão. Mas os números, os indicadores econômicos e sociais são implacáveis: crescimento do desemprego de 1,7%; retração da economia, no último trimestre, com recuo de 1,5% do Produto Interno Bruto; queda de renda do assalariado de 15,2%. É claro que esse esmagamento da classe média é um apetite do Governo por tributar mais, por ar-

recadar mais e inibe o crescimento econômico do País. V. Ex<sup>a</sup> tem razão, estamos terminando o primeiro ano e o PSDB quer o bem do País, apresenta-se como oposição propositiva, construtiva, não deseja o mal, não quer a política do quanto-pior-melhor; ao contrário, queremos o bem do País. Estamos ao final do primeiro ano, 25% do mandato do Presidente Lula se foi, e queremos que Sua Excelência mude, que adote aqueles compromissos assumidos na campanha eleitoral, que responda por aqueles compromissos, por aquelas promessas, para que o País retome o caminho do crescimento econômico.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Agradeço ao Senador Alvaro Dias, que, com sua experiência, acrescenta bastante ao nosso pronunciamento, inclusive dando dados relativos à perda de postos de trabalho, à perda de renda do trabalhador, à retração da economia. Portanto, Senador Alvaro Dias, receba os meus cumprimentos e tenho certeza de que o seu aparte veio enriquecer o meu discurso.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

**A Sr<sup>a</sup> Serys Silhessarenko** (Bloco/PT – MT) – Senadora Lúcia Vânia, permite-me um aparte posteriormente?

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento mais do que suficiente para fazer o discurso que faz hoje, especialmente em relação à área social, pelo seu trabalho, pelo seu conhecimento desse setor. Realmente, preocupa a todos nós que, ao fim de 12 meses, o resultado do Governo na área social seja realmente muito fraco. O que se espera é que, pelo menos para o próximo ano, possamos ter outra realidade. Não sei se foi uma estratégia não gastar nada, gastar 4%, 8%, 10% do previsto, para piorar a situação e depois fazer uma comparação e dizer que, em relação ao ano anterior, melhorou. Vamos ver. O tempo dirá se foi isso. Mas essa também não é uma boa estratégia, porque o social não permite adiamentos. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. Ainda ontem, também ocupei essa tribuna para mostrar exatamente a linha do PSDB como uma oposição construtiva, uma oposição a favor do Brasil e que, entretanto, tem o dever e está cumprindo o seu dever de apontar os defeitos do Governo.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Agradeço ao Senador Eduardo Azeredo, que, com sua experiência de ex-Governador, tem prestado grande colaboração aqui, especialmente na área social, chamando a atenção para as dificuldades aqui levantadas. Quero cumprimentá-lo inclusive pelo seu esforço em relação ao não contingenciamento da saúde nos

Estados, o que seria uma enorme perda para a saúde no nosso País. S. Ex<sup>a</sup> teve um papel fundamental para que esta Casa pudesse se sensibilizar e não permitir que os recursos da saúde fossem desvinculados como queria a proposta do Governo.

Concedo um aparte à Senadora Serys.

**A Sr<sup>a</sup> Serys Silhessarenko** (Bloco/PT – MT) – Senadora Lúcia Vânia, realmente este Senado conta, diria, com um grupo de mulheres bastante atuantes, independentemente da coloração partidária, e V. Ex<sup>a</sup>, com certeza, faz parte deste grupo de nove mulheres, todas extremamente atuantes. Neste aparte ao pronunciamento em que V. Ex<sup>a</sup> faz um balanço dos “senões”, vamos dizer assim, do nosso Governo, gostaria de dizer que temos muitos problemas, e isso está claro e visto. V. Ex<sup>a</sup> fala que a tal da transição de governo foi feita de uma forma muito cordial e que, logo após, começamos a tratar a questão como herança maldita. Diria que eu, pessoalmente, como petista desde o primeiro mandato, desde sempre, como Deputada Estadual, discordo de tamanha cordialidade na passagem do governo. Sempre fui a favor de que se colocassem às claras todos os problemas existentes no Governo Fernando Henrique justamente para que pudéssemos ter condições de comparar, com dados muito concretos, o que foi o governo passado e o que está tentando começar a ser o Governo Lula, apesar da herança maldita deixada. Realmente, não tivemos condições de conseguir um desempenho orçamentário, porque ficamos pagando dívidas todo o ano de 2002, restos a pagar de 2001. Gostaria, mas não tenho em mãos, pois não esperava esse discurso de V. Ex<sup>a</sup>, de ter trazido os dados comparativos de um governo de oito anos e as políticas sociais que levou à frente nesse período e um Governo que está tentando reabilitar alguns fatores para que tenha condições de fazer uma política social para a maioria do povo brasileiro com um mínimo de decência. Infelizmente, Senadora, o Governo Fernando Henrique deixou muita gente passando fome, milhões e milhões. Com certeza, essa herança não é do Governo Lula. Vem de oito anos, ou melhor, de muito mais do que isso. Todos temos certeza de que isso é coisa muito antiga. Desde o surgimento do poder neste País, as oligarquias sempre se opuseram à maioria, os pobres, os carentes deste País. Senadora, sei que o tempo urge e não quero lhe tomar muito tempo, mas gostaria de dizer que as pesquisas não estão refletindo o pessimismo que está sendo apresentado aqui. Penso que a crítica é legítima, faz parte ...

**(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)**

**A Sr<sup>a</sup> Serys Silhessarenko** (Bloco/PT – MT) – Só um segundo, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senadora, aviso que o tempo terminou.

**A Sr<sup>a</sup> Serys Silhessarenko** (Bloco/PT – MT) – ... e nosso Governo ainda está devendo muito aos eleitores em termos de políticas sociais, mas os juros estão baixando, a inflação está controlada, e espero que outras condições econômicas favoreçam rapidamente, inclusive essa questão da renegociação da dívida externa de forma diferenciada, como está acontecendo com o FMI, para que se levem avante – aí, sim, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão – realmente as políticas sociais, que estão deixando muito a desejar. Com certeza, esse alinhamento será iniciado a partir de 2004. Muito obrigada, Senadora.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Senadora Serys Silhessarenko, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, embora discorde do seu aparte. É um prazer estar convivendo com V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa. Temos tido um excelente relacionamento e, juntas, temos procurado levantar essas questões sociais e enfrentá-las. Mas discordo de V. Ex<sup>a</sup> em relação ao governo passado, mesmo porque, como Secretária Nacional de Assistência Social, tive o prazer de participar e constatar a mudança estrutural que aconteceu nessa área social. Sinto que o Governo Lula não tenha aproveitado os acertos e deixado de lado os erros, partindo para frente, avançando, dominando a máquina, fazendo com que os programas de transferência de renda tivessem continuidade, e que os outros programas que viessem aproveitasse as parcerias já estabelecidas durante aquele governo. Enfim, que desse prosseguimento à grande construção que foi feita.

É bem verdade, houve erros. Todo governo tem acertos e erros, mas os erros foram muito menores que os acertos. Hoje, sete milhões de não-contribuintes da Previdência têm aposentadoria rural, recebem em dia a sua renda mensal; temos o Programa de Renda Mínima para portadores de deficiência, que recebem regularmente esses recursos. É o maior programa de renda mínima do País, o do Trabalhador Rural, do Portador de Deficiência e do Idoso. Temos o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que atinge 800 mil crianças neste País; no entanto, o Governo de V. Ex<sup>a</sup> não conseguiu ampliar sequer uma meta nesses programas. Sinto muito que haja desacertos no Estatuto do Idoso. Sinto que, com a redução de 67 para 65 anos, não houve a preocupação de fazer uma provisão orçamentária; sinto pelo primeiro emprego, que aqui votamos em regime de urgência; sinto porque a meta prevista era de 200 mil empregos

para os jovens deste País, e hoje conseguimos durante esse período apenas 800.

Portanto, eu gostaria de concluir o meu pronunciamento dizendo que o Fome Zero, tido como o carro-chefe da campanha, quando implantado, atenderia emergencialmente as pessoas que passam fome. Posteriormente, após críticas da mídia, o Fome Zero passou a encampar 27 programas, incluindo os programas de transferência de renda do governo passado e outros novos, dentre eles o Cartão – Alimentação, que hoje atinge – a proposta era atingir 25 milhões; 50 na campanha, depois, 25 no Governo – apenas cinco milhões de famílias. Mas o que é mais grave, além do Cartão-Alimentação, um novo Programa do Fome Zero é a compra de alimentos para as famílias do Programa de Agricultura Familiar, que pretendia atender duas mil Prefeituras com baixo IDH, mas hoje atende apenas 51, e o Orçamento de 2004 não contempla esse programa. No entanto, hoje todos os canais de televisão exibem esse programa como sendo um sucesso deste Governo.

Sr. Presidente, gostaria que fosse registrado nos Anais desta Casa o balanço que procurei fazer com a maior responsabilidade possível, apresentando números, apontando desacertos e caminhos. Como sempre, quando venho a esta tribuna para fazer uma crítica, não o faço a nível pessoal, mas sempre com o desejo de colaborar para que este País seja realmente mais humano e mais justo.

Portanto, em nome da Comissão de Assuntos Sociais, da qual sou Presidente, deixo aqui registrada a nossa perplexidade, a nossa decepção com as realizações, neste primeiro ano, do Governo na área social, aliás, reconhecida como o maior fracasso do primeiro ano do Governo Lula.

Muito obrigada.

### **SEGUE CONCLUSÃO DO DISCURSO DA SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA.**

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Sr. Presidente, concluo meu pronunciamento.

Também foram executados nessa ação apenas 284 milhões de reais, o que deve ter levado à redução de metas no orçamento de 2004 para apenas 416 milhões de reais.

Apesar do meu respeito e admiração pelo Ministro Graziano, não podemos negar que o Fome-Zero foi ao longo desse tempo mudando de foco e de objetivo. A princípio, iria atender situações emergenciais, com orçamento de 1,7 bilhão. Mas acabou se transformando em um guarda-chuva para 26 programas,

17 deles herdados da Rede de Proteção Social do Governo Fernando Henrique. E foram exatamente esses que tiveram melhor desempenho, porque o funcionamento dos programas já implementados independe da troca de comando.

Os outros demandam aval do presidente, exigem articulação dos ministros, governadores, envolvimento de prefeitos, assinatura de convênios e toda a mobilização de parceiros.

Talvez por isso, o governo tenha cedido à tentativa de distribuir alimentos, em detrimento de ações mais conseqüentes, como, por exemplo, em relação à reforma agrária, onde foi executado apenas 33,7% do orçamento para compra de terras e 93,3 % na compra de alimentos.

Já para comprar a produção da agricultura familiar, que demanda muita articulação e parcerias, temos outro fracasso. Essa ação poderia garantir renda aos pequenos agricultores, ampliar a oferta de alimentos e estimular a produção.

Mas atendeu apenas 51 municípios, um percentual insignificante em relação ao número total ou mesmo aos 2550 de baixo IDH.

Dos 400 milhões previstos, foram executados apenas R\$5 milhões. E para o ano seguinte não há menção ao programa no Orçamento.

Senhoras e senhores:

Uma avaliação geral nos permite comprovar diversos outros equívocos na formulação dos programas.

Ou anúncios apressados, sem a devida dotação orçamentária. Além da desarticulação entre os Ministérios, bem como superposição de ações. E aí temos exemplos no Estatuto do Idoso.

A centralização dos programas da área social é outro retrocesso, da mesma forma que é um erro a focalização da iniciativa governamental em projetos de natureza meramente compensatória.

Desafio qualquer especialista na área, mas com vivência em administração pública, a defender essa tese. Tanto isso é verdade que a descentralização está prevista na Constituição Federal, na seção que trata da assistência social, no Capítulo Da Segurança Social.

O PT errou ao desprezar os avanços sociais do governo Fernando Henrique, como se fossem de um partido e não de um país.

Se o cadastro herdado contém falhas – e elas existem – precisam ser corrigidas, mas o trabalho não pode ser desprezado.

Se a questão é conceder indevidamente os benefícios sem atender os mais pobres, precisamos sim aperfeiçoar os mecanismos de controle social, inclusive os conselhos paritários.

Se eles representam mais os interesses do prefeito do que da comunidade, vamos trabalhar para que a sociedade se aproprie desse espaço de decisão, garantido pela Constituição de 88. E não criar novos conselhos – agora sim da confiança do PT.

Senhores,

Implantar programas eficientes demanda tempo: pelo menos um ano, até chegar à ponta, ao cidadão mais pobre.

Exige articulação nas três esferas: federal, estadual e municipal. E aí temos o exemplo de execução orçamentária mais eficiente exatamente nas ações implementadas em parceria.

A bolsa-alimentação, bolsa-escola, a Loas, a renda vitalícia, o auxílio gás e a merenda escolar, tiveram execução média de 80 por cento até novembro.

Já o Pronaf, Reforsus, o Seguro Safra, entre outras, tiveram baixa execução: entre 7 e 30 por cento.

Senhores, para concluir.

Os desacertos aqui apontados tendem a se avolumar no próximo ano, uma vez que as trombadas na área social continuam.

A eficácia dos programas sociais não reside apenas nas boas intenções, nem em complexas estruturas administrativas.

Depende de conceituação objetiva,

De definição orçamentária,

Articulação de parcerias,

Eficiência de gestão,

Acompanhamento e fiscalização,

Informação para mobilização social,

E participação efetiva da sociedade.

Mas principalmente no real compromisso com resultados e com o impacto das ações na redução das desigualdades sociais.

Não realizamos tudo o que era necessário. Mas os avanços atingidos não podem ser apagados da memória nacional.

O brasileiro adquiriu maior consciência de seus direitos. Questões antes consideradas da vida privada – como a violência contra idosos, mulheres e crianças, estão na esfera pública.

Proteger os que estão em condição de vulnerabilidade e mais precisam, é tarefa do governo. Como doentes, desnutridos, deficientes, desempregados, entre outros.

A oposição tem se mostrado mais do que disposta a colaborar. Tanto no aperfeiçoamento do Fome Zero, quanto na agilidade para aprovar o Primeiro Emprego e o Estatuto do Idoso.

Esperamos que esses doze meses tenham servido de algum modo de lição ao governo. E que os erros cometidos nesse primeiro ano fiquem no passado. Que não tenham espaço em 2004.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – V. Ex<sup>a</sup> será atendida na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador João Ribeiro, mas devo dizer que temos 13 minutos, porque, como está marcada a reunião do Congresso, teremos que suspender a sessão impreterivelmente às 10 horas.

Portanto, Senador, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pelos 13 minutos restantes. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela compreensão.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, procurarei atendê-lo.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu tinha preparado um discurso, mas sei que não vou conseguir fazê-lo no tempo que me cabe. Portanto, nesse pouco tempo, em função da sessão do Congresso, abordarei alguns assuntos que considero importantes, ou seja, farei rapidamente um balanço sobretudo deste ano de 2003.

Cheguei a esta Casa no dia 1º de fevereiro, como muitos dos Srs. Senadores, 2/3 da composição da Casa. Alguns já tinham sido Senadores e estavam retornando. Eu era Deputado Federal e aqui cheguei para exercer este mandato de Senador.

Quero deixar registrada a minha alegria por ter podido conviver com os demais Senadores e trabalhar tanto. Ontem, ouvi declaração do Presidente Sarney e do próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quanto à presença forte do Congresso Nacional este ano, sobretudo do Senado Federal, do cumprimento do nosso papel, do nosso dever. Acho que esse é o reconhecimento. Se há o reconhecimento por parte do Presidente desta Casa, o experiente e respeitado Presidente Sarney, que na vida pública exerceu todos os cargos, inclusive o de Presidente da República, e se há hoje o reconhecimento do próprio Presidente da República, é porque nós, graças a Deus, neste ano, procuramos fazer aquilo que a sociedade brasileira, que o povo do nosso País esperava deste novo Senado Federal e deste novo Congresso Nacional.

Votamos favoravelmente às reformas necessárias, procuramos atender, sobretudo nós da Bancada

do Tocantins – eu, os Senadores Eduardo Siqueira Campos e Leomar Quintanilha –, até porque, Sr. Presidente, nós já defendíamos antes essas reformas. Na época do meu mandato de Deputado Federal, eu já havia votado. Acho que elas são boas para o País, apesar das críticas, sobretudo a reforma tributária, que nós votamos. Votamos a reforma tributária e a PEC paralela, que também foi fundamental para garantir muitos direitos que precisavam ser garantidos, que não estavam incluídos nas outras reformas que havíamos votado.

Sr. Presidente, tenho certeza absoluta de que o Governo do meu Estado do Tocantins, ao chegar neste final de ano, está feliz, está contente por ter tido um ano bom, de muito trabalho e dedicação, sobretudo este Governo novo que se instalou no Tocantins por meio de um trabalho nosso, dando prosseguimento às obras e ao trabalho do nosso sempre Líder maior, o ex-Governador Siqueira Campos.

O Governador Marcelo Miranda assumiu o compromisso com o povo tocantinense nas praças públicas, assim como nós, eu e o Senador Leomar Quintanilha sobretudo, que estivemos disputando e viemos para cá com a nossa Bancada Federal.

Nesse ponto, Sr. Presidente, quero hoje, desta tribuna, destacar algo que considero muito importante. O Tocantins é um dos quatro Estados brasileiros – pelo menos até há poucos dias era, não sei quantos têm hoje – que tem classificação “A” no Tesouro Nacional. É o Estado cujo Governo é exigente, duro nessa questão e honra rigorosamente os seus compromissos, inclusive os compromissos internacionais, para poder se manter sempre apto a conseguir e levar mais recursos, sobretudo internacionais. Neste dia mesmo, o Senador Eduardo anunciava daqui o empréstimo de US\$60 milhões, que vai impulsionar muito a economia do Estado do Tocantins.

A construção de estradas e pontes, com certeza, gera emprego e renda para o nosso povo. As obras levam emprego. A questão do Contrato de Restauração e Manutenção da Malha Rodoviária Federal (Crema), da rodovia Belém–Brasília, da Bernardo Sayão, da BR–153, com certeza também geram emprego e renda. A construção das usinas hidrelétricas – e aí a do Peixe, já temos a Luís Eduardo Magalhães pronta, homenagem que o Tocantins fez não apenas ao Senador Antonio Carlos Magalhães, mas a seu filho, que era meu particular amigo, um dos melhores homens públicos que conheci, um dos líderes mais importantes da nova geração.

Com a construção dessas rodovias, estamos numa reta final, Senador Eduardo Siqueira Campos.

Temos até o dia 30 para resolver uma questão (dia 30 ou dia 31) e acho que ela irá acontecer. Assim, poderemos construir a Ferrovia Norte-Sul até Miracema do Tocantins, com aqueles 465 milhões do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), que estão programados, autorizados pelo Presidente Lula, pela Casa Civil, pelo Ministro Ciro Gomes e pelo Ministro Anderson Adauto. Falta agora a ação do Banco da Amazônia, para que se possa, neste curto período, viabilizar e analisar os projetos e a Valec poder construir.

Ontem mesmo à noite eu falava com o Presidente Juquinha, da Valec, que feliz me dizia: “Senador, a ferrovia vai chegar até Miracema, se Deus quiser”. Então, nós haveremos de trabalhar durante esses dias, sobretudo o Banco da Amazônia, que tem uma competente diretoria. Com certeza, o Banco da Amazônia não deixará que percamos esses recursos por causa desses poucos dias que faltam até o dia 31 para resolver esta questão.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)**  
– Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO)** – Concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)**  
– Senador João Ribeiro, dentro do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, eu poderia enfocar qualquer uma dessas questões de mérito sobre os aspectos do nosso Estado, sobre as suas obras e o seu desenvolvimento para enforçar o meu aparte, mas pretendo fazer diferente. Eu já estive na Câmara e V. Ex<sup>a</sup> também. Estou no Senado completando o meu quinto ano de mandato e quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que acho que esta Casa, poucas vezes, viu um Senador, em seu primeiro ano de mandato, ter este desempenho e promover as conquistas que V. Ex<sup>a</sup> promoveu para o Estado e, além de tudo, conquistar a amizade de seus Pares. Lamento, Senador João Ribeiro, que as sessões da Comissão de Orçamento não sejam transmitidas ao vivo. V. Ex<sup>a</sup> foi Relator de alguns PLs mais importantes que este País votou naquela Comissão, Relator setorial – e tudo isso no primeiro ano de mandato – conquistou para o Tocantins um dos melhores orçamentos da sua história, discutindo e debatendo com os outros relatores inclusive critérios. Há relatores setoriais que são mágicos. Eles apresentam os seus relatórios de madrugada, não querem discutir e querem vencer pelo cansaço. V. Ex<sup>a</sup> fez um relatório com critérios. Eu fico lamentando apenas este aspecto: se houvesse transmissão ao vivo das reuniões da Comissão de Orçamento, tenho certeza de que os eleitores do nosso Estado e a população do Brasil conheceriam ainda melhor aquele que já conheço de Vereador

dor, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal e, hoje, Senador. V. Ex<sup>a</sup> tem uma das carreiras mais completas, é um homem de uma franqueza peculiar e, acima de tudo, um grande parlamentar, um Senador que, no seu primeiro ano de mandato, conquista a Casa com seu jeito simples, sincero, mas acima de tudo competente. V. Ex<sup>a</sup>, Senador João Ribeiro, é a marca da competência. Orgulho-me muito de ser seu par depois de ter sido – e digo com orgulho – seu cabo eleitoral na cidade de Araguaína, como prefeito, como candidato a Deputado Estadual. Por tudo isso, talvez eu não tenha outra oportunidade, daqui para o final dos nossos trabalhos, de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Tocantins comemora sua presença nesta Casa; eu comemoro, porque me considero seu irmão, mas, acima de tudo, o Brasil ganhou um Senador de relevância e peso. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Agradeço muito o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Siqueira Campos. Estou aprendendo e trazendo para cá sobretudo os ensinamentos de um homem que admiro muito, seu pai, o ex-Governador Siqueira Campos.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Senador João Ribeiro.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Senador Leomar Quintanilha, vou conceder primeiro o aparte ao ilustre Senador Antonio Magalhães e, depois, a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – Gostaria de ser fiel ao Regimento. O tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotando e apartes só podem ser concedidos dentro do tempo. Queria me registrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. *Fazendo soar a campanha.*) – Só para alertá-lo que seu tempo...

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – O Senador Antonio Carlos Magalhães já havia pedido, mas logo em seguida concederei, dividirei o tempo com V. Ex<sup>a</sup>, um minuto para cada um.

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães** (PFL – BA) – Sou menos suspeito que os tocantinenses; conseqüentemente, posso dar depoimento mais isento. V. Ex<sup>a</sup> realmente cresceu aos olhos de todos os seus colegas, não só pelas suas qualidades como Senador, mas sobretudo por seu cavalheirismo. V. Ex<sup>a</sup> conquistou a todos nós, é hoje uma das pessoas mais queridas desta Casa. O Tocantins mandou para o Senado da República um Senador competente, sério, trabalhador e que ajuda o seu Estado e seu amigo Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Tem V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar, um minuto, para que eu possa concluir em seguida o meu discurso.

**O Sr. Leomar Quintanilha** (PMDB – TO) – O tempo é exíguo para expressar a alegria que temos em tê-lo conosco nesta Casa e nos embates que o Tocantins e o Brasil tanto requerem, mas faço coro, eminente colega, Senador João Ribeiro, às palavras tão apropriadas ao seu desempenho aqui proferidas pelo eminente Senador Eduardo Siqueira Campos e pelo nosso grande colega, grande líder nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães. V. Ex<sup>a</sup> tem se desincumbido com muita eficiência, com muita competência, da honrosa missão que a valorosa gente do Tocantins nos confiou. Mas quero comentar rapidamente sobre o ponto central de sua colocação nesta manhã, sua preocupação com a estruturação do País, com a mudança de matriz de transporte, com a implantação da ferrovia Norte-Sul. V. Ex<sup>a</sup> está na direção correta e conta com o nosso apoio e nossa aprovação.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO) – Encerro, Sr. Presidente, porque sei que o tempo não me permite mais, agradecendo os apartes e dizendo que fico muito feliz que haveremos de conviver aqui os oito anos de mandato. Aproveito a oportunidade – pois não sei se voltarei à tribuna este ano – para desejar um feliz Natal e próspero Ano Novo ao povo brasileiro, sobretudo ao povo do meu Estado do Tocantins.

Por último, agradeço a Deus por me ter permitido realizar esse trabalho do ano que finda com muita humildade, mas, acima de tudo, com muita dedicação.

Um abraço e muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Nossas homenagens a V. Ex<sup>a</sup> também.

Vamos suspender a sessão, conforme o anunciado ontem pelo Presidente José Sarney, para que sejam promulgadas as duas reformas.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que V. Ex<sup>a</sup> vai suspender a sessão, mas não poderia deixar de registrar nesta hora – e acredito que o faço em nome de toda a Casa – o aplauso à Mesa Diretora, de que V. Ex<sup>a</sup> faz parte, mas, principalmente, ao Presidente José Sarney, que foi, sem dúvida, uma das figuras políticas mais importantes

deste ano na República. É bom que fique consignado nesta Casa o empenho do Presidente José Sarney para que realizássemos, com afinco, o trabalho que realizamos nesse período.

O Presidente José Sarney e a sua Mesa Diretora estão de parabéns, em particular o Presidente Sarney, que foi das figuras maiores da República neste ano de 2003.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Senador Antonio Carlos Magalhães, tenha certeza de que, vindo de V. Ex<sup>a</sup>, o seu comunicado e a sua palavra têm o apoio de todos os Senadores da Casa.

Está suspensa a sessão do Senado para que, em seguida, o Presidente José Sarney possa presidir a sessão do Congresso Nacional.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Sr. Presidente, apenas para solicitar informação. As inscrições para comunicações inadiáveis serão mantidas quando retornarmos à sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Serão cumpridas imediatamente à reabertura da sessão. Estamos apenas suspendendo para cumprir o ritual de promulgação das duas emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma) – Está suspensa a sessão para a realização da sessão solene do Congresso Nacional.

*(Suspensa às 10 horas e 03 minutos a sessão é reaberta às 12 horas e 03 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Declaro reaberta a sessão.

Na prorrogação da Hora do Expediente, está assegurado o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicações inadiáveis. Estão inscritos os Senadores Alvaro Dias, Eduardo Azeredo e Romeu Tuma.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, para uma comunicação inadiável.

S. Ex<sup>a</sup> dispõe de até cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pretendo ressaltar o momento crucial que atravessa a Organização das Nações Unidas. Desde sua criação, em 24 de outubro de 1945, ocasião em que foi assinada a Carta das Nações Unidas, cuja essência reside na luta pelos direitos humanos, no respeito à autodeterminação dos povos e na solidariedade internacional,

a organização vivenciou inúmeros momentos particularmente difíceis.

Vamos nos reportar ao mais recente. A invasão do Iraque, decidida a sua revelia, inegavelmente colocou à prova os fundamentos da Carta das Nações Unidas. Não foi por acaso que a celebração, neste ano, do Dia das Nações Unidas, se deu num contexto de discussão na busca de nova moldura para a organização.

Ao nos debruçarmos sobre os propósitos, objetivos e princípios norteadores da Organização das Nações Unidas, escritos nos primeiros artigos da Carta de 1945, com ênfase na reafirmação dos direitos humanos e na primazia do Direito Internacional, constatamos que é chegada a hora de adequar a ONU, à luz dos novos paradigmas internacionais e do advento de imperativos estratégicos gerados no século XXI.

É inadmissível conceber a organização nos moldes atuais, sem que haja profunda modificação na correlação de forças que dita as regras na ONU. Os EUA, a União Européia e a Ásia precisam abrigar a América Latina no cerne das deliberações da organização.

A conquista de uma cadeira permanente no Conselho de Segurança pelo Brasil já conta com o apoio dos países da América do Sul – com exceção da Argentina –, além das demonstrações de apoio explícitas da Rússia, da Inglaterra, da França, de Portugal, da Espanha, da Alemanha, da China, do Japão, da Índia, da Austrália, do Líbano e das nações de língua portuguesa da África, entre as quais Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe.

A magnitude dos desafios que se interpõem no atual momento histórico exige de todos os 191 membros da ONU um esforço conjunto em prol de uma reforma geral de sua estrutura.

A humanidade não pode prescindir de uma ONU vigorosa e operativa, exercendo na plenitude os objetivos e princípios invocados na sua criação. Devemos ter em mente que a defesa da justiça e a construção do Estado de Direito estão no cerne da missão de paz da Organização das Nações Unidas.

A sinalização do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, de que o Brasil pode aceitar integrar o Conselho de Segurança da ONU com limitações, ou seja, sem poder de veto, merece ser examinada e debatida pelo Senado.

Ser um membro efetivo do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas sem o poder de veto é admitir uma participação parcial, limitada,

na qual o País estará abrindo mão de exercer na plenitude o seu papel de nação representada no Conselho.

Seria, Sr. Presidente, um contra-senso criar uma subcategoria entre os integrantes do Conselho de Segurança da ONU: nações de primeira linha e de segunda linha. O Senado pode e deve debater essa questão. O Presidente Sarney, sem dúvida, é uma das vozes mais credenciadas para tonificar o debate da matéria.

A justificativa de que a quase totalidade (90%) das questões submetidas ao Conselho de Segurança da ONU é decidida por consenso e que, portanto, “estaríamos permanentemente envolvidos nas questões”, deixa de considerar algo fundamental.

Aqueles 10% de assuntos e matérias cuja decisão depende do voto ou do veto dos cinco integrantes com essa prerrogativa são os que efetivamente fazem alguma diferença.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, cabe ao Senado Federal, especialmente à Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo Senador Eduardo Suplicy, debater essa questão. O Brasil não pode aceitar a condição de Nação de segunda classe, admitindo integrar o Conselho de Segurança da ONU sem o poder de veto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, eu cedi minha vez ao Senador Paulo Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Senador Paim desistiu da palavra.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Serei breve então, Sr. Presidente.

Eu fui convidado pela Embraer para a apresentação do avião que a FAB adquiriu recentemente, a qual ocorreu na última semana, em São Paulo, na cidade de Gavião Peixoto, onde fica uma das maiores pistas de produção e apresentação de aeronaves e de testes que o Brasil tem. A Embraer apresentou o ALX, um avião de tecnologia importante para, principalmente, o combate ao tráfico de drogas.

Durante o discurso de um Senador, recentemente, tive oportunidade de me referir ao avião construído pela Embraer e à ação da FAB, no Sivam, em que a aeronave, com radares superiores, conseguiu detectar um Cessna de pequeno porte. Ao segui-lo, deu tiros de advertência, balas traçantes. O piloto desceu, para fugir ao radar, não conseguiu, e pousou.

A Polícia Federal chegou ao local e apreendeu, nessa aeronave, 256 quilos de cocaína.

Cumprimento a Embraer pelo trabalho que tem sido feito e aconselho os nossos colegas Senadores a lerem o artigo do Luís Nassif sobre a licitação da FAB e o **off-set**, as dotações tecnológicas que as empresas de construção de produtos aeronáuticos devem ter para que o Brasil realmente entre na concorrência no primeiro mundo em tecnologia de construção de aeronaves.

Cumprimento também todos os Senadores e os funcionários da Casa, que têm dado um apoio irrestrito à Primeira Secretaria, para que ela possa corresponder às expectativas dos Srs. Senadores.

Sobre as reformas hoje promulgadas, algumas angústias permaneceram comigo, como a que se refere ao alijamento dos delegados das carreiras judiciárias. O Senador Renan Calheiros foi um dos aliados. Conversamos muito, e S. Ex<sup>a</sup> foi firme na proposta de incorporação da polícia judiciária dos Estados, pois sabe o que representa. Infelizmente, ela não pôde ser acrescentada.

No Rio Grande do Sul, Senador Renan Calheiros, os Srs. Senadores conseguiram que os membros da Assembléia Legislativa daquele Estado fizessem uma emenda constitucional estadual, na esperança da aprovação da Emenda nº 77. Fiz um apelo aos Senadores de todos os Estados para que consigam dos Deputados Estaduais que essa correção seja feita, que a polícia judiciária tenha o teto necessário.

O tempo de aposentadoria, para mim e para vários Senadores com quem tenho conversado, está confuso. Com a aprovação da Emenda nº 77, penso que pode haver um esclarecimento perfeito do tempo que vai ser acrescido, do tempo que vai ser melhorado. A atividade de Polícia é especial, por sofrer todos os tipos de exigências a que a Constituição reserva uma aposentadoria especial. Como casa, deve ser preservada toda a polícia, todo o sistema de segurança.

Os Senadores Renan Calheiros e Mozarildo Cavalcanti e outros tantos ajudaram-nos bastante.

**O Sr. Renan Calheiros** (PMDB – AL) – Concedo-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Concedo o aparte ao Senador Renan Calheiros.

**O Sr. Renan Calheiros** (PMDB – AL) – Nestas poucas palavras, ressalto o papel de V. Ex<sup>a</sup> na defesa do subteto para o pessoal da Polícia, algo fundamental, importantíssimo, que estimula a atividade que se depara com tantos problemas no Brasil. Trabalhamos muito e conseguimos obrigar os Governadores a

mandar, num prazo preestabelecido, uma lei para tratar do subteto.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Em sessenta dias.

**O Sr. Renan Calheiros** (PMDB – AL) – Em sessenta dias. É fundamental a inclusão da Polícia numa situação equiparável à do pessoal do Judiciário. Dou este testemunho ao Brasil, a todos que nos assistem neste momento, do seu papel, do seu trabalho, da sua luta e de quanto isso colaborou para que pudéssemos avançar além daquela situação que havia sido aprovada na Câmara dos Deputados.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, ao meu Líder José Agripino e aos outros Líderes que sei trabalharam por isso. O Senador Tião Viana também foi sensível, tentou incluir a questão na Emenda nº 67, mas não conseguiu, por exigência de Governadores, o que levou à modificação da Emenda nº 67.

Terminou o meu tempo. Agradeço a V. Ex<sup>as</sup> a atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero daqui e agora fazer coro com as inúmeras manifestações de preocupação e de crítica da sociedade quanto às propostas de reforma aprovadas no Congresso Nacional.

Entretanto, dada a abrangência do assunto, vou procurar focar apenas os pontos que interferem no agronegócio brasileiro e no desenvolvimento e equilíbrio regional, áreas às quais estou mais afeito e a que me dedico nesta Casa.

Não quero negar os grandes avanços da proposta no Senado Federal que, com maturidade, modificou o texto aprovado na Câmara dos Deputados, ao introduzir inúmeros dispositivos que, sem dúvida, o aperfeiçoaram.

Entretanto, uma análise do texto aprovado leva-nos à conclusão de que essa reforma, mesmo trabalhada do jeito que aqui fizemos, não só eleva a carga tributária como fragiliza as finanças dos Estados menos desenvolvidos, o que leva a supor que a proposta, na prática, com a aprovação da CPMF, da DRU e com a alteração na sistemática da Cide, fortalecerá os mecanismos de arrecadação e tornará mais flexível para o Governo Federal a execução do Orçamento. No mais, ela provoca aumento da carga tributária, ainda mais que as isenções previstas foram transferidas para os

Estados e Municípios. Essa é uma postura centralizadora e representará, no final das contas, um entrave ao desenvolvimento, sobretudo para as regiões menos desenvolvidas do País.

A Frente Parlamentar do Centro-Oeste, que tenho a honra de presidir, debruçou-se sobre essa proposta de reforma e ofereceu ao Relator e a esta Casa diversas emendas, com vistas a minimizar as distorções existentes no texto original e a evitar que ela, a reforma, viesse a constituir mais um engodo para a sociedade, mais uma conta a ser paga pelo contribuinte, mais uma dificuldade para equilibrar as contas públicas estaduais e municipais e mais um limite na redução do desequilíbrio regional do País.

O Relator da matéria, Senador Romero Jucá, mostrou-se altamente sensível e acolheu diversas sugestões apresentadas, evitando o aprofundamento dessas distorções. Dentre elas, acolheu a que vai possibilitar que os insumos agropecuários, inclusive o material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, bem como as máquinas e equipamentos agrícolas, sejam tributados pela menor alíquota do ICMS, nos mesmos moldes da isenção pretendida para os gêneros alimentícios de primeira necessidade e para os medicamentos de uso humano. À exceção das máquinas e implementos agrícolas – que se manterão no mínimo tributados pela menor alíquota –, os demais até poderão ser isentos da incidência desse imposto.

Sr. Presidente, essas alterações vão minimizar o peso tributário sobre vários produtos, mas, ainda assim, é bom que se reconheça que, em diversas situações, provocarão a elevação de carga tributária, porque atualmente vários são os produtos que estão isentos de impostos e, pela forma como está a reforma, que poderão vir a ser tributados ou ter as suas alíquotas majoradas em relação às que estão em vigor, dependendo das leis complementares.

O texto aprovado altera o procedimento de fixação e de cobrança de ICMS a fim de manter uniformes, em todo o território nacional, as alíquotas desse imposto, em número máximo de cinco, cabendo ao Senado Federal aprovar a quais mercadorias, bens e serviços serão aplicadas essas alíquotas.

Porém, Sr. Presidente, foi acrescentada a ressalva de que é “vedada alteração das definições” ao Senado Federal. Assim, se ao Senado Federal não é assegurado o direito de discutir e de propor alterações nas propostas recebidas – tem a sua competên-

cia limitada a simplesmente homologá-las –, não há razão para que o assunto seja submetido à apreciação desta Casa.

Outro ponto questionável no texto é a cobrança de contribuições sociais sobre produtos importados. Isso redundará também em aumento no preço dos insumos, com as respectivas conseqüências no custo dos produtos agropecuários e, imediatamente, no preço final pago pelos consumidores, porque, entre os produtos importados e passíveis de serem tributados, incluem-se os fertilizantes, os defensivos agrícolas, as vacinas para gado, os medicamentos e os componentes para máquinas e equipamentos, que precisamos importar.

Nesse caso, a pretensão de taxar os produtos importados, a fim de que eles possam competir com os nacionais em igualdade de condições, acarretará, em alguns casos, elevação dos preços de muitos dos chamados “fatores de produção” usados na agropecuária. Na prática, essa medida que está sendo adotada terá o mesmo significado de “dar com uma mão e tirar com a outra” e de, com as duas, astutamente, cobrar do produtor rural.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Sr. Presidente, em função do seu aviso, vou concluir, deixando um alerta de que foi importante trabalharmos na reforma, mas de que é preciso que, nas leis complementares que virão, possamos adequar de forma mais correta todos esses assuntos, principalmente um item que foi retirado no segundo turno, que é uma alíquota menor para os chamados combustíveis não-poluentes. Precisamos trabalhar para que os nossos combustíveis não-poluentes possam ter também uma adequação melhor.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estou apresentando, junto com o Senador José Agripino, um requerimento de voto de aplauso – e de muito entusiasmo – pela eleição do nosso Colega Marco Maciel para a Academia Brasileira de Letras.

Faço isso com o maior orgulho, porque, a meu ver, deu o resultado normal, numa beleza de confronto com um dos melhores escritores contemporâneos

deste País, que é Fernando Morais. Ou seja, a disputa da vaga na ABL com Fernando Morais, que, quem sabe, amanhã, nela adentrará, valoriza e muito a conquista do nosso estimado, hábil e talentoso Senador Marco Maciel.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fico muito honrado de, ao lado do Senador Arthur Virgílio, apresentar um requerimento de voto de aplauso pela eleição do Senador Marco Maciel para a Academia Brasileira de Letras.

Por uma larga margem de votos, 28 a 9, foi S. Ex<sup>a</sup> escolhido o seu novo colega na Academia Brasileira de Letras, Sr. Presidente.

O Senador Marco Maciel é um dos melhores quadros do Partido da Frente Liberal. Foi Deputado Federal, Presidente da Câmara, Ministro de Estado, Vice-Presidente da República, Senador da República emérito, homem de vida política limpa, proba e eficiente, amigo dos amigos, um homem de letras, daqueles que o Brasil se orgulha de ter. O meu Partido se orgulha de ter Marco Maciel como um de seus filiados, ex-Presidente do Partido, homem de palavra ponderada e moderada. Para culminar todos os méritos que S. Ex<sup>a</sup> acumulou ao longa da vida, vem essa justíssima eleição para a Academia Brasileira de Letras.

V. Ex<sup>a</sup> também está de parabéns, Sr. Presidente, Senador José Sarney, porque ganha um grande colega para os chás da quinta-feira, suponho.

Com essas palavras, o meu Partido deseja manifestar, pelo requerimento que apresentamos e que certamente será votado e aprovado pelo Plenário, a sua alegria pela eleição de Marco Maciel como novo membro da Academia Brasileira de Letras.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Demóstenes Torres.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a minha questão de ordem tem por base a violação do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno e também do art. 62, §6º, da Constituição Federal. O que dizem esses artigos, Sr. Presidente? A Constituição Federal, no artigo mencionado, diz:

Art. 62. ....

§6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Já o inciso VIII do art. 375 é bastante claro:

Art. 375. ....

VIII – esgotado o prazo de quarenta e cinco dias contado do recebimento do projeto sem que se tenha concluída a votação, deverá ele ser incluído em Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias, até que se ultime a sua votação (Const., art. 64, § 2º).

Temos notícia, Sr. Presidente, de que existem aqui três medidas provisórias, as de nºs 132, 133 e 134, já votadas na Câmara e que deram entrada em nosso protocolo, embora não tenham sido lidas em plenário. Mas o que diz, efetivamente, o Regimento é que, a partir do recebimento, tranca-se toda a pauta.

Assim, Sr. Presidente, até porque já há concordância para se votarem essas medidas provisórias, para que se respeite o Regimento, como V. Exª fez hoje pela manhã – e não o fez o Presidente da Câmara –, peço a V. Exª que inverta a pauta, trancando a matéria para apreciação das medidas provisórias, especialmente as de nº 132, 133 e 134, que já se encontram na Casa.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a questão de ordem apresentada pelo sempre bem embasado Senador Demóstenes Torres é auto-explicativa. A Casa não tem conhecimento, as medidas não foram efetivamente lidas, e a Mesa, depois do recebimento, precisa de um tempo para organizar o processado, para que a matéria seja lida.

Portanto, Sr. Presidente, quero contraditar, dizendo que o Senador Demóstenes Torres decide em desfavor de seus argumentos iniciais, quando anuncia que a medida sequer foi lida. Recebida ou não, este é um problema da Mesa, que, de forma diligente, conduzida por V. Exª, tem sempre agido dentro dos prazos possíveis, para que haja a devida organização.

Assim, não encontra sustentação qualquer inversão da pauta. O Item 1 da pauta está pronto para ser votado, não havendo o que esta Casa decidir sem o conhecimento do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em primeiro lugar, a Mesa agradece ao Senador Demóstenes Torres, que, mais uma vez, é zeloso no cumprimento do Regimento, mas S. Exª colaborou com a Mesa, quando disse que tinha notícia da votação e da vinda dessas medidas para o Senado Federal. Como elas não foram lidas, a tramitação só ocorrerá depois da sua leitura.

Dessa maneira, enquanto não forem lidas, vamos continuar a apreciar o item constante da pauta.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, não há uma votação de requerimento em andamento?

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – O requerimento ainda não foi votado, Sr. Presidente.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, quando cheguei, o Senador José Agripino estava se congratulando em nome do Partido da Frente Liberal com a eleição do Senador Marco Maciel. Há um requerimento sobre a mesa?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Esclareço aos Srs. Senadores que não existe requerimento sobre a mesa nesse sentido. Tratou-se de uma manifestação do Líder Arthur Virgílio, à qual se juntou o Líder José Agripino. Ontem, houve uma manifestação do Senador José Jorge a esse respeito.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Então, no momento próprio, haverá oportunidade para manifestação. Agradeço a V. Exª.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, informo que já assinei o requerimento, que está sendo encaminhado à Mesa. Manifesto meus cumprimentos ao Senador Marco Maciel, por ter sido eleito para a Academia Brasileira de Letras.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Vamos aguardar a leitura do requerimento.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apenas quero também manifestar, na mesma direção do que disse o Senador Arthur Virgílio, o nosso contentamento pela eleição de mais um imortal nesta Casa.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup>, que, além de jurista, é um literato que muito nos orgulha, agora tem ao seu lado a companhia do ilustríssimo Presidente Marco Maciel. Isso nos orgulha extraordinariamente. S. Ex<sup>a</sup> é um homem efetivamente vinculado às letras nacionais. A sua eleição para a mais alta Academia de Letras da nossa Nação somente nos orgulha. E S. Ex<sup>a</sup> vem fazer companhia a um dos maiores nomes da Literatura brasileira e internacional, que é V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Muito obrigado, Senador Demóstenes Torres.

Vamos proceder à leitura do requerimento. Em seguida, os Srs. Senadores encaminharão a votação do requerimento.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no mesmo tom dos Senadores Demóstenes Torres e Arthur Virgílio, quero dizer que ganham o Senado e o Brasil nessa união da cultura com a política, tão bem representada pelo Senador Marco Maciel, político, acima de todos, que soube honrar a sua vida pública. Foi Vice-Presidente da República por oito anos e muito fez por nosso País.

Portanto, ganham a Academia Brasileira de Letras e o Senado Federal. Ao seu lado, nobre Presidente, estará um novo imortal, do nosso Partido, o PFL. Registro a minha satisfação e quero também assinar esse requerimento no sentido de prestigiar o Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que esperem a leitura do requerimento. Na hora da votação, cada um o encaminhará, colaborando com os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 534, DE 2003

**Convalida a Resolução nº 7 do Senado Federal que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam convalidadas pela presente lei as disposições estabelecidas na Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou dela decorrentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente.

### Justificação

A Emenda Constitucional nº 19/98 suprimiu a prerrogativa constitucional que detinha o Senado Federal de aumentar os vencimentos de seus servidores por ato interno de sua respectiva Mesa.

Essa Emenda, em relação aos aumentos de vencimentos de servidores das Casas do Congresso, foi apreciada incidentalmente pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.782-2, oportunidade em que ficou assentado:

“Por expressa previsão constitucional, apenas as Casas do Congresso gozavam da prerrogativa de aumentar os vencimentos de seus servidores por ato interno de suas Mesas Diretoras (artigo 51, IV, e 52, XIII, na redação original), [...]”

“A nova redação dada aos artigos 51, IV, e 52 não alterou esta situação, porque as Resoluções do Senado e da Câmara foram recepcionadas como lei.”

Nesses termos, o Supremo Tribunal Federal torna claro que as Resoluções anteriores à Emenda 19/89 foram recepcionadas como lei, mas que a partir do advento da referida Emenda Constitucional não mais se admite o aumento de vencimentos por ato interno, estando, assim, inquinada de vício formal a Resolução nº 7, 2002.

O presente projeto de lei corrige tal falha, jungindo ao manto da legalidade o plano de cargos e salários dos servidores do Senado Federal.

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 1498

Decisão nº 4/2003 – MPF/PRDF/FG/14º Ofício Cível  
PA nº 1.16.000.000549/2002-59

Brasília, 26 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor  
Senador Jose Sarney  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Comunico-lhe a existência de representação (PA nº 1.00.000.001666/2003-81) ofertada pela Procuradoria da República no Distrito Federal para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, do Senado Federal, porque editada em desacordo com o disposto ao artigo 52, inciso XIII, da Constituição da República, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 19/98, conforme revelam as peças que vão em anexo.

Tendo em vista que a pretensão revela-se razoável, solicito de Vossa Excelência informações sobre o tema e, se for o caso, a adoção de providências para eliminar o vício de inconstitucionalidade, com a brevidade possível.

Atenciosamente, **Cláudio Lemos Fonteles**,  
Procurador-Geral da República.

Ofício nº 26/2003 PRDF/FG/GAB/14º Ofício Cível

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2003

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Geraldo Brindeiro  
Procurador-Geral da República  
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, remeto a Vossa Excelência a presente Representação, para que seja avaliada a conveniência e oportunidade de submeter a questão tratada nos referidos autos, ao controle concentrado de constitucionalidade, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme previsto no art. 102 e seguintes da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Francisco Guilherme Vollstedt Bastos**, Procurador da República.

Trata-se de procedimento administrativo a partir de representação encaminhada via internet por Nestor Diamantino (e-mail: nestoroliv@hotmail.com), em que se noticiaram eventuais irregularidades na aprovação de resolução referente à remuneração de servidores do Senado Federal.

2. Instado a se manifestar por meio do Ofício 86/2002 PRDF/FG/GAB, de 29-8-2002 (fl. 12), o Diretor-Geral do Senado Federal, Sr. Agaciel da Silva Maia, buscou justificar a regularidade da Resolução do Senado Federal nº 7/2002, nos seguintes termos:

“(…) a Comissão Diretora do Senado Federal não chegou a aprovar projeto de resolução, de iniciativa de qualquer autoridade administrativa, no sentido de conceder aumento de remuneração aos servidores desta Casa.

Atualmente, o Plano de Carreira do servidores do Senado Federal encontra-se instituído pela Resolução nº 42, de 1993; enquanto a Resolução nº 51, de 1993, albergava os servidores do Prodasen e os servidores do extinto Cegraf, hoje Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Por sua vez, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, veio a ser substancialmente alterado pela Resolução nº 9, de 1997, que em seu art. 17, determinou que a Comissão Diretora apresentasse projeto de Resolução ‘unificando os planos de cargos e carreiras dos órgãos da Casa’.

Nesse sentido, era imprescindível que a Administração diligenciasse no sentido de adequar as Tabelas e Carreiras, principalmente em uma situação onde coexistem nas Resoluções nº 42 e 51, ambas de 1993, constando disposições que concedem tratamento diferenciado a servidores que, por força da Resolução nº 9, de 1997, deveriam integrar um mesmo quadro de pessoal e um Plano de Carreira Único. Em cumprimento a esse dispositivo, a Comissão Diretora apresentou, no

início deste ano, projeto que resultou na edição da Resolução nº 7, de 2002 (doc. Anexo), unificando as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e dos seus órgãos supervisionados.

Todas estas resoluções foram editadas com estrito supedâneo no disposto no inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal, que fixas as competências privativas do Senado Federal, dentre as quais 'dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias', no exercício, portanto, de sua independência funcional.

É certo que a partir da Emenda nº 19, de 1998, que alterou parte final do mencionado dispositivo, o Senado Federal deixou de fixar ou aumentar a respectiva remuneração de seus servidores para deter, apenas, a iniciativa de lei para a fixação ou aumento desta remuneração.

Cabe esclarecer, todavia, que a Resolução nº 7, de 2002, não fixou nova remuneração para os servidores do Senado, mas tão somente adequou seu quadro de pessoal estabeleceu formas de enquadramento e posicionamento, além de proceder à correção de distorções então existentes, o que constitui objeto inerente a um plano de carreira, não significando isso, entretanto, a fixação de novo nível remuneratório, mas o mero exercício de sua competência privativa, que se dá por meio de resolução.

Diga-se, ademais, estar-se diante de um Plano de Carreira que deve passar a vigorar na ausência de um regime jurídico único para os servidores públicos, conforme vem defendendo a melhor doutrina, sendo que uma abordagem coerente, assimilando

os eventuais efeitos dessa situação, deve conter dispositivos de natureza regimental e, portanto, com conteúdo próprio de uma resolução.

(...)"

3. Restou encaminhada, ademais, cópia integral do procedimento administrativo que resultou na edição da resolução acima referida (fls. 28-156).

4. É o relatório do que basta.

5. O objeto do presente procedimento não demanda maiores digressões, tendo em vista os claríssimos termos do art. 52, inciso XIII, da Carta Política/1988, c/ redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, **verbis**:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...).

6. Nada obstante o Sr. Diretor-Geral do Senado Federal ter asseverado que "a Resolução nº 7, de 2002, não fixou nova remuneração para os servidores do Senado, mas tão somente adequou seu quadro de pessoal, estabeleceu formas de enquadramento e posicionamento, além de proceder à correção de distorções até então existentes, o que constitui objeto inerente a um plano de carreira, não significando isso, entretanto, a fixação de novo nível remuneratório, mas o mero exercício de sua competência privativa, que se dá por meio de resolução", não há como negar que ocorreram alterações na remuneração dos servidores do Senado Federal.

7. Tanto isso é verdadeiro que a própria resolução prevê, em seu artigo 14, que a implantação dos eventuais acréscimos nas despesas de pessoal do Senado Federal ocorreria em até 4 (quatro) anos, observando-se, sempre, os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4-5-2001.

8. Além disso, foram fixados novos vencimentos básicos para os servidores do Senado Fe-

deral (art. 1º), extinto o adicional de PL (art. 2º), estipulado novo cálculo para gratificação de atividade legislativa (art. 6º), transformadas gratificações (art. 7º), todas alterações, com inegáveis reflexos na remuneração.

9. Aliás, no Parecer nº 217, de 2002, o Exmº Sr. Senador Carlos Wilson (fls. 75-76), ao analisar emenda apresentada pelo Exmº Sr. Senador Roberto Requião à hoje Resolução nº 7/2002, do Senado Federal, asseverou que o então projeto em exame “tem objetivo muito mais amplo do que o mero reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal”, o que, sem dúvida, deixa transparecer que tal reajuste também fazia parte de seu escopo, embora não fosse o principal.

10. De se ressaltar, ademais, que não foram encaminhadas as tabelas de vencimentos dos diversos cargos componentes do Quadro de Pessoal, utilizadas anteriormente à edição da Resolução nº 7/2002, do Senado Federal, no sentido de se aferir eventual aumento de remuneração.

11. Se não bastasse o acima observado, impen-de lembrar que a Constituição Federal não fala em fixação de nova remuneração, mas apenas em fixação de remuneração, o que indubitavelmente ocorreu no caso vertente.

12. É concebido que a Constituição é o fundamento de validade de todas as demais normas jurídicas infraconstitucionais. Portanto, para que tenham validade, devem se adequar aos preceitos constitucionais tanto quanto ao seu conteúdo material, quanto ao procedimento a ser observado para sua edição.

13. A estrita observância da Constituição e, como consequência dessa exigência, a possibilidade de controle de constitucionalidade das normas configuram-se, na lição de Alexandre de Moraes, “garantia de supremacia dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição que, além de configurarem limites ao poder do Estado, são também uma parte da legitimação do próprio Estado, determinando seus deveres e tornando possível o processo democrático em um Estado de Direito.” (in Direito constitucional, 11ª ed., Atlas Jurídica, São Paulo, 2002, p. 578.)

14. No caso vertente, é inegável a inconstitucionalidade da Resolução nº 7/2002, do Senado Federal, quando invade campo reservado exclusivamente

à lei ordinária por meio da Emenda Constitucional nº 19/2002.

15. Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, se a Constituição inova no tocante à categoria da norma jurídica a ser utilizada para se legislar sobre determinado assunto, e.g. legislação tributária (art. 146 da Carta da República), as normas anteriores, editadas regularmente sob o pálio da Constituição então em vigor, são recepcionadas nessa categoria e só podem ser alteradas mediante normas dessa mesma categoria.

16. Assim, resta evidente que as normas por meio das quais se fixa a remuneração dos servidores do Senado Federal foram recepcionadas com lei ordinária e somente por esse instrumento (lei ordinária) podem ser alteradas ou revogadas.

17. Vale destacar, por derradeiro, que, para os projetos de lei que versem sobre a fixação da remuneração dos servidores do Senado Federal, é dispensada a sanção presidencial (art. 48, **caput**, da Constituição Federal).

18. Destarte, ante tal mácula incontornável, necessária a imediata expedição da Recomendação anexa, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, ao Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, via ofício a ser encaminhado nos moldes do previsto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993, com os registros de praxe e envio de cópia da presente decisão, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam informadas as medidas adotadas no âmbito daquele órgão.

19. Ademais, seja extraída cópia integral do presente expediente e enviada ao Exmº Sr. Procurador-Geral da República, via ofício, como representação, para que esse avalie a conveniência e oportunidade de submeter tal questão ao controle concentrado de constitucionalidade, via Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos moldes dos artigos 102 e seguintes da Constituição Federal.

Após, aguarde-se o encaminhamento das informações ora requisitadas junto ao Senado Federal, por 30 (trinta) dias, fazendo-se os autos conclusos após esse prazo, com ou sem resposta.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003. – **Francisco Guilherme Vollstedt Bastos**, Procurador da República.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tabet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**  
**Nº 07 , DE 2002**

Unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, nos termos do art. 17 da Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** Aos servidores abrangidos pelas Resoluções nºs 42 e 51, de 1993, do Senado Federal, são devidos os vencimentos básicos constantes do Anexo I.

**Art. 2º** Em decorrência dos vencimentos estabelecidos no Anexo I, é extinto o adicional de PL, instituído pelo art. 34, II, da Resolução nº 42, de 1993, do Senado Federal, e pelos arts. 31, II, do Plano de Carreira dos Servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados - Prodasen, e 30, II, do Plano de Carreira dos Servidores do antigo Centro Gráfico do Senado Federal - Cegraf.

**Art. 3º** O enquadramento nas tabelas de vencimentos básicos compreendidas no Anexo I ocorrerá na tabela correspondente ao cargo de provimento efetivo exercido e no padrão em que o servidor se situava na tabela anterior.

§ 1º Os servidores submetidos à tabela de vencimentos básicos prevista no Plano de Carreira do antigo Centro Gráfico do Senado Federal - Cegraf serão enquadrados na forma do Anexo II.

§ 2º Aos atuais ocupantes dos cargos de Analista Legislativo, nas especialidades de Advogado, Comunicação Social, Eventos e Contatos é assegurado, no mínimo, o enquadramento no Padrão 41 da tabela que lhes é aplicável.

§ 3º Quando o valor da soma do vencimento básico com as vantagens previstas nos arts. 6º e 7º for inferior à remuneração do cargo efetivo decorrente da legislação anterior a esta

Resolução, acrescida da função comissionada vinculada à investidura ou condicionada ao efetivo exercício em lotações específicas, ou da representação mensal prevista na Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, o enquadramento ocorrerá no menor padrão da tabela aplicável capaz de eliminar a perda verificada.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o servidor será posicionado no último padrão da tabela que lhe for aplicável, quando nela inexistir padrão apto a eliminar a perda, sendo o valor remanescente pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

**Art. 4º** Aos servidores nomeados para os cargos de Consultor Legislativo e Consultor de Orçamentos por força da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos é assegurado o ingresso no Padrão 41 da respectiva tabela de vencimentos básicos.

**Art. 5º** Aos servidores nomeados para os cargos de Analista Legislativo nas especialidades de Advogado, Comunicação Social, Eventos e Contatos por força da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos é assegurado o ingresso no Padrão 36 da respectiva tabela de vencimentos básicos.

**Art. 6º** A Gratificação de Atividade Legislativa - GAL passa a ser calculada no percentual único de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 7º** A gratificação pelo exercício de funções comissionadas vinculadas à investidura ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas e a representação mensal prevista na Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, são transformadas em gratificação de representação.

§ 1º Quando decorrente de transformação da representação mensal a que se refere a Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, a gratificação de representação de que trata o caput passa a corresponder aos seguintes valores:

I - FC-07, para os servidores submetidos à Tabela A do Anexo I;

II - FC-06, para os servidores incluídos na Tabela B do Anexo I.

§ 2º A gratificação de representação de que trata o caput integra os proventos de aposentadorias e pensões, observado o interstício a que se referem os arts. 40, § 1º, III, da Constituição, ou 8º, II, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ou ainda, nos termos da legislação vigente à data de promulgação dessa Emenda, conforme a situação do servidor nessa data.

§ 3º A gratificação de representação decorrente do exercício de funções comissionadas vinculadas à investidura ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas não poderá ser percebida cumulativamente com a gratificação pelo exercício das demais funções comissionadas.

§ 4º As parcelas remuneratórias a que se refere o § 3º não poderão ser percebidas cumulativamente com a gratificação de

representação oriunda da transformação, processada na forma do *caput*, da representação mensal de que trata a Resolução nº 76, de 1995, do Senado Federal, salvo no caso de o servidor optar por receber a integralidade dessa última parcela, acrescida de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de representação decorrente do exercício de funções comissionadas vinculadas à investidura ou condicionadas ao efetivo exercício em lotações específicas ou a idêntico percentual calculado sobre a gratificação pelo exercício das demais funções comissionadas.

**Art. 8º** O pagamento do adicional a que se referem os arts. 34, I, da Resolução nº 42, de 1993, do Senado Federal, 31, I, do Plano de Carreira dos Servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados - Prodasen, e 30, I, do Plano de Carreira dos Servidores do antigo Centro Gráfico do Senado Federal - Cegraf, obedecerá a critérios e coeficientes estabelecidos em ato do Primeiro-Secretário, observado o limite de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 9º** É assegurado aos servidores alcançados pelo disposto no art. 1º o pagamento das vantagens a que se referem os arts. 5º a 7º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, observando-se, em relação à vantagem a que se referia o art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a opção prevista no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.624, de 1998, que será exercida nos termos do § 4º do art. 7º.

**Art. 10.** O quantitativo dos cargos em comissão integrantes dos quadros de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados é o constante do Anexo III.

§ 1º Os cargos a que se refere o *caput* destinam-se ao atendimento de atividades de assessoramento técnico e secretariado, vinculadas aos gabinetes parlamentares, e de outras necessidades específicas do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, conforme estabelecido em resolução.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos em comissão símbolos SF-01, SF-02 e SF-03 são devidos, respectivamente, representação mensal correspondente à gratificação pelo exercício das funções comissionadas símbolos FC-07, FC-08 e FC-09, além de vencimento básico equivalente aos Padrões 32, 42 e 45.

§ 3º A nomeação para os cargos em comissão destinados às atividades de assessoramento técnico e secretariado vinculadas aos gabinetes parlamentares dar-se-á por ato do Diretor-Geral e, nos demais casos, por ato do Presidente.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados nomeado para cargo em comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, hipótese em que será adicionada a essa remuneração parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da representação do cargo em comissão.

**Art. 11.** A estrutura remuneratória decorrente do disposto nesta Resolução estende-se, quando mais vantajosa, aos proventos de aposentadoria e às pensões, independentemente de requerimento.

**Art. 12.** As tabelas de vencimentos básicos vigentes anteriormente à publicação desta Resolução continuarão aplicáveis à apuração de descontos resultantes de autorização do servidor que as tomam como referência, salvo nova manifestação do interessado em sentido contrário, ou, quando os descontos forem efetuados em benefício de entidade de classe, comunicação formal da decisão tomada por órgão dessa entidade por ela habilitado para essa finalidade.

**Art. 13.** O somatório das vantagens a que se referem os arts. 1º, 6º e 7º não poderá exceder ao limite remuneratório aplicável aos servidores do Senado Federal.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do presente exercício, com a implantação, em até 4 (quatro) anos, dos acréscimos eventualmente decorrentes nas despesas de pessoal do Senado Federal, observando-se, sempre, os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15.** São extintas as funções comissionadas símbolos FC-3, FC-4 e FC-5.

**Art. 16.** As carreiras de que trata esta Resolução, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade do Poder Público, integram o conjunto de carreiras típicas de Estado.

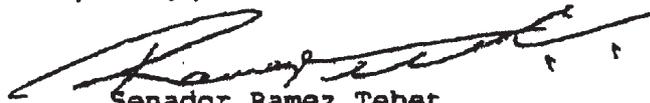
**Art. 17.** Estende-se aos servidores integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa, nível II, área 4, do Plano de Carreira dos Servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados - Prodasen, a garantia atribuída aos demais servidores desse nível pelo art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1998, ratificado pelo art. 22 da Resolução nº 55, de 1998, do Senado Federal.

**Art. 18.** O servidor poderá optar pela estrutura remuneratória anterior, mediante manifestação a ser formalizada perante o respectivo órgão de pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Resolução.

**Art. 19.** São resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Resolução, inclusive as decorrentes do disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 74, de 1994, do Senado Federal, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 3º.

**Art. 20.** Revogam-se os arts. 2º e 3º da Resolução nº 74, de 1994, do Senado Federal.

Senado Federal, em 04 de abril de 2002



Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

## Anexo I

Vencimentos aplicáveis aos servidores abrangidos pelas Resoluções n°s 42 e 51, de 1993, do Senado Federal

Tabela A - Consultores Legislativos, Consultores de Orçamentos, Analistas Legislativos e Analistas de Informática Legislativa

Classe	Padrão	Vencimento
Especial	45	5.519,66
	44	5.354,07
	43	5.193,44
	42	5.037,65
	41	4.886,51
B	40	4.739,92
	39	4.597,72
	38	4.459,78
	37	4.325,99
	36	4.196,21
A	35	4.070,32
	34	3.948,21
	33	3.829,77
	32	3.714,87
	31	3.603,44

Tabela B

Técnicos Legislativos e Técnicos de Informática Legislativa		
Classe	Padrão	Vencimento
Especial	30	3.587,78
	29	3.480,15
	28	3.375,74
	27	3.274,47
	26	3.176,23
B	25	3.080,95
	24	2.988,52
	23	2.898,86
	22	2.811,90
	21	2.727,54
A	20	2.645,71
	19	2.566,34
	18	2.489,35
	17	2.414,67
	16	2.342,23
Auxiliares Legislativos		
Classe	Padrão	Vencimento
Especial	15	2.342,23
	14	2.198,90
	13	2.065,11
	12	1.939,61
	11	1.821,88
B	10	1.711,47
	9	1.607,91
	8	1.510,80
	7	1.419,74
A	6	1.334,36
	5	1.254,31
	4	1.179,26
	3	1.108,92
	2	1.043,00
	1	981,22

## Anexo II

Enquadramento dos servidores submetidos à Tabela de vencimentos básicos prevista no Plano de Carreira do antigo Centro Gráfico do Senado Federal - Cegraf

Situação Anterior		Situação Atual	
Cargo	Padrão	Cargo	Padrão
Analista Legislativo	30	Analista Legislativo	45
	29		44
	28		43
	27		42
	26		41
	25		40
	24		39
	23		38
	22		37
	21		36
	20		35
	19		34
	18		33
	17		32
Técnico Legislativo	16	Técnico Legislativo	31
	23		30
	22		29
	21		28
	20		27
	19		26
	18		25
	17		24
	16		23
	15		22
	14		21
	13		20
Auxiliar Legislativo	12	Auxiliar Legislativo	19
	11		18
	10		17
	09		16
	01 a 16		15

## Anexo III

## Cargos em Comissão integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados

Denominação	Símbolo	FC Correspondente	Nº de Cargos
Diretor de Secretaria	SF-3	FC-09	1
Coordenador Adjunto	SF-3	FC-09	1
Chefe de Gabinete da Presidência	SF-3	FC-09	1
Diretor Executivo	SF-3	FC-09	1
Diretor de Subsecretaria	SF-2	FC-08	11
Chefe do Cerimonial	SF-2	FC-08	1
Assessor da Secretaria-Geral da Mesa	SF-2	FC-08	3
Assessor da Diretoria-Geral	SF-2	FC-08	3
Assessor	SF-2	FC-08	20
Assessor Técnico	SF-2	FC-08	311 <sup>1</sup>
Assessor <sup>2</sup>	SF-2	FC-08	5
Secretário Parlamentar	SF-1	FC-07	589 <sup>3</sup>
Assistente Parlamentar	AP-01		
Assistente Parlamentar	AP-02		
Assistente Parlamentar	AP-03		
Assistente Parlamentar	AP-04		
Assistente Parlamentar	AP-05		15

<sup>1</sup> 213 desses cargos podem ser subdivididos em Assistente Parlamentar AP-1 (sendo devida representação correspondente a 75% da atribuída ao Assessor Técnico), AP-2 (50%) e AP-3 (25%), podendo chegar a até 832 cargos em comissão de Assistente Parlamentar AP-3.

<sup>2</sup> Integrantes, exclusivamente, do quadro de pessoal do Prodasen.

<sup>3</sup> 494 desses cargos podem ser subdivididos em 982 cargos em comissão de Assistente Parlamentar AP-4 (sendo devida representação correspondente a 50% da atribuída ao Secretário Parlamentar) e o restante em 392 de Assistente Parlamentar AP-5 (25%).

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O projeto será publicado e ficará sobre a mesa durante cinco dias, a fim de receber emendas, de acordo com o art. 401 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 535, DE 2003**

**Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, e dá outras providências, para vedar a condução de animais na cabine de passageiros no transporte aéreo e terrestre.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 222 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 222. Pelo contrato de transporte aéreo, obriga-se o empresário a transportar passageiro, bagagem, carga, encomenda ou mala postal, por meio de aeronave, mediante pagamento.

§ 1º O transporte de animais, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis, equivale ao de carga ou bagagem, vedada neste último caso a utilização da cabine de passageiros.

§ 2º O empresário, como transportador, pode ser pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave. (NR)”

Art. 2º O disposto no § 1º do art. 222 da Lei nº 7.565, de 1986, aplica-se, no que couber, ao transporte rodoviário e ferroviário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

No Brasil, o transporte de animais domésticos na companhia de passageiros se faz à mercê das normas estabelecidas pelas próprias companhias operadoras. Salvo pela exigência de certificado sanitário, imposta pelo Ministério da Agricultura – a Guia de Transporte Animal, no caso de transporte em território nacional, ou o Certificado Zoossanitário Internacional, para deslocamentos exteriores –, não há norma legal ou regulamentar a ser genericamente observada nesses casos.

No vazio normativo, cada companhia transportadora estabelece suas regras contratuais. Assim, se algumas operadoras adotam o critério de sempre (ou quase sempre) transportar os animais no compartimento de cargas, devidamente acomodados em recipientes especiais, outras são mais liberais em relação à possibilidade de utilização da cabine de passageiros, desde que se aplique ao animal, de pequeno porte, tranqüilizante prescrito por veterinário. Entre as que admitem o transporte de animais na cabine de passageiros, algumas o fazem gratuitamente, impondo limites relativamente à quantidade de animais transportados, enquanto outras estabelecem critérios mais flexíveis e cobram pelo serviço.

Desse modo, seja no transporte aéreo, seja nas modalidades rodoviária ou ferroviária do transporte terrestre, ainda que se deva reconhecer a prevalência de algum campo comum entre as normas arbitradas pelas operadoras, o fato é que, na ausência da lei, prevalecem os ajustes livremente pactuados entre usuários e transportadoras. Nada haveria a opor a esse regime, não fosse pela constatação de que, tratando-se de transporte público, o contrato promovido com cada um dos passageiros afeta os demais. Se o transporte de animais na cabine de passageiros parece justo e razoável para alguns, a outros poderá causar transtornos imprevisíveis.

Nesse sentido, formulamos a presente proposição com o objetivo de estabelecer regra geral a ser observada uniformemente em relação aos usuários dos serviços de transporte de passageiros. O caráter discricionário que atualmente preside a condução de animais no transporte interestadual ou internacional – que pode surpreender negativamente tanto os usuários que pretendam viajar na companhia de seus animais de estimação e tenham essa intenção frustrada quanto aqueles que, pretendendo viajar despreocupadamente, são incomodados pela presença inadvertida de animais –, seria substituído pela norma restritiva ora proposta. Instituída a impossibilidade do transporte de animais na cabine de passageiros, proprietários de animais ou não, todos saberiam com o que contar nessa matéria. Uns, com o transporte adequado e protegido de seus bichos de estimação no compartimento de bagagens. Outros, com a justa condição de poderem viajar na área reservada aos passageiros sem sobressaltos ou constrangimentos.

São essas as razões que motivam a presente proposição. Como apenas o transporte aéreo detém uma lei própria de regência, o Código Brasileiro de Aeronáutica, sendo as modalidades do transporte terrestre reguladas por decretos, a lei proposta incide textualmente sobre o mencionado Código e, nos demais casos, faz-se cumprir por meio de comando autônomo.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. –  
Senador **João Ribeiro**..

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

**Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.**

.....  
 Art. 222. Pelo contrato de transporte aéreo, obriga-se o empresário a transportar passageiro, bagagem, carga, encomenda ou mala postal, por meio de aeronave, mediante pagamento.

Parágrafo único. O empresário, como transportador pode ser pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave.

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 536, DE 2003****Altera a redação do artigo 2.039 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2.039 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil passa a ter com a seguinte redação:

“Art. 2.039. O disposto no § 2º, do art. 1.639 aplica-se aos casamentos celebrados na vigência da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, caso em que o regime de bens a ser adotado será um dos previstos neste Código.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Sabe-se que o art. 1.639, § 2º, do Código Civil em vigor trouxe inovação de grande significado, pois tomou admissível aos cônjuges alterarem, em pedido motivado de ambos e apurada a procedência das razões invocadas, bem como ressaltados os direitos de terceiros, o regime de bens do casamento, sempre precedida a alteração de autorização judicial. Portanto, tomou possível a alteração, mas a condicionou visando evitar fraudes ou a alteração imotivada, por simples capricho.

No entanto, em suas disposições transitórias – artigo 2.039, que se pretende dar nova redação –, inexplicavelmente excluiu os cônjuges, cujos casa-

mentos tenham sido celebrados na vigência do Código Civil revogado, dessa possibilidade de alteração do regime de bens.

Este projeto busca corrigir essa distorção para possibilitar também àqueles que contraíram núpcias na vigência do Código Civil anterior, alterar o regime de bens pactuado na forma prevista no referido § 2º, do art. 1.639.

É necessário que se retire o caráter patrimonialista da relação conjugal, ou seja, os valores que devem prevalecer são os inerentes à pessoa humana. Não se nega o aspecto patrimonial do mais solene contrato do Direito Civil. Todavia, o que deve nortear o casamento são o amor e o companheirismo, e não o aspecto econômico. Daí que possibilitar aos cônjuges, em comum acordo, e mediante as cautelas já estabelecidas no dispositivo citado (art. 1.639, § 2º, do Código Civil), alterar o regime de bens de seu casamento é privilegiar a pessoa dentro de uma moderna concepção do Direito Civil (leia-se a propósito, a passagem de Paulo Luiz Netto Lobo sobre esse aspecto, com o artigo “Constitucionalização do Direito Civil”, publicado na Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, a. 36, n. 141, jan/mar., 1999, p. 103).

Se o aspecto econômico decorrente do regime de bens provocar uma instabilidade na relação conjugal, nada mais aconselhável do que propiciar aos cônjuges que alterem esse regime para outro, dentre os previstos no Código em vigor, pois assim estar-se-á preservando o valor família.

Excluir os que se casaram na vigência do Código Civil revogado dessa possibilidade é medida insensata e injusta. Chega-se ao absurdo de, aqueles que se casaram no dia 10-1-2003, não poderem alterar o seu regime de bens, e, por outro lado, os que se casaram no dia seguinte, poderem, simplesmente porque o novo Código Civil já estava em vigor.

Ressalte-se que a mulher vem conquistando o seu espaço no mercado de trabalho e já não é incomum encontrar um casal onde ela é a responsável pela maior parcela da renda familiar. Estima-se que atualmente 1/3 dos domicílios brasileiros são providos principalmente por mulheres (32%), em outros 44% as mulheres participam também como provedoras da família, chegando-se assim, a participação da mulher na composição da Renda familiar em 76% dos lares (In: <http://www.fpa.org.br/nop/mulheres/renda.htm#S>, acesso aos 2.12.2003).

Também já é fato comum encontrar famílias onde a construção do patrimônio é de inteira responsabilidade da esposa, normalmente mais sensível e

equilibrada para a administração das finanças domésticas. É preciso, pois, propiciar aos cônjuges a possibilidade de alterar o regime de bens, quando isso lhes aprouver.

Com a matéria intitulada “Brasil está se tornando uma país chefiado por mulheres”, a revista *Época* (edição 7-3-2002) destacou, com apoio em dados do IBGE, que nos últimos dez anos houve um crescimento relativo de 37,6% na proporção de lares brasileiros que têm um responsável do sexo feminino ([http://epoca.globo.com/nd/20020307so\\_d.htm](http://epoca.globo.com/nd/20020307so_d.htm), acesso aos 2-12-2003).

Assim, a correção da injustiça inserta nas disposições finais e transitórias do Código Civil é medida imperiosa como mais um mecanismo de preservação da instituição família.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. – Senador **Demóstenes Torres**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

**Institui o Código Civil.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
Art. 2.039. O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido.  
.....

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916.

**Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**CÓDIGO CIVIL DOS ESTADOS  
UNIDOS DO BRASIL**

.....  
Art. 1.639. Se o oficial tiver escrito o testamento a rogo do testador, podê-lo-á, não obstante, aprovar.  
.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania – Decisão Terminativa)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 537, DE 2003**

**Altera o art. 23, e revoga os seus incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, para estabelecer prazo prescricional a ser contado da data do ato ou fato praticado.**

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 23, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. As ações destinadas a aplicação das sanções previstas nesta lei prescreverão em dez anos contados da data do ato ou fato que viole os artigos 9º, 10 e 11, e seus respectivos incisos.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.”

**Justificação**

A denominada Lei de Improbidade Administrativa estabeleceu, em seu art. 23, incisos I e II, a contagem dos prazos de prescrição para o ajuizamento das ações destinadas a aplicação das sanções nela previstas, estabelecendo que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções nela previstas podem ser propostas, respectivamente, até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança e dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.”

A redação do dispositivo é inadequada e inconveniente, pois gera situações de indefinição que contrariam o princípio que norteia o estabelecimento dos prazos prescricionais, qual seja a pacificação das relações sociais pelo fluxo do lapso temporal.

Primeiramente, do seu inciso I, extrai-se que a prescrição será de cinco anos contados do término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, disposição de caráter restritivo que exclui os ocupantes de cargo efetivo e empregos públicos e que inclusive não guarda sintonia com o amplo conceito de agente público constante do art. 2º da mesma lei.

Em segundo lugar, no seu inciso II, estabelece norma prescricional em branco, se assim pudermos denominar. Isto porque estabelece que o prazo prescricional será o mesmo das faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público previstas em lei específica, nos casos de ocupante de cargo efetivo ou emprego público, ou seja, remete ao que estiver definido, por exemplo, nos casos dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargo efetivo, na lei estadual que rege o funcionalismo local, possibilitando diversidade de prazos prescricionais entre Estados-membros e até mesmo que o prazo prescricional seja reduzido com a simples alteração da lei estadual.

E mais, como está redigido o dispositivo, não há prazo prescricional estabelecido para os terceiros envolvidos no ato de improbidade, conforme previsto no art. 3º do mesmo diploma legal, o que dificulta a análise da matéria em juízo.

O projeto visa, pois, adotar critério único para contagem do prazo prescricional e com isto extirpar as distorções. Considera-se, pois, o fato ou ato praticado, e não o sujeito envolvido, até mesmo porque pode haver concurso de vários agentes públicos e de terceiro na prática do ato de improbidade, o que geraria contagens diferenciadas dos prazos prescricionais. Por exemplo, suponhamos que um servidor público estadual efetivo, um ocupante de cargo em comissão federal, utilizando-se de uma empresa privada, consumassem um ato de improbidade. Nesse exemplo hipotético, teríamos dois prazos prescricionais e uma situação indefinida envolvendo o mesmo fato, pois o primeiro – ocupante do cargo efetivo – envolvido teria sua prescrição regida pelo art. 23, inciso I, o segundo – ocupante do cargo em comissão – pelo inciso II do mesmo artigo e o terceiro – empresa privada – não teria, na Lei de Improbidade, o prazo de prescrição definido.

O projeto de lei visa adotar, repito, critério único de contagem do prazo prescricional que considera o fato ou ato praticado, e não o sujeito. Unifica também o próprio prazo prescricional, que é fixado em dez anos, o que é razoável considerando-se a possibilidade de ocultação de informações e documentos pelo agente ímprobo e, em se tratando de detentor de mandato eletivo, de sua reeleição.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. – Senador **Demóstenes Torres**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1192

**Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.**

**Atualiza em 25-10-01  
MPV nº 2.225-45, de 4-9-01**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO VII Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – dentro do prazo prescricional previsto e lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As proposições que acabam de ser lidas serão publicadas e terão a sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O requerimento de congratulações sobre a eleição do Senador Marco Maciel para a Academia Brasileira de Letras não chegou ainda à Mesa. O Senador Eduardo Suplicy afirmou que o tinha assinado. Sendo assim, concederei a palavra aos Senadores que estão querendo falar sobre a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este é um momento de júbilo para o Senado da República, sem dúvida alguma. Na Academia Brasileira de Letras, na Casa dos Imortais, já está V. Ex<sup>a</sup>, que preside o Senado da República, e a acompanhá-lo agora estará o

nosso querido Senador Marco Maciel, que é conhecido de todos nós, que é conhecido do Brasil.

Homem dedicado às letras, Marco Maciel escreveu mais sobre política do que sobre literatura. Portanto, escreveu e continua escrevendo sobre o Brasil e sobre Pernambuco e continua lutando pelos seus ideais. O Senado da República está de parabéns com a eleição do Senador Marco Maciel.

Tenho o prazer de conviver ao lado do Senador Marco Maciel. Recordo-me, Sr. Presidente, Senador José Sarney, que S. Ex<sup>a</sup> trabalhou junto com V. Ex<sup>a</sup> ao tempo em que V. Ex<sup>a</sup> era Presidente da República, e data daí o meu reconhecimento e a minha admiração pelo Senador Marco Maciel. E, com o tempo, essa admiração e os ensinamentos que dele tenho recebido cada vez se projetaram mais e culminam com essa nossa vizinhança no Senado da República, pois tomo assento bem próximo do Senador Marco Maciel.

Portanto, Sr. Presidente, a minha fala não é somente produto da amizade. Falo por uma questão de justiça. O Senado está de parabéns! E está engrandecida a Academia Brasileira de Letras, a Casa dos Imortais.

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO TENÓRIO** (PSDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na verdade, o Senador Marco Maciel torna-se hoje imortal pela segunda vez, nessa nova área à qual S. Ex<sup>a</sup> é muito dedicado: a literatura, principalmente aquela voltada para as coisas da política. Na realidade, a primeira imortalidade do Senador Marco Maciel se dá no mundo político brasileiro, pela sua dignidade, pela sua história na política do nosso País e do seu Estado, que administrou com tanta competência e dignidade. Como Vice-Presidente da República, também deu uma grande contribuição para a estabilidade política deste País.

Na verdade, S. Ex<sup>a</sup> já se havia tornado um imortal na história política contemporânea brasileira. Para todos nós que convivemos com S. Ex<sup>a</sup>, é um prazer muito grande, é uma honra muito grande participar deste momento e registrar nossa grande satisfação.

Muito obrigado.

**O SR. REGINALDO DUARTE** (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. REGINALDO DUARTE** (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta oportunidade, congratulo-me com o Senador Marco Maciel, uma figura de expressão na política nacional, que ocupou muitos cargos importantes neste País, como Deputado Estadual por Pernambuco, Governador do Estado de Pernambuco, Vice-Presidente da República por duas vezes, Senador da República. O seu trabalho sempre foi voltado para a política, como disse o nosso Colega Senador Ramez Tebet.

O Senador Marco Maciel honra esta Casa e, com certeza, honrará a Academia Brasileira de Letras. É um prazer imenso ter um conterrâneo nordestino na Academia Brasileira de Letras. Aliás, é uma honra para esta Casa dois Colegas fazerem parte daquele Colegiado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RODOLPHO TOURINHO** (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero também, em nome do meu Estado, a Bahia, expressar a nossa alegria e a nossa satisfação pela eleição do companheiro de Partido, o Senador Marco Maciel, para a Academia Brasileira de Letras. Por sua experiência, por sua vivência, tenho certeza de que honrará a nossa Região Nordeste, e isso é muito importante para todos nós da Bahia.

Parabenizo o Senador Marco Maciel e deixo o nosso registro de admiração a essa figura tão importante na vida política brasileira.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, da mesma forma que meus antecessores nesta tribuna, eu gostaria de manifestar alegria pessoal pela eleição de Marco Maciel, e destacar, também, a importância desse fato para o Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Marco Maciel é a respeitabilidade, a dignidade, a discrição, o homem cordial. Sem dúvida, a fotografia da cordialidade está estampada na postura permanente do Senador Marco Maciel, e a sua presença, ao lado de

Fernando Henrique Cardoso, como Vice-Presidente da República, foi uma lição permanente de discrição, uma lição permanente de como se comporta eticamente o Vice-Presidente da República.

Por isso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é só o preparo intelectual, não é só a sua história política, é sobretudo a sua postura, a postura do homem cordial, conciliador, moderado, inteligente, respeitador. Militando sempre em partidos diferentes, tivemos a oportunidade de convivência nesta Casa e, posteriormente, quando Vice-Presidente da República, em todas as oportunidades que o procuramos para tratar de assuntos de interesse do Paraná, fomos recebidos com a cordialidade ímpar que é, sem sombra de dúvida, um dos pontos fortes da sua personalidade. Por isso, Presidente José Sarney, a presença do Senador Marco Maciel na Academia Brasileira de Letras honra o Senado e valoriza aquela instituição.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quero interromper os oradores para a leitura do requerimento que finalmente chegou à Mesa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO Nº 1.731, DE 2003**

##### **Requerem voto de aplauso ao Senador Marco Maciel, pela sua eleição para a Academia Brasileira de Letras.**

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Senador Marco Maciel, pela sua eleição para a Academia Brasileira de Letras.

Requeremos, ademais, que deste voto de aplauso, sejam cientificados o novo Acadêmico, a Academia Brasileira de Letras e o Governador do Estado de Pernambuco.

#### **Justificação**

O Voto de aplauso que ora requeremos, homenageia o novo membro da Academia Brasileira de Letras, o Senador Marco Maciel, ilustre representante de Pernambuco no Senado da República. Ele chega a ABL pelos seus reconhecidos méritos, inclusive como autor de numerosos livros.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. – **José Agripino**, Líder do PFL – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Fernando Bezerra e, depois, ao Senador Ney Suassuna.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero me associar a todas as manifestações que esta Casa faz hoje, com muita justiça, ao Senador Marco Maciel pela sua eleição para a Academia Brasileira de Letras. Eu o faço em meu nome pessoal e em nome do meu Partido, o PTB, na certeza de que, como V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, o Senador Marco Maciel é o orgulho de todos nós, nordestinos, não apenas pelo destaque no cenário político, mas também pelo destaque na literatura brasileira e na intelectualidade da nossa região. Os cumprimentos, portanto, do meu Partido, e os meus, à eleição do Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Senador, estou extremamente feliz. Como nordestino, mais ainda. É mais um nordestino na Academia Brasileira de Letras e, em nome do meu Partido, o PMDB, e em nome do nosso Líder Renan Calheiros, nos associamos e ficamos felizes pelo ingresso do nobre Senador Marco Maciel na Academia Brasileira de Letras.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra, o nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, também desejo me associar às manifestações de júbilo pela vitória de Marco Maciel, pela sua entrada na Academia Brasileira de Letras, e dizer que era apenas uma questão de tempo. Cedo ou tarde, Marco Maciel terminaria por integrar os quadros daquela Instituição. Marco Maciel é um predestinado a continuar uma linha de defesa dos interesses do Nordeste, por meio das letras e da política. Marco Maciel, certamente, vai levar para a Academia Brasileira de Letras toda aquela herança cultural já nos legada por Gilberto Freyre, Joaquim Nabuco e tantos outros.

Portanto, é a manifestação que eu quero deixar aqui, de admiração e de saudação, inclusive à Aca-

mia Brasileira de Letras, que é integrada pelo nosso Presidente José Sarney.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra, o nobre Senador José Jorge.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, tive a oportunidade de falar rapidamente aqui, quando anunciei a vitória do Senador Marco Maciel, mas não poderia, neste momento em que toda a Casa o está homenageando, deixar de dar também a minha palavra no sentido da alegria que todos nós, pernambucanos, tivemos com a sua eleição.

Desde o momento em que o Senador Marco Maciel se candidatou, todos sabíamos que S. Ex<sup>a</sup> ganharia. O Senador nunca perdeu uma eleição em toda a sua carreira. Desde o início, quando foi Presidente do DCE da Universidade Federal de Pernambuco, depois Presidente da União dos Estudantes de Pernambuco, o Deputado Estadual mais votado, Deputado Federal duas vezes mais votado, inclusive Presidente da Câmara, eleito Senador três vezes, Governador e Vice-Presidente da República, S. Ex<sup>a</sup> nunca perdeu uma eleição. Não seria essa que perderia, principalmente com o apoio de V. Ex<sup>a</sup>.

É evidente que, se V. Ex<sup>a</sup> nunca perdeu uma eleição e o Senador Marco Maciel também, se juntarmos os dois... O escritor Fernando Moraes, que concorreu com S. Ex<sup>a</sup>, na realidade estava um pouco desavisado, porque teria muito pouca chance. Esperamos que ele possa concorrer novamente, porque também tem seus méritos.

Nós, pernambucanos, estamos todos felizes por termos mais um representante, mais um escritor, mais um político, mais um homem público importante, como Marco Maciel, na Academia Brasileira de Letras.

Quero publicamente, como disse a V. Ex<sup>a</sup>, agradecer o apoio e o voto que V. Ex<sup>a</sup>, um dos principais eleitores, deu ao Senador Marco Maciel.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, em nome de Pernambuco.  
Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador José Jorge, muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Com a palavra, o Senador Alberto Silva.

**O SR. ALBERTO SILVA** (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Piauí está presente a esta manifestação. Mesmo porque, falar sobre Marco Maciel, todos já falaram. Eu, particularmente, tenho um conhecimento muito pessoal com S. Ex<sup>a</sup>, desde quando foi Vice-Presidente e também no Senado, como compa-

nheiro que foi nosso. Não era preciso dizer mais nada. V. Ex<sup>a</sup>, na Academia Brasileira de Letras, representa o País, porque foi Presidente da República, e, como escritor, V. Ex<sup>a</sup> representa as letras da nossa Região e do País. Agora, Marco Maciel entra na ABL, ao seu lado. Creio que a Academia terá duas grandes cabeças intelectuais para falar sobre este País, sobre as letras: V. Ex<sup>a</sup>, que tem tantos livros que encantam a quantos lêem, e, agora, Marco Maciel, que vai entrar com toda aquela fidalgia, aquela lhanza de tratamento que todos conhecemos.

Como piauiense, ex-Governador, companheiro de S. Ex<sup>a</sup> aqui e à época em que dirigiu este País, quero enviar as minhas congratulações ao Senador Marco Maciel e a V. Ex<sup>a</sup>, como membro da Academia Brasileira de Letras.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Maguito Vilela.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, também desejo patentear, em meu nome e em nome do povo goiano, os mais sinceros e profundos cumprimentos ao Senador Marco Maciel por ter sido eleito membro da Academia Brasileira de Letras. Um político humilde, discreto, honesto, talentoso e um escritor extremamente conceituado pela sua coerência. Sem dúvida nenhuma, todo o mundo político brasileiro ganha com a eleição do Senador Marco Maciel.

O Senado da República tem hoje dois Senadores na ativa – o Senador Marco Maciel e o Presidente desta Casa, Senador José Sarney – que integram a Academia Brasileira de Letras. São dois imortais, que já eram imortais no coração do povo brasileiro por tão relevantes serviços que têm prestado à nossa Pátria, tanto o nosso querido Presidente Sarney quanto o ex-Vice Presidente da República, Senador Marco Maciel.

Em nome do povo goiano, saúdo esse grande estadista. Ambos honram e dignificam o Brasil e o povo brasileiro não só na política, como também na Academia Brasileira de Letras.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, desejo associar-me a essa justa e merecida homenagem que hoje o Senado presta ao eminente homem público e Senador Marco Maciel.

Quero reafirmar o que tenho dito sempre que sou chamado a prestar depoimentos sobre o eminente Senador e querido amigo. Trata-se de um dos homens públicos mais completos deste País. Certamente, na nossa geração, S. Ex<sup>a</sup> tem um destaque extraordinário. Correto, leal, digno, inteligente e culto, fez bela carreira na política, engrandeceu os cargos que ocupou, desde a Assembléia Legislativa à Câmara, à Presidência da Câmara, à Liderança no Senado, à Vice-Presidência da República, que exerceu da maneira a mais digna possível.

Agora, a Academia Brasileira de Letras o escolhe para ser um de seus integrantes. Junta-se, portanto, Marco Maciel a outra presença muito especial neste Senado, a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, o que nos orgulha. Ter dois Senadores na Academia Brasileira de Letras é para o Senado motivo de júbilo e satisfação.

A eleição de Marco Maciel, depois de disputar com um ilustre escritor brasileiro, sem dúvida alguma foi a prova da sua cultura, da sua inteligência e de tudo aquilo que escreveu e disse na sua vida.

Portanto, Sr. Presidente, são merecidos o requerimento e as homenagens que hoje presta o Senado da República à extraordinária figura do nosso companheiro, que honra muito o PFL e que foi o seu primeiro Presidente, Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Augusto Botelho.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (PDT – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer também dos meus sentimentos, pois muito me honra que mais um membro desta Casa, além de V. Ex<sup>a</sup>, participe da Academia Brasileira de Letras. Faço uma observação especial, porque o Senador Marco Maciel tem sido um guia para mim nesta Casa, em conversas, em orientações quanto à forma de proceder neste Senado, pois todos sabem que sou marinheiro de primeira viagem nesta Casa. Quero deixar bem claro que S. Ex<sup>a</sup> tem sido gentil, educado e atencioso nas solicitações que tenho feito.

Muito obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Sarney, quis Deus que eu falasse neste instante da sua cadeira de Senador. Permita-me citar Padre Antônio Vieira, que simboliza muito para toda a História, principalmente para V. Ex<sup>a</sup>. Ele disse que “o bem nunca vem só, que o exemplo arrasta”, e o exemplo de V. Ex<sup>a</sup>

foi fundamental para fazer ingressar homens que vivem a Ciência Política no campo das letras.

Quero referir-me ainda a Charles de Gaulle, aquele que veio ao Brasil e de quem todos sabem uma frase. Ele foi apresentado a uma dezena de generais – esta é a verdade –, achou estranho, porque na França só há quatro generais – em guerra, cinco –, e aí dizem que ele disse aquela frase, que este não era um país sério. Mas Charles de Gaulle disse, Presidente Sarney, que nunca viu – e ele viu muitos líderes e muitos comandantes, já que foi herói da Primeira e da Segunda Guerras, do libertar da França, que governou por duas vezes – um comandante bom sem uma força intelectual.

Isso é o que faz, com certeza, V. Ex<sup>a</sup> ser o grande comandante desta Casa e do País. O seu exemplo arrastou Marco Maciel para engrandecer a Academia de Letras, que, de qualquer jeito, depende do Piauí, por ser dirigida pelo filho de um piauiense, pelo filho do poeta Da Costa e Silva, que escreveu “Piauí, terra querida, filha do sol do Equador”. Damos também as nossas congratulações ao grande Presidente Alberto da Costa e Silva, filho do grande poeta piauiense.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, sinto-me feliz em poder homenagear por duas vezes, nesta sessão, o Presidente Marco Maciel. Não me refiro sequer ao requerimento, que subscreevi juntamente com os Senadores José Agripino, Eduardo Suplicy e vários outros Senadores, mas à homenagem que parte do coração e da admiração de todos nós.

O Presidente Marco Maciel é o mestre da cordialidade, um intelectual de absoluta sofisticação. A modéstia, que marca a sua personalidade, esconde ou tenta – não sei se com êxito – esconder a fineza da sua formação intelectual. Analista absolutamente perspicaz de política externa, um mestre – estou repetindo muito a palavra mestre – de política interna, alguém que escreve com segurança e que tem nas suas publicações a prova incontestante de que a nossa admiração é exatamente do tamanho que S. Ex<sup>a</sup> merece.

O Presidente Marco Maciel foi adversário de um grande escritor, Fernando Moraes. Todos nos deleitamos com o que escreve Fernando Moraes. Todos nos chocamos com o relato que ele faz nas suas biografias – ele é um grande biógrafo, quando, por exemplo, se refere à vida de Olga Benário. Quero que Fernando Moraes saiba que a Academia, com certeza, não manifestou

nenhum desapareço. Ele terminará lá, ele merece estar lá. Mas, desta vez, havia a necessidade de se fazer reconhecimento, em homenagem àquele que consegue ser um grande escritor, um grande pensador, um grande político, um grande brasileiro, o Presidente e nosso querido colega, Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco/PSB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em meu nome e em nome da Bancada do PSB no Senado, associo-me a essa homenagem coletiva ao imortal e Senador Marco Maciel, pelo convívio que temos nesta Casa e pelo que representa para a história política deste País. Sou curto, econômico nas palavras e grande na manifestação de carinho e apreço por essa grande conquista do Senador Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, da mesma forma que o fizeram os Senadores que me antecederam, expresse o grande contentamento pela eleição do Senador Marco Maciel como o mais novo imortal da Academia Brasileira de Letras. S. Ex<sup>a</sup> estará ao lado do Presidente José Sarney, representando o pensamento literário brasileiro, a cultura brasileira, e de outros imortais que tanto orgulham o Brasil na composição da Casa de Machado de Assis. Tenho absoluta alegria com a eleição do Senador Marco Maciel. Considero-a inteiramente justa.

Todos nós, Senadores do Parlamento brasileiro, temos orgulho de ter o Senador Marco Maciel como Colega de Casa, homem que tem mais de 50 obras literárias consolidadas. É merecedor da nossa observação e da nossa convivência. Demonstra uma vida política em que o aprendizado da convivência sempre tem como resultado o crescimento de todos.

Fico extremamente feliz com a indicação. Acredito que a Academia Brasileira de Letras deve se orgulhar da sábia escolha que fez, em que pese o respeito de que os demais concorrentes são merecedores.

**O SR. GILBERTO MESTRINHO** (PMDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Associo-me às homenagens pela escolha do Senador Marco Maciel para a Academia Brasileira de Letras. Efetivamente, o Senador Marco Maciel é um exemplo de vida pública, tendo sido não só administrador, político, mas também e sobretudo intelectual,

sem jaça. E a sua escolha é uma honra para a classe política e uma deferência muito especial que podemos receber como membros desta Casa.

Assim, meus cumprimentos ao eminente Senador Marco Maciel.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Antero Paes de Barros.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, associo-me efusivamente aos cumprimentos ao Senador Marco Maciel. A Academia foi sábia, e os sábios são simples. Já tive oportunidade de dizer ao Presidente Sarney que pessoas como S. Ex<sup>a</sup> e como o Senador Marco Maciel deveriam usar mais a tribuna desta Casa porque, quando falam, apresentam lições de vida para o povo brasileiro e para seus Colegas Parlamentares.

O Senador Marco Maciel é dessas pessoas cultas, simples, humildes, que vão honrar, sobremaneira, a Academia Brasileira de Letras. Tenho certeza, Presidente Sarney, de que a Academia ganhou um grande imortal e V. Ex<sup>a</sup>, um grande Colega.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador João Ribeiro.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (PFL – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do povo do meu Estado, o Tocantins, e da nossa Bancada, nós que não somos eruditos nem letrados, mas que nos sentimos orgulhosos, sobretudo eu, de pertencer a esta Casa, e de ter aqui agora dois imortais da Academia Brasileira de Letras: um deles, V. Ex<sup>a</sup>, que já orgulha tanto não só o Senado Federal, mas também e muito o Congresso Nacional; e, agora, o Senador Marco Maciel, nesta sábia escolha da Academia Brasileira de Letras.

A Academia escolhe para imortal, realmente, um dos homens mais cultos deste País, que tem uma trajetória política exemplar; portanto, dá exemplo a todos nós. Eu, pessoalmente, sou um grande admirador do Senador Marco Maciel e de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Sarney, que nos ensina, a cada dia que passa, com os exemplos e com a experiência que tem. Nós, mais jovens um pouco, embora eu não seja tão novo, temos que seguir os ensinamentos dos mais velhos, sobretudo daqueles que estudaram, que se prepararam e que tanto orgulham o Brasil. V. Ex<sup>a</sup>, que foi Presidente da República, e Marco Maciel, que foi Vice-Presidente, têm uma trajetória política fantástica.

Assim, esta Casa está jubilosa por receber hoje essa notícia fantástica de ter também o Senador Marco Maciel como imortal da Academia Brasileira de Letras.

Todos estamos de parabéns e nos sentindo muito orgulhosos.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Presidente Sarney...

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Ney Suassuna já falou, mas quero, em pouquíssimas palavras, dizer da satisfação, da felicidade de todos nós com a eleição do Senador Marco Maciel para a Academia Brasileira de Letras, instância máxima da nossa Literatura. Aliás, as intervenções de todos os nossos companheiros demonstram sobejamente isso. Essa eleição é, sem dúvida, também uma honra muito grande para este Senado, para o Nordeste e para a própria Academia.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Senador Sarney, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Sibá Machado.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero fazer uma referência ao Senador Marco Maciel, principalmente para dizer que, embora, no campo ideológico, estejamos em lados diferentes, S. Ex<sup>a</sup> foi para nós aqui algo mais que a construção de um pensamento. V. Ex<sup>a</sup>, a exemplo do Senador Marco Maciel, tem construído escola. A escola nos impõe admitir que é o lugar em que são gerados discípulos, e acredito que a contribuição dada pela inteligência do Senador Marco Maciel honrará não só aquela Casa, mas também esta, e toda a classe política nacional.

Estão de parabéns o Congresso Nacional e o Senado. Também quero dizer que estou em plena admiração dos ensinamentos que aprendi ao longo deste ano. Aproveito a oportunidade para dizer que V. Ex<sup>a</sup> foi para nós também um grande marco de observação.

Parabéns.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Antes de submeter a votos o requerimento de aplauso, quero expressar dois sentimentos: um, da mesma alegria que tem a Casa pela eleição do Sena-

dor Marco Maciel para a Academia Brasileira de Letras; o outro, de agradecer, em nome da Academia Brasileira de Letras, o alto prestígio de que ela desfruta nesta Casa e no Brasil inteiro.

A eleição para a Academia não é um julgamento, é uma escolha. Essa é uma norma que temos naquela Casa. Isso para dizer que o escritor Fernando de Moraes não foi julgado pela Academia. É um grande escritor e, sem dúvida alguma, tem uma posição na Literatura brasileira por todos nós reconhecida.

Calculo a satisfação do Senador Marco Maciel. Com ele já falei, transmitindo-lhe, dando-lhe as minhas saudações de chegada à Academia Brasileira de Letras. Talvez tenha sido, para mim, a sensação de maior plenitude de realização pessoal a minha eleição, quando fui, em 1979, eleito para a Academia.

Àquela época, eu era mais escritor do que político, e já sou o quarto mais antigo membro daquela Casa. Portanto, a nossa Academia tem a mesma tradição da Academia Francesa, a qual serviu de espelho para sua fundação. Das pessoas que têm essas duas faces – a face do político e a face da literatura – ela os tem acolhido como uma casa que representa o sentimento da Nação. Devemos lembrar que nasceu em Pernambuco o primeiro dos que pertenceram à Academia e foi seu fundador: Joaquim Nabuco, político e escritor. O próprio Machado de Assis foi o grande escritor, mas também teve uma sedução pela política, e essa sedução levou-o a concorrer a Deputado por um distrito de Minas Gerais. Político e escritor foi José Américo de Almeida. Político e escritor foi Gilberto Amado, que pertenceu à Academia e ali esteve por tanto tempo.

Quero dizer que temos uma cadeira na Academia, a 41<sup>a</sup>, esta que é uma injustiça que a Casa cometeu e que permanece com um acadêmico: é em relação a Juscelino Kubitschek – ele não entrou na Academia Brasileira de Letras, mas até hoje é lembrado como uma injustiça da Academia e nós o consideramos ocupando a 41<sup>a</sup> cadeira da Academia, aquela que não foi ocupada, mas que, por direito, deveria ser ocupada.

Portanto, agradeço em nome da Academia as referências feitas à Casa, agradeço em meu nome pessoal também a generosidade dos Colegas e me associo a todos na alegria pela eleição do Senador Marco Maciel para a Academia Brasileira de Letras.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o **Requerimento nº 1.731, de 2003.**

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Eu havia feito a inscrição para falar pela Liderança do PSDB, antes de começar a Ordem do Dia, e o requerimento já havia sido protocolado à Mesa. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> o deferisse, uma vez que considero importante a comunicação que farei da tribuna do Senado.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Se V. Ex<sup>a</sup> quiser usar a palavra por cinco minutos, poderá fazê-lo.

**O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF)** – Sr. Presidente, eu poderia fazer um agradecimento, em nome de Brasília, já que V. Ex<sup>a</sup> citou o nome do nosso fundador, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek?

*(Assentimento do Sr. Presidente.)*

Eu queria agradecer e dizer que fiquei impressionado com o seu pronunciamento. Vejo com muita satisfação que a 41<sup>a</sup> cadeira da Academia é sempre lembrada, em prol dessa grande injustiça que foi feita no Brasil: a não-indicação do inesquecível Presidente Juscelino Kubitschek para Membro da Academia Brasileira de Letras. Fiquei muito feliz com o registro que V. Ex<sup>a</sup> fez no momento. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, solicitei ao Líder Arthur Virgílio a oportunidade de ocupar o horário da Liderança do PSDB, para, na condição de Presidente da CPI do Banestado, prestar a esta Casa algumas informações que considero extremamente relevantes, sobre os trabalhos que o Congresso Nacional vem desenvolvendo nessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Era importante fazer este pronunciamento, porque o Congresso Nacional provou, na data de hoje, da promulgação de duas emendas constitucionais, que era perfeitamente possível conciliar seu trabalho de fiscalização, exercitado por meio de algumas Comissões Parlamentares de Inquérito, com sua atuação legislativa.

Sempre manifestei a convicção de que a CPI não atrapalharia, não atrasaria as reformas. Felizmente, estávamos certos.

Sr. Presidente, não vou me deter ao número de reuniões, que foram 54, às diligências realizadas, que foram dez – inclusive, duas vezes, em Nova Iorque e em Washington –, ao número de pessoas ouvidas, que foram mais de 142, ao número de requerimentos e sigilos quebrados e também de ofícios dirigidos às autoridades brasileiras, mas quero chamar a atenção para aquilo que considero mais importante. Ainda hoje, eu disse ao Deputado José Mentor, Relator dessa CPI: Deputado, no dia 15 de fevereiro, quando for reativado o trabalho do Congresso Nacional, será importante apressar a questão legislativa.

E aí, Sr. Presidente, passo a ler números que são relevantes e de que esta Casa deve tomar conhecimento.

A CPI, na identificação de sonegadores de impostos, deu importante contribuição, para que a Receita Federal cobrasse impostos sobre rendimentos não-declarados. A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito recebeu do Banco Central do Brasil um CD-ROM com a relação de todas as operações com contas CC-5, no período de 1998 a 2002, dados a que a Receita Federal nunca teve acesso, por estarem protegidos pelo sigilo bancário. A CPI transferiu esse sigilo e entregou à Receita Federal os dados dessa movimentação, para que averiguasse se os remetentes haviam declarado ao Fisco rendas que justificassem as remessas ao exterior.

E pasmem, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores: a Receita Federal está cobrando, em função de ter conhecimento dessas ações, encaminhadas pela CPI do Banestado, o montante de R\$213,5 bilhões – é isso mesmo – em impostos desses contribuintes, principalmente instituições financeiras e pessoas jurídicas. O montante, Sr. Presidente, de R\$133,4 bilhões referem-se a créditos tributários que a Receita Federal está tentando recuperar só de instituições financeiras.

Recebemos da Receita Federal, ano a ano, as providências tomadas em função de termos disponibilizado os sigilos exclusivos do Banco Central. Passo a relatá-las, rapidamente.

Analisando as operações de 1998, a Receita Federal abriu 4.432 ações fiscais, para recuperação de créditos fiscais no valor de R\$34 bilhões. Foram feitas 772 notificações a instituições financeiras, en-

volvendo crédito fiscal de R\$17,1 bilhões. Outras 3.506 notificações, relativas a pessoas jurídicas não-financeiras, visam ao recebimento de crédito fiscal de R\$16,8 bilhões. De pessoas físicas, foram poucas: 154 notificações, envolvendo o crédito fiscal de R\$107 milhões.

**(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)**

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT) – Já estou concluindo, Sr. Presidente. No ano de 1999, as remessas via CC-5 somaram cerca de R\$65 bilhões e foram feitas por 1.100 pessoas físicas e 1.537 pessoas jurídicas. No ano de 2000, foram realizadas 16.884 operações, e a Receita constatou que 98,6% foram de valores superiores a R\$80 mil. Os procedimentos fiscais abertos foram no sentido de receber um crédito tributário de R\$53 milhões de pessoas físicas e de R\$18,5 bilhões de pessoas jurídicas. Em 2001, as operações de remessa envolveram R\$49,4 bilhões, e o crédito tributário apurado pela Receita foi de R\$45,1 bilhões; os procedimentos fiscais abertos visavam ao crédito tributário de R\$16,9 bilhões de pessoas jurídicas não-financeiras. Em 2002, os créditos tributários somaram R\$47,9 bilhões; foram abertas 518 ações fiscais contra instituições financeiras, das quais a Receita está cobrando um crédito fiscal de R\$28,1 bilhões.

Essas são as movimentações das contas do Banestado que encaminhamos à Receita Federal. Enviaremos, também, todas as movimentações que recebemos das autoridades americanas: um CD-ROM, com uma listagem de 300 mil operações de clientes brasileiros, por meio da conta Beacon Hill, no Banestado. No entanto, até agora, não recebemos da Receita Federal informações como as que prestou, detalhadamente, com relação aos anos anteriores.

Finalmente, informo que, quando foi aberta a CPMI, os créditos tributários em relação a 1996 e 1997 já haviam decaído, portanto o Brasil perdeu a possibilidade de recuperar algo em torno de R\$50 bilhões de crédito tributário.

Digo tudo isso, para reafirmar da tribuna que é imprescindível o debate proposto pelo Ministério da Justiça; que é fundamental o apoio à proposta do Ministério Público Federal. Os órgãos de fiscalização não podem ter sigilo um para o outro. É inconcebível que a Receita deixe de buscar mais de R\$200 bilhões de crédito tributário, com base nos dados que se encontravam de posse do Banco Central do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2003**

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.728, de 2003 – art. 336, II)*

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.352/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Legislação Tributária Federal.

Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos (aguardando leitura)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### **PARECER Nº 1.944, DE 2003**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal, de autoria do Poder Executivo.**

Relator: **Senador Aloízio Mercadante**

#### **I – Relatório**

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei que dispõe sobre as tabelas progressivas mensal e anual para cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) a partir do ano-calendário de 2004, bem como revoga o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pelos arts. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, e 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

#### **II – Análise**

Os arts. 1º e 3º do projeto de lei ora proposto tem como objetivo possibilitar a manutenção da exigência da alíquota de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) para a faixa de rendimentos respectiva, em relação aos fatos geradores do IRPF que ocorrerem a partir de 12 de janeiro de 2004, com o objetivo de evitar a perda de arrecadação que adviria da substituição da referida alíquota pela de 25% (vinte e cinco por cento), em especial para os municípios e estados que recebem 47% destes recursos repassados pelo FPM e FPE, e que favorecem as regiões mais pobres do País,

conforme previsto no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 1997, cuja revogação, conforme previsto no art. 3º do projeto de lei, faz-se, portanto, necessária.

### III – Voto

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003, sem emendas.

Sala da Comissão, **Ramez Tebet**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Aloízio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Antônio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Romero Jucá** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Jonas Pinheiro** – **Jorge Bornhausen** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Antero Paes de Barros** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Luiz Otávio** – **Lúcia Vânia**.

### VOTO VENCIDO

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.840, de 2003, na origem), que altera a legislação tributária federal.**

Relator: Senador **José Jorge**

### I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.840, na origem), que altera a legislação tributária federal.

De autoria do Poder Executivo, o referido projeto compõe-se de três artigos.

O art. 1º estabelece que, até 31 de dezembro de 2005, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as tabelas progressivas mensal e anual de que trata o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

O art. 2º fixa a vigência da lei na data de sua publicação.

O art. 3º revoga o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, alterado pelos arts. 1º da Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, e 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Os arts. 2º e 3º do PLC nº 101, de 2003, são idênticos aos do projeto original submetido pelo Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, à elevada deliberação dos

Senhores Membros do Congresso Nacional (Mensagem nº 416, de 2003).

Enquanto o art. 1º do projeto original determina a aplicação permanente das tabelas progressivas mensal e anual de que trata o art. 1º da Lei nº 10.451, de 2003, o art. 1º do PLC nº 101, de 2003, limita aos exercícios financeiros de 2004 e 2005 a aplicação das mencionadas tabelas.

O texto proposto pelo Poder Executivo tem por objetivo possibilitar a manutenção da exigência da alíquota de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) para a faixa de rendimentos respectiva, em relação aos fatos geradores do IRPF que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2004, com o objetivo de evitar a perda de arrecadação que adviria da substituição da referida alíquota pela de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 1997, cuja revogação, conforme previsto no art. 3º do Projeto de Lei, faz-se, portanto, necessária. (EM. nº 00160/2003-MF.)

### II – Análise

Não há reparo a fazer quanto à constitucionalidade da proposição sob exame.

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza é tributo compreendido na competência exclusiva da União, de acordo com o disposto no art. 153, III, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a matéria, nos termos do art. 48, I, do Diploma Supremo, e a iniciativa das respectivas leis cabe ao Senhor Presidente da República ou a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme prescrito no art. 61, **caput**, da Constituição.

No que tange à juridicidade também não há óbices. O projeto atende às vedações e exigências da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001), uma vez que a prorrogação da alíquota de 27,5% no âmbito do Imposto de Renda das Pessoas Físicas ensejará arrecadação tributária superior à que seria obtida com a alíquota de 25%, cujo restabelecimento deveria ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, segundo o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pelo art. 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Quanto ao mérito, oponho-me ao aumento de 2,5% (dois e meio pontos percentuais) na alíquota máxima do IRPF, aumento indesejável, que foi adotado provisoriamente para acudir a premências do Te-

souro em meio à crise fiscal. Ressalto que o PT e outros partidos que hoje compõem a base aliada sempre foram adversários aguerridos desse aumento de alíquota, enquanto estiveram na oposição.

A carga tributária bruta atingiu, no Brasil, níveis abusivos, próximos aos padrões europeus, contrastando fortemente com os padrões vigorantes em países do mesmo estágio de desenvolvimento e superando, inclusive, os padrões japonês e norte-americano.

O esforço fiscal excessivo sufoca a população brasileira, esteriliza nossas potencialidades e constitui obstáculo insuperável à retomada do crescimento econômico. Insta, nesse contexto, como medida patriótica, não só impor freio aos exageros da imposição fiscal, mas adotar um plano deliberado de declínio progressivo e sustentável da carga tributária, até retomar a um padrão, entre 20 a 25% do PIB, consentâneo com o dos demais países cujo grau de desenvolvimento é semelhante ao nosso.

A classe média assalariada tem sido particularmente sacrificada pela incidência confiscatória do imposto de renda sobre ganhos inflacionários que não representam rendimentos reais. O IBGE mostra que a renda do trabalho vem declinando, ao passo que os valores da tabela de incidência do IRPF não têm acompanhado a inflação, o que tem tornado a incidência desse tributo especialmente dolorosa sobre o segmento dos trabalhadores assalariados da classe média.

Devemos considerar, ainda, o comportamento do produto da arrecadação do Imposto de Renda nos últimos dois exercícios. Em 2001 a arrecadação foi de R\$64,91 bilhões, e no ano de 2002 passou a R\$85,80 bilhões. O que significa um crescimento nominal de 32,19%, passando de 5,7% do Produto Interno Bruto (PIB) para 6,56%.

A ampliação das alíquotas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas poderia ser aceita se acompanhada de uma redução dos impostos indiretos. É inegável que o sistema tributário brasileiro é profundamente regressivo e injusto, onerando pesadamente os segmentos mais pobres da nação. Mas enfrentar essa problemática com o simples aumento da alíquota para 27,5%, além de não resolver o problema, apenas tributaria desproporcionalmente os assalariados, de classe média.

Outro problema que o projeto não enfrenta é o do impacto da inflação na renda e na tributação do assalariado brasileiro. O trabalhador que tem seu poder de compra reduzido com a inflação é ainda submetido a um aumento de sua tributação em função da não

atualização dos valores expressos em reais nas tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). O assalariado não dispõe de nenhuma forma de escapar desse aumento de tributação, em razão da retenção do imposto na fonte.

Nesse contexto, não vou pedir a recomposição plena dos valores da tabela de incidência e dos valores das deduções a partir de 1996, como reclamavam os partidos da base aliada quando se encontravam na oposição, mas quero propor uma medida de justiça, dentro de limites moderados, o que não é pedir muito, ou seja, pelo menos a atualização dos valores da tabela de incidência adotada em 2002, pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. Aplicando o IPCA nacional ao valor de R\$1.058,00, no mês de janeiro de 2002, teríamos, até o final de agosto de 2003, o valor de R\$ 1.269,89. Sendo moderadamente realista, posso estimar um montante de R\$ 1.300,00, como piso de incidência para vigorar a partir de janeiro de 2004, capaz de atualizar satisfatoriamente os R\$1.058,00, desde janeiro de 2002. O mesmo espírito me leva a sugerir a exigência de cláusula de recomposição anual dos valores das deduções.

Com fulcro nas argumentações até aqui expostas, oferecerei um Substitutivo com o objetivo de aperfeiçoar o texto do projeto ora analisado. Antes de apresentá-lo, passo a analisar as cinco emendas apresentadas à proposição, da lavra do Senador César Borges.

## ANÁLISE DAS EMENDAS

### EMENDA Nº 1

(Ao PLC nº 101, de 2003)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 101, de 2003.

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2004, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas será calculado de acordo com as tabelas progressivas mensal e anual de que trata o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. A alíquota máxima das referidas tabelas será de 25% (vinte e cinco por cento) e os valores nelas expressos em reais serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, em relação aos doze meses anteriores.”

**Análise**

O propósito desta emenda já está atendido no texto do Substitutivo que apresentarei como conclusão do meu parecer. A proposta de atualização, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), dos valores expressos em reais nas tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Quanto à adoção de alíquota máxima de 25% (vinte e cinco por cento), nas referidas tabelas, ela poria em risco a juridicidade do substitutivo que ofereço como conclusão desse parecer, pois haveria desatendimento às vedações e exigências da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001).

**EMENDA Nº 2**

(Ao PLC nº 101, de 2003)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2005, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as tabelas progressivas mensal e anual de que trata o art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, sendo os valores em moeda delas constantes reajustados mediante a multiplicação por 1,36 (um inteiro e trinta e seis centésimos).”

**Análise**

A proposta do meu Substitutivo atualiza, a partir de 2004, as tabelas progressivas mensal e anual do IRPF (art. 1º) e determina a sua atualização anual, a partir de 2005, com base na variação do IPCA/IBGE, ou do índice que tomar seu lugar (art. 2º), razão pela qual a emenda já está atendida.

**EMENDA Nº 3**

(Ao PLC nº 101, de 2003)

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Os valores expressos em reais nas tabelas referidas no **caput** deste artigo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de maio de 2004, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), em relação aos doze meses anteriores.”

**Análise**

Com base no IPCA/IBGE, o Substitutivo que apresentarei ao PLC nº 101, de 2003, atualiza as tabelas progressivas mensal e anual do IRPF, a partir de 2004 (art. 1º) e de 2005 (art. 2º). Há convergência, por conseguinte, entre esses dispositivos e a presente emenda. A idéia da emenda, portanto, já está contemplada no Substitutivo que oferecerei.

**EMENDA Nº 4**

(Ao PLC nº 101, de 2003)

Acrescente-se ao PLC nº 101, de 2003, o seguinte art. 2º, renumerados os demais:

“Art. 2º As deduções admitidas para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, tanto na sua incidência mensal como anual, quando sujeitas a limites expressos em moeda nacional terão esses valores atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), com relação aos doze meses anteriores.”

**Análise**

O art. 3º do Substitutivo que oferecerei atualiza os valores das deduções admitidas pela Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (com as alterações da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002), em seus arts. 4º, incisos III (dependentes) e VI (parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão) e 8º, inciso II, alíneas **b** (despesas com educação) e **c** (dependentes). Além disso, atualiza o valor fixado, no art. 10, **caput**, da Lei nº 9.250, de 1995 (alterado pela Lei nº 10.451, de 2002), como limites para o contribuinte do IFPF optar pelo desconto simplificado.

O art. 4º do meu Substitutivo determina a atualização anual, com base no IPCA/IBGE, dos valores a que se referem os arts. 4º, 8º e 10º da Lei nº 9.250, de 1995.

Portanto, a emenda já está contemplada no meu Substitutivo com base no IPCA/IBGE, dos valores das deduções admitidas.

**EMENDA Nº 5**

(Ao PLC nº 101, de 2003)

Incluem-se, no PLC nº 101, de 2003, onde couber, artigos com a seguinte redação:

“Art. O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

VI – a quantia de R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

..... (NR)”

“Art. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. (NR)”

**Análise**

O art. 3º do Substitutivo que oferecerei dá nova redação ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, alterado pela Lei nº 10.451, de 2002, atualizando para R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) a quantia de R\$1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Esse valor foi reajustado com obediência aos mesmos parâmetros que nortearam a atualização dos demais valores constantes do Substitutivo. Portanto, deve ser mantido.

Com relação à parcela isenta de que trata o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995, parece-nos conveniente sua atualização para R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), de forma a manter harmonizados os valores expressos nos arts. 4º VI, da Lei nº 9.250, e 6º, XV, da Lei nº 7.713, de 1988.

**III – Voto**

Com apoio nas razões acima expostas e acolhendo as emendas de nºs 1 a 5 do Senador César Borges, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003, na forma do Substitutivo que passo a apresentar:

**SUBSTITUTIVO AO PLC 101, DE 2003****Altera a legislação tributária federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2004, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas, mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.300,00	–	–
De 1.300,01 até 2.600,00	15	195,00
Acima de 2.600,00	25	455,00

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir R\$
Até 15.600,00	–	–
De 15.600,0 até 31.200,00	15	2.340,00
Acima de 31.200	25	5.460,00

Art. 2º Os valores de base de cálculo e parcela a deduzir, referidos

nas tabelas do artigo precedente, serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2005, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

III – a quantia de R\$130,00 (cento e trinta reais) por dependente;

VI – a quantia de R\$1.300,00 (um mil, e trezentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

.....“(NR)

“Art. 8º .....

II – das deduções relativas:

**b)** a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

**c)** à quantia de R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) por dependente;

.....“(NR)

“Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$11.552,00 (onze mil, qui-

nhentos e cinquenta e dois reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....”

Art. 4º Os valores a que se referem os artigos 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2005, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, alterado pelos arts. 1º da lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, e 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Sala das Comissões, **José Jorge** Relator.

#### VOTO EM SEPARADO VENCIDO

Dê-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003, a seguinte redação:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

**Modifica a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 8º, 10, 11, 18, 22, 23 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. .3º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em reais:

Base de calculo (em R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (em R\$)
Até 1.323,99	–	–
De 1.324,00 até 2.647,98	15	198,59
Acima de 2.647,98	27,5	529,59

.....NR”

“Art. 4º .....

III – a quantia de R\$132,39 (cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por dependente;

VI – a quantia de R\$1.323,99 (um mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

..... (NR)”

“Art. 8º .....

II – .....

**b)** a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$2.500,87 (dois mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos);

**c)** a quantia de R\$1.588,78 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) por dependente;

.....(NR)”

“Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 11.768,80 (onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....(NR)”

“Art. 11. O Imposto sobre a Renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de calculo (em R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (em R\$)
Até 15.887,88	–	–
De 15.887,89 a 31.755,76	15	2.383,18
Acima de 31.775,76	27,5	6.355,15

.....NR”

“Art. 18. ....

§ 3º Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R\$82.381,60 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), facultada-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa. ... (NR)”

“Art. 22. Fica isento do Imposto sobre a Renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$29.422,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

..... (NR)”

“Art. 23. Fica isento do Imposto sobre a Renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$647.284,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. (NR)”

“Art. 25. ....

§ 1º .....

II – os demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$7.355,50 (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e centavos);

III – Os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-ca-

lendário, exceda a R\$205,95 (duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos);

IV – os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$1.471,10 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos).

.....  
§ 5º Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R\$7.355,50 (sete mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em redação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005.

### Justificação

Esta Casa assumiu a liderança do movimento nacional pela Justiça Fiscal na cobrança do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), quando, por meio do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 175, de 2000, desencadeou a luta pela atualização monetária dos valores expressos em Reais, na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, congelados havia cinco anos.

Nem o veto presidencial obscureceu a vitória do Congresso, pois o Sr. Presidente da República editou, simultaneamente ao veto, a Medida Provisória nº 22, de 8 de janeiro de 2002, convertida na Lei nº 10.451, de 10 de março de 2002, que honrou o compromisso, firmado entre o Governo e as lideranças governistas e oposicionistas, de reajustar as tabelas e as deduções em 17,5%, índice correspondente à metade da inflação acumulada no período (36,1%).

As lideranças partidárias, à frente o Partido dos Trabalhadores (PT), que se mostrou o mais aguerrido no propósito de eliminar a grave injustiça do congelamento da tabela do IRPF, assumiram o compromisso de, em 2003, proceder a nova atualização, que, se não eliminasse, pelo menos reduzisse a defasagem inflacionária.

Instalados no Poder, o PT e seus aliados adotaram a prática que tanto combatiam; agora, propõem perenizar a alíquota de 27,5% sem qualquer correção

da tabela, das deduções e dos demais valores da legislação do IRPF.

Chegou a hora de o Senado reeditar a sua ação legislativa em prol da cidadania e em defesa dos princípios tributários consagrados na Carta Magna, sem perder de vista, contudo, as necessidades de receita dos entes da Federação, uma vez que a arrecadação do IR é partilhada entre a União (53%), os Municípios (22,5%), os Estados (21,5%) e os Fundos de Financiamento Regionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (3%). A queda, em termos reais, de 8%, de toda a arrecadação do Imposto de Renda, no acumulado de janeiro a outubro de 2003, comparativamente ao mesmo período de 2002, empacou negativamente todos os entes federados.

Uma nova atualização deve, pois, ser aprovada com espírito de Justiça e de Responsabilidade Fiscal. Assim, entendemos que não se deve, necessariamente, adotar como parâmetro o IPCA. Com efeito, embora esse índice tenha sido escolhido pelo Conselho Monetário Nacional como referência para o sistema de metas de inflação, o fato é que, desde 27 de outubro de 2000, deixou de ser utilizado como indexador tributário, com a extinção da UFIR, confirmada pelo Congresso Nacional mediante a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (art. 29 § 3º) Julgamos inadequado restabelecer a correção monetária plena, como nos tempos em que a inflação campeava fora de controle.

Optamos, assim, por apresentar aos nobres Pares uma proposta alternativa na qual se atualizariam em 47,11%, a partir de 10 de janeiro de 2005, os valores relativos ao IRPF expressos na Lei nº 9.250, de 1995. Significa dizer que as tabelas mensal e anual do IRPF, as deduções e o desconto simplificado, que já foram objeto do reajuste parcial de 17,5%, por força da Lei nº 10.451, de 2002, estariam sendo reajustados, de fato, em 25,2%. A atualização em 47,11% só atingiria, realmente, os valores que permanecem inalterados desde

1996, a saber: 1) os limites de isenção em ganho de capital; 2) os pisos para obrigatoriedade de inclusão na declaração de bens e direitos; e 3) o limite de receita de atividade rural para fins de dispensa de Livro Caixa.

Com essa atualização, faremos Justiça à grande massa de assalariados e trabalhadores, que percebem os menores rendimentos, sem afetar o superávit primário que o Governo se empenha em alcançar no novo acordo com o Fundo Monetário Internacional.

Sala da Comissão, – **Eduardo Azeredo.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Cópias do parecer encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores em suas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PMDB – ES) – Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> deseja falar?

**O SR. JOÃO BATISTA MOTTA** (PMDB – ES) – Sr. Presidente, gostaria de fazer a minha inscrição para falar após a Ordem do Dia, pela Liderança do PMDB, conforme combinado com o nosso Líder Renan Calheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa aguarda a comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 1 – Plen (Substitutivo)

##### Altera a legislação tributária federal.

Dê-se ao PLC nº 101, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2004, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas, mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.300,00	–	–
De 1.300,01 até 2.600,00	15	195,00
Acima de 2.600,00	25	455,00

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir R\$
Até 15.600,00	–	–
De 15.600,0 até 31.200,00	15	2.340,00
Acima de 31.200	25	5.460,00

Art. 2º Os valores de base de cálculo e parcela a deduzir, referidos nas tabelas do artigo precedente, serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2005, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Os arts. 4º 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

III – a quantia de R\$130,00 (cento e trinta reais) por dependente;

VI – a quantia de R\$1.300,00 (um mil, e trezentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

.....“(NR)

“Art. 8º .....

II – das deduções relativas:

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

c) à quantia de R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) por dependente;

.....”(NR)

“Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$11.552,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....”

Art. 4º Os valores a que se referem os artigos 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2005, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, alterado pelos arts. 1º da lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, e 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

### Justificação

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza é tributo compreendido na competência exclusiva da União, de acordo com o disposto no art. 153, III, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a matéria, nos termos do art. 48, I, do Diploma Supremo, e a iniciativa das respectivas leis cabe ao Senhor Presidente da República ou a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme prescrito no art. 61, **caput**, da Constituição.

A emenda que estou propondo ao PLC 101 de 2003 atende às vedações e exigências da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001), uma vez que a prorrogação da alíquota de 27,5% no âmbito do Imposto de Renda das Pessoas Físicas ensejará arrecadação tributária superior à que seria obtida com a alíquota de 25%, cujo restabelecimento deveria ocorrer a partir de 10 de janeiro de 2004, segundo o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pelo art. 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Ao apresentar esta emenda, quero enfatizar, uma vez mais, minha oposição ao aumento de 2,5% (dois e meio pontos percentuais) na alíquota máxima do IRPF, aumento indesejável, que foi adotado provisoriamente para acudir a premências do Tesouro em meio à crise fiscal. Ressalto que o PT e outros partidos que hoje compõem a base aliada sempre foram adversários aguerridos desse aumento de alíquota, enquanto estiveram na oposição. O Partido da Frente Liberal tem alertado a sociedade sobre a insaciável ganância do Poder Executivo em arrecadar sempre mais às custas da classe média brasileira.

A carga tributária bruta atingiu, no Brasil, níveis abusivos, próximos aos padrões europeus, contrastando fortemente com os padrões vigorantes em países do mesmo estágio de desenvolvimento e superando, inclusive, os padrões japonês e norte-americano.

O esforço fiscal excessivo sufoca a população brasileira, esteriliza nossas potencialidades e constitui obstáculo insuperável à retomada do crescimento econômico. Insta, nesse contexto, como medida patriótica, não só impor freio aos exageros da imposição fiscal, mas adotar um plano deliberado de declínio progressivo e sustentável da carga tributária, até retornar a um padrão, entre 20 a 25% do PIB, consentâneo com o dos demais países cujo grau de desenvolvimento é semelhante ao nosso.

A classe média assalariada tem sido particularmente sacrificada pela incidência confiscatória do imposto de renda sobre ganhos inflacionários que não representam rendimentos reais. O IBGE mostra que a renda do trabalho vem declinando, ao passo que os valores da tabela de incidência do IRPF não têm acompanhado a inflação, o que tem tomado a incidência desse tributo especialmente dolorosa sobre o segmento dos trabalhadores assalariados da classe média.

Devemos considerar, ainda, o comportamento do produto da arrecadação do Imposto de Renda nos últimos dois exercícios. Em 2001 a arrecadação foi de R\$ 64,91 bilhões, e no ano de 2002 passou a R\$ 85,80 bilhões. O que significa um crescimento nominal de 32,19%, passando de 5,7% do Produto Interno Bruto (PIB) para 6,56%.

A ampliação das alíquotas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas poderia ser aceita se acompanhada de uma redução dos impostos indiretos. É inegável que o sistema tributário brasileiro é profundamente regressivo e injusto, onerando pesadamente os segmentos mais pobres da nação. Mas enfrentar essa problemática com o simples aumento da alíquota para 27,5%, além de não resolver o problema, ape-

nas tributaria desproporcionalmente os assalariados de classe média.

Outro problema que o projeto em apreço não enfrenta, justificando agora seu aperfeiçoamento, é o do impacto da inflação na renda e na tributação do assalariado brasileiro. O trabalhador que tem seu poder de compra reduzido com a inflação é ainda submetido a um aumento de sua tributação em função da não atualização dos valores expressos em reais nas tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). O assalariado não dispõe de nenhuma forma de escapar desse aumento de tributação, em razão da retenção do imposto na fonte.

Nesse contexto, a emenda não pretende a recomposição plena dos valores da tabela de incidência e dos valores das deduções a partir de 1996, como reclamavam os partidos da base aliada quando se encontravam na oposição, mas significa tão-somente uma medida de justiça, dentro de limites moderados, o que não é pedir muito, ou seja, pelo menos a atualização dos valores da tabela de incidência adotada em 2002, pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. Aplicando o IPCA nacional ao valor de R\$ 1.058,00, no mês de janeiro de 2002, teríamos, até o final de agosto de 2003, o valor de R\$ 1.269,89. Sendo moderadamente realista, posso estimar um montante de R\$ 1.300,00, como piso de incidência para vigorar a partir de janeiro de 2004, capaz de atualizar satisfatoriamente os R\$ 1.058,00, desde janeiro de 2002. O mesmo espírito me leva a sugerir, na emenda ora apresentada, a exigência de cláusula de recomposição anual dos valores das deduções.

Com fulcro nas argumentações até aqui expostas e por questão de justiça com o contribuinte brasileiro, peço o apoio dos meus Pares à aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. –  
**José Jorge**, Senador da República.

### **EMENDA Nº 2 – PLEN**

#### **Altera a legislação tributária federal.**

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 101, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2005, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física será calculado de acordo com a seguinte tabelas progressivas mensal e anual:

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.300,00	–	–
De 1.300,01 até 2.600,00	15	195,00
Acima de 2.600,00	25	455,00

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de Cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir R\$
Até 15.600,00	–	–
De 15.600,0 até 31.200,00	15	2.340,00
Acima de 31.200	25	5.460,00

### **Justificação**

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza é tributo compreendido na competência exclusiva da União, de acordo com o disposto no art. 153, III, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a matéria, nos termos do art. 48, I, do Diploma Supremo, e a iniciativa das respectivas leis cabe ao Senhor Presidente da República ou a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme prescrito no art. 61, caput, da Constituição.

A emenda que estou propondo ao PLC nº 101 de 2003 atende às vedações e exigências da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001), uma vez que a prorrogação da alíquota de 27,5% no âmbito do Imposto de Renda das Pessoas Físicas ensejará arrecadação tributária superior à que seria obtida com a alíquota de 25%, cujo restabelecimento deveria ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, segundo o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pelo art. 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Ao apresentar esta emenda, quero enfatizar, uma vez mais, minha oposição ao aumento de 2,5% (dois e meio pontos percentuais) na alíquota máxima do IRPF, aumento indesejável, que foi adotado provisoriamente para acudir a premências do Tesouro em

meio à crise fiscal. Ressalto que o PT e outros partidos que hoje compõem a base aliada sempre foram adversários aguerridos desse aumento de alíquota, enquanto estiveram na oposição. O Partido da Frente Liberal tem alertado a sociedade sobre a insaciável ganância do Poder Executivo em arrecadar sempre mais às custas da classe média brasileira.

A carga tributária bruta atingiu, no Brasil, níveis abusivos, próximos aos padrões europeus, contrastando fortemente com os padrões vigorantes em países do mesmo estágio de desenvolvimento e superando, inclusive, os padrões japonês e norte-americano.

O esforço fiscal excessivo sufoca a população brasileira, esteriliza nossas potencialidades e constitui obstáculo insuperável à retomada do crescimento econômico. Insta, nesse contexto, como medida patriótica, não só impor freio aos exageros da imposição fiscal, mas adotar um plano deliberado de declínio progressivo e sustentável da carga tributária, até retomar a um padrão, entre 20 a 25% do PIB, consentâneo com o dos demais países, cujo grau de desenvolvimento é semelhante ao nosso.

A classe média assalariada tem sido particularmente sacrificada pela incidência confiscatória do imposto de renda sobre ganhos inflacionários que não representam rendimentos reais. O IBGE mostra que a renda do trabalho vem declinando, ao passo que os valores da tabela de incidência do IRPF não têm acompanhado a inflação, o que tem tomado a incidência desse tributo especialmente dolorosa sobre o segmento dos trabalhadores assalariados da classe média.

Devemos considerar, ainda, o comportamento do produto da arrecadação do Imposto de Renda nos últimos dois exercícios. Em 2001 a arrecadação foi de R\$64,91 bilhões, e no ano de 2002 passou a R\$85,80 bilhões. O que significa um crescimento nominal de 32,19%, passando de 5,7% do Produto Interno Bruto (PIB) para 6,56%.

A ampliação das alíquotas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas poderia ser aceita se acompanhada de uma redução dos impostos indiretos. É inegável que o sistema tributário brasileiro é profundamente regressivo e injusto, onerando pesadamente os segmentos mais pobres da nação. Mas enfrentar essa problemática com o simples aumento da alíquota para 27,5%, além de não resolver o problema, apenas tributaria desproporcionalmente os assalariados de classe média.

Outro problema que o projeto em apreço não enfrenta, justificando agora seu aperfeiçoamento, é o do impacto da inflação na renda e na tributação do assa-

lariado brasileiro. O trabalhador que tem seu poder de compra reduzido com a inflação é ainda submetido a um aumento de sua tributação em função da não atualização dos valores expressos em reais nas tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). O assalariado não dispõe de nenhuma forma de escapar desse aumento de tributação, em razão da retenção do imposto na fonte.

Com fulcro nas argumentações até aqui expostas e por questão de justiça com o contribuinte brasileiro, peço o apoio dos meus Pares à aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. –  
**José Jorge**, Senador da Republica.

### EMENDA Nº 3 – Plen

#### Altera a legislação tributária federal.

Inclua-se os arts. 2º, 3º e 4º ao PLC nº 101, de 2003, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Os valores de base de cálculo e parcela a deduzir, referidos nas tabelas do artigo precedente, serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2005, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
III – a quantia de R\$130,00 (cento e trinta reais) por dependente;

VI – a quantia de R\$1.300,00 (um mil, e trezentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

.....”(NR)

“Art. 8º .....

.....  
II – das deduções relativas:

.....  
**b)** a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$2.455,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

**c)** à quantia de R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) por dependente;

.....“(NR)

“Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$11.552,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....”

Art. 4º Os valores a que se referem os artigos 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, serão atualizados anualmente, a partir do ano de 2005, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.”

### Justificação

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza é tributo compreendido na competência exclusiva da União, de acordo com o disposto no art. 153, III, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a matéria, nos termos do art. 48, I, do Diploma Supremo, e a iniciativa das respectivas leis cabe ao Senhor Presidente da República ou a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme prescrito no art. 61, **caput**, da Constituição.

A emenda que estou propondo ao PLC 101 de 2003 atende às vedações e exigências da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001), uma vez que a prorrogação da alíquota de 27,5% no âmbito do Imposto de Renda das Pessoas Físicas ensejará arrecadação tributária superior à que seria obtida com a alíquota de 25%, cujo restabelecimento

deveria ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, segundo o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pelo art. 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A carga tributária bruta atingiu, no Brasil, níveis abusivos, próximos aos padrões europeus, contrastando fortemente com os padrões vigorantes em países do mesmo estágio de desenvolvimento e superando, inclusive, os padrões japonês e norte-americano.

O esforço fiscal excessivo sufoca a população brasileira, esteriliza nossas potencialidades e constitui obstáculo insuperável à retomada do crescimento econômico. Insta, nesse contexto, como medida patriótica, não só impor freio aos exageros da imposição fiscal, mas adotar um plano deliberado de declínio progressivo e sustentável da carga tributária, até retomar a um padrão, entre 20 a 25% do PIB, consentâneo com o dos demais países cujo grau de desenvolvimento é semelhante ao nosso.

A classe média assalariada tem sido particularmente sacrificada pela incidência confiscatória do imposto de renda sobre ganhos inflacionários que não representam rendimentos reais. O IBGE mostra que a renda do trabalho vem declinando, ao passo que os valores da tabela de incidência do IRPF não têm acompanhado a inflação, o que tem tomado a incidência desse tributo especialmente dolorosa sobre o segmento dos trabalhadores assalariados da classe média.

Devemos considerar, ainda, o comportamento do produto da arrecadação do Imposto de Renda nos últimos dois exercícios. Em 2001 a arrecadação foi de R\$64,91 bilhões, e no ano de 2002 passou a R\$85,80 bilhões. O que significa um crescimento nominal de 32,19%, passando de 5,7% do Produto Interno Bruto (PIB) para 6,56%.

A ampliação das alíquotas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas poderia ser aceita se acompanhada de uma redução dos impostos indiretos. É inegável que o sistema tributário brasileiro é profundamente regressivo e injusto, onerando pesadamente os segmentos mais pobres da nação. Mas enfrentar essa problemática com o simples aumento da alíquota para 27,5%, além de não resolver o problema, apenas tributaria desproporcionalmente os assalariados de classe média.

Outro problema que o projeto em apreço não enfrenta, justificando agora seu aperfeiçoamento, é o do impacto da inflação na renda e na tributação do assalariado brasileiro. O trabalhador que tem seu poder de compra reduzido com a inflação é ainda submetido a um aumento de sua tributação em função da não atualização dos valores expressos em reais nas tabelas pro-

gressivas mensal e anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). O assalariado não dispõe de nenhuma forma de escapar desse aumento de tributação, em razão da retenção do imposto na fonte.

Nesse contexto, a emenda não pretende a recomposição plena dos valores da tabela de incidência e dos valores das deduções a partir de 1996, como reclamavam os partidos da base aliada quando se encontravam na oposição, mas significa tão-somente uma medida de justiça, dentro de limites moderados, o que não é pedir muito, ou seja, pelo menos a atualização dos valores da tabela de incidência adotada em 2002, pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. Aplicando o IPCA nacional ao valor de R\$1.058,00, no mês de janeiro de 2002, teríamos, até o final de agosto de 2003, o valor de R\$1.269,89. Sendo moderadamente realista, posso estimar um montante de R\$1.300,00, como piso de incidência para vigorar a partir de janeiro de 2004, capaz de atualizar satisfatoriamente os R\$1.058,00, desde janeiro de 2002. O mesmo espírito me leva a sugerir, na emenda ora apresentada, a exigência de cláusula de recomposição anual dos valores das deduções.

Com fulcro nas argumentações até aqui expostas e por questão de justiça com o contribuinte brasileiro, peço o apoio dos meus Pares à aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003.—  
**José Jorge**, Senador da Republica.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, Relator da matéria, para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, bem como para manifestar-se sobre a Emenda nº 1-Substitutiva.

#### **PARECER Nº 1.944-A, DE 2003**

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT — SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de expor os argumentos que levam o Governo e levaram a Câmara dos Deputados a manter a alíquota de 2,5% do Imposto de Renda para a parcela salarial acima de R\$3.010,00 e, conseqüentemente, não promover a correção da tabela do Imposto de Renda neste ano.

As razões são fundamentalmente as seguintes: se fizéssemos a correção da tabela, como proposto na Comissão de Assuntos Econômicos, teríamos uma perda de receita para os Estados, no recolhimento dos salários dos funcionários públicos, de R\$1,2 bilhão; nos Municípios, seriam R\$428 milhões.

Além disso, como 47% do Imposto de Renda são repassados aos Estados e Municípios, na forma do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, teríamos ainda uma perda de R\$949 milhões do FPE (Fundo de Participação dos Estados) e R\$980 milhões do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Todos aqui sabem que uma parte importante dos Municípios brasileiros, especialmente médios e pequenos, nas regiões mais pobres do País, não têm sequer recurso para pagar o 13º salário. Ora, se retirarmos dos Estados R\$2,140 bilhões e dos Municípios, R\$1,408 bilhão, por esses dois procedimentos, estaremos, na prática, retirando mais receita do que obtivemos com toda a negociação na reforma tributária ao constituir o Fundo de Desenvolvimento Regional, um total de R\$2,2 bilhões, destinados a investimentos em infra-estrutura nos Estados e Municípios.

Não estou falando aqui dos Estados da Região Sudeste, que têm autonomia e receita, tampouco estou falando dos Municípios que têm uma base de tributação própria, a qual permite o autofinanciamento. Estou falando das regiões mais pobres do Brasil, do Nordeste brasileiro, dos pequenos Municípios do interior.

Como poderemos retirar um volume de receitas dessa magnitude no próximo ano? Não há condições, absolutamente não há condições, mesmo porque, em 2002, tivemos um ganho no Imposto de Renda de R\$15,5 bilhões e mais de R\$20,5 bilhões de receita extraordinária, decorrentes fundamentalmente do acordo feito com os fundos de pensão. Então Estados e Municípios tiveram um grande acréscimo, porque 47% desses recursos foram a eles repassados, o que não se repetiu este ano. A carga tributária este ano caiu 1,3% do PIB, de janeiro a outubro em relação a 2002, porque não há essa receita extraordinária.

Por que foi possível corrigir a tabela do Imposto de Renda em 2002? Exatamente, por essa receita extraordinária, de R\$20,5 bilhões, que amorteceu o impacto da correção da tabela, que durante sete anos sem correção da Tabela do Imposto de Renda. Foi corrigida por esse ganho extraordinário, especialmente permitido pelo acordo com os fundos de pensão, que não tem como se repetir este ano. São essas as razões.

A correção da tabela do Imposto de Renda é um tema que não possa ser enfrentado pelo Senado Federal? Deve ser enfrentado, tem que ser enfrentado. A proposta é repetir ano que vem o que fizemos na reforma tributária. Concluímos uma reforma tributária, que foi apoiada por todos os partidos, por toda a sociedade, pelos principais analistas econômicos, jorna-

listas. Ela resultou de um avanço espetacular, proposto, elaborado, encaminhado pelo Senado Federal, exatamente por termos construído um trabalho coletivo. Houve a participação dos Senadores Tasso Jereissati, em nome do PSDB; Rodolpho Tourinho, em nome do PFL; Osmar Dias, em nome do PDT; Fernando Bezerra, em nome do PTB; Romero Jucá e Renan Calheiros, pelo PMDB; ainda os Senadores Arthur Virgílio, José Agripino, Antonio Carlos Valadares, Magno Malta, Tião Viana, todos se debruçaram para construir a reforma tributária, aprovada quase que consensualmente.

Agora, por que não mexemos na tabela do Imposto de Renda? Porque sequer sabíamos como seria a reforma tributária o ano que vem. E estamos desonerando bens de capital, reduzindo os encargos sobre folha de pagamento; em 2005, desonerando a cesta básica, tivemos que fazer um acordo com o Centro-Oeste, medicamentos, energia de baixa renda, que atingem a grande massa da população brasileira. Então vamos trabalhar, em 2005, a possibilidade de correção da tabela. E mais: a possibilidade de revisão do conceito do Imposto de Renda. Porque, vejam o seguinte: 73,6% dos que pagam Imposto de Renda devido têm uma renda superior a R\$4.837,00. Ou seja, dois terços dos que têm Imposto de Renda devido recebem aproximadamente mais que R\$5.000,00, para ficar uma conta redonda – representa uma parcela pequena da sociedade brasileira. Só cinco milhões e quinhentos mil brasileiros têm Imposto de Renda devido. Do total dos declarantes, 84% pagam apenas 3% de Imposto de Renda.

O Imposto de Renda tem sim um impacto na classe média, mas, sobretudo, na alta pirâmide da sociedade brasileira, que tem uma renda média acima de R\$5.000,00. Isso quer dizer que não deve ser corrigida? Deve ser corrigida a tabela, é evidente que tem que ser corrigida, mas precisamos criar condições, sobretudo protegendo Estados e Municípios mais pobres, que perderão metade daquilo que foi concedido para o Imposto de Renda. Quarenta e sete por cento são repassados. Estou dando os dados: R\$2,140 bilhões para os Estados; R\$1,480 bilhão para os Municípios.

Como é que o Piauí, do Senador Alberto Silva, o Maranhão, do Senador José Sarney, Pernambuco, Paraíba, a Bahia podem perder essa participação? São R\$210 milhões a menos no FPE num ano. Como a Bahia suportará uma correção dessa magnitude?

Não há condições no País de fazer-se essa correção como está sendo proposta. Simplesmente não há condições fiscais este ano. Vamos construir um

caminho para atualizar a tabela, preservando Estados e Municípios. E os instrumentos estão sendo elaborados na reforma tributária, com o FDE, com a Cide, e outros instrumentos, como o Fundo de Compensação para Desoneração das Exportações, que estão exatamente preservando, estimulando e alocando recursos para as regiões mais pobres; e a política industrial, que vai regionalizar investimentos e gastos.

Ouvi o Senador Agripino mencionar com muita oportunidade, no debate, uma imagem da economia americana: o governo de Bush devolveu imposto de renda para os contribuintes. No entanto, lembrei ao Senador, e quero repetir aqui, de forma bastante franca e fraterna, como é a nossa relação, que o governo de Bush tinha um superávit primário de US\$179 bilhões, há dois anos, e criou um déficit de US\$400 bilhões. O que o Estado americano injetou na economia para sair da recessão é o PIB brasileiro em dois anos. Só que eles têm crédito e nós não temos; eles pagam 1% de taxa de juros, a **prime rate**, e nós não temos esse crédito. Estamos com a menor taxa de juros dos últimos nove anos, em termos reais, mas ela ainda é muito alta para a dívida pública.

O Estado, se tiver que se endividar e tirar mais dinheiro da sociedade, vai pressionar a taxa de juros, o que impede o crescimento e o desenvolvimento do Brasil.

Devemos trabalhar com rigor e austeridade fiscal. Estamos num momento em que a margem de manobra é pequena, sob o ponto de vista fiscal, mas fizemos uma reforma tributária que abre um caminho promissor, abrangente, competente, consistente, que está sendo implantada em etapas e vai simplificar, racionalizar e beneficiar a grande massa da população, porque a estrutura de impostos do Brasil é, sobretudo, de impostos indiretos, que incidem sobre as mercadorias. Por isso, desonerar a cesta básica, os medicamentos, a energia de baixa renda atinge a grande massa de assalariados do País, mais que qualquer outra mudança tributária que possamos vir a fazer.

Por todas essas razões, estamos defendendo a aprovação do projeto que veio da Câmara dos Deputados, na sua integralidade, o qual, basicamente, mantém a alíquota de 2,5%, sem nenhuma emenda. Devemos aprovar na íntegra o projeto da Câmara, porque essa é a única forma de preservarmos a receita, já que a carga tributária, neste ano, está abaixo da do ano passado, uma vez que não temos mais aqueles 20,5 bilhões de receitas extraordinárias.

Na CAE, o Senador Ramez Tebet mostrou sensibilidade a um requerimento do Senador Geraldo Mes-

quita que propõe a criação de uma subcomissão exatamente para se discutir a questão do Imposto de Renda.

Quero terminar falando do Imposto de Renda, que a mudança não significa só correção de tabela. Ela deve ir além disso.

Os Estados Unidos têm uma alíquota mínima de 15% e uma alíquota máxima de 39,6%; na Inglaterra, é de 10% a mínima e de 40% a máxima; na Itália, de 19% a mínima e de 46% a máxima; no Canadá, de 17% a mínima e de 29% a máxima. Esses países não têm faixa de isenção no Imposto de Renda. A alíquota mínima varia de 9 a 17%, para dar alguns exemplo. No Japão, é de 10% a mínima e de 50% a máxima e também não há faixa de isenção. No Brasil, nós temos uma faixa de isenção e só temos duas alíquotas, de 15 e de 27,5%.

Alguns vão falar: “Mas são países com um PIB **per capita** maior.” Então, vamos pegar a Coréia do Sul: a alíquota mínima é de 10%, a máxima é de 40%. No México, a alíquota mínima é de 3%, a máxima é de 40%; na Argentina, a mínima é de 9%, a máxima é de 35%, e trata-se de um país mais pobre, com um PIB **per capita** inferior ao do Brasil.

Assim, a reestruturação do Imposto de Renda deve ser mais ampla do que simplesmente se fazer uma correção da tabela e a manutenção da alíquota. Nós temos que ver qual é o PIB **per capita**, a distribuição de renda que temos, quais são os segmentos de faixa de renda e construir uma proposta que seja viável, consistente, justa, mas que, evidentemente, preserve a receita, que possa ser repassada para os Estados e Municípios, que é o que financia grande parte dos nossos Municípios das regiões mais pobres do Brasil, porque 47% de imposto são repassados.

Por tudo isso, Sr. Presidente, meu parecer, como foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, é pela rejeição de todas as emendas apresentadas e que se aprove o PLC nº 101, aprovado por maioria na Câmara dos Deputados, na forma como ele veio e foi encaminhado ao Senado Federal, e com o compromisso de reabrirmos essa discussão no ano que vem e buscarmos reconstruir o desenho e a proposta de Imposto de Renda, com todos esses desafios: manter a carga tributária, preservar os Estados e Municípios mais pobres, corrigir a inflação, assegurando uma estrutura que seja viável, sob o ponto de vista fiscal e financeiro, e que seja socialmente justa.

Neste momento, nós não podemos reajustar a tabela e temos que preservar os 2,5%, para que não se atinjam diretamente, em 47%, os Estados e Municípios, além da receita que eles recolhem, diretamente, dos seus funcionários.

Por tudo isso, o parecer é favorável ao Projeto de Lei da Câmara, como foi encaminhado ao Senado Federal.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Pela ordem, Senador Renan Calheiros.

V. Ex<sup>a</sup> será inscrito para discutir. Já estão inscritos os Senadores José Jorge, Jorge Bornhausen, Demóstenes Torres e o Senador Geraldo Mesquita.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>s</sup> Senadores, estamos vivendo, hoje, um dia muito tenso, preocupante também, como consequência da tensão. Nós não podemos permitir, de forma nenhuma, que haja tensão entre as duas Casas do Congresso Nacional.

Ontem, tivemos uma reunião de Líderes improvisada e ouvimos observações que jamais imaginei ouvir. Por exemplo: “O Senado não sangrou”, “O Senado teve uma margem de negociação maior do que a Câmara teve”, “Os nossos retratos foram para os **outdoors**”, “O Presidente Sarney foi mais elogiado do que o Presidente da Câmara”. Nós ouvimos isso de Líderes partidários. Fiquei estupefato. Nunca imaginei que o nível de tensão chegasse a essa ordem. Assumimos um acordo com relação à PEC paralela. Essa PEC paralela foi negociada exaustivamente. Administramos o que tínhamos de administrar para fazer justiça aos servidores públicos. Ela concretiza direitos dos servidores públicos: avançamos na paridade, no subteto, na inclusão. E avançamos mais, Sr. Presidente: avançamos na certeza de que ela teria, na Câmara dos Deputados, uma rápida tramitação, certeza que, lamentavelmente, não temos mais.

O Presidente da Câmara acabou de dizer que a convocação seria um escândalo, quando todos sabemos que a necessidade da convocação, a necessidade política, é a mesma, a mesmíssima de junho, porque as reformas não se concluíram.

Na reforma da Previdência, temos esse apêndice, que é a PEC paralela, que precisa ser votada. Ela tem que ser votada, ela não pode entrar na vala comum, ela não pode ficar perdida nos escaninhos da Câmara dos Deputados. Na reforma tributária, estamos promulgando apenas o que a Câmara votou e que foi aprovado, também, pelo Senado Federal. Por mais que queiramos dizer o contrário, o que veio da

Câmara foi um ajuste de caixa. A reforma foi verdadeiramente ampliada aqui e está voltando para lá. Ela não se concluiu. Então, a necessidade da convocação é a mesma, a mesmíssima. E é esse o compromisso que queremos cobrar do Governo, por intermédio do seu Líder, Senador Aloizio Mercadante, por quem temos o maior respeito.

Eu acho que nós devemos avançar nessa discussão, para votarmos em seguida tanto o Imposto de Renda quanto a questão da Cofins, evidentemente melhorando a segunda e assumindo o compromisso de que corrigiremos a tabela do Imposto de Renda no próximo ano, em janeiro. Eu não gosto dessa alíquota de 27,5%. Eu não gosto. Eu acho que apenas a classe média e não pode continuar apenando. A classe média já pagou um preço enorme por essa carga absurda que está aí.

Nós precisamos ser criativos, ousados. Eu mesmo apresentei projetos que possibilitam a inclusão previdenciária a partir da elevação da isenção do Imposto de Renda. Eu acho que nós deveríamos avançar muito nisso, discutindo mais, mas resolvendo, acabando com essa alíquota que é muito ruim, ela apenas as pessoas e não pode continuar apenando.

A Casa quer ouvir do Líder do Governo e de V. Ex<sup>a</sup> se há, ou não, a decisão do Governo da convocação do Congresso Nacional. Essa é uma preliminar que tem que ser respondida. Eu estou tentando convencer os companheiros e tenho feito um esforço muito grande para concluirmos a votação. Eu tenho me empenhado além do que posso, mas estou vendo que o empenho tem resultado ineficaz, porque as pessoas querem saber, primeiro, se nós vamos ter convocação.

O ideal era que a Câmara dos Deputados votasse a PEC Paralela antes do recesso. No ano passado – eu quero lembrar somente um caso – a PEC da iluminação pública foi votada em dois dias. A PEC da imunidade parlamentar, em três dias – lembra-me o Senador Ramez Tebet.

Essa PEC, diferentemente de todas as outras, foi votada no primeiro turno, no Senado Federal, sem nenhum voto contrário. No segundo turno também – mais um motivo para que ela tenha concluída a sua tramitação rapidamente.

Sr. Presidente, também nós vamos ter uma sobrecarga de trabalho para o próximo ano, que será atípico, diferenciado. Nós temos que, em 120 dias, votar a redução de alíquotas dos produtos da cesta básica, de medicamentos, de insumos agrícolas e de energia de baixa renda. Isso vai impactar a economia e aumentar o poder de compra do salário. Não pode-

mos deixar de fazê-lo. Temos que regulamentar o Fundo de Desenvolvimento Regional porque o que a Câmara nos mandou foi o Fundo de Financiamento. Agora isso terá ser repassado aos Estados, mas, na medida em que nos demorarmos, os Estados vão perder. Como não vão ter o direito de conceder incentivos a partir da promulgação da emenda constitucional, precisarão do Fundo, que é uma compensação óbvia e inevitável. Como é que os governadores vão fazer infra-estrutura nos seus Estados para competir com os Estados do Sudeste? Quero me referir aos Estados das regiões Norte e Nordeste. Enfim, Sr. Presidente, é importante e fundamental – os companheiros cobram de mim isso aqui – que nós tenhamos uma palavra do Governo por intermédio do seu Líder e de V. Ex<sup>a</sup>, se fosse possível, porque eu já conversei muito com V. Ex<sup>a</sup> e sei que a sua posição coincide com a nossa, de convocação para que essas matérias possam tramitar rapidamente.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador) – Sr. Presidente, eu tenho me surpreendido, negativamente, com esse comportamento um tanto heterodoxo do Presidente da Câmara dos Deputados, Casa a que eu pertencia até há pouco tempo. Talvez isso se deva à pouca experiência – um mandato e meio de Deputado Federal, talvez se deva a razões que a minha própria razão não esteja atingindo. Mas o fato é que nós temos o dever de evitar uma crise entre as duas Casas do Congresso Nacional porque ela não serve ao País. Por outro lado, felizmente, nós contamos com uma imprensa amadurecida, interessada no essencial e não na superficialidade das coisas, que não haverá de reduzir essa discussão à convocação e, portanto, não sei quantos reais para cada Deputado, para cada Senador, e que isso poderia ser transformado em cesta básica não sei para quem. Estamos aqui, neste momento, discutindo duas sangrias no bolso da classe média, Cofins e Imposto de Renda, isso sim é dinheiro. Bilhões e bilhões de reais. E tentamos impedir mais esse sacrifício extra para um povo já tão escorchado, já tão sangrado na sua capacidade de contribuir.

Com toda a confiança que revelo pela imprensa, reafirmo estranheza em relação ao comportamento do Presidente da Câmara e, ao mesmo tempo, mos-

tro o meu empenho em não permitir que isto aqui evolua ou involua para uma crise entre as duas Casas. Digo-lhe, Sr. Presidente, que de minha parte não está em jogo a convocação extraordinária. Isso jamais foi problema para o PSDB, como sei que jamais foi problema das Oposições. Se me perguntassem a opinião pessoal, eu responderia assim como atestaria pelos meus liderados que ao PSDB interessaria que não houvesse a convocação. Estamos amarrados a um problema fundamental: 59 entidades de servidores públicos pedem que a PEC paralela seja aprovada em segundo turno com a maior urgência na Câmara dos Deputados. A PEC 67 retirou direitos, com pouquíssimo ganho fiscal em relação ao muito que praticou de crueldade. A PEC paralela é uma conquista, basicamente, das Oposições e de alguns setores do Governo, que condicionaram votar a favor da PEC paralela em troca de receberem alguns benefícios para os trabalhadores do serviço público. Então está em jogo a credibilidade do Governo, está em jogo a credibilidade das Lideranças do Governo nesta Casa, está em jogo o futuro das nossas relações, porque não dá para ficarmos acreditando em palavra empenhada que não vira palavra cumprida.

Eu quero tirar do nosso espectro de análise essa história da convocação extraordinária. Para mim pouco se me dá a esta altura. Quero algo diferente, quero a votação – e falo em nome do PSDB – da PEC 77. Se puder ser feita com a rapidez com que se implantou o Parlamentarismo no Brasil em 61, melhor, e não teremos convocação extraordinária. Se não puder ser assim, que se convoque extraordinariamente, mas que se coloque como questão de fundo convocar ou não convocar, e sim aprovar ou não aprovar a PEC que ameniza as crueldades praticadas contra os servidores públicos. Mais ainda, está em jogo a palavra dos Líderes do Governo nesta Casa. Vejo uma certa saia justa para o Senador Tião Viana e uma enorme saia justa para o Líder Aloizio Mercadante. Voltaremos em janeiro ou em fevereiro para cá e queremos saber com quem dialogar; queremos saber se os nossos interlocutores são capazes de fazer cumprir a palavra empenhada para nós ou se, num desrespeito ao Senado e a eles, estaria havendo na verdade uma substituição de interlocução.

Alerto a imprensa que não está em jogo essa coisa menor de ganha mais ou ganha menos. Está em jogo, Sr. Presidente, se somos ou não somos capazes de continuar acreditando nos Líderes do Governo, se somos ou não somos capazes de fazer acordos. E esta matéria de hoje não passa – vote quem votar a favor e vote quem votar contra – sem

concedermos o **quorum**. Queremos saber se vamos ou não vamos ver as entidades de servidores públicos satisfeitas em relação ao mínimo que obtiveram. Portanto, quando se vota? Se até 31 de dezembro, não é problema meu. Se se tem que votar em janeiro, minha família e eu lamentamos, não estou nem um pouco interessado na convocação extraordinária. Agora se se vota até 31 de dezembro, melhor ainda, mas se tiver que votar em janeiro, que não se decepcionem as entidades de servidores públicos e que não faça o Governo a desmoralização pública da palavra dos seus Líderes. É isto que está em jogo: a desmoralização de companheiros seus que se empenharam e votaram a favor da PEC 67, pagando um alto preço político, em troca de terem a PEC 77 trabalhada com toda a urgência.

O Senador Tião Viana, querido amigo, chegou a me dizer, há poucos dias, o seguinte: estamos dispostos a aprovar a PEC 77 antes até da PEC 67. Ou seja, havia uma determinação do Governo de transformar aquelas conquistas dos servidores ou aquelas perdas menores dos servidores em realidade, em curto espaço de tempo. Portanto, vejo que há um problema que pode abalar a credibilidade da Liderança do Governo, coisa que não quero. Quero dialogar com interlocutores fortes. Pode abalar a confiança do Governo nesta Casa e pode, sem dúvida alguma, significar algo mais a partir de uma tempestade em copo d' água se não houver maturidade de ambas as partes. Sei que de V. Ex<sup>a</sup> sobrará maturidade, V. Ex<sup>a</sup> se comporta em política de maneira ortodoxa e por isso tem sido o grande Presidente que é. Lamentamos os comportamentos heterodoxos determinados pela cartilha da boa convivência. A nossa idéia, portanto, é que fique bem claro para a Nação que não está em jogo convocação ou não convocação. Está em jogo o cumprimento ou não cumprimento da palavra do Governo empenhada nesta Casa de votar a PEC que ameniza o sofrimento do servidor público urgentemente. Se puder ser até 31 de dezembro, abro mão do Réveillon e venho aqui votar esta PEC.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do meu Partido.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, tudo que dissermos agora é pura redundância, porque todos os Líderes participaram do acordo feito, e nós, que fazemos parte da base do Governo, resistíamos, de igual modo a Oposição, à PEC 67. Em determinado momento, apareceu a idéia

da PEC paralela, que rechacei de imediato porque não a havia entendido. Depois então entendi que nessa PEC paralela nós avançaríamos nos interesses dos servidores públicos. Era justamente o que estava reivindicando e clamando a Bancada do PL, o Senador Aelton Freitas, o Senador Marcelo Crivella, de igual modo o Senador Paulo Paim, discutíamos junto essa questão, a Senadora Serys, o Senador Pedro Simon e tantos outros. Vimos na 77 a redenção para minorarmos aquilo que parecia ser perda total dos servidores públicos. Em determinado momento, recebemos do Líder Tião Viana a garantia de que uma vez votada a PEC 67, por garantia do Governo, teríamos a 77 votada ainda em janeiro.

Aqui volto à palavra do Senador Arthur Virgílio, pois não está em pauta para nós a questão da convocação, porque temos até o dia 31 para votar. Podemos fazer isso em 48 horas, em 72 horas, porque o acordo de Líderes pode suplantar o Regimento Interno e as quebras de interstício.

Ontem estive em reunião com os Líderes e ouvi estas bobagens: “Vocês não levaram tomata, não saíram em **outdoor**, não estiveram em jornal de servidor”. Isso é ciúme, vaidade. Imagino que o Presidente João Paulo, por quem tenho profunda admiração e sei que sonha ser governador de São Paulo, não pode se comportar com tamanha imaturidade. Estamos pensando no País. O que é combinado não é caro. O acordo foi feito para que, votada a PEC 67, tivéssemos a 77 votada. Pois bem, Sr. Presidente, se acordo é para ser cumprido, não devemos votar nada. Imposto de Renda, Cofins, vamos deixar para diante, porque a Cofins tem tantos problemas a serem resolvidos que não faremos isso em 24 horas. Pau que dá em Chico dá em Francisco.

Sr. Presidente, a minha Bancada faz um apelo aos Líderes e a V. Ex<sup>a</sup> – não sei se cabe propor isto neste momento – para que suspendamos a sessão e esperemos uma convocação do Governo. Depois da convocação do Governo, votaremos o Imposto de Renda e a Cofins. Que se esqueça a convocação, o ganho de convocação, e votemos até o dia 31. Por que não?

Hoje eu deveria estar em São Paulo para fazer uma cirurgia, Sr. Presidente. Adiei a minha cirurgia porque tenho compromisso com os servidores, com a minha Bancada e comigo mesmo, com a minha dignidade, pois acordo é para ser cumprido. É assim que o homem constrói a sua vida, não só a pública, mas em todos os sentidos.

Fico imaginando a situação do Senador Tião Viana e do Líder Mercadante, porque, se o Governo

não cumprir esse acordo, o Senador Tião Viana tem que fazer uma coletiva e renunciar publicamente, porque a sua palavra aqui já não valerá mais nada. Se esse acordo não for cumprido, não vou acreditar em nada que o Senador Tião Viana me disser como interlocutor do Governo. A mesma saia justa tem o Senador Mercadante. Com quem falaremos a partir do próximo ano? Em quem acreditaremos? Se esse acordo não for cumprido, imagino que o Governo acabou no Senado Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de colocar com mais cautela o papel da Câmara dos Deputados e a sua relação com o Senado.

Em primeiro lugar, quero defender publicamente o Presidente João Paulo. Há pouco vimos um balanço dos trabalhos deste ano; foi absolutamente espetacular o trabalho feito pelo Congresso Nacional, porque as duas Casas, cada uma com as suas características, com seu perfil, com a sua dinâmica, cumpriram igualmente a imensa responsabilidade com a Nação e entregaram não só duas reformas, há tanto tempo aguardadas, mas, mais do que isso, votamos várias outras matérias, do ponto de vista social e econômico absolutamente imprescindíveis. A Câmara teve um ano exemplar em termos de produção, de realização, coordenada pelo Presidente João Paulo, que conduziu os trabalhos com muita competência.

Temos que ter sensibilidade na relação entre as duas Casas. Esta é a Casa da moderação, é a Casa do equilíbrio, e V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado isso desde a sua formação na Convenção de Pensilvânia. Exatamente por isso, não vamos criar um antagonismo, absolutamente descabido e desnecessário, em relação à Câmara dos Deputados. Temos que ter serenidade, equilíbrio e ponderação quando falamos e encaminhamos os nossos problemas.

A Câmara precisa de tempo para discutir não apenas a reforma da Previdência, a PEC 77. As entidades dos servidores têm consenso em torno da PEC 77, 59 entidades estão apoiando, os servidores todos estão apoiando a PEC 77, que aqui foi votada por unanimidade, o que é uma coisa rara, mas é legítimo que os Deputados discutam, reflitam e aprovelem com consciência, como sempre o Senado exige, para não votar as coisas de atropelo. O que vale para nós vale para eles. Então, não podemos pedir que aquela Casa vote em 24 horas uma matéria complexa como

essa, quando sequer haverá **quorum** na próxima semana.

Em segundo lugar, no ano que vem haverá eleição. É muito importante que se conclua a reforma da previdência e a tributária. Por quê? Porque o Fundo de Desenvolvimento Regional depende da votação da Câmara agora do que encaminhamos, da nova concepção, pois o Fundo de Desenvolvimento Regional era financiamento, agora é investimento. Estamos ampliando os recursos do Fundo para compensar a desoneração das exportações. Queremos estabelecer um novo critério, que é uma lei complementar. Tem que ser votada como lei complementar, não pode ser feito por meio de medida provisória, e o fundo tem que ser aprovado, além de toda a legislação complementar, que permitirá a unificação do ICMS em 2005.

No segundo semestre de um ano de eleição municipal, em que boa parte dos Deputados são candidatos e todos os Parlamentares têm a defesa de seus candidatos nos Municípios, será muito difícil concluir a complexa votação de que precisamos para encerrar o encaminhamento da reforma tributária.

Por tudo isso, o Congresso Nacional, por razões de grande alcance nacional, de responsabilidade pública, tem sim que abrir mão de seu recesso e trabalhar neste período. Por sinal, aqui trabalhamos há um mês aos sábados e domingos, não por remuneração, porque ninguém recebeu nada a não ser a dignidade, auto-estima e orgulho de estar servindo à Nação e poder entregar em tempo hábil algo por que nos responsabilizamos.

Não venham com questões menores, porque não é disso que se trata. Não podemos perder 45 dias num ano de eleição no segundo semestre, para concluir a reforma tributária e previdenciária.

Temos que respeitar o ritmo da Câmara, a sua dinâmica. O Presidente João Paulo e todos os Líderes têm dito que se empenharão ao máximo para aprovar o mais rápido possível as duas reformas, mas o tempo político é deles, não é o Senado que tem de impor nem o dia, nem a data, nem o cronograma, se queremos continuar a ser a Casa do equilíbrio, do bom senso, da maturidade.

Também me comprometi, como Líder do Governo – e para isso peço a colaboração de todos os Parlamentares, sobretudo da base do Governo –, a aprovar o Imposto de Renda e a Cofins, por razões muito importantes para a Nação. O ajuste fiscal depende da aprovação do Imposto de Renda. A Cofins modifica a forma de tributação, mas desonera o setor produtivo da indústria, busca compensar no setor de serviços.

Evidentemente, gostaríamos de discutir com mais profundidade a Cofins, mas devemos votá-la como veio da Câmara, porque, se alterarmos, não haverá tempo para que a Câmara vote. Além disso, a anualidade fiscal do Imposto de Renda exige que seja em 31 de dezembro.

Eu me comprometi a defender e votar essas duas matérias hoje. Pedi ao Governo, ao Presidente Lula, pessoalmente, e falei com o Ministro da Casa Civil, José Dirceu, que tem tido grande sensibilidade e grande empenho na busca da harmonia nas relações do Congresso com o Governo, e com o Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, que tem interesse fundamental nessas matérias, que defenderei – inclusive disse a S. Ex<sup>as</sup> – que poderemos voltar a discutir a matéria em janeiro. Para tanto, vou me empenhar junto ao Governo.

A exemplo do que ocorreu com o ISS, quando fizemos uma nova lei para corrigir, podemos voltar a discutir; mas temos que aprovar o Imposto de Renda e a Cofins hoje.

Pedi ao Presidente Lula e falei da importância que tinha para o Senado Federal e para o País a convocação extraordinária, entendendo o sentimento dos Deputados, o cansaço, a exaustão, mas que é muito importante que retomem o trabalho com o mesmo empenho quando da conclusão da reforma tributária e previdenciária, porque não teremos o ano inteiro, em função das eleições. Firmei o compromisso de que lutaríamos para aprovar estas duas matérias hoje, e que o Congresso deveria ser convocado pelo Poder Executivo.

O Governo está disposto a convocar o Congresso. Para tanto, está negociando com o Presidente João Paulo e com o Presidente Sarney a pauta, que precisa ser definida, e a melhor data. O Governo está encaminhando essa negociação. O Poder Executivo vai convocar o Congresso Nacional durante o recesso, porque é indispensável que essas matérias sejam tratadas com urgência.

Portanto, Sr. Presidente, para que possamos ter **quorum** para votar matérias complexas, peço a V. Ex<sup>a</sup> que dê prosseguimento aos nossos trabalhos.

Como Líder do Governo, digo aqui que o Congresso terá que trabalhar no recesso, não há outra alternativa. O Executivo vai fazer a convocação e já está dialogando com o Presidente João Paulo e com o Presidente Sarney, evidentemente, para constituir a pauta, a data, e compete a V. Ex<sup>as</sup> o entendimento. Mas a decisão política está tomada, será convocado. E espero poder cumprir um outro compromisso que assumi com o Governo, estou aqui e vou lutar dura-

mente para que hoje possamos aprovar o Imposto de Renda e a Cofins. Espero que a base do Governo sustente também a palavra do Líder, porque empenhei a minha palavra junto ao Governo de que aprovaríamos hoje.

Se não for aprovada a Cofins, será muito prejudicial para o País, porque todos os benefícios concedidos pela Câmara não serão extensivos, não poderão ser efetivados. Não sendo alterada a medida provisória, vamos levar prejuízo à educação, à saúde. Não é tudo, mas já é alguma coisa.

Então, eu pediria a continuidade da sessão, para que pudéssemos encaminhar a votação. Mas estou aqui como Líder do Governo dizendo que o Governo vai, sim, convocar o Congresso, e tenho certeza de que os Deputados vão se empenhar muito, liderados por este grande homem público que é o Deputado João Paulo, para realizar a tarefa que a Nação aguarda de todos nós.

Muito obrigado. (Palmas!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Creio que a indagação do Plenário e dos Srs. Líderes acaba de ser respondida pelo Líder Aloizio Mercadante.

Eu pediria aos Srs. Senadores a compreensão da nossa Casa em relação à Câmara dos Deputados de maneira que pudéssemos terminar esta sessão no absoluto entendimento com que começamos.

Acabei de dizer na televisão nesta manhã, que em nenhuma legislatura – estou há tantos anos aqui – vi um entendimento maior, uma sintonia maior entre as duas Casas na votação de matérias importantes do que nesta sessão legislativa.

O Presidente da Câmara dos Deputados sempre foi, em todos os momentos, um homem com espírito público, com visão, querendo resolver os problemas de modo a que o País tivesse rapidamente as leis que para aqui foram mandadas como essenciais à retomada do desenvolvimento econômico.

Portanto, mais uma vez espero que essas relações continuem da mesma maneira e que os Srs. Senadores compreendam que cada Casa, evidentemente, tem as suas peculiaridades. Assim como nós defendemos, quando as emendas chegaram aqui, que deveríamos ter absoluta liberdade para julgá-las, não podemos deixar de dizer que os Deputados e o Presidente da Casa têm a função de defender as prerrogativas da Câmara dos Deputados.

Vamos encontrar inevitavelmente um caminho de entendimento. Acredito que a PEC paralela foi feita com grande engenho por esta Casa e possibilitou a aprovação da reforma da Previdência. Há um com-

promisso de todos nós, Senadores, que participamos dela, de imediatamente resolver esse problema. Ouvi do Deputado João Paulo, há algum tempo, reiteradamente, que ele tem vontade política de chegar à solução final na reforma da Previdência Social.

Portanto, vamos continuar nesse mesmo clima. Peço aos Srs. Senadores compreensão. Como disse o Senador Renan Calheiros, em fim de legislatura todos estamos bastante cansados, para não dizer estafados, e muitas vezes podemos fazer julgamentos apressados, que não são aqueles que numa situação normal faríamos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Vamos continuar a discussão da matéria, o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003.

Há três oradores inscritos. O primeiro deles é o Senador José Jorge, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

V. Ex<sup>a</sup> está sendo convocado, Senador José Jorge. A convocação é da Mesa.

**O SR. JOSÉ JORGE** (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, parece que alguns companheiros estão um pouco apressados.

Sr. Presidente, gostaria de iniciar a discussão do projeto do Imposto de Renda dizendo que o parecer que elaborei na Comissão de Assuntos Econômicos foi derrotado; o parecer do Senador Mercadante foi o vencedor.

Hoje, temos duas votações aqui que eu considero importantes: a do Imposto de Renda e, posteriormente, a da Cofins. Acho que a do Imposto de Renda tem as suas dificuldades, os seus problemas, mas tramitou no Congresso, na Câmara, foi até alterada, veio para o Senado, passou pela Comissão, o meu parecer foi discutido, votado. Então, é justo que hoje se vote o projeto do Imposto de Renda.

Mas será uma vergonha, Sr. Presidente, o Senado votar a medida provisória da Cofins, porque ela não chegou ainda no Senado, nem conhecemos o seu teor. Se não me engano, ela tem entre 60 e 80 artigos, muda bastante a legislação tributária brasileira e aumenta impostos, o que praticamente inviabiliza importantes setores que empregam muita mão-de-obra, como o setor de serviços. A Cofins, um imposto sobre o faturamento total, aumenta de 3% para 7,6%, dando direito a que a pessoa tenha crédito. Mas como o setor de serviços tem um ciclo muito pequeno, ele não tem crédito. Então, ele não tem crédito e o seu imposto vai aumentar de 3% para 7,6%. É esse setor o que mais emprega mão-de-obra, e foi

para ele que não foi encontrada nenhuma solução na Câmara.

A votarmos isso hoje, é preferível que as medidas provisórias não tramitem mais no Senado, que elas não venham mais para cá. É muito melhor dizer que de medida provisória quem trata é a Câmara, e que o Senado trata de outras coisas, do que recebermos uma medida provisória no dia 19 de dezembro, na hora da sessão, e duas horas depois a base do Governo, só porque é maioria, votá-la, sem discussão, sem indicar relator, sem nada. Isso é um absurdo!

Sr. Presidente, se essa medida provisória for votada, sugiro que, de agora em diante, chamemos o dia 19 de dezembro de Dia da Derrama, o dia em que vamos aumentar imposto sem discussão, sem debate. Esse dia pode ser conhecido como Dia da Derrama, porque, por menos que isso, Tiradentes foi morto.

Essa é uma questão grave, sobre a qual o Senado tem que se debruçar. Muitos Senadores têm uma biografia pela qual zelar, têm satisfação a dar a seus Estados e a suas comunidades. Evidentemente, fica muito difícil participar da aprovação de uma matéria que é uma farsa, porque se trata de uma medida provisória que não tramitou no Senado. Portanto, ela não pode ser hoje aprovada aqui.

Que se convoque. Que nos convoquem. É um compromisso do Governo. Cada um tem a sua opinião, eu tenho a minha, que, pelo que vi, é diferente das demais. Eu preferiria mil vezes que não fosse convocado e que essa medida não fosse votada hoje – não a do Imposto de Renda, mas a da Cofins.

O Senado fica numa posição politicamente muito melhor se disser: “Tudo bem, não se convoca. Vamos votar a emenda paralela a partir de 15 de fevereiro, mas, em compensação, não votamos a Cofins hoje. Vamos discuti-la e votá-la na hora certa”.

Precisamos nos impor. Para isso, temos que, em determinado momento, dizer não ao Governo. Não é porque o Governo tem maioria que agora vai enxovalhar esta Casa.

Sr. Presidente, falando especificamente sobre o projeto do Imposto de Renda, quero dizer que o meu relatório foi derrotado – eu fiquei muito triste – pelas seguintes razões: primeiro, porque corrigimos a tabela do Imposto de Renda em 22%. A isenção, que atualmente atinge os que ganham até R\$1.058,00, passaria a atingir os que ganham até R\$1.300,00; e o teto máximo, que atualmente é de R\$2.115,00, passaria a ser de R\$2.600,00. Não se tratava de pegar todo o passado, mas de pegar o último ano, quando a infla-

ção foi mais alta. Mas mesmo isso o Governo não aceitou.

A argumentação do Senador Mercadante é sempre competente e inteligente, mas desta vez eu não posso concordar com ela. S. Ex<sup>a</sup> argumenta que vai prejudicar os Estados, os Municípios, a Receita Federal. Se formos apelar para essa argumentação, Sr. Presidente, a tabela não vai ser corrigida nunca, porque toda vez que se corrigir a tabela, o imposto vai diminuir. Mas vai diminuir por quê? Porque a inflação aumentou o salário das pessoas; não houve um ganho real. Nós corrigimos a tabela e também os descontos que existem atualmente para a educação, a saúde – que não tem limites –, por dependente, em torno de 20%. Ainda é um valor muito inferior ao valor que se pode gastar em educação, anualmente. Só para comparar, o desconto com educação fica em torno de R\$1.000,00 quando, na realidade, todo mundo que tem filho em escola privada sabe que uma mensalidade custa de R\$500,00 a até R\$1.000,00. E o valor da tabela é anual. Na realidade, hoje, isso não chega nem a 20% do que se gasta para manter uma criança numa escola de ensino fundamental. É verdade que não podemos consertar o mundo em um dia, mas nós temos que dar o primeiro passo.

O relatório que foi elaborado não foi radical. Ele foi pensado e baseado, inclusive, em sugestões que vieram da Câmara, e achamos muito importante que seja votado aqui no plenário.

Pedi destaque para votação em separado das emendas, para correção das faixas e correção dos descontos. Eu acho muito importante que os Srs. Senadores pensem na hora da votação porque a classe média já paga um imposto altíssimo.

Suponhamos que uma pessoa ganhe R\$2.200,00. Ela pagará Imposto de Renda com alíquota de 27,5%, 11% de Previdência, e outros descontos poderão existir, para plano de saúde, etc. Quanto sobrar no bolso dessa pessoa para pagar aluguel, transporte, saúde, enfim, tudo aquilo de que necessita para sobreviver?

Penso que nós, no Senado, não temos que pensar apenas nas finanças dos Estados, dos Municípios e do Governo Federal. Não adianta que um Município seja rico, que um Estado seja rico, que a União seja rica se o povo é pobre, se ninguém tem dinheiro nem para comer.

O País não vai crescer com essa taxa de juros vigente. Neste ano, crescemos 0,2%. Esse é um número tão pequeno, que ninguém consegue medir. É praticamente zero; crescemos zero por cento. No próximo ano, com essa carga tributária, com esses juros

e com essas medidas que o Governo toma, cresceremos zero por cento novamente. E temos todas as condições para crescer. A economia americana, que é a mais importante do mundo, cresceu, no trimestre passado, 8,2%.

Faço um apelo aos Srs. Senadores: quanto à questão do Imposto de Renda, já está no momento de votarmos. Podemos votar de forma contrária ou favorável. Mas penso que, se votarmos hoje a medida provisória da Cofins, no outro dia teremos que desistir de analisar medidas provisórias, de uma vez por todas, deixando-as nas mãos da Câmara, para cuidarmos de outras coisas no Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen, para discutir a matéria.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ouvimos o Líder do Governo e Relator da matéria fazer empolgado discurso a favor dos entes federativos da União, dos Estados e dos Municípios. Entendi bem o discurso, como um ato de desprezo ao contribuinte brasileiro. É o contribuinte brasileiro que sustenta a máquina administrativa dos Municípios, dos Estados e da União, e ele deve merecer respeito.

Nunca na História do Brasil houve tantos aumentos de tributos quanto em apenas um ano de Governo do PT. Vem lá do Governo de transição, com aumentos escorchantes na CSSL, de 8% para 9%; no PIS/Pasep, de 0,65% para 1,65%; na Cide, de 0,30% para 0,80%; e na tabela do Imposto de Renda, para 27,5%. Veio depois, no meio do ano, o invólucro do Refis 2, o aumento que penalizou as empresas prestadoras de serviços, um aumento da base de 12% para 32%. Portanto, houve um aumento de 163%, fazendo com que o desemprego elevasse naquele setor que recolhe pelo lucro presumido.

Aqui, a palavra do Governo, pelo seu Líder, era a de quem não quisesse mais receber aquele aumento da base e fizesse a opção pelo lucro real. Era a arapuca que estava sendo formada, para vir, depois, na Medida Provisória nº 135, com o aumento para aqueles que estão no lucro real de 3% para 7,6% da Cofins – aumento de 153%. Esse fato envergonha, sem dúvida alguma, o Congresso Nacional. Nós nos sentiremos envergonhados se for aprovada essa maldade contra o contribuinte brasileiro, esse avanço no bolso do contribuinte brasileiro, que se quer dar hoje e que,

ontem, foi aprovado na Câmara dos Deputados contra os Partidos da Oposição. E, hoje, aqui, sustentaremos também a não aprovação, para que o contribuinte brasileiro não vá mais uma vez para a guilhotina.

A alíquota do Imposto de Renda, mantida a não correção da tabela, tal como foi proposto no substitutivo inteligente e correto do Senador José Jorge, é um desrespeito ao contribuinte brasileiro. Com isso, nós, do PFL, não podemos concordar. Não o aceitamos, como não aceitamos o aumento escorchante da Cofins, que se pretende votar hoje nesta Casa. O dia 19 de dezembro ficará marcado, porque é o dia do desrespeito aos que trabalham, produzem e geram empregos.

Em 2003, primeiro ano de Governo do PT, houve mais 650 mil desempregados. Os dez milhões de empregos prometidos em quatro anos agora serão 10,650 milhões em apenas três anos. A renda do trabalhador brasileiro diminuiu 13% e vai diminuir mais ainda com a aprovação desse nefasto projeto do Imposto de Renda, que retira do assalariado mais e mais, para poder sustentar um Governo perdulário, um Governo que cria Ministérios e Secretarias de Estado para nomear candidatos derrotados, muitos sem habilitação para o cargo. Um Governo que não tem plano de governo, que tem planos de avançar no contribuinte, de desrespeitá-lo, passa a não merecer o nosso respeito.

Não podemos ser tratados assim, temos que reagir, e esta reação não é só do PFL.

Concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

**O Sr. Alvaro Dias** (PSDB – PR) – Senador Jorge Bornhausen, meus cumprimentos pela atuação de V. Ex<sup>a</sup> em defesa do contribuinte. Não é de hoje que V. Ex<sup>a</sup> se dedica à causa do contribuinte brasileiro. Quero lembrar agora que o PT foi um dos Partidos mais aguerridos no momento em que se cobrou o fim do congelamento da tabela do Imposto de Renda. E o PT assumiu o compromisso de que, em 2003, faria a correção da tabela. É mais um compromisso que não se cumpre. O Governo do PT está se esmerando em não cumprir compromissos, está ficando para a história como o partido do desrespeito a compromissos assumidos. Esse é mais um compromisso desrespeitado pelo Governo do PT. Lamentavelmente, a economia não cresce, não se geram os empregos necessários para atender à demanda de trabalhadores que buscam, numa competição exacerbada, um posto de trabalho. A renda do trabalhador sofre queda. É evidente que uma das causas centrais dessa estagnação econômica do País é o apetite desmesurado do Governo em arrecadar cada vez mais. Há pouco, vi-

mos, mais uma vez, o Líder do Governo falando em perdas de receitas do Governo Federal, dos Governos estaduais e dos Governos municipais, mas S. Ex<sup>a</sup> não falou do que perde o contribuinte. O cidadão não importa, o cidadão pode perder. Quem não pode perder é o Governo.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC) – Concordo inteiramente com o raciocínio e com as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Alvaro Dias. Realmente, é o contribuinte brasileiro que está pagando, lamentavelmente, esta conta: a conta de um Governo perdulário, a conta de um Governo sem planos, a conta de um Governo que desempregou mais 650 mil brasileiros. É lamentável que, num dia só, se cometam duas barbaridades contra o contribuinte brasileiro, contra o setor produtivo e, especialmente, contra a classe média. O que pretende o atual Governo é o enterro da classe média; o que desejamos, o que queremos é que o balizamento da sociedade brasileira seja feito pela ascensão dos mais pobres para a classe média, e não da maneira errônea que se está conduzindo este País, com o empobrecimento da classe média. E é na defesa do consumidor, é na defesa do contribuinte, é na defesa da classe média que encaminho, como Senador por Santa Catarina, como Presidente do PFL, já que o Líder também vai confirmar essa nossa posição, contra o projeto de Governo, contra o projeto que traz penalização ao contribuinte, ao consumidor, ao crescimento do Brasil e que vai impedir a geração de novos empregos.

*Durante o discurso do Sr. Jorge – José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Silhessarenko, Suplente de Secretário.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Silhessarenko) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres por dez minutos.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Farei o encaminhamento pela Liderança. Agora abro mão da minha inscrição.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Silhessarenko) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita (Pausa.)  
Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Retiro a minha inscrição. Falarei como Líder, no lugar do Senador Arthur Virgílio.

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Silhessarenko) – Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)  
Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Osmar Dias. (Pausa.)

**A SRA. PRESIDENTE** (Serys Silhessarenko) – Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003.

*A Sra. Serys Silhessarenko, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO) – Peço a palavra para encaminhar, pela Liderança do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ainda há pouco, eu lia, pela **Internet**, uma declaração do Sr. Presidente da Câmara, João Paulo, de que a convocação extraordinária do Congresso era um escândalo. Escândalo, Sr. Presidente, é o não-cumprimento da palavra; escândalo, Sr. Presidente, é o desempenho que ele teve hoje pela manhã na reunião conjunta do Congresso, quando fez uma espécie de “porque me ufano deste país”, elogiando um Governo que na realidade não está tão bom assim das pernas. E mais, dizendo que chegou a aprovar leis que vão fazer com que a criminalidade diminua neste País. Uma verdadeira vergonha, de quem é, na realidade, partidário do “queridismo penal” e que, por conta de uma lei alterada na Câmara, vai soltar 40 mil presos no Natal – 40 mil presos perigosos, com condenação acima de oito anos. Isso, Sr. Presidente, é algo absolutamente inaceitável.

Escândalo é não cumprir a palavra dada pelo Senador Tião Viana e pelo Senador Aloizio Mercadante. O Senador Tião Viana chegou a propor ao meu Líder – eu presenciei – e ao Líder do PSDB que, se quisesse a garantia do Presidente da República, essa garantia viria por escrito. E os nossos Líderes disseram, claramente: “Não, Senador Tião Viana, basta a sua palavra”. Essa palavra que foi hoje dada pelo Senador Aloizio Mercadante e que precisamos honrar.

Não sei que cargas d’água estão movendo essa espécie de grande vaidade partida da Câmara. Não temos nada contra a Câmara, ao contrário, um dos meus maiores líderes era o Deputado Federal Ulysses Guimarães, que nunca foi Senador; sempre

foi Deputado. Isso não interessa; o que interessa é ser um grande Parlamentar. E precisamos fazer com que o Parlamento seja respeitado.

A PEC paralela, que surgiu de um golpe e que eu sempre disse que seria um engodo, que o PFL e o PSDB sempre disseram que seria um engodo, está, na realidade, caminhando para isso. Apoiamos a PEC paralela, porque não havia outra alternativa, mas se todos os Senadores estão a favor, se temos o apoio de 59 federações e associações do funcionalismo público, por que é que num momento como este hesita o Presidente da República? Ele não pode desautorizar, de forma alguma, seus Líderes, porque senão nem mesmo o Senador Eduardo Suplicy, que é um cultuador do jogo do contente, vai ter mais como acreditar na Presidência da República ou nas Lideranças desta Casa.

Sr. Presidente, ainda há pouco, vi aqui o nosso querido Senador Aloizio Mercadante fazer uma série de comparações com outros países acerca da alíquota do Imposto de Renda sem levar em conta os serviços públicos prestados por esses países. Afinal de contas, o Japão tem ou não tem um grande serviço de saúde? A Suíça tem ou não tem um grande serviço de educação? Será que podemos nos comparar pura e simplesmente? Quando é para comparar com segurança pública, todos se recusam a fazer essa comparação. Ora, estamos violentando os direitos humanos. Não podemos diferenciar o crime organizado do crime comum. O Ministro da Justiça “sobe nas tamancas” e aparece nas páginas da revista **Veja** com a sua sunga verde, coberto da cintura para baixo, com tempo para receber todo mundo, mas não tem tempo para receber os policiais federais.

Então, não temos como votar mais qualquer aumento de imposto. Não temos, de forma alguma, como votar a prorrogação dessa alíquota de 2,5% a mais e nem temos como votar a não-correção do Imposto de Renda. Seria uma hipocrisia do Senado Federal. Não podemos fazer isso.

Por isso, Sr. Presidente, o meu Partido, o PFL, vai encaminhar contra esse projeto. É assim que votaremos, é assim que nos postaremos sempre, em defesa do Regimento, da legalidade, da coerência, do contribuinte, do empresário e dos homens de bem deste País.

O PFL encaminha o voto “não”.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Peço a palavra para encaminhar pelo PSDB, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio, para encaminhar.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Serrei curto e grosso, Sr. Presidente. Em defesa da classe média espoliada e protestando contra o Governo que na Oposição diz uma coisa e na prática do dia a dia do Executivo faz outra; contra a irracionalidade de uma fúria arrecadatária que depois vai virar contra o próprio Governo – é um tiro no pé e faz capotar o crescimento econômico de 2005 e 2006 –, mas sobretudo em defesa das classe média, do contribuinte que não agüenta mais tanto arrocho fiscal, o PSDB encaminha o voto “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos) – O PSDB vota “não”.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, pelo PDT.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vou encaminhar pelo PDT, já que estamos aqui numa votação importante para o País. E conversei antes com o Senador Augusto Botelho sobre a nossa posição. E a nossa posição é muito clara, Sr. Presidente. Estamos muito assustados com o que poderá acontecer com a aprovação, principalmente da Medida Provisória 135. Esse conjunto de votações que vai encerrar este ano legislativo pode colocar o setor produtivo nacional, no ano que vem, numa situação muito difícil.

Concordo com o Líder do Governo que o Imposto de Renda é a base do cálculo do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados. Mas, acima dessa análise, está o compromisso assumido de que teríamos redução da base de cálculo do Imposto de Renda neste ano. Se esse compromisso não for cumprido – como me parece, se a base votar a favor da prorrogação –, estaremos colocando a sociedade brasileira e a população numa situação de desconfiança em relação à classe política brasileira, porque os compromissos são assumidos durante as campanhas eleitorais e depois são esquecidos, como se não tivessem sido feitos.

Sr. Presidente, em relação ao Imposto de Renda, projeto que chegou e que teremos de votar, o PDT vai votar contrariamente.

Em relação à Medida Provisória nº 135, a posição do PDT é não votar enquanto não tivermos conhecimento total das suas conseqüências sobre o setor produtivo nacional. Tenho recebido as preocupa-

ções de vários segmentos produtivos, e só votaremos a Medida Provisória nº 135 depois de analisá-la; para analisá-la, precisamos de tempo.

Em relação ao projeto que está em votação, o PDT vota “não”.

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino para encaminhar.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo – falo em nome do PFL e do PSDB – que o País vive hoje por um momento de queda de renda e de emprego. O desemprego nas grandes cidades chega a 20%. O desemprego médio no Brasil está em 13%. Escândalo é isso. Isso é escândalo.

De outubro a outubro, a renda média do brasileiro caiu 15%. Isso é escândalo dobrado. Não cumprir o compromisso tomado ano passado, de fazer o reajuste da tabela do Imposto de Renda em 35%, quando a primeira etapa já foi cumprida – os 17,5% do ano passado, quando o PFL era Governo e o PT, Oposição –, não cumprir a segunda etapa é absolutamente inadmissível. Não cumprir a lei vigente, que rebaixa de 27,5% para 25% a alíquota máxima do Imposto de Renda, é perversidade pura com a classe média. É impor ao brasileiro, por lei, o decurso salarial.

Em hipótese alguma, eu poderia votar a favor da matéria relatada pelo Senador Mercadante, entendendo como eu entendo o que ocorreu nos Estados Unidos da América. Naquele país, o Presidente da República, entendendo o momento de recessão por que o país passava, entrou no Congresso americano com um elenco de projetos de lei propondo diminuição de carga tributária e brigou com o Congresso para baixar impostos – e ganhou. Decorridos seis meses, a economia americana, exuberantemente, demonstrou 7% de crescimento do PIB, em três meses. Isso chama-se audácia. Isso chama-se criatividade. Isso chama-se saber governar. Fico com o comportamento dos americanos do norte.

Por hipótese alguma, o PFL – também o diz o Líder do PSDB – poderia votar contra os acordos feitos no passado e contra a lei vigente, mas principalmente contra a classe média e a favor do desemprego e da queda de renda. Contra isso tudo, damos o voto “não” ao substitutivo apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inclusive em nome do Senador Tião Viana e em consonância com as palavras expressas pelo Líder do Governo Senador Aloizio Mercadante, queremos reiterar o respeito que temos pelo Presidente João Paulo Cunha, pela sua extraordinária dedicação ao longo deste ano. Acabo de falar com S. Ex<sup>a</sup>, transmitindo o quão importante será que a Câmara dos Deputados compreenda o entendimento havido no Senado Federal, para que, da mesma maneira como nos empenhamos tanto ao longo deste mês para chegarmos às votações tanto da Reforma da Previdência quanto da Tributária, possamos também realizar esse esforço com os Deputados, em janeiro e fevereiro, com a convocação extraordinária.

Com respeito ao mérito, Sr. Presidente, o Senador Aloizio Mercadante mostrou o que representam as alíquotas de 15% e 27,5%, inclusive levando em consideração que há a faixa de isenção e que se está iniciando de maneira mais clara o Bolsa Família, que é uma forma de imposto de renda negativo. Temos ainda o princípio da progressividade, instituído de maneira moderada em relação ao que ocorre em outros países.

Sr. Presidente, o encaminhamento do PT é favorável à matéria, ao relatório do Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO Nº 1.732, DE 2003**

Nos termos do inciso II do art. 311, do Regimento Interno, requero preferência para votação da Emenda de Plenário nº 1, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2003.  
– **José Jorge**, Senador da República.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

O parecer é contrário.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Não há encaminhamento.

Rejeitado.

Em votação o projeto, sem prejuízo das Emendas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Prejudicado o substitutivo da Emenda nº 1.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> anunciou a aprovação do Projeto de Lei do Imposto de Renda, contra os votos do PFL e do PSDB, evidentemente?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sim.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários dos Senadores do PFL, do PDT e do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Está muito bem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

#### **REQUERIMENTO Nº 1.733, DE 2003**

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 2 oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2003.  
– **Paulo Octávio.**

#### **REQUERIMENTO Nº 1.734, DE 2003**

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 3 oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.  
– **Paulo Octávio.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação os requerimentos.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados.

Rejeitados.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (PFL – DF) – Posso discutir?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não. O Regimento não permite encaminhamento para esses requerimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votação, em globo, das Emendas nºs 2 e 3, de parecer contrário.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

Rejeitadas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 2003**

(Nº 1.352/2003, na casa de Origem)

#### **Altera a legislação tributária federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2005, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as tabelas progressivas mensal e anual de que trata o art. 1º da lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 21 da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, alterado pelos arts. 1º da lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999, e 63 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho à Mesa uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Será publicada, na forma do Regimento.

É a seguinte a declaração de voto

#### **O PSB E A ALTERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

O Projeto de Lei Nº 1.840/03 enviado pelo governo ao Congresso propunha a manutenção por tempo indeterminado da alíquota de 27,5% para as pessoas com rendimento mensal superior a R\$2.115,00. Pelas regras anteriores essa alíquota deveria vigorar até 31 de dezembro de 2003; a partir de janeiro de 2004, ela seria reduzida para 25%. A alíquota de 25% reduziria a arrecadação em R\$1,9 bilhão em 2004. Além disso, o projeto não previa nenhuma correção na tabela do imposto de renda.

A correção da tabela e uma progressividade maior do imposto de renda é um antigo pleito do PSB e, hoje, um clamor da população. Por essas razões o PSB apresentou emenda ao projeto propondo a cor-

reção da tabela e uma progressividade maior com 5 faixas de renda entre R\$1.500 e acima de R\$ 15.000 mensais e alíquotas variando entre 15% e 45%. A proposta foi rejeitada pelo relator.

Frente à essa rejeição o PSB apresentou emenda propondo a prorrogação da alíquota de 27,5% até 31-12-2004. Depois de amplas negociações foi elaborada uma emenda aditiva à emenda do PSB propondo a prorrogação da alíquota até 31-12-2005 que foi aprovada pelo Plenário da Casa.

O objetivo da emenda foi, em primeiro lugar, ter tempo suficiente para poder propor uma mudança mais profunda no imposto de renda e, em segundo lugar, não reduzir a arrecadação do governo federal e os recursos dos estados e municípios em 2004.

Atualmente o imposto de renda apresenta uma baixa progressividade em relação ao que foi no passado e ao que se observa no resto do mundo. A política do imposto de renda, caminhou no sentido contrário da progressividade. No período de 1983 a 1985, a tabela do IRPF estabelecia 13 faixas de renda e alíquotas que variavam de 0% a 60%, com interstício de 5%. Nos exercícios de 1986 e 1987, a tabela possuía 11 diferentes alíquotas, variando de 5% a 50%, com variação de 5% entre faixas. Tal distribuição garantia a progressividade do imposto. Desde 1998, no entanto, vigoram no país duas faixas, com alíquotas de 15% e 27,5%. Como se vê, a progressividade andou bem até 1988; sistema era mais justo que o atual.

E contraditório observar um país, como o Brasil, com tamanha disparidade social ter um sistema de progressividade tão reduzida na tributação do imposto de renda. Enquanto nos países da OCDE 27% da arrecadação vem da tributação da renda pessoal, no Brasil ela é de apenas 6%. Não é por acaso que, em nosso país, a concentração de renda e riqueza é uma das maiores do mundo.

O PSB acredita que é necessário alterar a característica mais gritante e iníqua dos sistema tributário brasileiro: a baixíssima progressividade do imposto de renda e o peso dos impostos indiretos (não levam em Consideração a capacidade contributiva) na arrecadação nacional. A política do imposto de renda no Brasil tem privilegiado a arrecadação, sem levar em consideração um modelo de desenvolvimento do país. Ao mesmo tempo ela é altamente distorcida, desigual, altamente regressiva, protege aos ricos e pune o trabalho e o consumo.

O PSB deseja alterar a situação atual na qual o Governo tira com uma mão (através de impostos indiretos) o que dá com a outra (através das as transferências). O aumento da carga tributária baseada em

impostos indiretos conjugada com elevadas taxas de juros, faz com que as rendas sejam extraídas dos mais pobres e transferidas para os mais ricos. Assim, o sistema tributário brasileiro transformou as finanças públicas em um fantástico instrumento de concentração e extração de renda em favor dos ricos através de elevada tributação e elevada taxa de juros.

Não há mistério: a tributação fortemente regressiva contribui para perpetuar uma das piores e mais vergonhosas desigualdades de renda do mundo. Em resumo, um dos resultados mais óbvios e perversos de todo o sistema tributário é o aprofundamento das desigualdades sociais e da concentração da renda coonestado pela condução das finanças públicas.

O Brasil, desde os tempos coloniais, apresenta uma situação política na qual a estrutura da sociedade é condicionada pelas necessidades, ações e interesses das classes dominantes. O Estado se tornou representante da classe dirigente, que tem se apropriado de uma grande parte da renda nacional. O controle do Estado e a política tributária, que é o resultado da barganha entre esses grupos sociais privilegiados, determinam a distribuição de renda no Brasil.

Até agora os grupos sociais mais privilegiados foram capazes de evitar uma reforma que levasse a um sistema tributário mais justo.

O PSB luta por uma sociedade mais justa e humana. Por outro lado, o PSB luta para reverter o processo de concentração patrimonial e de renda que está na raiz das desigualdades sociais do País. Entendemos que o problema estrutural de concentração da renda não pode ser resolvido pelos mecanismos de mercado que, ao invés de resolvê-los, os agrava ainda mais. A pobreza, característica da massa da população brasileira, tem origem na privação de acesso à terra e à propriedade, combinada com uma estrutura tributária iníqua.

O PSB entende que, após a reforma tributária e da Previdência, o imposto de renda deve ser alterado em profundidade para que ele se transforme em um instrumento fundamental para redistribuição da renda. Por intermédio dele é possível aplicar a máxima "igualdade é tratar desigualmente os desiguais" no ordenamento tributário do País.

Senador **Antonio Carlos Valadares**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Consulto o Plenário se podemos submeter um projeto de lei de nossa competência privativa. Foi oferecido no Supremo Tribunal uma Adin contra uma Resolução do Senado de 2002 que reajustava os quadros funcionais desta Casa. O Supremo Tribunal julgou que a matéria

não poderia ser objeto de resolução, mas de projeto de lei do Senado, que a Mesa Diretora, na sua totalidade, propõe ao Plenário, para apenas regularizar a situação já existente.

Se não houver objeção, passa-se à leitura do requerimento de urgência. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

#### **REQUERIMENTO Nº 1.735, DE 2003**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso do Regimento Interno, para o Projeto de lei do Senado nº 534, de 2003, que consolida a Resolução nº 7 de 2003 do Senado Federal.

Sala das Sessões, em

19 de dezembro de 2003

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – **Item extrapauta:**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 534, DE 2003**

(Incluído em pauta, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.735, de 2003, lido e aprovado nesta oportunidade)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2003, que convalida a Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Esclareço mais uma vez que estamos apenas convalidando uma situação que existe há mais de um ano, em face da resolução do Supremo Tribunal Federal.

Designo a Senadora Serys Slhessarenko para relatar a matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### **PARECER Nº 1.945, DE 2003**

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Parecer de plenário sobre o Projeto de Lei do Senado nº 534 de 2003, que convalida a Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e demais componentes da estrutura remuneratória, aplicável aos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Senado Federal e seus órgãos supervisionados.

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado sob exame e votamos pela sua aprovação.

É a seguinte a íntegra do parecer

#### **PARECER Nº , DE 2003**

**De Plenário, sobre o Projeto de Lei do Senado nº, de 2003, que convalida a Resolução nº 7, de 2002 do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Senado Federal e dos seus órgãos seus órgãos supervisionados.**

Relatora: Senadora **Serys Slhessareko**

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei do Senado de autoria do Senador José Sarney, Presidente da Casa, e de líderes partidários, cujo objeto é a convalidação, mediante a norma legislativa que dele decorrerá, das disposições estabelecidas pela Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, e a validação de relações jurídicas que foram constituídas sob a égide dessa Resolução ou dela decorreram.

A necessidade dessa proposição legislativa e o recurso a essa espécie normativa decorreriam do entendimento mediante o qual a Emenda à Constituição nº 19, de 1998, teria suprimido a prerrogativa constitucional que detinha o Senado Federal de majorar a remuneração de seus servidores mediante ato interno.

**II – Análise**

Compreende-se, conforme se expressa na justificativa do projeto, que a leitura que o Supremo Tribunal faz da Emenda nº 19 destitui o Senado Federal de sua competência de legislar, mediante a espécie normativa própria, a Resolução, sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, conforme estabelece o inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma proposição legislativa mediante a qual o Senado Federal toma a iniciativa política de acautelar-se juridicamente, embora mantenha sua posição, a ser defendida no ambiente próprio e em sede de controle de constitucionalidade, a respeito da natureza de suas competências constitucionais e, especificamente, na espécie, de sua competência para legislar, mediante Resolução, sobre os temas ventilados no supracitado inciso XIII do art. 52 do Estatuto Supremo.

A presente manifestação não deve significar, portanto, que os senadores estamos nos demitindo de nosso dever de velar pelas prerrogativas e competências do Senado Federal. Constitui, ao contrário, a expressão do entendimento de que todos os esforços devem ser envidados no sentido de amparar as manifestações desta Casa nos sólidos princípios da Lei Maior, que todos nos comprometemos a respeitar e expressa a nossa disposição ao diálogo e ao entendimento entre os Poderes da República.

**III – Voto**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado sub examine e votamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. –, **Serys Sihessarenko**, Relatora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 1.946, DE 2003**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2003.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2003, que convalida a Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 2003. – **José Sarney – Romeu Tuma – Eduardo Siqueira Campos – Paulo Paim.**

**ANEXO AO PARECER Nº 1.946, DE 2003****Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2003.**

Convalida a Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, que unifica as tabelas de vencimentos básicos e os demais componentes da estrutura remuneratória aplicável aos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que me confere o art. 52, parágrafo único, do Regimento Comum, e tendo em vista o disposto no art. 48, **caput**, da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam convalidados pela presente lei as disposições estabelecidas na Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou dela decorrentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e o Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As Medidas Provisórias nºs 132 (PLV 28), 133 (PLV 29), e 134, de 2003, recebidas vão à publicação.

São as seguintes as matérias recebidas

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 28, DE 2003**

(Medida Provisória nº 132, de 2003)

**Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de maio de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I – o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrízes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, considere-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – nutríza, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso 1 do **caput** será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do **caput** será de R\$15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso 1 do **caput** poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, observado o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º A família cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência

reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do **caput** serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a

articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastro Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito lo-

cal, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o **caput** é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....”(NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o **caput** do art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o **caput** terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo

das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 132, DE 2003**

#### **Cria o programa bolsa família e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - “Bolsa Escola”, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde - “Bolsa Alimentação”, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I – benefício básico: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II – benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição:

- a) gestantes;
- b) nutrizes;
- c) crianças entre zero e doze anos; e
- d) adolescentes até quinze anos.

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II será de R\$15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$100,00 (cem reais).

§ 3º A família beneficiária da transferência básica a que se refere o inciso I poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II, observado o limite estabelecido no § 2º.

§ 4º A família cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 2º.

§ 5º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 1º e 2º, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do País e de estudos técnicos sobre o tema.

§ 6º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, na medida em que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 7º A parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo, será considerado como benefício variável de caráter extraordinário.

§ 8º O benefício variável de caráter extraordinário, de que trata o § 7º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deu origem.

§ 9º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 1º, nos casos de calamidade pública, decretada pelo Governo Federal, para fins de

concessão ao benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 10 No caso de crédito dos benefícios em conta-corrente eletrônica e simplificada, disponibilizada indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, caberá ao órgão responsável solicitar a reversão dos créditos ao Programa.

Art. 3º A execução do Programa Bolsa Família se dará de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, interlocução com instâncias de participação e controle social, bem assim a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família às dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda.

da e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
.....” (NR)

Art. 9º Ficam vedadas às concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 10. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas às formalidades legais.

Art. 11. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M. nº 47/C.CIVIL-PR

Brasília, 20 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Um dos principais desafios da sociedade brasileira no geral e para o Governo Federal em particular, é o combate à fome e à pobreza, de forma a garantir aos brasileiros o pleno exercício da cidadania e de seus direitos. Nesse contexto, tem se consolidado o consenso sobre a importância de programas de transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza ou de pobreza, não somente para melhorar concretamente seu nível de renda, mas também para ampliar o acesso a políticas universais, em especial as de educação, saúde e de alimentação.

Os programas dessa natureza implementadas no âmbito do Governo Federal, a partir de 2001, como os Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxílio-Gás, não foram planejados para formar um conjunto integrado – ao contrário – nasceram de forma independente, não se constituindo em uma política dotada dos necessários atributos de complementaridade e integralidade. A ausência de articulação entre esses programas reforça a lógica setorial e departamentalizada que pulveriza recursos, resulta na sobreposição de ações, gera disputa institucional e fragmenta ações, tornando-as pouco eficazes.

Torna-se necessário, Senhor Presidente, prover de maior racionalidade, organicidade e efetividade ao trabalho do Estado na gestão e execução das ações de transferência de renda. Assim, o Programa Bolsa Família ora proposto estimulará uma nova cultura institucional, implantando um inédito modelo de gestão, que incidirá positivamente no enfrentamento da pobreza e na melhoria da qualidade do gasto social.

O Programa Bolsa Família tem como objetivo básico combater a fome e a pobreza, dando condições para que as famílias atendidas enfrentem sua situação de vulnerabilidade, tanto por meio de um benefício monetário que visa ao atendimento de suas necessidades básicas, quanto pelo estabelecimento de condicionalidades que induzem o acesso aos direitos sociais de segurança alimentar, saúde, educação e assistência social. O Programa pretende, também, contribuir para a emancipação dessas famílias, criando oportunidades de inclusão social, isto é, fornecendo meios para que possam sair da situação em que se encontram e, ainda, provocar impacto no plano local.

Na concepção do Bolsa Família foi adotado o conceito de que a pobreza é um fenômeno complexo e multidimensional, não sendo possível combatê-la

de forma duradoura apenas com transferências de renda – a transferência é meio de acesso a melhoria das condições de vida e as condicionalidades associadas a transferência incentivam o acesso a direitos universais. O êxito nesse combate requer a combinação de ações emergenciais com políticas estruturais e a conjugação de esforços entre os entes da federação e a sociedade civil organizada.

A unificação dos procedimentos de gestão e execução dos atuais programas de transferência de renda representa uma medida fundamental para a implementação dessa nova abordagem no combate à pobreza. Com efeito, o Bolsa Família, além de promover a transferência direta de renda, contempla mecanismos que introduzem a possibilidade de emancipação sustentada de seus beneficiários, por meio das chamadas “condicionalidades”.

Dessa forma, o Programa vincula cada fator de vulnerabilidade a uma “contrapartida social” da família, chamada de “condicionalidade”. O cumprimento pelos membros da família dessas condicionalidades representa uma alternativa concreta para sua emancipação socioeconômica. Assim, as condicionalidades da saúde, da segurança alimentar e da educação se aplicam a todo o grupo familiar. As demais políticas públicas sociais – os chamados programas complementares, nas áreas de capacitação, microcrédito etc., a serem implementadas em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, contribuem para o aumento das perspectivas de autonomia das famílias.

A população alvo do Programa é constituída por famílias em situação de extrema pobreza e por famílias em situação de pobreza. Para início da operacionalização do Bolsa Família, foi considerada em situação de extrema pobreza a família cuja renda per capita for de até R\$50,00 (cinquenta reais), já como família em situação de pobreza foi considerada aquela cuja renda **per capita** seja de até R\$100,00 (cem reais).

O Programa oferecerá às famílias dois tipos de benefícios – o benefício básico – destinado às famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza, e o benefício variável, destinado às famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição (i) gestantes; (ii) nutrízes; (iii) crianças entre zero e doze anos; e (iv) adolescentes até quinze anos.

Com vistas a ampliar o universo de famílias beneficiárias, o benefício básico, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, será concedido a todas as famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza, independentemente do número de filhos e da condição pessoal dos componentes da unidade familiar.

Já o benefício variável, no valor de R\$15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada, será concedido a famílias com renda per capita de até R\$100,00 (cem reais), podendo ser recebido cumulativamente corria o benefício básico. Das famílias em situação de extrema pobreza.

É importante destacar, Senhor Presidente, que não haverá redução do valor dos benefícios para nenhuma família que eventualmente estiver recebendo benefícios em montante superior ao limite ora estabelecido. Nesses casos, a parcela excedente em relação ao referido limite será considerada como “benefício variável” de caráter extraordinário, que será mantido no âmbito do Bolsa Família até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que deram origem ao benefício.

Para recebimento desses benefícios as famílias devem cumprir as referidas condicionalidades, conforme o tipo de benefício e perfil etário dos componentes da unidade familiar (acompanhamento em saúde e do estado nutricional das famílias, educação alimentar, frequência à escola e alfabetização – dependente da existência de oferta), com o objetivo de facilitar a superação da pobreza. Condicionar esse recebimento ao efetivo “investimento” das famílias em suas capacidades é vital para garantir que o processo de inclusão social seja sustentável.

A execução do Programa se dará de forma descentralizada, em parceria com os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social. No âmbito do Governo Federal, para operacionalização do Bolsa Família está prevista a criação, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família (CGI), com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa, bem como apoiar iniciativas nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

O CGI terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa. Entre suas atribuições estão o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, o pagamento de benefícios, a interlocução com instâncias de participação e controle social, bem assim a articulação en-

tre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Os Ministérios da Saúde, Educação, Assistência Social e o Gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome serão responsáveis pela normatização das condicionalidades e pela fiscalização do seu cumprimento, utilizando para esse fim suas estruturas descentralizadas.

A Caixa Econômica Federal atuará como agente operador do Programa, sendo responsável pelo Cadastro Único, que será progressivamente validado e atualizado, e pelo pagamento dos benefícios, interagindo de forma direta com os municípios e beneficiários, de acordo com as orientações da Secretaria Executiva.

Os Estados terão um papel fundamental no Programa. A parceria com esses entes da federação poderá compreender desde o apoio técnico e logístico para a execução do Programa nos Municípios, até a participação no custeio e na coordenação do Programa, dependendo da situação específica de cada Estado. Essa conjugação de esforços será complementada com a participação dos Municípios na efetiva implementação do Programa.

O Programa contará com uma instância de controle social local, que deverá ter participação relevante na sua implementação, assegurando a democratização e a transparência na execução de seus diversos componentes.

Dessa forma, Senhor Presidente, a melhoria da gestão é condição básica para o aumento da efetividade do gasto social. A unificação dos programas de transferência de renda significa um relevante avanço em termos de racionalização administrativa, acabando com a replicação em diferentes órgãos e entidades do Governo Federal de estruturas responsáveis pelo gerenciamento dos atuais programas de transferência de renda, especialmente o Bolsa Escola, criado pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002 e o Programa Nacional de Acesso Alimentação, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003. Essa relevância é potencializada também pela centralização da gestão do Cadastro Único do pagamento e da avaliação do Programa.

Por seu lado, a racionalização dos benefícios de transferência de renda proporcionados pelo Bolsa Família – efetivada com a criação do benefício básico, que é assegurado a todas as famílias em situação de

extrema pobreza – associada à referida melhoria gerencial possibilitará o aumento do número de famílias beneficiárias, além do aumento do valor médio do benefício, quando comparado com os valores hoje recebidos pelas famílias. Para se ter idéia, o valor médio de complemento de renda para as famílias mais pobres que recebem o Bolsa Escola ou Bolsa Alimentação é inferior a R\$25,00 (vinte e cinco reais). Com a implementação do Bolsa Família, estima-se que o valor médio do benefício recebido por essas famílias será triplicado.

Assim, a necessidade imediata racionalização e da incorporação de novas famílias no recebimento de um benefício básico de transferência de renda, bem como do aumento do valor do benefício atualmente recebido pelas famílias mais pobres justificam a urgência para implementação do Programa Bolsa Família, por meio da presente proposta de Medida Provisória.

Reiterando também, Senhor Presidente, o alcance social do Programa Bolsa Família e os esperados impactos sobre demanda e oferta que o estabelecimento de um piso de benefício monetário para as famílias em situação de extrema pobreza promoverá, bem assim que a sua mencionada relevância e urgência atendem os requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS-GSE nº 1.192

Brasília, 19 de dezembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003 (Medida Provisória nº 132/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-12-03, que “Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

**MPV Nº 132**

Publicação no DO	21-10-2003
Designação da Comissão	22-10-2003
Instalação da Comissão	23-10-2003
Emendas	até 27-10-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	21-10-2003 a 3-11-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	3-11-2003
Prazo na CD	de 4-11-2003 a 17-11-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	17-11-2003
Prazo no SF	18-11-2003 a 1º-12-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-12-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-12-2003 a 4-12-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-12-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	18-2-2004

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO  
MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Senador ANTERO PAES DE BARROS	028.
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	024, 032, 035, 042, 043.
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	020, 021.
Senador CÉSAR BORGES	005 e 007 .
Deputado CLÁUDIO CAJADO	001, 015, 017, 019, 026, 027, 030, 038, 050.
Deputado DR. RODOLFO PEREIRA	006, 008.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	002, 009, 010, 013, 014, 018, 023, 029, 031, 033, 034, 036, 039, 051, 052.
Deputado LEONARDO MATTOS	025, 048, 049.
Senador LEONEL PAVAN	041.
Senadora LÚCIA VÂNIA	003, 011, 044, 045,
Deputado MILTON MONTI	053.
Senador REGINALDO DUARTE	016.
Deputado SEBASTIÃO MADEIRA	004, 012, 022, 046, 047.
Senador TEOTÔNIO VILELA FILHO	037, 040.

SACM

TOTAL DE EMENDAS - 053

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000001**

data		proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>		
Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. N. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO JUSTIFICACAO**

Dê-se ao art. 2º da MP 132/03 a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa:

I - .....

II - .....

d) adolescentes até dezoito anos;

e) portadores de deficiência física ou mental;

f) idosos com mais de sessenta anos; ou

g) viúva ou viúvo.” (NR)

.....

§ 2º A unidade familiar que preencha qualquer dos requisitos do inciso II receberá o benefício mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por membro familiar, independentemente de sua condição, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$ 100,00 (cem reais)

.....

§4º E direito das unidades familiares cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e inferior a R\$ 100,00 (cem reais) receber o benefício a que se refere o inciso II até o limite estabelecido no § 2º.

§5º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socio-econômica do País e de estudos técnicos sobre o tema.” (NR)

§7º A parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo, será incorporado como benefício variável de caráter extraordinário.

§ 8º O benefício variável de caráter extraordinário será mantido ainda que tenham cessadas as condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deu origem.”

§ 9º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, sem prejuízo dos benefícios perseguidos segundo os critérios definidos nesta lei, poderá estender os benefícios de que trata este artigo a outras unidades familiares, em casos de calamidade pública, decretada pelo Governo Federal, em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.” (NR)

#### Justificação

A presente emenda visa:

- a) contemplar outras famílias que tenham em sua composição deficientes físicos ou mentais, idosos, viúvas e viúvos, bem como outras pessoas sujeitas a circunstâncias de hipossuficiência;
- b) caracterizar os benefícios do Programa Bolsa Família como direitos das famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;
- c) impedir a redução dos benefícios a serem concedidos nos termos desta lei; e
- d) viabilizar a extensão dos benefícios, em caráter temporário, a outras unidades familiares, na hipótese de calamidade pública.

PARLAMENTAR



**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000002**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

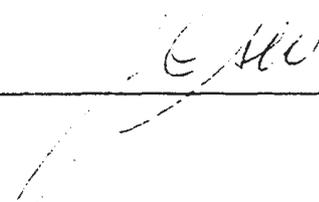
Dê-se ao caput do art. 2º da MP 132/03 a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa:” (NR)

**Justificação**

A manutenção da proposição original que seguia observância a regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, poderia incluir brechas legais perigosas ao Programa Bolsa Família, dando ao Governo poderes extras na concessão ou denegação de tais benefícios.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000003**

<b>data</b> 22/10/2003	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 132. de 2003
---------------------------	--

<b>Autor</b> Lúcia Vânia	<b>nº do prontuário</b>
-----------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se artigo 2º na Medida Provisória 132/2003. com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 2º. O pagamento dos benefícios referentes ao programa de que trata o *caput* do artigo 1º não se conta para fins de cumprimento do disposto nos artigos 198 e 212, da Constituição Federal, e 60 e 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996, e 29, de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda estabelece que os recursos destinados ao pagamento dos benefícios não poderão ser considerados como parte dos percentuais constitucionais de verbas federais destinados à saúde, através da Emenda Constitucional nº 29, e à educação, através da Emenda Constitucional nº 14, de forma a assegurar o cumprimento das razões que levaram o Congresso Nacional a fixar tais normas.

Sala das Sessões. 23 de outubro de 2003

PARLAMENTAR

*Lúcia Vânia*

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000004**

<b>data</b> 22/10/2003	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 132, de 2003
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Sebastião Madeira	<b>nº do prontuário</b>
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

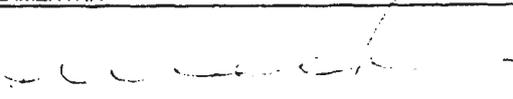
Inclua-se artigo 2º na Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 2º. O pagamento dos benefícios referentes ao programa de que trata o *caput* do artigo 1º não se conta para fins de cumprimento do disposto nos artigos 198 e 212, da Constituição Federal, e 60 e 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 14, de 1996, e 29, de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda estabelece que os recursos destinados ao pagamento dos benefícios não poderão ser considerados como parte dos percentuais estabelecidos para a saúde, através da Emenda Constitucional n.º 29, ou para a educação, através da Emenda Constitucional n.º 14.

PARLAMENTAR


--

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 132, de 2003)**MPV 132****000005**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda *per capita* de até um salário mínimo.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda confere nova redação ao § 1º do art. 2º, de forma a majorar a renda *per capita* das famílias a serem contempladas com o benefício previsto no inciso I do art. 2º de cinquenta reais para um salário mínimo.

Reconhecidamente, o Brasil possui elevado número de pobres, contingente que, de acordo com dados de 2001, situa-se ao redor de cinquenta e cinco milhões de pessoas e que representa quase um terço da população nacional.

Estudiosos do assunto reiteram a necessidade de as políticas sociais brasileiras serem focalizadas nas famílias que delas realmente necessitam. Contudo, ao mesmo tempo, têm enfatizado que a indispensável focalização não pode comprometer o caráter universal de que se revestem os programas de combate à pobreza.

Por isso, é imprescindível que o programa de combate à pobreza que unifica os vários programas de transferência de renda ora existentes beneficie efetivamente as famílias pobres, a fim de não comprometer a sua eficácia em definitivo.

Assim, em razão de esta emenda contribuir para o aperfeiçoamento do Programa Bolsa Família, temos a expectativa de contar com o apoio dos eminentes membros das duas Casas do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Senador CÉSAR BORGES

**EMENDA**  
**À MEDIDA PROVISÓRIA nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003 MPV 132**  
**(Do Sr. 000006**

**Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º. .... 2º.

.....  
.....  
.....  
§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até um quarto de salário mínimo (NR)“.

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente emenda a fim de determinar um critério inequívoco para a determinação da situação social de extrema pobreza, tendo como parâmetro o valor do salário mínimo nacional.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2003.

  
Deputado Dr. Rodolfo Pereira  
PDT/RR

**EMENDA Nº – CM MPV 132**(à MPV nº 132, de 2003) **000007**

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II será de R\$15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda *per capita* de até dois salários mínimos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda confere nova redação ao § 2º do art. 2º, de forma a majorar a renda *per capita* das famílias a serem contempladas com o benefício previsto no inciso II do art. 2º de cem reais para dois salários mínimos.

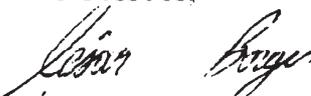
No Brasil, reconhecidamente, a pobreza não é residual, mas possui caráter de condição estrutural da sociedade. De fato, já o volume de seu contingente, que se situa em torno de cinquenta e cinco milhões de pessoas, permite-nos vislumbrar tal caráter.

Recorde-se que diferentes pesquisas a respeito de programas de transferência de renda têm mostrado sua eficiência como instrumento para manter na sala de aula crianças e adolescentes em idade escolar. Dessa forma, o programa possui um componente capaz de proporcionar às famílias beneficiadas condições de, no futuro, granjearem posição socioeconômica estável acima da linha de pobreza.

Por isso, é imprescindível que o programa de combate à pobreza que unifica diferentes programas de transferência de renda efetivamente ofereça cobertura às famílias pobres. Caso contrário, inevitavelmente terá comprometida a sua eficácia.

Assim, em razão de esta emenda contribuir para o aperfeiçoamento do Programa Bolsa Família, temos a expectativa de contar com o apoio dos eminentes membros das duas Casas do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Senador CÉSAR BORGES

**EMENDA**  
**À MEDIDA PROVISÓRIA nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003** **MPV 132**  
**(Do Sr. Dr. Rodolfo Pereira)**

**000008**

**Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.**

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º. 2º.

.....  
I  
.....  
.....

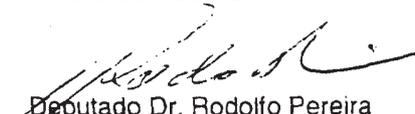
§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45.00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até meio salário mínimo” (NR).

**JUSTIFICATIVA**

O § 2º do art. 2º da Medida Provisória 132/03 determina que as famílias beneficiárias não poderão ter rendimento *per capita* superior a R\$ 100,00 (consideradas as famílias com maior rendimento, a saber, aquelas em situação de pobreza), valor este que exclui, por definição, várias famílias atualmente beneficiadas pelos Programas a serem unificados, uma vez que o critério determinado pelos mesmos é o de renda *per capita* de até meio salário mínimo, a saber, R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Apresentamos esta emenda a fim de corrigir essa distorção e evitar que famílias já beneficiadas pelos programas de transferência de renda venham a ser excluídas do Bolsa Família.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2003.

  
Deputado Dr. Rodolfo Pereira  
PDT/RR

MPV 132

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000009

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterem-se os §§ 1º e 2º constantes do art. 2º da MP 132/03:

Art. 2º.....

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I será de R\$90.00 (noventa reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$ 50.00 (cinquenta reais).

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II será de R\$ 20.00 (vinte reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 60.00 (sessenta reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$ 100.00 (cem reais). (NR).

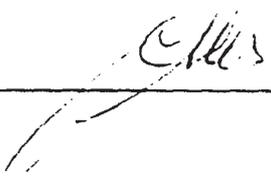
## Justificação

O valor máximo concedido pelo benefício deve ser compatível com as normas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, em que pese conceituar que viver com menos de um dólar por dia, o que pertáz hoje em dia o valor aproximado de noventa reais, é estar abaixo da linha de dignidade humana.

A alteração do valor do segundo parágrafo atualiza o valor total do benefício para o limite de um quarto do atual salário mínimo.

A manutenção do valor original estará cingindo àqueles abaixo da linha da pobreza a permanecer na mesma situação econômica por tempo indefinido.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132**

**000010**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXO / JUSTIFICAÇÃO**

Alterem-se os §§ 1º, 2º e 4º constantes do art. 2º da MP 132/03:

Art. 2º.....

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (NR).

§ 4º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 70,00 (setenta reais), até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) receberá exclusivamente o benefício a que refere o inciso II, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 2º.

**Justificação**

Tendo em vista a realidade econômica e social brasileira, ampliar o valor **per capita**, como critério de renda das famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza possibilitará que um maior número de famílias tenham acesso ao benefício do Programa Bolsa Família.

Assim estaremos garantindo cidadania às famílias que necessitam deste amparo, de proporcionando uma rede de proteção social às famílias que carecem deste apoio.

PARLAMENTAR


---

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 132  
000011

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003			
Autor Lúcia Vânia			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos parágrafos 1º, 2º e 4º, do artigo 2º, da Medida Provisória 132/2003, a seguinte redação:

Art. 2º.....

§1º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até um quarto de salário mínimo fixado nacionalmente pelo Governo Federal.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até meio salário mínimo fixado nacionalmente pelo Governo Federal.

§3º.....

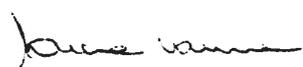
§ 4º A família cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de meio salário mínimo fixado nacionalmente pelo Governo Federal, receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 2º.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante a manutenção dos critérios utilizados para definição de pobreza e extrema pobreza nos programas de transferência de renda existentes, referidos no artigo 1º da Medida Provisória, para que não haja diminuição do número de famílias beneficiárias do programa.

Sala das Sessões. 22 de outubro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV 132**

**000012**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 22/10/2003	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 132, de 2003
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Sebastião Madeira	<b>nº do prontuário</b>
--	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se aos parágrafos 1º, 2º e 4º, do artigo 2º, da Medida Provisória 132/2003, a seguinte redação:

Art. 2º.....  
 §1º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até um quarto de salário mínimo fixado nacionalmente pelo Governo Federal.  
 § 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até meio salário mínimo fixado nacionalmente pelo Governo Federal.  
 § 4º A família cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de meio salário mínimo fixado nacionalmente pelo Governo Federal, receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 2º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda garante a manutenção dos valores de corte utilizados para definição de pobreza e extrema pobreza nos programas de transferência de renda existentes, para que não haja diminuição da potencial população a ser atendida, mantendo o valor dos atuais programas de transferência de renda.

PARLAMENTAR

*Sebastião Madeira*

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000013**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o §2º do art. 2º constante da MP 132/03:

Art. 2º .....

§ 2º A unidade familiar que preencha qualquer dos requisitos do inciso II receberá o benefício mensal de R\$ 15.00 (quinze reais) por membro familiar, independentemente de sua condição, até o limite de R\$ 45.00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$ 100,00 (cem reais). (NR)

**Justificação**

Sendo benefício de amparo social destinado a unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, é prudente que seja garantido a todos os membros da unidade familiar que preenham os requisitos do inciso II.

PARLAMENTAR

*J. C. Aleluia*

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000014**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	---	-----------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao §3º do art. 2º constante da MP 132/03 a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º É direito das unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza receber, além da transferência básica a que se refere o inciso I, o benefício a que se refere o inciso II, observado o limite estabelecido no §2º. (NR)

**Justificação**

A mudança fará com que o Programa Bolsa Família atinja o maior número possível de famílias e que assim, os preceitos da Constituição Federal sejam alcançados mais rapidamente, além de proporcionar a diminuição da desigualdade social em nosso país.

PARLAMENTAR

*Calli*

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000015**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o §4º do art. 2º. constante da MP 132/03:

“Art. 2º .....

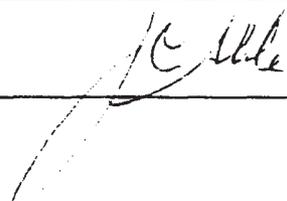
.....

§4º É direito das unidades familiares cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$ 50.00 (cinquenta reais) e inferior a R\$ 100.00 (cem reais) receber o benefício a que se refere o inciso II até o limite estabelecido no § 2º.” (NR)

**Justificação**

A mudança fará com que o Programa Bolsa Família atinja o maior número possível de famílias, fazendo com que os preceitos da Constituição Federal sejam alcançados mais rapidamente e a desigualdade social seja diminuída em nosso país.

PARLAMENTAR




**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000016**

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003
--------------------	---

Autor SENADOR REGINALDO LOPES	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

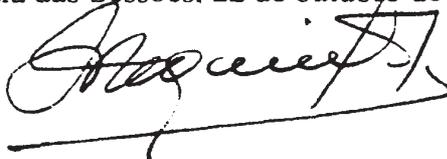
**TEXTO JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o parágrafo 5º. do artigo 2º. da Medida Provisória 132/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do parágrafo é necessária para retirar dispositivo que dá ao Poder Executivo a atribuição para, unilateralmente, alterar os valores dos benefícios e valores referenciais para a caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza, por meio de critério subjetivo. Assim, o artigo que se pretende suprimir estabelece verdadeira "regra em branco", sem parâmetros objetivos para a sua regulamentação, criando risco para os beneficiários do Programa.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003



PARLAMENTAR

--

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000017**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se o § 5º constante do art. 2º da MP 132/03:

Art. 2º.....

.....

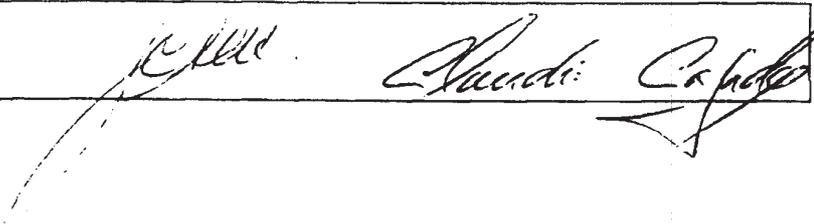
.....

§ 5º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do País e de estudos técnicos sobre o tema. (NR)

**Justificação**

A alteração da palavra "modificar" para "majorar" visa tão-somente impedir que o Governo reduza o valor do benefício, prejudicando cada vez mais a população de baixa renda.

PARLAMENTAR



**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000018**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXO JUSTIFICAO**

Modifiquem-se o §§ 7º e 8º do art. 2º. constantes da MP 132/03:

“Art. 2º .....

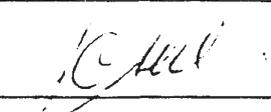
§7º A parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo, será incorporado como benefício variável de caráter extraordinário.

§ 8º O benefício variável de caráter extraordinário será mantido ainda que tenham cessadas as condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deu origem.” (NR)

**Justificação**

A incorporação dos direitos adquiridos advindos dos Programas sociais pretéritos não podem ser cessados pela simples unificação destes. É necessário a permanência dos valores que vinham sendo percebidos pelas famílias carentes, já que isto vem a contribuir decisivamente na diminuição das mazelas sociais.

PARLAMENTAR



**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000019**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se o § 9º do art. 2º, constante da MP 132/03:

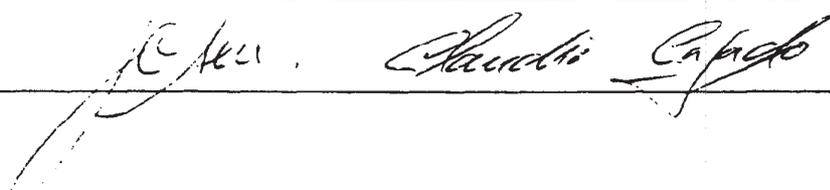
“Art. 2º .....  
.....

§ 9º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, sem prejuízo dos benefícios perseguidos segundo os critérios definidos nesta lei, poderá estender os benefícios de que trata este artigo a outras unidades familiares, em casos de calamidade pública, decretada pelo Governo Federal, em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.” (NR)

**Justificação**

A incorporação dos direitos adquiridos advindos dos Programas sociais pretéritos não pode ser cessada pela simples unificação destes. É necessário a permanência dos valores que vinham sendo percebidos pelas famílias carentes, já que isto vem a contribuir decisivamente na diminuição das mazelas sociais.

PARLAMENTAR


--

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000020**

data  
22/10/2003

Proposição  
Medida Provisória nº 132. de 2003

Autor  
ENAMOR ARTUR

nº do prontuário

1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se parágrafo 11 ao artigo 2º da Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

*Art. 2º.....  
XI – O valor do benefício mensal de que trata o parágrafo 1º, do presente artigo, será acrescido de R\$20,00 (vinte reais) quando dentre os integrantes da família houver portador de deficiência física ou mental.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda garante proteção especial às famílias que possuam membro com algum grau de deficiência física ou mental, com a fixação de valor adicional de benefício, de forma a garantir os direitos previstos nos artigos 203, IV, e 227, §1º, II, da Constituição Federal.

Sala das Sessões. 22 de outubro de 2003

PARLAMENTAR

Empty box for additional information or remarks.

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

000021

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132. de 2003
--------------------	---

Autor SENADOR ERTHILZ F. SILVA	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se parágrafo 11 ao artigo 2º da Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

*Art. 2º.....  
XI – As crianças e adolescentes referidos na alínea “c” e “d”, do inciso II, do presente artigo, poderão ser advindos ou não de relação de casamento ou união estável, e serem filhos naturais, adotivos ou em guarda ou tutela legais.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa dar clareza no entendimento do significado das expressões “crianças” e “adolescentes” beneficiários da Lei, para o atendimento do direito de igualdade entre os filhos advindos por qualquer forma e do disposto no artigo 227, da Constituição Federal, e nos artigos 33 a 38, do Estatuto da Criança e do Adolescente; inclusive, como forma de estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, tutela ou adoção, de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000022**

data 22/10/2003
--------------------

Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003
---

Autor <b>Deputado Sebastião Madeira</b>
--

nº do prontuário
------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se parágrafo 11 ao artigo 2º da Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

Art.

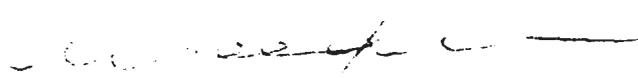
2º .....

XI - Na determinação da renda familiar *per capita* de que os parágrafos 1º, 2º e 4º, do presente artigo, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade de seus membros, excluídos os rendimentos provenientes deste programa, bem como de outros programas sociais de distribuição de renda e de assistência social federais, estaduais e municipais, inclusive o seguro-desemprego.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda garante que outros benefícios recebidos pelas famílias não sejam considerados para o cômputo da renda familiar *per capita*, de modo a não eliminar as famílias realmente necessitadas.

PARLAMENTAR


--

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000023**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 X. modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	-------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "c" do art. 2º constante da MP 132/03:

"Art. 2º .....

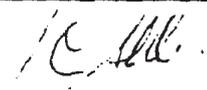
.....

c) crianças entre zero e doze anos: ou" (NR)

**Justificação**

A alteração visa tão-somente corrigir a redação do projeto original, já que as condições para a participação do Programa Bolsa Família não necessitam da adimplência de todos os incisos, mas somente de um deles.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000024**

data <b>22/10/2003</b>	Proposição <b>Medida Provisória nº 132. de 2003</b>
---------------------------	--

Autor <b>ANTONIO CARLOS MENDES THAME</b>	n° do prontuário <b>332</b>
---	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4 <input type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página 01 de 01	<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso II</b>	<b>Alinea d</b>
-----------------	------------------	------------------	------------------	-----------------

**TEXTO / JUSTIFICACAO**

Dê-se à alínea "d". do inciso II. do artigo 2º, da Medida Provisória 132/2003, a seguinte redação:

Art. 2º.....

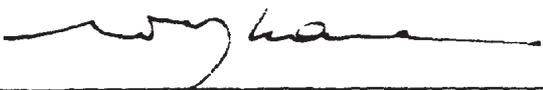
II.....

d) adolescentes até dezesseis anos.

**JUSTIFICACÃO**

A emenda visa adequar a Lei ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual só se admite trabalho a partir dos dezesseis anos.

PARLAMENTAR



**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA****MPV 132****000025**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>MP 132 de 2003</b>	PÁGINA 01 de 01
--	--	--------------------

## TEXTO

Fica acrescida as seguintes letras ao inciso II do art 2º da medida provisória 132 de 2003 :

"Art. 1º.....

II - .....

e) – pessoas portadoras de deficiência e

idosos".(AC)

## JUSTIFICAÇÃO

**A presente emenda visa a inclusão das famílias que tenham em sua composição pessoas portadoras de deficiência e idosos como beneficiárias Programa Bolsa Família.**

CÓDIGO	<b>LEONARDO MATTOS</b>	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			<b>MG</b>	<b>PV</b>
DATA	ASSINATURA			
<b>28/10/03</b>				

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000026**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXO / JUSTIFICACAO**

Modifique-se a alínea "d" do art. 2º, adicionando-se as demais alíneas ao mesmo artigo, constante da MP 132/03:

"Art. 2º .....

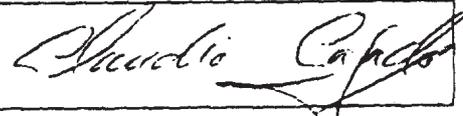
- d) adolescentes até dezoito anos;
- e) portadores de deficiência física ou mental;
- f) idosos com mais de sessenta anos; ou
- g) viúva ou viúvo." (NR)

**Justificação**

A mudança na faixa etária beneficia os jovens que estão concluindo sua formação escolar, preparando-se para entrar na faculdade ou em cursos de qualificação profissional e que atualmente estão desamparados por qualquer legislação que os incentive a concluir seus estudos.

A inclusão das demais classes visa amparar àqueles que estão fragilizados pela sociedade por estarem à margem do sistema previdenciário e de saúde e com condições especiais que os marginalizam da participação e desenvolvimento social.

PARLAMENTAR

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000027**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se o art. 3º da MP 132.03:

“Art. 3º Poderão aderir ao Programa todos os Municípios brasileiros.

§ 1º Para os fins deste Programa, o Distrito Federal equipara-se à condição de Município.

§ 2º A execução do Programa Bolsa Família se dará de forma descentralizada, tendo os Municípios responsabilidade pela efetivação do programa, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social. (NR)”

**Justificação**

Considerando que a execução do programa se dará de forma descentralizada, descendo até o nível municipal, a mudança proporcionará a participação efetiva dos Municípios na implementação do benefício a ser concedido.

**PARLAMENTAR**

*E.H.* *Claudio Cajado*

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000028**

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132. de 2003
--------------------	---

Autor Senador Antero Paes de Barros	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o artigo 4º. da Medida Provisória 132/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), o artigo que se pretende suprimir estabelece aumento de despesa, com a criação de órgão público vinculado à Presidência da República, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003

Senador Antero Paes de Barros

PARLAMENTAR

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000029**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

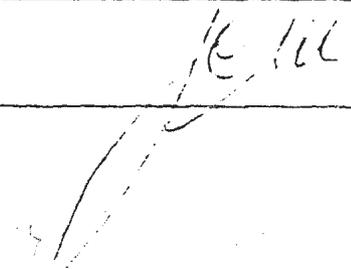
Módifique-se o art. 4º. constante da MP 132/03:

“Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, propor diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.” (NR)

**Justificação**

Não cabe ao Poder Executivo definir as diretrizes e sim ao Poder Legislativo, já que se deve respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000030**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Alterem-se os arts. 4º e 5º da MP 132/03:

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família nos Municípios, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa nos Municípios, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, interlocução com instâncias de participação e controle social, bem assim a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal. (NR)''

**Justificação**

Considerando que a execução do Programa se dará de forma descentralizada, descendo até o nível municipal, a mudança proporcionará a participação efetiva dos municípios na implementação do benefício a ser concedido.

PARLAMENTAR

*C. U. U.*      *Claudio Cajado*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 132

000031

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

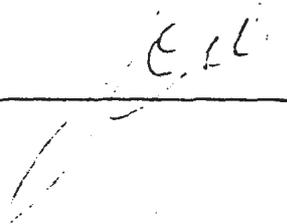
Módifique-se o art. 5º. constante da MP 132/03:

“Art. 4º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições fixadas nesta lei, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, interlocução com instâncias de participação e controle social, bem assim a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.” (NR)

**Justificação**

A presente emenda visa a modificar a terminologia utilizada de modo a esclarecer e precisar exatamente as funções do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000032**

<b>data</b> 22/10/2003	<b>Proposição</b> Medida Provisória n° 132. de 2003
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	<b>n° do prontuário</b>
--	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
TEXTO / JUSTIFICACAO				

Suprima-se o parágrafo único. do artigo 6º, da Medida Provisória 132/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo se contrapõe ao caráter universal ao qual se propõe o Programa.

PARLAMENTAR



**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000033**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se o art. 6º da MP 132/03:

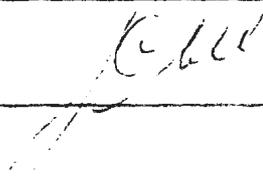
“Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignados ao Programa, vedado o uso dos recursos referentes a aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.”

**Justificação**

A saúde no Brasil está longe da qualidade ideal para um sistema público eficiente, por isso não podemos permitir que os seus recursos sejam desviados para outra finalidade.

Todos os programas sociais possuem sua relevância social, mas educação e saúde são alicerces que necessitam ser garantidos para o desenvolvimento do país. Sem estes pilares, outras ações, mesmo que de suporte complementar à educação e à saúde, perdem o sentido.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000034**

data

proposição  
**Medida Provisória nº 132/03**

Autor  
**Deputado José Carlos Aleluia**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Módifique-se o parágrafo único do art. 6º. constante da MP 132/03:

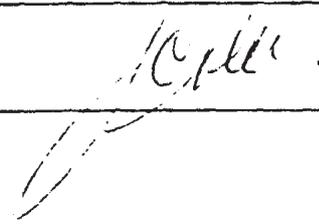
“Art. 6º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família às dotações orçamentárias existentes, de modo a assegurar que todas as unidades familiares que se enquadrem nos critérios definidos no art. 2º efetivamente recebam os benefícios a que têm direito nos termos desta Lei.” (NR)

**Justificação**

A incorporação dos direitos adquiridos advindos dos Programas sociais pretéritos não pode ser cessada pela simples unificação destes. É necessário a permanência dos valores que vinham sendo percebidos pelas famílias carentes. já que isto vem a contribuir decisivamente na diminuição das mazelas sociais.

PARLAMENTAR



**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000035**

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132. de 2003
--------------------	---

Autor <b>ANTONIO CARLOS MENDES THAME</b>	nº do prontuário <b>332</b>
---	--------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo 6º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

**TEXO / JUSTIFICACAO**

Inclua-se parágrafo 2º no artigo 6º, da Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

Art.

6º .....

§1º .....

.....  
 §2º. Para exclusão de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família será necessária aprovação prévia do Conselho Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, sendo vedada a diferenciação dos beneficiários em função do Estado ou Município em que tenham domicílio.

**JUSTIFICACÃO**

A emenda garante que o Conselho Nacional de Assistência Social tenha participação efetiva na determinação dos números de beneficiários, bem como dos critérios a serem utilizados pelo Programa, evitando-se critérios meramente subjetivos ou fora de controle social.

PARLAMENTAR



**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000036**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 6º da MP 132/03 o seguinte parágrafo único:

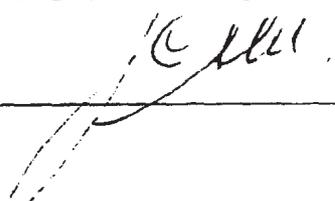
“Art. 6º .....

Parágrafo Único. É vedado o uso dos recursos referentes a aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.” (NR)

**Justificação**

O direito à saúde é condição essencial para a cidadania. Não se justifica, apesar da relevância social, que outros programas de cunho assistencial desviem seus recursos básicos. Estamos longe da garantia de qualidade ideal para um sistema público eficiente de saúde no Brasil, por isso não podemos permitir a pulverização de recursos sem garantia de eficiência e qualidade mínimas.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000037**

data  
22/10/2003

Proposição  
Medida Provisória nº 132, de 2003

Autor  
SENADOR TEOTÔNIO VILELA

nº do prontuário

1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página    Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

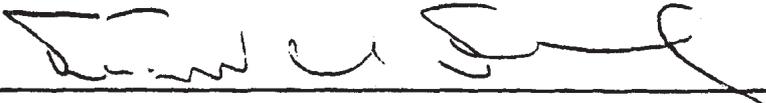
Suprima-se o artigo 8º. da Medida Provisória 132/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000038**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

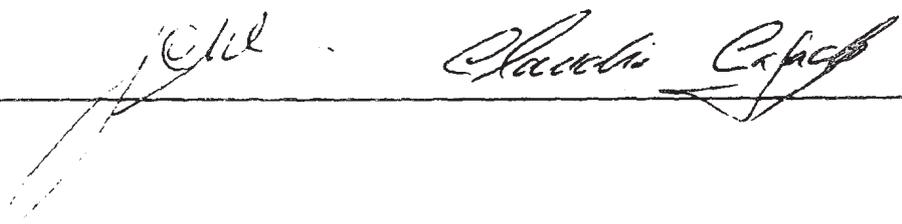
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 9º da MP 132/03.

**Justificação**

Não é possível vedar a concessão de novos benefícios àqueles que têm direito a integrar os Programas que fundamentam e originam o Bolsa Família.

PARLAMENTAR


--

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000039**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	-----------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º da MP 132/03 a seguinte redação:

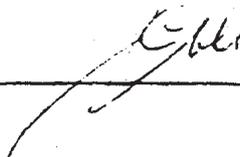
“Art. 9º As concessões de novos benefícios em cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º serão realizadas no âmbito do Programa Bolsa Família.” (NR)

**Justificação**

O Bolsa Família é um programa que agrega políticas complementares à escola, à criança na primeira infância, à família, especialmente àquelas que mais necessitam.

Portanto, conceder benefícios nesta linha é garantir continuidade às idéias e programas que originaram o Bolsa Família.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000040**

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003
--------------------	---

Autor SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXO / JUSTIFICAÇÃO**

O art. 10 da Medida Provisória 132/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. Fica atribuída à Caixa Econômica e ao Banco do Brasil a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda inclui o Banco do Brasil como agente operador para ampliar as localidades atendidas em função de seu grande número de agências em cidades do interior do país.

PARLAMENTAR



**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000041**

data 22/10/2003
--------------------

Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003
---

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

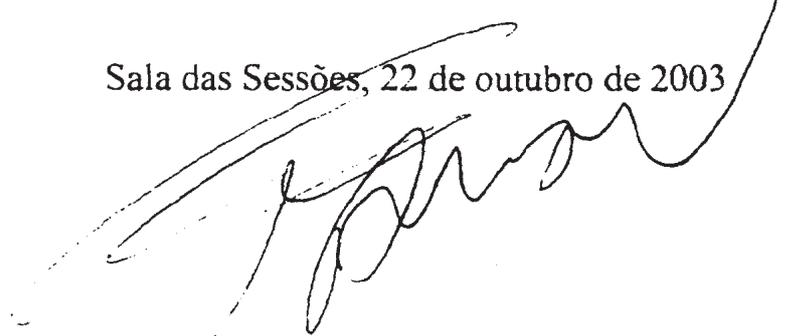
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 11, da Medida Provisória 132/2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargo público, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003



PARLAMENTAR

SENADOR LEONEL PAVAN

**MPV 132**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000042**

data  
22/10/2003

Proposição  
**Medida Provisória nº 132, de 2003**

Autor  
**ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

nº do prontuário  
**332**

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo  
13º

Parágrafo

Inciso

alínea

**TENTO JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se artigo 13 na Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

Art. 13. O artigo 649 da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.649.....

...  
*XI - os valores concedidos a famílias pobres ou extremamente pobres beneficiárias de programas governamentais de assistência social.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda garante a impenhorabilidade da quantia recebida pela família.

PARLAMENTAR



**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000043**

<b>Data</b> 22/10/2003	<b>Proposição</b> Medida Provisória n° 132, de 2003
---------------------------	--

<b>Autor</b> <b>ANTONIO CARLOS MENDES THAME</b>	<b>n° do prontuário</b> 332
--	--------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b> 13°	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	----------------------	------------------	---------------	---------------

**TENTO JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se artigo 13 na Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ficará incumbido de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho do programa de que trata o *caput* do artigo 1°.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão deste artigo tem por objetivo atender o disposto no Art. 204 da Constituição Federal para garantir a participação da sociedade no controle das ações do Programa.

**PARLAMENTAR**


**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000044**

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003
--------------------	---

autor <b>Senadora Lúcia Vânia</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se artigo 13 na Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

*Art. 13. O Conselho Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ficará incumbido de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho do programa de que trata o caput do artigo 1º.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão deste artigo tem por objetivo atender o disposto nos artigos 1º e 204 da Constituição Federal, pois em um Estado Social e Democrático de Direito, é essencial que se garanta a participação da sociedade no controle das ações governamentais de Assistência Social, como é o caso do Programa instituído pela Medida Provisória. Ademais, a atribuição do controle social ao Conselho Nacional de Assistência Social reconhece os préstimos deste órgão ao Brasil e não implica em qualquer aumento de despesa, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2003

PARLAMENTAR

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000045**

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória n <sup>o</sup> 132. de 2003
--------------------	---

Autor Lúcia Vânia	n <sup>o</sup> do prontuário
----------------------	------------------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se artigo 13 na Medida Provisória 132/2003. com a seguinte redação:

*Art. 13. Qualquer integrante de família que se enquadre nos requisitos fixados no artigo 2<sup>o</sup> poderá requerer a inclusão de sua família como beneficiária do programa de que trata o artigo 1<sup>o</sup>.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende assegurar o direito subjetivo das famílias enquadradas nos requisitos fixados no texto da Medida Provisória a perceberem do Poder Público o benefício do Programa, possibilitando que qualquer de seus membros requeira administrativa ou judicialmente a prestação. Desta forma, estar-se-á cumprindo o disposto nos artigos 5<sup>o</sup>, *caput* e XXV, 6<sup>o</sup>, 203, 204, 226 e 227, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2003.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000046**

data 22/10/2003
--------------------

Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003
---

Autor Deputado Sebastião Madeira
-------------------------------------

nº do prontuário
------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

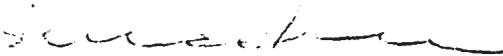
Inclua-se artigo 13 na Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

Art. 13. O pagamento dos benefícios de que trata o artigo 2º será feito, preferencialmente, em conta corrente bancária a ser aberta em nome da mãe das crianças ou adolescentes, gestante ou nutriz de que trata o seu inciso II ou, na sua ausência, ou impedimento ao responsável legal das crianças ou adolescentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por objetivo dar preferência à mulher, mãe ou responsável pela família, no recebimento do benefício, representando uma medida de fortalecimento da política de gênero. Dados estatístico apontam um grande número de famílias pobres chefiadas por mulheres

PARLAMENTAR



**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000047**

data 22/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 132, de 2003
--------------------	---

Autor <b>Deputado Sebastião Madeira</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se artigo 13 na Medida Provisória 132/2003, com a seguinte redação:

Art. 13. Para efeito desta Lei, considera-se família:

I – a união matrimonial;

II – a união estável entre o homem e a mulher;

III – a entidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes;

IV – a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forma grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda inclui a definição de família na Lei para evitar distorções em sua interpretação.

PARLAMENTAR


---

# EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

## MPV 132

### 000048

	MEDIDAS PROVISÓRIAS		PÁGINA
	<b>MP 132 de 2003</b>		01 de 01

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 132 de 2003:

Art. O § 3º do art. 20 da lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a meio salário mínimo”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com tal proposta de modificação legislativa pretendemos alterar o critério de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, pago às pessoas portadoras de deficiência, de modo a promover um atendimento mais amplo e justo àqueles que realmente necessitam do amparo estatal.

CÓDIGO	<b>LEONARDO MATTOS</b>	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			<b>MG</b>	<b>PV</b>

DATA	ASSINATURA
<b>28/10/03</b>	

**EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA****MPV 132****000049**

	MEIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	<b>MP 132 de 2003</b>	01 de 01

## TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 132 de 2003:

Art. O art. 38 da lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterado pela lei 9.720 de 30 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A idade prevista no artigo 20 desta lei reduzir-se-á para sessenta e cinco anos a partir de 1º de janeiro de 2004.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Com tal modificação legislativa propomos a diminuição do critério idade para concessão do benefício de prestação continuada ao idoso, unificando-se o critério idade para tratamento da pessoa idosa no direito positivo brasileiro.

CODIGO	<b>LEONARDO MATTOS</b>	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			<b>MG</b>	<b>PV</b>
DATA	ASSINATURA			
<b>28/10/03</b>				

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000050**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

autor <b>Deputado Claudio Cajado</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	-----------------	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insera-se o seguinte artigo à MP 132/03:

“Art As diretrizes do Programa Bolsa Família serão executadas de forma descentralizada, ficando sua execução a cargo dos Municípios que aderirem ao programa integrando esta às demais políticas sociais municipais. (NR)”

**Justificação**

A garantia de execução desta política pública no Brasil se fará pelo envolvimento dos Municípios, tendo clara suas atribuições no processo. A seriedade e o comprometimento dos Municípios é de fundamental importância para garantia de efetivação deste processo.

Cada ente federado deve cumprir sua função social na operacionalização da política pública, cabendo ao Município a operacionalização e controle social do programa.

PARLAMENTAR


--

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000051**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	-----------------	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o artigo seguinte ao texto da MP 132/03:

“Art. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - família, é a unidade nuclear formada por qualquer dos pais e seus descendentes, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com renda dos próprios membros:

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho para o qual o leite materno seja o principal alimento:

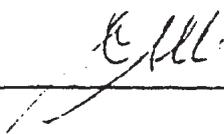
III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos líquidos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a programas federais, observado o disposto no art. 6º:

IV - renda familiar mensal **per capita**, a média aritmética simples obtida pela divisão da renda familiar mensal pelo número de membros da família:” (NR).

**Justificação**

A falta de conceitos relativos àqueles que irão se beneficiar da criação do novo programa federal, poderia gerar incompreensões de entendimento legal e operacional do benefício do programa bolsa família.

PARLAMENTAR


---

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000052**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 132/03</b>
------	--

Autor <b>Deputado José Carlos Aleluia</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	---	------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Insira-se o seguinte artigo à MP 132/03:

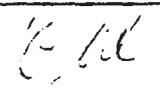
“Art. A autoridade responsável pela organização e manutenção dos cadastros referidos no art. 5º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega da participação financeira da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (NR)”

**Justificação**

A ausência de penalidades para aos agentes públicos que fizerem inserir dados falsos, poderia gerar inúmeras condutas ilícitas sem o devido rigor legal. A previsão das condutas e sua tipificação adequada são instrumentos necessários para coibir práticas que impliquem em desvios ao erário público

PARLAMENTAR


---

**MPV 132****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000053**

Data 22/10/03	proposição <b>Medida Provisória nº 132 de 20 de Outubro de 2003</b>
------------------	--

Autor <b>DEPUTADO MILTON MONTI</b>	nº do prontuário 374
---------------------------------------	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se onde couber. o seguinte artigo à Medida Provisória nº 132 de 20 de Outubro de 2003.

“Artº - Em caso de mudança de residência. no mesmo ou para outro município, a família beneficiária preservará o direito ao recebimento do Programa Bolsa Família, mantendo-se sujeita às exigências prevista nesta Lei”.

**JUSTIFICAÇÃO**

É indubitável que. os programas de transferência de renda do Governo Federal, alcançam amplo consenso sobre sua importância e relevância para melhoria da qualidade de vida das crianças integrantes de famílias de baixa renda, em situação de risco social ou sujeito ao trabalho precoce.

A Medida Provisória ora em discussão, não prevê a continuidade do programa às famílias beneficiárias no caso de mudança de domicílio dentro do mesmo ou para outro município.

Nossa emenda tem o escopo de assegurar a preservação do benefício para que não ocorra o descredenciamento do programa como acontece atualmente na Bolsa Escola no caso de mudança de residência.

Entendemos que a emenda que ora propomos. virá aperfeiçoar a implementação do Programa Bolsa Família e por essas razões esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

PARLAMENTAR



**Parecer Proferido no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 132, de 2003, e Emendas**

**O SR. ODAIR** (PT – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não nos resta dúvida de que já é passada a hora de conseguirmos a unificação dos programas de transferência de renda do Governo.

Fiz uma síntese do relatório, o qual oportunamente estarei entregando a esta Casa.

O programa Bolsa-Família consiste na unificação das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Bolsa-Escola, do Bolsa-Alimentação, do Auxílio-Gás e do Cartão-Alimentação. Também unifica os procedimentos de gestão, principalmente no que se refere ao cadastramento único do Governo Federal.

O benefício básico, no valor de 50 reais, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza com renda **per capita** de até 50 reais, e o benefício variável, no valor de 15 reais por beneficiário, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza com renda **per capita** de até 100 reais, ficando limitado esse benefício ao valor de 45 reais.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) – A Presidência pede licença a V.Ex.<sup>a</sup> para prorrogar a sessão por uma hora.

**O SR. ODAIR** – Os benefícios relativos aos programas a serem unificados deixarão de ser pagos à medida que os atuais beneficiários passarem a ser assistidos pelo programa Bolsa-Família. A parcela que exceder os limites definidos pela medida provisória será considerada benefício variável de caráter extraordinário.

A descentralização da execução se dará por meio da conjugação de esforços dos diferentes entes federativos. O Conselho Gestor Interministerial do programa Bolsa-Família buscará formas que visem à promoção da emancipação das famílias beneficiadas pelo programa Bolsa-Família em todas as esferas de Governo. Comporá o referido conselho uma secretaria executiva. Como parte do relatório, percebemos que a medida provisória designa a Caixa Econômica Federal como agente operador do programa.

A pretendida agregação dos programas de transferência de renda se justifica relevante – e aí está a razão da admissibilidade – pelo fato de a pobreza ser um fenômeno complexo e multidimensio-

nal, não sendo possível combatê-la de forma efetiva simplesmente com transferência de renda.

Importa destacar que a unificação dos programas de transferência de renda apresenta ganhos significativos no que toca à racionalização administrativa. A unificação dos programas, assim como a centralização da gestão num cadastro único de pagamentos e a avaliação do programa Bolsa-Família, proporcionará maior efetividade ao gasto social, o que certamente elevará o número de famílias beneficiadas.

Sendo assim, ante a necessidade imediata de tornar a gestão de recursos públicos mais eficiente e de elevar o número de famílias atendidas pelas ações sociais do Governo, considero estar caracterizado também o pressuposto constitucional da urgência na medida provisória sob exame.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Carta Magna e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da medida provisória.

Em relação à constitucionalidade, o art. 3º da Constituição Federal enumera os objetivos fundamentais da República, dentre os quais destacamos o que se encontra no inciso III: a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Por sua vez, o art. 6º considera entre os direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a proteção à maternidade, à infância e a assistência aos desamparados.

O art. 203 da Lei Maior, ao tratar da assistência social, estabelece que ela será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência e a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Já o art. 204 define que a ação governamental terá como diretrizes a descentralização político-administrativa e o controle social.

No que tange, Sr. Presidente, à juridicidade, a proposição em comento guarda harmonia com a Lei Complementar n.º 101, que trata do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Em seu art. 3º, o referido normativo confere prioridade de aplicação de recursos ao atendimento das famílias com renda **per capita** inferior à linha de pobreza e das populações de localidades que apresentem condições de vida desfavoráveis. Já em seu § 1º, esclarece que a ação governamental deverá realizar-se, preferencialmen-

te, por meio de programas de reforço de renda, com observância de condicionalidades.

Poder-se-ia igualmente destacar a conformidade da Medida Provisória nº 132 com a legislação de hierarquia ordinária atinente aos programas de transferência de renda.

Percebe-se, contudo, uma única impropriedade jurídica no § 9º do art. 2º da medida provisória ora examinada: o Governo Federal não decreta, mas sim reconhece a calamidade pública. Julgamos ainda que faltou incluir a situação de emergência, e estamos fazendo essa alteração em nosso substitutivo.

A fim, ainda, de esclarecer tal incorreção, apresenta-se, em projeto de lei de conversão, nova redação, na qual se inclui a situação de emergência como hipótese para a concessão do benefício básico de caráter variável. O texto proposto passa a exigir, para a concessão do benefício previsto no dispositivo, o reconhecimento da situação de calamidade ou da emergência e não mais a sua decretação pelo Governo Federal.

Com relação à técnica legislativa, a medida provisória, embora não comprometa categoricamente o entendimento do diploma, merece pequenos aperfeiçoamentos a fim de oferecer maior clareza, precisão e ordem lógica, quesitos essenciais nos termos da Lei Complementar nº 95. Contudo, essas alterações são meramente redacionais e não modificam, por si mesmas, a vontade do legislador.

Pelo exposto, efetuada a mencionada alteração no § 9º do art. 2º do texto original, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória.

Com relação à adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória nº 132 determina, para o cumprimento do programa Bolsa-Família, a utilização das dotações destinadas aos programas federais de transferência de renda e ao cadastramento único do Governo Federal, bem como de outras dotações do Orçamento de Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao programa.

Além disso, estabelece, no parágrafo primeiro do art. 6º, que o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes. No exercício de 2003, as despesas dos programas a serem substituídos pelo Bolsa Família continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos Ministérios e órgãos atualmente responsáveis. Fica vedada, contudo, a concessão de novos benefícios no âmbito de qualquer dos programas substituídos.

Diante do exposto, a Medida Provisória nº 132, de 2003, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, está adequada orçamentária e financeiramente.

Finalmente, com relação ao mérito, sabe-se que cerca de 22 milhões de pessoas vivem atualmente em condição de completa indigência no Brasil. Pesquisas indicam que a pobreza já atinge um terço da nossa população. E não se diga que tal situação decorre da escassez de recursos. É de conhecimento geral que o Brasil contemporâneo não é uma Nação pobre, mas com muitos pobres e extraordinariamente injusta e desigual.

Embora a pobreza devesse acometer, pelos padrões internacionais, contingente inferior a 10% da população brasileira, esse percentual se aproxima de 30%. Segundo informa a Organização das Nações Unidas, o Brasil é o 6º País com pior distribuição de renda em todo o mundo.

A iniquidade de renda figura, sem dúvida nenhuma, como uma das principais origens da situação de penúria de grande parte da população brasileira. A alocação direta de renda a unidades familiares, nesse sentido, afigura-se a melhor opção de política pública. Quando essa transferência de renda se associa ao cumprimento de condicionalidade pelos beneficiários, a ação governamental reveste-se também de um caráter fomentador e não apenas de proteção social.

Poder-se-ia afirmar até mesmo que a política social converte-se em política de desenvolvimento. Pretende-se, ao passo que a máquina pública aufera ganhos de racionalidade e eficiência com o fim da sobreposição de ações, que sejam geradas outras políticas para as famílias beneficiadas, de forma a ali se permitir a emancipação econômica.

Sr. Presidente, quero fazer um grifo. Mais do que garantir a entrada de famílias no Programa Bolsa Família – e isso é necessário –, temos que garantir – e este Governo tem esse compromisso – a saída das famílias, porque não queremos que o ciclo de pobreza, de miséria e de dependência de um programa de complementação de renda se configure de forma permanente e duradoura.

Queremos que todos os entes federativos se preocupem com a emancipação das famílias. Com a concessão dos benefícios básicos e variáveis, procura-se mais especificamente dirimir o paradoxo fundamental da realidade brasileira.

Enquanto há excesso estrutural de ofertas de alimentos no País, persiste déficit, igualmente estrutural, da demanda por esses bens.

Assim, tenciona-se permitir à parcela da população brasileira que não dispõe de renda suficiente o acesso a gêneros alimentícios e necessários a uma sobrevivência digna. Quanto aos aperfeiçoamentos feitos pela Relatoria à presente medida provisória, cabe dizer que aproveitamos muitas sugestões substanciadas nas emendas, ainda que tenhamos feito aperfeiçoamentos, ao incluí-las, total ou parcialmente, ao projeto de lei de conversão.

A Relatoria julgou por bem ainda incluir modificações de sua iniciativa para melhorar e aprimorar a medida provisória.

Passamos a considerar as modificações feitas. Sugere-se, em relação ao cálculo da renda familiar, a exclusão dos rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda. Além disso, busca-se precisar, no próprio texto da lei, outras definições julgadas fundamentais, como as de família e de nutriz.

Julgamos adequado também tratar das penalidades dos agentes públicos que, de algum modo, contribuírem para a concessão irregular dos benefícios. Sobre a contrapartida das famílias, introduzimos no projeto de lei de conversão a previsão de condicionalidades mínimas a serem exigidas no programa, sem prejuízo de outras definidas em regulamentação pelo Poder Executivo.

Sem desconsiderar a condição de elegibilidade de cada integrante da unidade familiar que deu origem ao benefício variável, propõe-se que sejam requeridas, entre outras condicionalidades, exames pré-natais periódicos, acompanhamento nutricional e de saúde adequados e frequência escolar mínima de 85% em estabelecimento regular de ensino.

O Poder Executivo poderá majorar, e nunca reduzir, os valores dos benefícios e de referência para caracterização da situação de pobreza ou de extrema pobreza, em face da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema.

Essa Relatoria ainda entendeu conveniente incluir dispositivo no projeto de lei de conversão para que o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa-Família seja feito preferencialmente à mulher.

Cria-se ainda, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Conselho Gestor Interministerial e uma Secretaria Executiva. Essa criação não se justifica tão-somente pela racionalização da gestão do Programa Federal de Transferência de Renda. Explicase também pela intersectorialidade que permeia a concepção do Bolsa-Família e pela complexidade dos problemas que se busca tratar.

Nesse contexto, a avaliação e controle dos resultados devem ficar, pelo menos no âmbito federal, a cargo dessa estrutura criada especificamente para o Programa Bolsa Família.

Finalmente, o combate à pobreza requer, além dos esforços do Governo, a integração destes aos de toda a sociedade civil. A participação dos maiores interessados – os cidadãos – é de evidente importância para alcance dos resultados pretendidos.

Com o intento de permitir a participação social mais efetiva, esta Relatoria houve por bem acrescentar ao projeto de lei de conversão dispositivo que delega ao seu regulamento a definição de como se darão a participação e o controle social do programa em âmbito local: se por meio de um conselho ou de um comitê a ser instalado pelo Poder Público Municipal.

O projeto de lei de conversão determina ainda que os membros dos comitês dos conselhos mencionados não serão remunerados. Sobre esse assunto, cabe referenciar outro importante instrumento de controle e participação social que se pretende inserir na lei de conversão. O cadastro das famílias participantes será público e, portanto, disponibilizado a qualquer cidadão em meios eletrônicos, como a Internet, e de outras maneiras previstas em regulamento. Sem dúvida, esse dispositivo contribuirá muito para elevar a transparência do programa.

Efeito adverso do que pretendemos ocorreria com a ampliação do escopo do programa. Se, por exemplo, fossem incluídas as famílias que tenham em sua composição jovens até 18 anos, as limitações de ordem orçamentária e financeira levariam indubitavelmente à exclusão de uma família que tenha em sua composição os membros previstos no inciso II do art. 2º.

Finalmente, Sr. Presidente, essa medida trava-lha com o conceito de foco. Se ampliarmos cada vez mais o número de famílias classificadas, menos gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes terão a possibilidade de ser beneficiados pelo programa.

Com base em todo o exposto, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 132, de 2003, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, que também incorpora integralmente as Emendas nº 1, 17, 22, 23, 46, 47, 51 e 52, restando rejeitadas, portanto, as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENVIADO À MESA:**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132, DE 2003****MENSAGEM Nº 145, DE 2003-CN**

(Nº 553/2003, na origem)

**Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.**Autor: **Poder Executivo**Relator: Deputado **Odair****I – Relatório**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 553, de 2003, a Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O art. 1º da referida Medida Provisória estabelece a criação, no âmbito da Presidência da República, do Programa Bolsa Família, que se destinará às ações de transferência de renda com o cumprimento, por parte dos beneficiários, de condicionalidades. A instituição desse Programa tem por finalidade a unificação das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Bolsa-Escola, do Bolsa-Alimentação, do Auxílio-Gás e do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA. Além disso, pretende-se unificar a execução dos procedimentos de gestão, principalmente no que se refere ao Cadastro Único do Governo Federal.

Nos dois incisos do art. 2º são evidenciados os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: o benefício básico, no valor de R\$50,00, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda **per capita** mensal de até R\$50,00; e o benefício variável, no valor de R\$15,00 por beneficiário, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda **per capita** mensal de até R\$100,00, e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e 12 anos e adolescentes até 15 anos. Este último benefício fica limitado a R\$45,00 por unidade familiar e pode ser percebido cumulativamente ao benefício básico.

Os valores mencionados anteriormente poderão, nos termos do § 5º do art. 2º, ser alterados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema.

Os benefícios relativos aos programas a serem unificados deixarão de ser pagos à medida que os atuais beneficiários passarem a ser assistidos pelo Programa Bolsa Família. Contudo, a parcela dos atuais benefi-

cios que exceder os limites definidos na Medida Provisória em comento será considerada, na data de ingresso da família no Programa Bolsa Família, benefício variável de caráter extraordinário – e será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deu origem.

Há, ainda, desde que respeitados os limites orçamentários e financeiros, a previsão para a concessão de benefício básico em caráter temporário a famílias não enquadradas nos requisitos do Programa – na hipótese de calamidade pública decretada pelo Governo Federal. Nesse caso, o Conselho Gestor do Programa deverá desobrigá-las do cumprimento dos já mencionados critérios de qualificação para concessão do benefício básico.

O art. 3º estipula a descentralização da execução do Programa, por meio da conjugação de esforços dos diferentes entes federativos, observadas a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

A Medida Provisória sob exame cria, ainda, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família. Caberá a este conselho – cujas competências, composição e funcionamento decorrerão de ato do Poder Executivo – a formulação e integração de políticas públicas, a definição de diretrizes, normas e procedimentos, e o apoio a iniciativas para instituição de políticas públicas sociais que visem à promoção da emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família em todas as esferas de governo.

Comporá o referido Conselho uma Secretaria-Executiva, a qual se responsabilizará por aspectos operacionais do Programa. Assim, tal Secretaria se encarregará do cadastramento único, do monitoramento – inclusive do cumprimento das condicionalidades –, da avaliação do Programa e de sua gestão orçamentária e financeira – exceto no que se refere ao exercício de 2003.

A Medida Provisória nº 132 designa a Caixa Econômica Federal como agente operador do Programa. A instituição financeira se incumbirá, entre outras tarefas, do Cadastro Único e do pagamento dos benefícios.

A Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a matéria não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 602 (CN), de 4 de novembro de 2003, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo relativo à Medida Provisória em comento ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 53 emendas perante a Comissão Mista, sob a autoria dos seguintes Parlamentares: Senador Antero Paes de Barros: emenda nº 24; Deputado Antônio Carlos Mendes Thame: emendas nºs 24, 32, 35, 42 e 43; Senador Arthur Virgílio: emendas nºs 20 e 21; Senador César Borges: emendas nºs 5 e 7; Deputado Cláudio Cajado: emendas nºs 1, 15, 17, 19, 26, 27, 30, 38 e 50; Deputado José Carlos Aleluia: emendas nºs 2, 9, 10, 13, 14, 18, 23, 29, 31, 33, 34, 36, 39, 51 e 52; Deputado Leonardo Mattos: emendas nºs 25, 48 e 49; Senador Leonel Pavan: emenda nº 41; Senadora Lúcia Vânia: emendas nºs 3, 11, 44 e 45; Deputado Milton Monti: emenda nº 53; Senador Reginaldo Duarte: emenda nº 16; Deputado Rodolfo Pereira: emendas nºs 6 e 8; Deputado Sebastião Madeira: emendas nºs 4, 12, 22, 46 e 47; Senador Teotônio Vilela Filho: emendas nºs 37 e 40.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

## **II – Voto do Relator**

### **Da Admissibilidade**

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 553, de 2003, alinhou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 132/2003.

A pretendida agregação dos programas de transferência de renda se justifica relevante pelo fato de a pobreza ser um fenômeno complexo e multidimensional, não sendo possível combatê-la de forma efetiva simplesmente com transferências de renda. O modelo proposto exige, em contrapartida às transferências, que as famílias beneficiadas cumpram algumas condicionalidades relativas, especialmente, à

saúde, à segurança alimentar e à educação. O cumprimento dessas condicionalidades, portanto, determinará o acesso dessas famílias a direitos universais e realmente capazes de promover a emancipação sustentada dos beneficiários.

Importa destacar que a unificação dos programas de transferência de renda representa ganhos significativos no que toca à racionalização administrativa, pois permitirá a associação de todas as estruturas responsáveis pelo gerenciamento dos atuais programas de transferência de renda. A unificação de programas, assim como a centralização da gestão do Cadastro Único, dos pagamentos e da avaliação do Programa Bolsa Família, proporcionará maior efetividade ao gasto social, o que certamente elevará o número de famílias beneficiadas.

Sendo assim, ante a necessidade imediata de tornar a gestão de recursos públicos mais eficiente e de elevar o número de famílias atendidas nas ações sociais de Governo, esta Relatoria considera estar caracterizado também o pressuposto constitucional da urgência na Medida Provisória sob exame.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

### **Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**

O art. 3º da Constituição Federal enumera os objetivos fundamentais da República, dentre os quais destacamos o que se encontra no inciso III: a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais. Por sua vez, o art. 6º considera, entre os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

O art. 203 da Lei Maior, ao tratar da assistência social, estabelece que esta será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, e a promoção da integração ao mercado de trabalho. Já o art. 204 define que a ação governamental terá como diretrizes a descentralização político-administrativa e o controle social.

No que tange à juridicidade, a proposição em comento guarda harmonia com a Lei Complementar nº 111, de 2001, que trata do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza – FCEP. Em seu art. 3º, o referido normativo confere prioridade de aplicação de

recursos ao atendimento das famílias com renda **per capita** inferior à linha de pobreza e das populações de localidades que apresentem condições de vida desfavoráveis. O § 1º deste mesmo artigo esclarece que a ação governamental deverá realizar-se, preferencialmente, por meio de programas de reforço de renda, com a observância de condicionalidades – no caso específico da Lei Complementar nº 111/2001, nas modalidades Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação.

Poder-se-ia igualmente destacar a conformidade da Medida Provisória nº 132/2003 com a legislação de hierarquia ordinária atinente a programas de transferência de renda associados ao cumprimento de condições pelos beneficiários. Exemplos mais claros disso são as normas que amparam os programas que a proposição em exame pretende unificar.

A Lei n.º 10.219, de 2001, cria o Programa Bolsa-Escola e permite a complementação, com receitas da União, dos benefícios pecuniários concedidos a famílias de baixa renda no âmbito de programas municipais de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

Por sua vez, a Medida Provisória nº 2.206-1, de 2001, cria o Programa Bolsa-Alimentação, que tem destinado recursos federais à promoção das condições de saúde e nutrição de gestantes, nutrizes e crianças, mediante reforço da renda familiar. A contrapartida do beneficiário, nos termos da lei, diz respeito à participação em ações de saúde e nutrição.

E, nesse mesmo sentido, têm-se orientado as normas federais que permitem a complementação, por parte da União, de programas municipais de garantia de renda mínima.

Percebe-se, contudo, uma única impropriedade jurídica na medida provisória ora examinada: a previsão, pelo § 9º do art. 2º, de decretação de calamidade pública pelo Governo Federal. Ocorre que o art. 136 da Constituição Federal reserva ao Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, a decretação de estado de defesa nas situações em que a ordem pública ou a paz social estiverem ameaçadas por calamidades de grande natureza. O inciso II do § 1º do mesmo artigo vem a esclarecer que a calamidade pública se insere no rol de situações previstas no **caput**.

A fim de elidir tal incorreção, apresenta-se em projeto de lei de conversão nova redação, na qual se inclui, ainda, a situação de emergência como hipótese para a concessão de benefício básico de caráter variável. O texto proposto passa a exigir, para concessão do benefício previsto no dispositivo, o reconhecimento da situação de calamidade pública ou da

de emergência, e não mais a decretação, pelo Governo Federal.

Sendo assim, não se constata na medida provisória, à exceção da impropriedade contida no § 9º do art. 2º, qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Com relação à técnica legislativa da medida provisória, embora esta não comprometa categoricamente o entendimento do diploma, merece pequenos aperfeiçoamentos a fim de oferecer maior clareza, precisão e ordem lógica – quesitos essenciais, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001. Contudo, essas alterações são meramente redacionais e não alteram, por si mesmas, a vontade do legislador.

No que se refere às 53 emendas apresentadas, não vislumbramos qualquer obstáculo em relação aos aspectos abordados nesta seção, à exceção do que propõem as emendas de nºs 3, 4, 33 e 36, que tencionam retirar as despesas com o Bolsa-Família do cômputo dos percentuais mínimos de aplicação de recursos federais em serviços de saúde.

Conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 198, § 3º, IV, o estabelecimento de normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União nos serviços de saúde é matéria reservada a lei complementar.

Pelo exposto, desde que efetuada a mencionada alteração no § 9º do art. 2º do texto original, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 132, de 2003, bem como das emendas que lhe foram apresentadas – excetuando-se as de nºs 3, 4, 33 e 36.

### **Da Adequação Financeira e Orçamentária**

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 132, de 2003, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abranje a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Medida Provisória nº 132/2003 determina, para o cumprimento do Programa Bolsa-Família, a utilização das dotações destinadas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento

Único do Governo Federal, bem como de outras dotações do Orçamento de Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa. Além disso, estabelece, no parágrafo único de seu art. 6º, que o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

No exercício de 2003, as despesas dos programas a serem substituídos pelo Bolsa-Família continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos ministérios e órgãos atualmente responsáveis. Fica vedada, contudo, a concessão de novos benefícios no âmbito de quaisquer dos programas substituídos.

Assim, para garantir a adequação financeira e orçamentária até o final do exercício em curso, o Poder Executivo dispõe de aproximadamente R\$1,5 bilhão para pagamento dos benefícios atualmente concedidos e para concessão de novos benefícios no âmbito do Programa Bolsa-Família.

Em relação ao exercício de 2004, a Medida Provisória nº 132/2003 dispõe que as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único do Governo Federal serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa-Família. Dessa forma, os valores previstos para o próximo exercício nos programas "Acesso à Alimentação", "Transferência de Renda com Condicionais" e "Avaliação de Políticas Sociais do Governo Federal" se aproximam de R\$5,6 bilhões – o PPA 2004-2007 prevê a aplicação de quase R\$32,8 bilhões.

Percebe-se, então, que, em termos orçamentários e financeiros, o Programa Bolsa-Família não implicará, a princípio, novas despesas na lei de orçamento relativa ao exercício de 2003 ou no orçamento para 2004, que atualmente tramita no Congresso Nacional. Ademais, apresenta-se compatível com as normas constitucionais ou legais relativas ao Orçamento da União.

Quanto às 53 emendas apresentadas, excetuando-se as de nºs 1, 14, 15, 32, 34 e 45 – que pretendem desvincular a incorporação de novos beneficiários às disponibilidades orçamentárias e financeiras – e as de nºs 48 e 49 – que criam aumento de despesa sem observarem o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 –, não se vislumbra qualquer prejuízo em relação aos aspectos abordados nesta seção.

Cabe ressaltar que as emendas que visam a elevar o valor dos benefícios ou os valores de referência previstos no art. 2º da medida provisória em análise,

assim como as que procuram estender o programa a famílias não enquadradas nos critérios originalmente planejados pelo Poder Executivo, não sofrem, necessariamente, de inadequação financeira ou orçamentária. Isso porque o aumento dos referidos valores e a inclusão de novos pretendentes não elevam a despesa com o programa, mas tão-somente aumentam o número de famílias passíveis de serem beneficiadas, o que acaba por alterar o objetivo inicialmente planejado.

Diante do exposto, consideramos que a Medida Provisória nº 132, de 2003, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, adequada orçamentária e financeiramente.

### Do Mérito

Sabe-se que cerca de 22 milhões de pessoas vivem, atualmente, em condições de completa indigência no Brasil. Pesquisas indicam que a pobreza já atinge um terço de nossa população. E não se diga que tal situação decorre da escassez de recursos. É de conhecimento geral que o Brasil contemporâneo não é uma nação pobre, mas sim com muitos pobres e extraordinariamente injusta e desigual: embora a pobreza deveria acometer, pelos padrões internacionais, contingente inferior a 10% da população brasileira, este percentual já se aproxima de 30%.

Segundo informa a Organização das Nações Unidas, o Brasil é o 6º país com pior distribuição de renda em todo o mundo. A iniquidade de renda figura, sem dúvida, como uma das principais origens da situação de penúria de grande parte da população brasileira.

Cabe salientar, entretanto, que a política governamental de combate à pobreza, tradicionalmente implementada sob as formas de proteção e assistência, tem sido comprometida pela retroalimentação, pois, implicitamente, enfoca-se nas conseqüências, em detrimento de concentrar-se no esforço para superar as causas do problema.

A alocação direta de renda às unidades familiares, nesse sentido, afigura-se melhor opção de política pública. E quando essa transferência de renda associa-se ao cumprimento de condicionais pelos beneficiários, a ação governamental reveste-se também de um caráter fomentador – e não apenas de proteção social. Poder-se-ia afirmar, até mesmo, que a política social converte-se em política de desenvolvimento.

Nesse contexto, espera-se que o Programa Bolsa-Família contribua efetivamente para reduzir a exclusão social, sem, contudo, gerar maiores inefi-

ciências à economia brasileira. Em verdade, espera-se muito mais: com a unificação dos programas de transferência de renda e a exigência de contraprestação das famílias – cujos membros deverão participar das ações de saúde, segurança alimentar e educação, por exemplo –, pretende-se, ao passo em que a máquina pública aufera ganhos de racionalidade e eficiência com o fim da sobreposição de ações, que sejam geradas outras políticas para as famílias beneficiadas de forma a lhes permitir a emancipação econômica.

E tendo em vista que essa unificação dos programas federais de reforço de renda busca imprimir maior racionalidade e eficiência à administração pública, pode-se concluir pela rejeição das Emendas de nºs 38 e 39.

Com a concessão dos benefícios básico e variável, procura-se, mais especificamente, dirimir paradoxo fundamental da realidade brasileira: enquanto há excesso estrutural de oferta de alimentos no País, persiste déficit, igualmente estrutural, da demanda por esses bens. Assim, tenciona-se permitir à parcela da população brasileira que não dispõe de renda suficiente o acesso a gêneros alimentícios mínimos e necessários à sobrevivência digna.

O valores dos benefícios básico – R\$50,00 por família – e variável – R\$15,00 por beneficiário, até o máximo de R\$45,00 por família –, assim como os valores referenciais para enquadramento dos assistidos, alinham-se consistentemente, ao menos em um primeiro momento, ao objetivo primordial do programa: combater a fome e a pobreza, oferecendo às unidades familiares beneficiadas as condições para que enfrentem sua situação de vulnerabilidade. E é com base nesse propósito que incorporamos no projeto de lei de conversão, com alteração de redação, mas sem prejuízo do conteúdo, a Emenda nº 23. Dessa forma, as unidades familiares em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham em sua composição, simultaneamente ou não, gestantes, nutrizes, crianças até 12 anos ou adolescentes até 15 anos, poderão ser assistidas pelo Programa Bolsa-Família.

Quanto aos mencionados critérios de enquadramento no Bolsa-Família, esta relatoria julgou por bem alvitrar alguns refinamentos ao que define a medida provisória.

Primeiramente, sugere-se, em relação ao cálculo da renda familiar, a exclusão dos rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda. Além disso, buscou-se precisar, no próprio texto da lei, outras definições julgadas fundamentais:

as de família e de nutriz. Com isso, estão parcialmente acolhidas as emendas de nºs 22, 47 e 51.

Quanto ao conceito de família, cabe também evidenciar o que dispõe o § 6º do art. 227 da Lei Maior: “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações (...)”. Assim, a emenda nº 21 resta prejudicada, motivo pelo qual esta não deve ser acolhida.

Sobre a contrapartida das famílias, introduzimos, no projeto de lei de conversão, a previsão de condicionalidades mínimas a serem exigidas no Programa, sem prejuízo de outras definidas em regulamentação do Poder Executivo. Sem desconsiderar a condição de elegibilidade de cada integrante da unidade familiar que deu origem ao benefício variável, propõe-se que sejam requeridas, entre as condicionalidades, exames pré-natais periódicos, acompanhamentos nutricionais e de saúde adequados, e frequência escolar mínima de 85% em estabelecimento regular de ensino.

A fim de garantir adequação econômica e sustentabilidade intertemporal ao Programa, esta Relatoria incorporou ao projeto de lei de conversão, que ora apresenta, a alteração do § 5º do art. 2º – que após renumeração, passou a ser o § 6º –, proposta nas emendas de nºs 1 e 17, por entender que isso não comprometeria a flexibilidade necessária à condução do Programa pelo Poder Executivo. Este Poder poderá, então, majorar – e nunca reduzir – o valor dos benefícios e de referência para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza em face da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema. Entretanto, não foi possível acolher a alteração proposta por meio da emenda nº 16, visto que a supressão desse mesmo dispositivo retiraria da gestão do Bolsa Família o grau mínimo de agilidade e funcionalidade.

A Medida Provisória em comento assevera, ainda, que não serão reduzidos os benefícios atualmente pagos às famílias no âmbito dos programas de transferência de renda ora substituídos, constituindo-se a parcela excedente em benefício variável de caráter extraordinário. Naturalmente, o direito da família assistida deve correlacionar-se à manutenção da condição de elegibilidade do membro que deu origem ao benefício, pois, do contrário, restaria subvertido o modelo de distribuição de renda que busca-se implementar. Por esse motivo, a incorporação permanente desses benefícios, na forma das alterações pretendidas pelas emendas de nºs 1 e 18, não pode ser acolhida.

Ainda no que se refere aos benefícios do Programa, mais especificamente no tocante a sua concessão, esta Relatoria entendeu conveniente incluir dispositivo no projeto de lei de conversão para que o pagamento dos benefícios do Bolsa Família seja feito, preferencialmente, à mulher – seja esta gestante ou mãe. Tendo em vista a inquestionável inexorabilidade do elo entre mãe e filhos, a adição dessa regra ao projeto ora analisado contribuirá, e muito, para que os recursos atribuídos às unidades familiares sejam melhor aproveitados. Dessa maneira acolhe-se parcialmente a emenda nº 46.

A Medida Provisória nº 132/2003 confere ao Conselho Gestor Interministerial do Bolsa Família a faculdade de ressaltar o cumprimento do critério de renda **per capita** familiar inferior a R\$50,00, para fins de concessão de benefício básico em caráter temporário no caso de calamidade pública decretada pelo Governo Federal – por óbvio, deverão ser observadas as limitações de ordem orçamentária e financeira. Abstraindo-se de questões acerca da impropriedade da decretação de calamidade pública pelo Governo Federal – elucidadas na seção que tratou da Constitucionalidade, da Juridicidade e da Técnica Legislativa –, considera-se o dispositivo meritório em face da possibilidade de flexibilização das regras do Programa em situações de grave comoção pública.

E é nesse sentido, o de garantir maior maleabilidade ao gerenciamento do Bolsa Família, que esta Relatoria propõe nova redação ao § 9º do art. 2º do diploma original. Com o novo texto, será necessário que o Governo Federal tão-somente reconheça o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, ampliando-se os casos em que o Conselho Gestor Interministerial do Programa poderá desobrigar o cumprimento do critério de renda **per capita** inferior a R\$50,00 para concessão, em caráter transitório, do benefício básico.

É inegável que uma intervenção estatal mais eficiente na área social exige melhor articulação das diversas ações empreendidas, no plano dos diversos órgãos de uma mesma esfera ou entre níveis diferentes de governo, com vistas a garantir maior racionalidade e a evitar a pulverização dos recursos públicos. Nesse sentido, a atuação governamental, conforme preceitua o Decreto Lei nº 200/1967 em seu art. 10, deve ser o mais descentralizada possível, a fim de se aproveitarem as estruturas já existentes, sejam estas estatais ou da sociedade civil.

É fundamental, ainda, que se reconheçam às peculiaridades das diferentes localidades, pois as características próprias lhes fornecem subsídios espe-

cíficos para uma atuação mais eficiente no combate à pobreza. A Medida Provisória nº 132/2003 corrobora esse entendimento ao estabelecer que a execução e gestão do Bolsa Família serão públicas e governamentais e se darão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade. Sendo assim, configura-se prejudicada a emenda nº 27, por não conter disposição nova ou contrária ao originalmente proposto, devendo ser rejeitada.

Apesar de ser recomendável descentralizar a execução, é imprescindível, com o fim de organizar, associar e potencializar as realizações individuais, concentrar a formulação de diretrizes básicas e a integração das ações no âmbito do Bolsa Família. Nesse contexto, é meritória a criação do Conselho Gestor Interministerial do Programa, que deverá, ainda, apoiar as iniciativas para instituição, nas três esferas de governo, de políticas públicas, nas áreas de microcrédito e capacitação, por exemplo, com o fito de favorecer a emancipação das famílias assistidas. O Conselho se ocupará também, por meio de sua Secretaria-Executiva, das atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação de aspectos operacionais, como a interlocução com as instâncias de participação e controle social, e a articulação das políticas de inserção social nos distintos níveis de governo.

Quanto a esse Conselho Gestor – e à criação de um único cargo na Secretaria-Executiva –, não há que se falar em inadequação à luz da Lei Complementar nº 101/2000. O Conselho Gestor Interministerial, bem como sua Secretaria-Executiva, serão criados com a intenção de racionalizar a implementação do Bolsa Família – e exatamente por isso, aproveitarão as estruturas preexistentes. Nesse sentido, espera-se que a administração dos programas de reforço de renda adquira maior eficiência, o que representa redução de despesas em face das muitas realizações. De outro lado, a Lei Complementar nº 101/2000 expressa os caminhos para uma gestão fiscal responsável e efetiva que conduzirá, em termos mais amplos, ao equilíbrio das contas públicas. Assim, não se deve interpretá-la como barreira intransponível à atuação governamental. Em razão da busca de maior racionalidade do gasto público, cabe também a rejeição das emendas de nºs 28 e 41.

A criação do Conselho Gestor e de sua Secretaria-Executiva não se justifica tão-somente pela racionalização da gestão do programa federal de transferência de renda. Explica-se, também, pela intersetorialidade que permeia a concepção do Bolsa Família e pela complexidade dos problemas que se busca ata-

car. Nesse contexto, a avaliação e o controle dos resultados devem ficar, pelo menos em nível federal, a cargo dessa estrutura criada especificamente para os propósitos do Programa. Rejeita-se, dessa maneira, as emendas de nºs 35, 43 e 44.

Há, entretanto, que se garantir grau de flexibilidade mínimo e indispensável à condução do Programa pelo Conselho Gestor. Não se pode retirar a autonomia do Poder Executivo para definir outros aspectos operacionais e diretrizes do Bolsa Família, mesmo porque os fundamentos e os procedimentos essenciais serão o resultado do projeto de lei de conversão que ora apreciamos.

No tocante a esse assunto, portanto, deve-se rejeitar as emendas de nºs 1, 2, 19, 29, 30, 37 e 50, visto que conferem rigidez excessiva ao funcionamento do Programa.

O combate à pobreza requer, além dos esforços de governo, a integração destes aos de toda a sociedade civil. A participação dos maiores interessados, os cidadãos, é de evidente importância para o alcance dos resultados pretendidos.

Com o intento de permitir participação social mais efetiva, esta Relatoria houve por bem acrescentar ao projeto de lei de conversão dispositivo que delega ao regulamento do Programa a definição de como se darão participação e controle social no Programa em âmbito local – se por meio de um conselho ou de um comitê a ser instalado pelo Poder Público municipal. O projeto de lei de conversão determina, ainda, que os membros dos comitês ou dos conselhos mencionados não serão remunerados.

E sobre esse assunto, cabe referenciar outro importante instrumento de controle e participação social que se pretende inserir na lei de conversão: o cadastro das famílias participantes será público, e portanto, disponibilizado a qualquer cidadão em meios eletrônicos como a **Internet** e de outras maneiras previstas em regulamento. Sem dúvida, esse dispositivo contribuirá, e muito, para elevar a transparência da gestão do Programa.

A Medida Provisória atribui à Caixa Econômica Federal a função de agente operador do Bolsa Família. Tal instituição financeira assumiu adequadamente essa mesma função em programas federais de transferência de renda anteriores, motivo pelo qual pôde adquirir a experiência e a especialização necessária para bem contribuir aos objetivos do Programa. E tendo em vista a notória especialização da Caixa Econômica Federal em programas de natureza similar à ora tratado, não se deve acatar a emenda nº 40.

Passemos, por fim, à análise das emendas à Medida Provisória nº 132/2003 ainda não referenciadas nesta seção. Para facilitar o exame, esta Relatoria repartiu essas emendas em dois blocos, conforme o assunto a que cada uma se refere.

O primeiro bloco é o das emendas que cuidam de matéria correlata ao público-alvo e aos aspectos financeiros do Programa. Ressalte-se a dificuldade em se separar essas duas categorias, dada a complementaridade desses assuntos: a ampliação ou diminuição da abrangência do Bolsa Família afetará, por certo, as disponibilidades financeiras.

Como já foi abordado, os valores definidos na Medida Provisória ora analisada são, pelo menos em um primeiro momento, adequados à ao objetivo primordial do programa, qual seja, o de combater a fome e a pobreza, permitindo às famílias contempladas condições mínimas para que defrontem sua situação de vulnerabilidade. Ademais, o aumento dos valores referenciais constantes da Medida Provisória acarretaria, em face da necessidade de se adequar o alcance do Programa às possibilidades orçamentárias e financeiras, redução no número de famílias beneficiadas, o que certamente não é a intenção dos nobres Pares.

Efeito adverso semelhante ocorreria com a ampliação do escopo do Programa. Se, por exemplo, fossem incluídas as famílias que tenham em sua composição jovens até 18 anos, as limitações de ordem orçamentária e financeira levariam, inarredavelmente, à exclusão de uma família que tenha em sua composição membro previsto no inciso II do art. 2º. Muito embora a ampliação da abrangência do Programa possa parecer, à primeira vista, louvável, não se pode esquecer que a atuação do Poder Público subsiste, atualmente, em ambiente de graves restrições fiscais, o que impossibilita tal ampliação de escopo.

Sendo assim, as emendas de nºs 1, 5 a 15, 19 a 22, 24 a 26, 32, 34, 36, 39 e 45, no que dizem respeito à modificação dos valores de referência e de benefícios, bem como à alteração do público a que o Programa se dirige nessa etapa inicial, também não foram acolhidas no projeto de lei de conversão.

O segundo e último bloco reúnem emendas que, embora alterem o texto da Medida Provisória, não se referem propriamente a elementos operacionais do Programa Bolsa Família. São elas as emendas de nºs 3, 4, 31, 33, 36, 37, 42, 48, 49, 52 e 53.

A emenda nº 37 deve ser rejeitada, pois a alteração da Lei nº 10.689, de 2003, contida na Medida Provisória, não está em desacordo com arts. 16 e 17 da

Lei Complementar nº 101/2000 – visto que o dispositivo não cria ou aumenta a despesa pública.

As emendas de nºs 3, 4, 33 e 36, como já se disse, buscam disciplinar matéria reservada a lei complementar. Nesse sentido, esta Relatoria entendeu que os ilustres autores deveriam apresentar, em conformidade com os preceitos constitucionais, proposição específica para tratar da matéria. Sugere-se, portanto, a rejeição dessas emendas. Encontram-se em caso similar as emendas de nºs 48 e 49, que desejam a alteração das condições de concessão do benefício de prestação continuada a que se refere a Lei nº 8.742/1993. Por julgar que este assunto deveria ser abordado em proposição específica, esta Relatoria propõe a rejeição das mencionadas emendas.

As emendas de nºs 31 e 42 devem ser rejeitadas. A primeira busca alterar a terminologia utilizada na Medida Provisória. Contudo, a alteração proposta não traz avanço significativo em relação ao originalmente proposto. A segunda pretende acrescentar, no Código Processual Civil, os benefícios do programa às hipóteses de impenhorabilidade – os quais se inserem perfeitamente na previsão do inciso II do art. 649 da Lei nº 5.869, de 1973.

Quanto à emenda nº 53, esta Relatoria houve por bem rejeitá-la por entender ser matéria própria da regulamentação do Programa. Ademais, a mudança de residência do beneficiário não traz, por si só, qualquer implicação às condições do Programa.

Por fim, a emenda de nº 52, que prevê penalidades em caso de fraude, foi acolhida no projeto de lei de conversão. Acrescentou-se, ainda, cláusula de ressarcimento e atualização da quantia indevidamente recebida pelos fraudadores.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 132, de 2003, na forma do projeto de lei de conversão anexo, que também incorpora, integral ou parcialmente, as emendas de nºs 1, 17, 22, 23, 46, 47, 51 e 52. Restam rejeitadas portanto, as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2003. – Deputado **Odair**, Relator.

### **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2003**

#### **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde – “Bolsa Alimentação”, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I – o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até seis meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do **caput** será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do **caput** será de R\$15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do **caput** poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, observado o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º A família cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º, poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deu origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do **caput** serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com +prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem assim a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastro Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família às dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastramento Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e se darão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o **caput** é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da

Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....(NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o **caput** do art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o **caput** terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Intermunicipal do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132	de 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Cria o programa bolsa família e dá outras providências.			PODER EXECUTIVO (MSC 553/03)
<b>ANDAMENTO</b>			Sancionado ou promulgado
<b>MESA</b>			Publicado no Diário Oficial de
04.11.03	Despacho: Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 22/10/03 a 27/10/03; para tramitação na Comissão Mista de 21/10/03 a 03/11/03, na Câmara dos Deputados de 04/11/03 a 17/11/03 e no Senado Federal de 18/11/03 a 01/12/03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 02/12/03 a 04/12/03; para sobrestar a pauta: a partir de 05/12/03; para tramitação no Congresso Nacional de 21/10/03 a 19/12/03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 20/12/03 a 10/04/04		Vetado
09.12.03	<b>PLENÁRIO</b> Discussão em turno único. Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia que solicita a retirada de pauta desta MPV. Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Claudio Cajado e Alberto Goldman. Aprovação do Requerimento.		Razões do veto-publicadas no
10.12.03	<b>PLENÁRIO</b> Discussão em turno único. Designação do Relator, Dep Odair, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 53 emendas a ela apresentadas na Comissão. Deferida pela Presidência a solicitação do Relator, Dep Odair, de prazo até a sessão ordinária seguinte para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.		
	<b>CONTINUA...</b>		

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132/03

(Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1		
2	<b>PLENÁRIO</b>	
3	Discussão em turno único.	
4	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	
5		
6	<b>PLENÁRIO</b>	
7	Discussão em turno único.	
8	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
9	Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Moroni Torgan e Beto Albuquerque.	
10	Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Claudio Cajado, na qualidade de Líder do PFL, em razão do	
11	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou	
12	em SIM-10; NÃO-253; ABST-0; TOTAL-263, logo, <b>REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO</b> .	
13	Leitura do parecer pelo Relator, Dep Odair, que fora designado na Sessão Ordinária do dia 10.12.03 para proferir parecer pela	
14	CMCN a esta MPV e às 53 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa	
15	técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e	
16	orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do PLV apresentado, que também incorpora, integral ou	
17	parcialmente, as Emendas de nºs 1, 17, 22, 23, 46, 47, 51 e 52; e rejeição das demais emendas.	
18	Retirados pelo Vice-Líder do PFL, Dep Rodrigo Maia, os Requerimentos de sua Bancada que solicitam o adiamento da	
19	discussão por 02 sessões, e a discussão desta MPV por grupo de artigos, respectivamente.	
20	Discussão desta MPV pelos Deps Antonio Cambraia, Luiza Erundina, Cláudio Cajado, Walter Feldman, Dr. Pinotti e Pompeo	
21	de Mattos.	
22	Aprovação do Requerimento dos Senhores Líderes da Base do Governo que solicita o encerramento da discussão desta MPV.	
23	Encerrada a discussão.	
24	Retirado pelo Vice-Líder, Dep Rodrigo Maia, o Requerimento de sua Bancada solicitando a verificação da votação (antes do	
25	decurso do interstício de 01 hora) do Requerimento que solicita prazo até a sessão ordinária seguinte para votação desta MPV,	
26	que também foi retirado.	
27	Adiada a votação em face do encerramento da sessão.	
28		
29		
30	<b>PLENÁRIO (14:00 horas)</b>	
31	Votação em turno único.	
32	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação desta	
33	MPV por 02 sessões.	
34	Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Moroni Torgan e Wilson Santos.	

**CONTINUA ...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132/03

(Folha 02)

**ANDAMENTO**

1	PLENÁRIO (14:00 horas)
2	(Continuação da página anterior).
3	Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
4	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou
5	em SIM-5; NÃO-261; ABST-1; TOTAL-267, logo, REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
6	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita votação artigo por artigo desta
7	MPV.
8	Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Rodrigo Maia e Beto Albuquerque.
9	Rejeição do Requerimento.
10	Votação preliminar em turno único.
11	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do Relator da CMCN, na parte em que
12	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
13	adequação financeira e orçamentária.
14	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
15	Aprovação do PLV000282003, oferecido pelo Relator da CMCN, ressalvados os destaques.
16	Em consequência ficam prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas na CMCN, ressalvados os destaques.
17	Rejeição do Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita - nos termos do § 4º do artigo 185
18	do RI - verificação da votação, antes do decurso do interstício de 1 hora, da Emenda nº 1, objeto de Requerimento de DVS.
19	Em votação a Emenda nº 1, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
20	Encaminhamento da votação da Emenda nº 1 pelo Dep Cláudio Cajado.
21	Rejeição da Emenda nº 1.
22	Rejeição da Emenda nº 25, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PV.
23	Em votação a Emenda nº 10, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
24	Encaminhamento da votação da Emenda nº 10 pelo Dep Rodrigo Maia.
25	Rejeição da Emenda nº 10.
26	Em votação a Emenda nº 15, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
27	Encaminhamento da votação da Emenda nº 15 pelo Dep Cláudio Cajado.
28	Rejeição da Emenda nº 15.
29	Votação da redação final.
30	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
31	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
32	(MPV 132-A/03) (PLV 28/03).
33	
34	

**CONTINUA...**

(Verso da folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132/03

**ANDAMENTO**

MESA

Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

LEI Nº 10.219, DE 11 DE ABRIL DE 2001

**Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, e dá outras providências.**

LEI Nº 10.689, DE 13 DE JUNHO DE 2003

**Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA.**

Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na unidade do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Vide Medida Provisória nº 132, de 20-10-2003)

§ 1º Na definição do valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º, o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários às dotações orçamentárias existentes.

§ 2º O valor do benefício previsto no inciso III do art. 2º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, a qualquer momento, observado o disposto em regulamento.

§ 3º O PNAA atenderá, no mês de março de 2003, aos atuais beneficiários do Programa Bolsa-Renda, previsto na Lei nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.206-1,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

**Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde: “Bolsa-Alimentação” e dá outras providências.**

DECRETO Nº 3.877, DE 24 DE JULHO DE 2001

**Institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.**

DECRETO Nº 4.102, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

**Regulamenta a Medida Provisória nº 18, de 28 de dezembro de 2001, relativamente ao “Auxílio-Gás”.**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 29, DE 2003**

(Medida Provisória nº 133, de 2003)

**Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, dispõe sobre seu objetivo e as ações por ele abrangidas, assim como traz diretrizes básicas para a implementação do Programa.

Art. 2º Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Os recursos alocados ao PEHP serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações:

- I – produção ou aquisição de unidades habitacionais;
- II – produção ou aquisição de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV – urbanização de assentamentos;
- V – requalificação urbana.

§ 2º Nas ações previstas nos incisos I e II do § 1º, cada família apenas poderá ser beneficiada uma vez no âmbito do PEHP.

§ 3º Terão prioridade para recebimento de recursos no âmbito do PEHP as iniciativas voltadas a atender segmentos populacionais que habitam em condições subumanas.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

- I – estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do PEHP;
- II – descentralizar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução do PEHP para a administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- III – coordenar e avaliar a execução e os resultados do PEHP;
- IV – compatibilizar o PEHP com as ações abrangidas pelos outros programas de desenvolvimento urbano, notadamente o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH;
- V – expedir os atos normativos necessários para operacionalização do PEHP.

Art. 4º Poderão ser destinados ao PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos provenientes do saldo disponível no Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

§ 1º Na implementação do disposto no **caput**, será deduzido do saldo do FDS o valor necessário ao provisionamento, na Caixa Econômica Federal, das exigibilidades de responsabilidade do Fundo, existentes na data de publicação desta Lei.

§ 2º Poderão ser destinados ao custeio do PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos disponíveis no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.

§ 3º O Poder Executivo consignará anualmente ao Ministério das Cidades outras fontes para custeio do PEHP.

Art. 5º As despesas do PEHP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar com as dotações orçamentárias referidas no **caput** a quantidade de beneficiários do PEHP e o valor dos auxílios e da assistência financeira concedidos.

Art. 6º O PEHP será executado, de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária.

Art. 7º A execução do PEHP deve ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos nele empregados, bem como dos ganhos sociais e do seu desempenho.

Art. 8º O Município poderá isentar as unidades habitacionais construídas ou beneficiadas com recursos, do PEHP do pagamento da outorga onerosa do direito de construir prevista pelo art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133, DE 2003**

##### **Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências; pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 1º Os recursos alocados ao PEHP serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações:

- I – produção ou aquisição de unidade habitacional;
- II – produção ou aquisição de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;

IV – urbanização de assentamentos precários; e

V – requalificação urbana.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para pagamento e controle do auxílio ou assistência financeira de que trata o § 1º.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do PEJ-IP;

II – pactuar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução do PEHP com a administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos;

III – coordenar e avaliar a execução e os resultados do PEHP; e

IV – expedir os atos normativos necessários para operacionalização do PEHP.

Art. 3º Poderão ser destinados ao PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos provenientes do saldo disponível no Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

§ 1º Na implementação do disposto no caput, será deduzido do saldo do FDS o valor necessário ao provisionamento, na Caixa Econômica Federal, das exigibilidades de responsabilidade do Fundo, existentes na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Por iniciativa do Poder Executivo, poderão ser destinados ao custeio do PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos disponíveis no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.

§ 3º O Poder Executivo Poderá consignar anualmente ao Ministérios das cidades outras fontes para custeio do PEI-LP.

Art. 4º As despesas do PEHP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades.

#### **MENSAGEM Nº 562, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003, que “Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências”.

Brasília, 23 de outubro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar às dotações orçamentárias referidas no caput a quantidade de beneficiários do PEHP e o valor dos auxílios e da assistência financeira concedidos.

Art. 5º O PEHP poderá ser executado, de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária.

Art. 6º O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, fica prorrogado para 9 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

E.M.I. nº 49 – MCd/MF/MP/CCIVIL

Em 23 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O déficit habitacional, hoje estimado em mais de cinco milhões de moradias no meio urbano e mais de um milhão de moradias no meio rural, é, sem dúvida, um dos grandes problemas nacionais.

Ciente das responsabilidades que lhe foram atribuídas por intermédio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do esforço que o Executivo Federal, liderado por Vossa Excelência, desenvolve no sentido de mitigar nossas carências sociais sem perder de vista os princípios da responsabilidade fiscal, o Ministério das Cidades tem procurado meios para otimizar a utilização dos escassos recursos públicos existentes.

Nesse desiderato, foi identificada a possibilidade de utilização de disponibilidade residual referente ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, da ordem de R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), e ainda a possibilidade de utilização, tão logo haja espaço fiscal, de recursos remanescentes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, estimados em R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

Considerando a possibilidade de utilização dos referidos recursos, sem prejuízo da posterior consignação de recursos de outras fontes, vimos propor a criação do Programa Especial de Habitação Popular – PEHP.

No entanto, deve ser registrado que a criação do PEHP, de per si, não gera despesas, elas somente existirão quando forem regularmente consignados os respectivos créditos orçamentários.

Vale ressaltar que os segmentos populacionais de menor renda familiar, responsáveis por mais de oitenta por cento do déficit habitacional, que hoje procuram alternativas de moradia nas cruéis expressões das favelas, cortiços e palafitas. à margem da legalidade, do ordenamento territorial das cidades e de condições mínimas de segurança e salubridade, caracterizam, por si, a necessidade da adoção de medidas incisivas e urgentes por parte do Governo.

Também importa registrar que o crescimento dos assentamentos irregulares faz com que, em muitas cidades brasileiras, a “cidade irregular” cresça quatro vezes mais depressa que a “cidade regular”, tanto em número de domicílios como em população. Ainda mais grave é o fato de que esse crescimento não se dá somente à margem das normas urbanísticas, mas de forma desordenada, em áreas ambientalmente não recomendadas, com risco de vida à população, agressão à natureza e custos adicionais à economia.

Por seu lado, o tratamento em caráter de urgência que essa matéria requer está também configurado pela situação de que, na programação orçamentária do Ministério das Cidades, órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano, as ações existentes não permitem adotar, com a flexibilidade necessária, uma atuação governamental em assentamentos habitacionais precários, onde se faz necessária a utilização imediata de auxílio ou assistência financeira para seu equacionamento.

Nesse sentido, Senhor Presidente, o PEHP foi concebido com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais com renda mensal de até três salários mínimos. Os recursos que forem alocados ao Programa serão utilizados para viabilizar o acesso à moradia pela mencionada população alvo, a título de auxílio ou assistência financeira.

De maneira inovadora, o Poder Executivo deverá pactuar a execução do Programa com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem assim com entidades privadas sem fins lucrativos, de forma que o auxílio ou a assistência financeira a cargo da União componha uma forma de custeio que viabilize a implantação de soluções habitacionais, seja por meio da produção ou aquisição de unidade habitacional, de lotes urbanizados, seja por intermédio da aquisição

de material de construção, urbanização de assentamentos precários ou requalificação urbana.

Aspecto relevante decorrente da instituição do PEHP que deve ser mencionado refere-se à geração imediata de postos de trabalho e emprego, que encontra em programa de investimento voltado a produzir alternativas habitacionais, tal como proposto, um expressivo aliado, na medida em que eleva as atividades da cadeia produtiva do setor da construção civil e do setor de produção e comercialização de materiais de construção.

Destaque-se que a criação do PEHP, ainda neste exercício, possibilitará a realização de investimentos essenciais, podendo beneficiar até 13 mil famílias, observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendendo, Senhor Presidente, que o alcance social do PEHP, bem assim suas externalidades positivas para a geração de emprego, associado aos demais aspectos já mencionados quanto à relevância e urgência dessa matéria, atestam o atendimento dos requisitos constitucionais previstos no art. 62 da Constituição, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Olívio de Oliveira Dutra**,  
Ministro de Estado das Cidades –

**José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República – **Antonio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda – **Guido Mantega**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PS-GSE nº 1.193

Brasília, 19 de dezembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (Medida Provisória nº 133/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-12-03, que “Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada, pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

## MPV Nº 133

Publicação no DO	24-10-2003
Designação da Comissão	28-10-2003
Instalação da Comissão	29-10-2003
Emendas	até 30-10-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	24-10-2003 a 6-11-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	6-11-2003
Prazo na CD	de 7-11-2003 a 20-11-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-11-2003
Prazo no SF	21-11-2003 a 4-12-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	4-12-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-12-2003 a 7-12-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-12-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	21-2-2004

## EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS N.ºS</b>
Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	007, 012, 013, 015, 024.
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	025.
Senador EDUARDO AZEREDO	014.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	001 e 022.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	016 e 017.
Senadora LÚCIA VÂNIA	002.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	030, 031 e 032.
Deputada NICE LOBÃO	008 e 009.
Deputado ONYX LORENZONI	003, 004, 005, 010, 011, 018, 019, 020, 023, 026, 027 e 028.
Senador REGINALDO DUARTE	021.
Senador SÉRGIO GUERRA	006.
Senador TASSO JEREISSATI	029.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 032

MPV 133

000001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/12/03	proposição Medida Provisória nº 133/03
------------------	---

Deputado <sup>autor</sup> Fernando de Fabinho	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até **vinte** salários mínimos.”

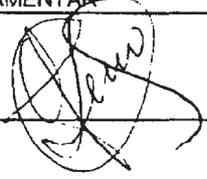
## Justificativa

Restringir o acesso ao financiamento à moradia a pessoas com renda máxima de até R\$720,00 é uma atitude louvável do Poder Executivo, mas a ampliação da faixa de renda irá beneficiar uma parcela maior da população, que se vê excluída do Sistema Nacional de Habitação.

A realidade nacional é cruel com aqueles que possuem renda abaixo de R\$5.000,00, pois não conseguem preencher os mínimos requisitos que os bancos oficiais demandam e não têm condições de financiar sua própria habitação.

A emenda visa corrigir esta injustiça.

PARLAMENTAR


---

**MPV 133****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000002**

data 30/10/2003	Proposição <b>Medida Provisória nº 133, de 2003</b>
--------------------	--

Autor <b>Senadora Lúcia Vânia</b>	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 1º, da Medida Provisória nº 133 de 2003, incluindo-se as expressões “e aos equipamentos urbanos” e “... a garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes”, resultando na seguinte redação:

*Art.1º. Fica criado o programa Especial de Habitação Popular – PEHP com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada e aos equipamentos urbanos aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.*

**JUSTIFICAÇÃO**

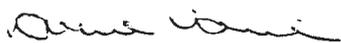
A alteração pretende adequar a redação constante do *caput*, do artigo 1º, da Medida Provisória, ao disposto em seu parágrafo primeiro, que prevê além da produção e aquisição de unidades habitacionais ou lotes urbanizados e

aquisição de material de construção, as ações de urbanização de assentamentos precários e a requalificação urbana. Ademais, a política de desenvolvimento urbano, na qual se insere o programa criado pela MP, nos termos do disposto no artigo 182, da Constituição Federal, tem por finalidade o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Assim, a presente emenda pretende aperfeiçoar o texto da MP, retirando contradições e adequando-o às diretrizes de política de desenvolvimento urbano previstas na Constituição Federal.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003

PARLAMENTAR



**MPV 133**  
**000003**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
20.11.03

proposição  
**Medida Provisória nº 133/03**

autor  
**Deputado Linyx Lorenzoni**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**    **Artigo**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alinea**

**TEXO / JUSTIFICACAO**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

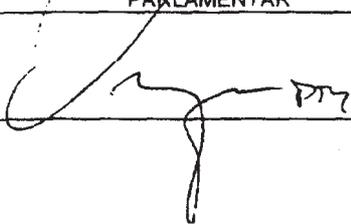
“Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP com o objetivo de assegurar o direito de acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos.” (NR)

**Justificativa**

A Magna Carta estabelece em seu Capitulo dedicado aos direitos sociais, como sendo direito social a moradia, mas falha ao estabelecer os meios como se dará esta garantia fundamental.

Diante da publicação desta Medida Provisória, os meios estarão estabelecidos, fazendo com que a população que tenha renda familiar compatível com os critérios estabelecidos na MP, detenha possibilidade de realmente exercê-los.

PARLAMENTAR



MPV 133

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30-10-03	proposição Medida Provisória nº 133/03
------------------	---

autor Deputado GUYX LORENZINI	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP com o objetivo de assegurar o direito de acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até cinco salários mínimos.” (NR)

## Justificativa

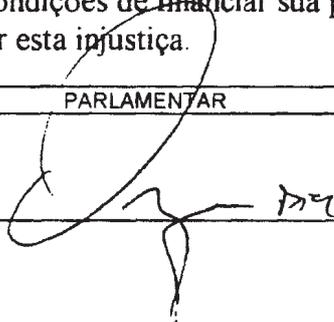
A Magna Carta estabelece em seu Capítulo dedicado aos direitos sociais, como sendo direito social a moradia, mas falha ao estabelecer os meios como se dará esta garantia fundamental.

Diante da publicação desta Medida Provisória, os meios estarão estabelecidos, fazendo com que a população que tenha renda familiar compatível com os critérios estabelecidos na MP, detenha possibilidade de realmente exercê-los.

Por outro prisma, a realidade nacional é cruel com aqueles que possuem renda abaixo de R\$1.200,00, pois não conseguem preencher os mínimos requisitos que os bancos oficiais demandam e não têm condições de financiar sua própria habitação.

A emenda visa corrigir esta injustiça.

PARLAMENTAR



**MPV 133**

**000005**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
30.11.03

proposição  
**Medida Provisória nº 133/03**

autor  
**Deputado GUYX LUKENSONI**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

“Art. 1º .....

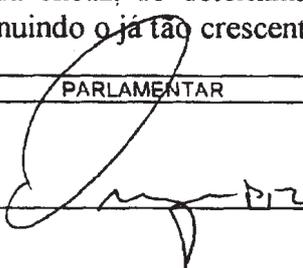
§ 3º As unidades familiares beneficiárias do PEHP ficam isentas do pagamento da outorga onerosa do direito de construir de que trata o art. 28 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.” (NR)

**Justificativa**

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) prevê o pagamento de outorga onerosa do direito de construir, ou seja, estabelece ônus adicional aos segmentos populacionais mais carentes.

A isenção seria medida eficaz, ao determinar que as famílias mais carentes fiquem livres de outorga onerosa, diminuindo o já tão crescente abismo econômico em que vivemos.

PARLAMENTAR



**MPV 133****000006**

DATA	PROPOSIÇÃO <b>Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003</b>
------	---

AUTOR <b>SENADOR SÉRGIO GUERRA</b>	N.º PRONTUÁRIO
---------------------------------------	----------------

1-  SUPRESSIVA 2-  SUBSTITUTIVA 3-  MODIFICATIVA 4-  ADITIVA 5-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINAS <b>1/1</b>	ARTIGO <b>1º</b>	PARÁGRAFO <b>1º</b>	INCISO <b>I</b>	ALÍNEA
-----------------------	---------------------	------------------------	--------------------	--------

**EMENDA de TEXTO**

Modifique-se no Artigo 1º, o inciso " I " do parágrafo 1º da Medida Provisória nº 133 de 23 de outubro de 2003 que "Cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP e dá outras providências" conforme a seguir:

Onde se lê:

I - produção ou aquisição de unidade habitacional;

Leia-se:

I - produção ou aquisição de unidades habitacionais;

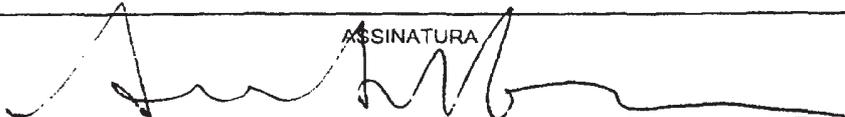
**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta na emenda pretende corrigir uma falha no texto, pois os demais incisos do parágrafo são expressos sempre no plural: II – (...) lotes urbanizados; IV – (...) assentamentos precários.

Permanecendo como está, o dispositivo poderá levar a errônea conclusão que o PEHP não se presta a produção de conjuntos habitacionais, ficando restrito a produção ou aquisição da unidade habitacional individual.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003.

ASSINATURA



**MPV 133****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000007**

data 29/10/2003	proposição <b>Medida Provisória nº 133, 23/10/2003</b>
--------------------	---

autor <b>Deputado Antônio Carlos Mendes Thame</b>	nº do prontuário 332
--	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 01 de 01	<b>Artigo 1.º</b>	<b>§ 1.º</b>	<b>Incisos II, IV e V</b>	<b>Alínea</b>
-----------------	-------------------	--------------	---------------------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se aos incisos II, IV e V, do § 1.º, art. 1.º, desta Medida Provisória, as seguintes redações:

“Art. 1.º .....

§ 1.º .....

*II – produção ou aquisição de terrenos, lotes urbanizados, cota de consórcio imobiliário e de cooperativas;*

*IV – urbanização de assentamentos precários, exceto em áreas de risco, de proteção ambiental e de mananciais;*

*V – requalificação urbana, nos termos da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e do Plano Diretor.”*

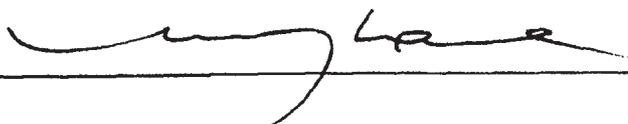
**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo primeiro do art. 1.º prevê a destinação de recursos para execução das ações vinculadas ao Programa Especial de Habitação Popular – PEHP.

A nova redação do inciso II amplia as possibilidades de ações do programa, incluindo a aquisição de terrenos e cotas de consórcio mobiliário e de cooperativas, como previsto no Estatuto das Cidades.

O inciso IV prevê urbanização de assentamentos precários sem quaisquer restrições. Nesse aspecto, estamos propondo que essas ações sejam executadas exceto em áreas de risco, de proteção ambiental e de mananciais.

Por fim, estamos propondo que a requalificação urbana seja executada nos termos da Lei n.º 10.257, de 10/07/01 (Estatuto da Cidade) e do Plano Diretor de cada cidade.



**MPV 133****000008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 20/10/03	proposição <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
------------------	--

autor <b>Deputado. Nivaldo Lobo</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	-----------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o termo "precário" do inciso IV do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003

**Justificativa**

A supressão do termo "precário" virá amparar a todos que habitam em assentamentos, sem a restrição feita pelo diploma legal.

Pode-se, inclusive, sem a supressão do termo supracitado criar anomalia no sentido de requalificar urbanamente um cidadão e deixar outro cidadão morando em assentamento em pior situação.

**PARLAMENTAR**

<b>Nivaldo Lobo</b>
---------------------

**MPV 133**

**000009**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 30.10.03	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
---------------------------------	---

<small>autor</small> <b>Deputado Nice Lobato</b>	<small>nº do prontuário</small>
---	---------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o inciso VI ao § 1º do art. 1º.

“Art. 1º .....

.....

VI – recuperação de unidades habitacionais atingidas por enchentes ou desastres ambientais.”(NR)

Justificativa

Todos os anos milhares de famílias perdem suas casas por descaso de seus governantes em decorrência de desastres ambientais.

Outro fator concomitante é a desordenada ocupação de nossas cidades, infringindo o Plano Diretor e desacatando o Estatuto das Cidades.

A emenda corrige parte deste problema, criando condições para que essas famílias possam reerguer suas moradias com o apoio do Governo Federal.

PARLAMENTAR

*Nice Lobato*

**MPV 133**

**000010**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 31.12.03	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
---------------------------------	---

<small>autor</small> <b>Deputado ANYX LORENZONI</b>	<small>nº do prontuário</small>
--	---------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alinea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para pagamento e controle do auxílio ou assistência financeira a que têm direito as unidades familiares de que trata o art. 1º.” (NR)

**Justificativa**

A Magna Carta estabelece em seu Capítulo dedicado aos direitos sociais, como sendo direito social a moradia, mas falha ao estabelecer os meios como se dará esta garantia fundamental.

Diante da publicação desta Medida Provisória, os meios estarão estabelecidos fazendo com que a população que tenha renda familiar compatível com os critérios estabelecidos na MP, detenha possibilidade de realmente exercê-los.

PARLAMENTAR

**MPV 133****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000011**

data 30.10.03	proposição Medida Provisória nº 133/03
------------------	---

autor Deputado VINIX LORENZONI	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos §§ 2º e 3º e o caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP com objetivo de assegurar o direito de acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais com renda familiar mensal de até três salários mínimos.

.....  
§ 2º O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para pagamento e controle do auxílio ou assistência financeira a que têm direito as unidades familiares de que trata o art. 1º.

§ 3º As unidades familiares beneficiárias do PEHP ficam isentas do pagamento da outorga onerosa do direito de construir de que trata o art. 28 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.” (NR)

Justificativa

A presente emenda visa incluir o benefício do PEHP a todas as famílias com renda até o limite estabelecido por esta Medida Provisória, de modo a assegurar que nenhuma unidade familiar fique excluída do projeto social apresentado pelo Governo.

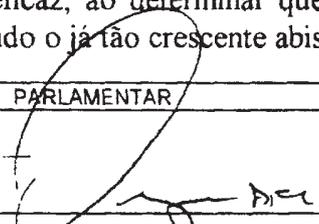
A Magna Carta estabelece em seu Capítulo dedicado aos direitos sociais, como sendo direito social a moradia, mas falha ao estabelecer os meios como se dará esta garantia fundamental.

Diante da publicação desta Medida Provisória, os meios estarão estabelecidos, fazendo com que a população que tenha renda familiar compatível com os critérios estabelecidos na MP, detenha possibilidade de realmente exercê-los.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) prevê o pagamento de outorga onerosa do direito de construir, ou seja, estabelece ônus adicional aos segmentos populacionais mais carentes

A isenção seria medida eficaz, ao determinar que as famílias mais carentes fiquem livres de outorga onerosa, diminuindo o já tão crescente abismo econômico em que vivemos.

PARLAMENTAR


---

MPV 133

000012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/10/2003	proposição Medida Provisória nº 133, de 23/10/2003
--------------------	---

autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página 01 de 01	Artigo 1.º	§ 3.º	Inciso	Alínea
-----------------	------------	-------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3.º ao art. 1.º da Medida Provisória com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

.....

§ 3.º *O Poder Executivo poderá conceder Subsídio à Habitação de Interesse Social nos termos desta Medida Provisória e das normas vigentes.*"

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 2.212, de 30/08/2001, cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH para tornar acessível a moradia para os segmentos populacionais de renda familiar alcançados pelos programas de financiamentos habitacionais de interesse social, operados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Esse subsídio ora estendido ao Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, será destinado, exclusivamente, às operações de interesse social contratadas pelos segmentos populacionais que não disponham de capacidade de pagamento suficiente para suportar plenamente as despesas de contratação, de administração e cobrança dos recursos disponibilizados.

PARLAMENTAR

**MPV 133**

**000013**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
29/10/2003

proposição  
**Medida Provisória nº 133, de 23/10/2003**

autor  
**Deputado Antônio Carlos Mendes Thame**

nº do prontuário  
**332**

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página    **Artigo 1.º**    **§ 3.º**    **Inciso**    **Alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o § 3.º ao art. 1.º da Medida Provisória com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

.....

§ 3.º *Será dada prioridade na implantação do PEHP em cidades com mais de 250 mil habitantes e regiões metropolitanas.*”

**JUSTIFICAÇÃO**

A maior parte da população brasileira vive em grandes cidades, representando hoje uma das principais questões sociais. A imensa e rápida urbanização brasileira levou a população de baixa renda a ocupar terras periféricas, áreas ambientalmente frágeis.

-PARLAMENTAR

**MPV 133****000014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/10/2003		Proposição Medida Provisória nº 133, de 2003							
Autor <b>Senador Eduardo Azeredo</b>			nº do prontuário						
1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
Página		Artigo		Parágrafo		Inciso		alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO									

Inclua-se parágrafo 3º, ao artigo 1º, da Medida Provisória nº 133, de 2003, com a seguinte redação:

*Art. 1º* .....

*§3º. Na execução das ações a que se refere o parágrafo 1º, do presente artigo, serão sempre observadas as disposições constantes do plano diretor municipal e no zoneamento ambiental.*

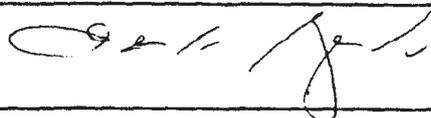
**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão deste parágrafo tem por objetivo aprimorar o texto da MP, adequando-o ao disposto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e nos artigos 182 e 225, da Constituição Federal, de modo a assegurar que a execução das ações do Programa Especial de Habitação Popular – PEHP assegurem o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garanta o bem-estar de seus habitantes e preserve o meio ambiente cultural e urbanístico.

Desta forma, pretende-se assegurar a concretização dos objetivos do PEFP, conforme as preocupações constantes da exposição de motivos da MP: *“também importa registrar que o crescimento dos assentamentos irregulares faz com que, em muitas cidades brasileiras, a ‘cidade irregular’ cresça quatro vezes mais depressa que a ‘cidade regular’, tanto em número de domicílios como em população. Ainda mais grave é o fato de que esse crescimento não se dá somente à margem das normas urbanísticas, mas de forma desordenada, em áreas ambientalmente não recomendadas, com risco de vida à população, agressão à natureza e custos adicionais à economia”*.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003

PARLAMENTAR



MPV 133

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/10/2003

proposição  
Medida Provisória nº 133, de 23/10/2003

Autor  
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário  
332

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 01 de 01

Artigo 2.º

Parágrafo

Inciso II

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 2.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

.....  
II – pactuar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução do PEHP com a administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta e indireta, ou cooperativas habitacionais, entidades de previdência privada ou consórcios imobiliários.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa deixar claro, que além dos órgãos públicos estaduais e municipais Poder Executivo poderá ainda pactuar a execução do Programa com cooperativas habitacionais, entidades de previdência privada ou consórcios imobiliários, e não com qualquer entidade que não tenha experiência no setor.

PARLAMENTAR

MPV 133

000016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
------	--

autor <b>Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA</b>	nº do prontuário
--	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – descentralizar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução e os recursos do PEHP à administração pública municipal, direta ou indireta.” (NR)

Justificativa

A alteração privilegia os municípios, descentralizando a execução do PEHP, bem como os seus recursos.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

**MPV 133**  
**000017**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
------	--

autor <b>Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA</b>	nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II – descentralizar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução e os recursos do PEHP à administração pública estadual, direta ou indireta.” (NR)

**Justificativa**

A alteração privilegia os estados, descentralizando a execução do PEHP, bem como os seus recursos.

**PARLAMENTAR**

*[Handwritten Signature]*

**MPV 133**  
**000018**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
------	--

Deputado <i>Amix Lorenzoni</i> autor	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º .....

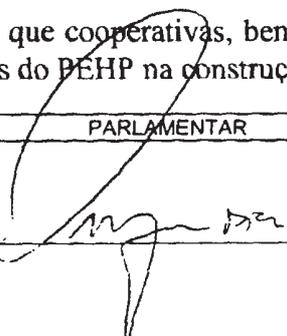
.....

II – descentralizar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução e os recursos do PEHP para a administração pública estadual do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas.” (NR)

Justificativa

A alteração permite que cooperativas, bem como demais entidades privadas possam executar e utilizar os recursos do PEHP na construção de unidades habitacionais populares.

PARLAMENTAR


---

**MPV 133**

**000019**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>data</small> 30.10.03	<small>proposição</small> <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
---------------------------------	---

<small>autor</small> <b>Deputado ANYX LUCENZI</b>	<small>nº do prontuário</small>
--	---------------------------------

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. X aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o inciso V ao art. 2º:

“Art. 2º .....  
.....

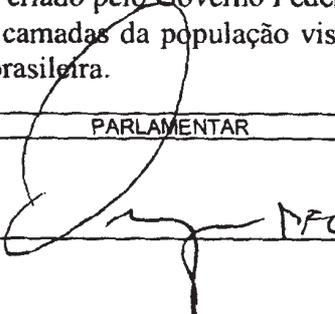
V – estender os benefícios do PEHP a unidades familiares com renda mín. superior ao limite referido no caput.” (NR)

**Justificativa**

Não é justo que somente aqueles com renda até R\$ 720,00 reais sejam beneficiados com o novo programa social criado pelo Governo Federal.

A abertura a outras camadas da população visa corrigir desigualdades sociais graves que coabitam na sociedade brasileira.

PARLAMENTAR

  
 [Signature]

**MPV 133**

**000020**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
30.12.03

proposição  
**Medida Provisória nº 133/03**

autor  
**Deputado SARA CORREIA**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**    **Artigo**    **Parágrafo**    **Inciso**    **alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Serão destinados ao PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos provenientes do saldo disponível no Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

.....  
§ 2º Serão destinados ao custeio do PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos disponíveis no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.

§ 3º O Poder Executivo consignará anualmente ao Ministério das Cidades outras fontes de custeio do PEHP.” (NR)

**Justificativa**

A presente alteração visa impor parcela de destinação obrigatória de recursos provenientes do saldo disponível do FDS e no FAS, e não a mera possibilidade de recursos.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

**MPV 133****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000021**

data 30/10/2003		Proposição Medida Provisória nº 133, de 2003		
Autor <b>Senador Reginaldo Duarte</b>			nº do prontuário	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

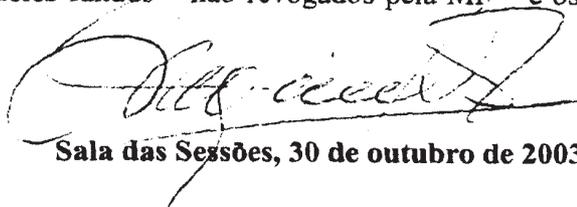
Dê-se nova redação ao artigo 3º, da Medida Provisória nº 133, de 2003:

*Art.3º. As despesas do PEHP correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração pretende retirar do texto da Medida Provisória a referência aos recursos provenientes do saldo disponível no Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e no fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, eis que as leis que instituem tais fundos (Leis nº 8.677/1993 e 6.168/1974) já destinam os seus recursos ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular e infra-estrutura urbana.

Assim, o remanejamento de tais recursos já destinados aos mesmos fins do programa instituído pela MP apenas tornará mais burocrática a sua efetiva aplicação na redução do déficit habitacional, pois terão de ser observados os procedimentos previstos nas leis que instituem aqueles fundos – não revogados pela MP – e os previstos no artigo 2º, da MP.

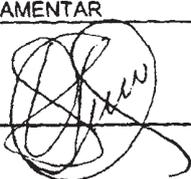


Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003

MPV 133

000022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30.10.03		proposição Medida Provisória nº 133/03		
autor Deputado Fernando de Fabinho		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:</p> <p>“Art. 4º As despesas do PEHP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Integração Nacional” (NR)</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>A inclusão de mais um Ministério visa aumentar o volume orçamentário, o que gera um maior número de contemplados com o programa social.</p>				
PARLAMENTAR				
				

**MPV 133**

**000023**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/10/03	proposição Medida Provisória nº 133/03
------------------	---

Deputado <i>Ulysses Lorenzoni</i>	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar às dotações orçamentárias referidas no caput a quantidade de beneficiários do PEHP e o valor dos auxílios e da assistência financeira concedidos, de modo a assegurar que todas as unidades familiares que se enquadrem nos critérios definidos no art. 1º efetivamente recebam os benefícios a que têm direito nos termos desta Lei.” (NR)

Justificativa

A presente emenda visa incluir o benefício do PEHP a todas as famílias com renda até o limite estabelecido por esta Medida Provisória, de modo a assegurar que nenhuma unidade familiar fique excluída do projeto social apresentado pelo Governo.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

MPV 133

000024

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/10/2003	proposição Medida Provisória nº 133, de 23/10/2003
autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2 <input type="checkbox"/> substitutiva    3 <input type="checkbox"/> modificativa    4 <input type="checkbox"/> aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página 01 de 01	Artigo 6.º    Parágrafo    Inciso    Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 6.º da presente Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

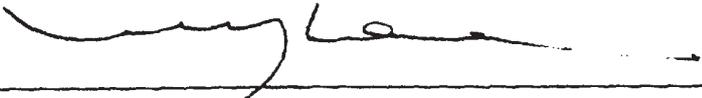
A Medida Provisória tem como objeto a criação do Programa Especial de Habitação Popular, o qual visa oferecer acesso à moradia adequada para população de renda familiar de até três salários mínimos.

O art. 6.º trata da prorrogação do prazo para que seja firmado o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, pelos produtores de soja geneticamente modificadas (transgênicos).

A Lei Complementar n.º 95, de 26/2/98, em seu art. 7.º, inciso II, dispõe que lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Como se observa o artigo que trata de plantio de transgênicos não tem nenhuma afinidade ou pertinência com o programa de habitação, ferindo frontalmente a Lei Complementar que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF.

-PARLAMENTAR



MPV 133

000025

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/10/2003	Proposição Medida Provisória nº 133, de 2003				
Autor Senador Arthur Virgílio				nº do prontuário	
1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global					
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 133/2003.

### JUSTIFICAÇÃO

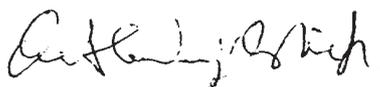
O artigo que se pretende suprimir altera o parágrafo único, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 131/2003, prorrogando o prazo para que agricultores que pretendam plantar grãos de soja com presença de organismos geneticamente modificados. Assim, tal matéria não guarda qualquer relação de afinidade, conexão ou pertinência com o disposto na MP nº 133/2003, que cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências.

A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, medidas provisórias e demais atos normativos referidos no artigo 59 da Constituição Federal regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, conforme o disposto em seu artigo 1º, *caput* e parágrafo único, e no artigo 59, parágrafo único, da Constituição Federal. Nesse sentido, dispõe o artigo 7º, I e II, da LC nº 95/1998 que excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e

que a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Assim, a despeito da suposta relevância e urgência do disposto no artigo 3º, da MP nº 133/2003, por tratar-se de matéria totalmente estranha ao Programa Especial de Habitação Popular, deverá ser suprimido do texto da MP.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003



PARLAMENTAR

MPV 133

000026

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30.10.03		proposição Medida Provisória nº 133/03		
Deputado <i>Onyx Lorenzoni</i>			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:</p> <p>“Art. 6º O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, fica prorrogado para 9 de dezembro de 2003, afastado o caráter de título executivo extrajudicial do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta.” (NR)</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>A presente emenda visa afastar o caráter de título executivo extrajudicial do Termo de Compromisso a que se refere a Medida Provisória n.º 131/03.</p>				
PARLAMENTAR				
				

**MPV 133**  
**000027**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/03/04	proposição <b>Medida Provisória nº 133/03</b>
------------------	--

Deputado <b>Snyx Lorenzoni</b>	autor nº do prontuário
--------------------------------	---------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, fica prorrogado para **31 de março de 2004.**”

Justificativa

A elasticidade do prazo para assinatura do Termo de Compromisso se faz necessária diante do exíguo prazo concedido pelo Governo, ficando, desta forma, garantido que todos os agricultores tenham possibilidade real de assinar o supracitado Termo.

PARLAMENTAR



MPV 133  
000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30.10.03	proposição Medida Provisória nº 133/03
------------------	---

Deputado <i>GINYX LORONZONI</i>	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, fica prorrogado para 31 de março de 2004, afastado o caráter de título executivo extrajudicial do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta.” (NR)

Justificativa

A presente emenda visa afastar o caráter de título executivo extrajudicial do Termo de Compromisso a que se refere a Medida Provisória n.º 131/03.

Por outro lado, a elasticidade do prazo para assinatura do Termo de Compromisso se faz necessária diante do exíguo prazo concedido pelo Governo, ficando, desta forma, garantido que todos os agricultores tenham possibilidade real de assinar o supracitado Termo.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

**MPV 133****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000029**

<b>data</b> 30/10/2003	<b>Proposição</b> Medida Provisória nº 133, de 2003
---------------------------	--

<b>Autor</b> Senador Tasso Jereissati	<b>nº do prontuário</b>
--	-------------------------

<b>1</b> Supressiva	<b>2.</b> substitutiva	<b>3.</b> modificativa	<b>4.</b> aditiva	<b>5.</b> Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo artigo 6º à Medida Provisória nº 133, de 2003, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

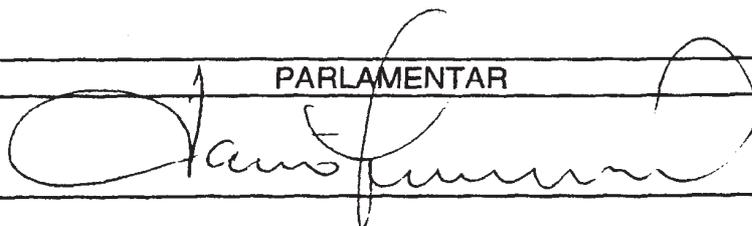
*Art.6º. A execução do programa a que se refere o artigo 1º deve ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos nele empregados, bem como dos ganhos sociais e do seu desempenho.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão deste artigo tem por objetivo adequar o texto da MP ao disposto no artigo 4º, §3º, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), de modo a assegurar a participação e controle popular na execução das políticas públicas habitacionais. Assim, atende também ao disposto no artigo 1º, da Constituição Federal, pois em um Estado Social e Democrático de Direito, é essencial que se garanta a participação da sociedade no controle das políticas públicas habitacionais, como é o caso do programa instituído pela Medida Provisória.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2003

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 133

000030

2 DATA 30/10/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 133, de 23 de outubro de 2.003		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5 N. PRONTUARIO 454	
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 133, de 23/10/2003:

Art. As instituições financiadoras do SFH concederão aos mutuários que tenham firmado contratos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, até 31 de dezembro de 1.996, liquidação antecipada de sua dívida, mediante pagamento de montante correspondente a cinquenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado *pro rata die* da data do último reajuste até a data da liquidação, ou de montante correspondente ao valor atual das prestações vincendas.

## JUSTIFICAÇÃO

Os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação tiveram suas prestações reajustadas significativamente sem que os salários tenham recebido a contrapartida necessária para contrapô-los.

Nesse sentido, a presente medida visa a possibilitar que os mutuários possam quitar seu financiamento imobiliário com desconto, de forma a não comprometer substancial parte da sua renda com o financiamento.

ASSINA

  
 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 133

000031

2 DATA 30/10/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 133, de 23 de outubro de 2.003		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5 N.º PRONTUÁRIO 454	
1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 133, de 23/10/2003:

Art. O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 3º .....

§ 1º A. No caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento, e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente.

.....(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, regulamenta a quitação de saldos devedores remanescentes pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, limitando-a a um saldo devedor por mutuário final do contrato.

A presente emenda visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Esse direito vem sendo negado aos mutuários que em vez de comprovar a venda de um dos imóveis adquiridos no mesmo município preferiram quitar integral e antecipadamente, com recursos próprios, um dos financiamentos obtidos no âmbito do SFH, ficando, assim, em desvantagem em relação àqueles que simularam a venda exigida pelas regras então vigentes. Hoje, não há mais essa restrição, pois até o § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 1964, segundo o qual "as pessoas que já forem proprietários, promitentes compradoras ou cessionárias de imóvel residencial na mesma localidade ... (Vetado) ... não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação", foi revogado pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, mas mesmo assim persiste aquela equivocada interpretação

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 133

000032

2 DATA 30/10/2003		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 133, de 23 de outubro de 2.003		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5 N.º PRONTUÁRIO 454	
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
10	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 133, de 23/10/2003:

Art. O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º As dívidas relativas aos contratos referidos no caput, assinados até 31 de dezembro de 1988, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se a responsabilidade do FCVS sob os citados contratos.

.....(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, regulamenta a quitação de saldos devedores remanescentes pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, limitando-a a um saldo devedor por mutuário final do contrato.

A presente emenda visa esclarecer que a cobertura do fundo é garantida ao saldo devedor remanescente, no caso de mutuário que tenha contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um deles, com recursos próprios, independentemente da localização do imóvel.

Assim, estende-se até 31 de dezembro de 1988 o termo previsto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, atendendo legítima reivindicação de mutuários que toram injustificadamente preteridos.

ASSINA

  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

## NOTA TÉCNICA Nº 33/2003

Brasília, 28 de outubro de 2003

**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003.**

**I – Introdução**

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória”.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 146, de 2003-CN (Mensagem nº 562, na origem) a Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003, que “Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências”.

**2 – Síntese da medida provisória e aspectos relevantes**

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 49, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, esta tem por objeto a instituição de um programa de duração continuada, com a finalidade de viabilizar, por meio de “auxílio ou assistência financeira” – sem definir a acepção em que tais termos são tomados –, uma série de ações ligadas ao equacionamento do grande déficit habitacional existente no País (produção de unidades habitacionais, produção de lotes urbanizados, aquisição de material de construção, urbanização, etc.) no segmento da população com renda familiar mensal de até três salários mínimos. Mais do que isso, franqueia, sem limitações, outras que um genérico “na forma da lei orçamentária anual” o acesso a três fontes de recursos: **a)** saldos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), estimados em R\$96 milhões; **b)** saldos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), estimados em R\$325 milhões; **c)** outras fontes consignadas anualmente pelo Orçamento ao Ministério das Cidades. Além disso, concede, pelo seu art. 2º, amplo leque de delegações ao Poder Executivo na implementação do programa, a qual, complementada pelo parágrafo único do art. 4º, poderá levar a aportes forçados de recursos, já que o Ato não define o que se deva entender por “compatibilizar as dotações orça-

mentárias referidas no **caput** à quantidade de beneficiários do PEHP”.

Quanto aos fundamentos para a “urgência” da medida, é alegado, na Exposição de Motivos, que “na programação orçamentária do Ministério das Cidades, as ações existentes não permitem adotar, com a flexibilidade necessária, uma atuação em assentamentos habitacionais precários, onde se faz necessário a utilização imediata de auxílio ou assistência financeira para seu equacionamento”. Porém, sem informar como o novo programa permitirá avançar em relação às restrições fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 e 27) – exigência de que a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas seja autorizada por lei específica – e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (arts. 30 e 31) em relação à transferência de recursos públicos para entes privados a título de auxílios ou subvenções. Além disso, deixa de reportar-se à Medida Provisória nº 2.212, de 30-8-01, que institui o “Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social”, pelo qual se acha disponível um amplo instrumental de ação nesse campo, como o evidencia a sua inclusão no Projeto de Plano Plurianual em tramitação no Congresso Nacional (Ação 0703 do Programa 9991 – Habitação de Interesse Social). Cumpre observar que essa Medida Provisória foi editada antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32, que criou uma série de novas restrições ao uso das MP.

**3 – Compatibilidade e adequação orçamentária e financeira**

O Resolução nº 01, de 2002-CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, em seu art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial (mas sem excluir outras considerações, como, por exemplo, as de ordem constitucional) a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Cumpre salientar que essa caracterização deve ser complementada pelas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo art. 16, § 1º, estabelece:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Portanto, esta análise observará ambas caracterizações, iniciando-se, como sugere a Resolução supra, pela LRF.

### 3.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida pelo designativo “Lei de Responsabilidade Fiscal” ou “LRF”, estabelece:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Trata-se exatamente da situação objeto da MP em análise. Esta objetiva a criação de um programa de duração continuada (duração indeterminada, maior que um ano) com vistas à expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Note-se que tanto no texto da MP quando na Exposição de Motivos não há qualquer menção à substituição de que a implantação do programa se dará mediante a supressão de outras ações em execução pelo Governo. Além disso, a nor-

ma contida no parágrafo único do art. 4º da MP representa a assunção de obrigação pelo setor público.

Portanto, pelos imperativos da Lei Complementar, seria imprescindível que a proposição – afora a questão de sua adequação ou não aos fins visados – estivesse acompanhada das estimativas, declarações e complementos fixados pela LRF.

### 3.2 – Plano Plurianual

A nossa primeira constatação é de que, smj, a MP em análise invade área reservada pela Lei Maior ao Plano Plurianual. A Constituição, em seu art. 165, § 1º, define que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá ...as diretrizes objetivos e metas... para as despesas de capital ... e para as (despesas) relativas aos programas de duração continuada.” Essa reserva legal se acha confirmada pelo art. 167, § 1º, que estabelece: “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.” Esta providência (lei que autorize a inclusão), no que se refere a “programa” (como é o caso), nos termos do que dispõe a Lei nº 9.989, de 21-7-00 (Institui o PPA 2000-2003), art. 5º, deve ser realizada por meio de “projeto de lei específico”, com tramitação similar ao instrumento a que se agregará, ou seja, com observância do art. 166 da Constituição.

Assim, reconhecido que a MP trata de matéria pertinente ao Plano Plurianual, cumpre invocar o que dispõe o art. 62 da Constituição quanto ao âmbito em que são cabíveis as medidas provisórias. Em primeiro lugar, há que se atender ao pressuposto de “relevância e urgência” que não nos cabe analisar. Porém, segundo o texto derivado da Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-01 (posterior à LRF), ficou expressamente vedada, entre outros casos, a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais (art. 62, § 1º, I, **d**). Porém, mesmo que essa vedação não existisse, seria necessário cumprir o rito fixado pela Constituição, ou seja, promover a prévia inclusão no Plano Plurianual, por intermédio de “projeto de lei específico”, o que não ocorre, já que pela Medida Provisória o programa passa a existir imediatamente, sem que a Comissão Mista Permanente tenha a oportunidade de apreciar a matéria, como manda a Lei Maior.

### 3.3 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei nº 10.524, de 2002 (LDO/2003) estabelece, em seu art. 31, uma série de vedações à concessão de auxílios a entidades privadas, inclusive as sem fins lucrativos, excetuados alguns casos expressamente nominados. Dentre esses apenas as entida-

des mencionadas nas alíneas IV (signatárias de contratos de gestão com a administração pública federal) e VI (qualificadas como Oscip nos termos da Lei nº 9.790/99) poderiam, eventualmente, se qualificar para operar com os auxílios referidos na medida provisória em análise. Porém, nem o texto dessa, nem a Exposição de Motivos que a instrui se referem a tais circunstâncias.

Quanto à “Assistência Financeira”, a LDO não se reporta à hipótese de concessão desse tipo de assistência para os fins de equacionamento de necessidades no campo da habitação popular ou de melhorias habitacionais. Na tabela de metas e prioridades também nada existe nesse sentido. Portanto, subsiste, no caso, as normas da LRF que delimitam as transferências em benefício de pessoas físicas.

Sem a pretensão de esgotar a matéria cumpre apontar a norma do art. 2º, § 3º da MP, que confere, à revelia do que venham a dispor as LDOs futuras e invadindo o campo deferido pela Constituição a tal instrumento (art. 165, § 2º), estranha delegação ao Poder Executivo, qual seja: “O Poder Executivo poderá consignar anualmente ao Ministério das Cidades outras fontes para o custeio do PEHP”. Se tal norma tem o sentido de deixar tais alocações a cargo das leis orçamentárias e créditos adicionais, é inócua – por representar autorização desnecessária – e, nesse caso, em conflito com o que determinam as Leis Complementares nºs 95 e 107. Se tem finalidade operacional, conflita com a Lei Maior, já que pelo art. 167, VII, “São vedados: a concessão ou utilização de créditos ilimitados”, e por outros dispositivos se requer que as alocações orçamentárias sejam realizadas com base em prévia autorização legislativa.

### 3.4 – Lei Orçamentária Anual

Com relação à Lei Orçamentária vigente, a própria Exposição de Motivos que instrui a proposição deixa claro que na atual programação orçamentária do Ministério das Cidades não existem ações adequadas para a realização dos fins pretendidos, em particular para os atendimentos por meio da concessão de assistência financeira.

Nem poderia, já que se trata, segundo indica essa justificação, da criação de um novo programa, com a autorização para que o instrumental complementar seja articulado pela ação unilateral do Poder Executivo.

Cumpre observar que, pelas normas vigentes, a criação das ações necessárias à implementação de parte do programa poderia ser realizada por meio de créditos adicionais, desde que ajustada, na forma

preconizada pelas Leis Complementares nºs 95/1998 e 107/2001, às leis que instituem e regulam o FDS e o FAS de modo a permitir o uso intencionado de seus recursos.

São esses os subsídios que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e decisões da Relatoria. – **Oswaldo Maldonado Sanches**, Consultor de Orçamento.

De acordo, **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133, DE 2003, E EMENDAS

**O SR. FERNANDO DE FABINHO** (PFL – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 133 cria o Programa Especial de Habitação Popular e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 562, de 2003, a Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003, que cria o Programa Especial de Habitação Popular e dá outras providências.

A Medida Provisória em análise dispõe que o PEHP tem por objetivo oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 salários mínimos. Os recursos serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações: produção ou aquisição de unidade habitacional; produção ou aquisição de lotes urbanizados; aquisição de materiais de construção; urbanização de assentamentos precários; e requalificação urbana.

O texto prevê que compete ao Poder Executivo estabelecer os critérios a serem observados na execução do PEHP; pactuar a execução do PEHP com a Administração Pública Estadual ou Municipal, ou outras entidades; coordenar e avaliar a execução e os resultados do PEHP; e expedir os atos normativos necessários para a operacionalização do programa.

Pública Estadual ou Municipal, ou outras entidades; coordenar e avaliar a execução e os resultados do PEHP; e expedir os atos normativos necessários para a operacionalização do programa.

Prevê ainda que poderão ser destinados ao PEHP recursos provenientes do saldo disponível do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8.677, de 1993, e que poderão ser destinados ao PEHP recursos disponíveis no Fundo de Apo-

io ao Desenvolvimento Social (FAS), criado pela Lei nº 6.168, de 1974, em ambos os casos, na forma da lei orçamentária anual. O Poder Executivo poderá consignar anualmente ao Ministério das Cidades outras fontes para custeio do programa.

Dispõe que as despesas do PEHP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades. O Poder Executivo deverá compatibilizar às referidas dotações orçamentárias a quantidade dos benefícios do PEHP e o valor dos auxílios e da assistência financeira concedidos.

Por fim, fica estabelecido que o PEHP poderá ser executado, de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais.

Além disso, em seu art. 6º, a Medida Provisória em exame prorroga até o dia 9 de dezembro de 2003 o prazo previsto pelo parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003.

Deve-se atentar para o fato de que esse prazo não diz respeito ao PEHP, mas, sim, ao Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta que deve ser firmado pelos agricultores para promover o plantio e a comercialização da safra de soja geneticamente modificada no ano de 2004.

Na mensagem que acompanha a Medida Provisória expõe-se que o Ministério das Cidades tem procurado meios para otimizar a utilização dos escassos recursos disponíveis para aplicação em desenvolvimento urbano, tendo sido identificada a possibilidade de utilização de disponibilidade residual referente ao FDS da ordem de 96 milhões de reais e ainda de recursos remanescentes no FAS da ordem de 325 milhões de reais.

Diante dessa possibilidade, sem prejuízo da posterior consignação de recursos de outras fontes, criou-se o Programa Especial de Habitação Popular. Defende-se que os gravíssimos problemas habitacionais relativos aos segmentos populacionais de menor renda familiar caracterizam-se, por si só, a necessidade de adoção de medidas incisivas e urgentes por parte do Governo.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 32 emendas à Medida Provisória, com o seguinte conteúdo básico:

Emenda nº 2, da Senadora Lúcia Vânia, que acrescenta como objetivo do Programa Especial da Habitação Popular o acesso aos equipamentos urbanos;

Emenda nº 3, do Deputado Onyx Lorenzoni, que altera o objetivo do Programa de “oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 salários mínimos”, para “assegurar o direito de acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 salários mínimos”;

Emenda nº 4, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que amplia a faixa de renda de atendimento do Programa para famílias com renda de até 5 salários mínimos;

Emenda nº 5, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que isenta as unidades beneficiárias do Programa Especial de Habitação Popular do pagamento da outorga onerosa do direito de construir prevista pelo art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades;

Emenda nº 6, de autoria do Senador Sérgio Guerra, que, nas ações previstas no âmbito do PEHP, altera de “produção ou aquisição de unidade habitacional” para “produção ou aquisição de unidades habitacionais”;

Emenda nº 7, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que faz ajustes e complementações nas ações previstas no âmbito do Programa, prevendo a “produção ou aquisição de terrenos, lotes urbanizados, cota de consórcio imobiliário e de cooperativas”, “urbanização de assentamentos precários, exceto em áreas de risco, de proteção ambiental e de mananciais”, e “requalificação urbana, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Plano Diretor;

Emenda nº 8, de autoria da Deputada Nice Lobão, que suprime a expressão “precários” no inciso IV do § 1º do art. 1º, a fim de prever ações de urbanização de assentamentos de forma mais ampla;

Emenda nº 9, de autoria da Deputada Nice Lobão, que: acrescenta nas ações previstas no âmbito do PEHP a “recuperação de unidades habitacionais atingidas por enchentes ou desastres ambientais”;

Emenda nº 10, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que altera o § 2º do art. 1º, a fim de destacar o direito à moradia;

Emenda nº 11, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que, além da alteração da Emenda nº 3 e da Emenda nº 10, estabelece que as unidades familiares beneficiárias do PEHP ficam isentas do pagamento

da outorga onerosa do direito de construir prevista no art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades);

Emenda nº 12, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que prevê que o Poder Executivo poderá conceder subsídio à habitação de interesse social no Programa;

Emenda nº 13, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame que prevê prioridade para as cidades com mais de 250 mil habitantes;

Emenda nº 14, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que prevê que nas ações previstas no âmbito do PEHP serão observadas as disposições constantes do plano diretor municipal e do zoneamento municipal;

Emenda nº 15, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que prevê que o Poder Executivo poderá pactuar a execução do Programa também com cooperativas habitacionais, entidades de previdência privada ou consórcios imobiliários;

Emenda nº 16, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe a descentralização da execução do Programa, por intermédio dos Municípios;

Emenda nº 17, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe a descentralização da execução do Programa, por intermédio dos Estados;

Emenda nº 18, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que propõe a descentralização da execução do programa, por intermédio dos Estados e Municípios;

Emenda nº 19, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que prevê que o Poder Executivo poderá estender os benefícios do PEHP a famílias com renda superior a 3 salários mínimos;

Emenda nº 20, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que altera a redação dos dispositivos que dizem respeito às fontes de recursos do Programa, de forma a obrigar, e não apenas possibilitar, a aplicação dos recursos em questão;

Emenda nº 21, de autoria do Senador Reginaldo Duarte, que estabelece que as despesas com o Programa correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades;

Emenda nº 23, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que pretende estender os benefícios do Programa a todas as famílias com renda até 3 salários mínimos;

Emenda nº 24, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que suprime o art. 6º da Medida Provisória;

Emenda nº 25, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que suprime o art. 6º da Medida Provisória.

Emenda nº 26, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que afasta o caráter de título executivo extrajudicial do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta que deve ser firmado pelos agricultores para promover o plantio e comercialização da safra de soja geneticamente modificada no ano 2004;

Emenda nº 27, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que prorroga até o dia 31 de março de 2004 o prazo previsto pelo parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003;

Emenda nº 28, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que prorroga até o dia 31 de março de 2004 o prazo previsto pelo parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, e afasta o caráter de título executivo extrajudicial do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta;

Emenda nº 29, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que prevê controle social sobre a execução do Programa;

Emenda nº 30, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que prevê que as instituições financiadoras do SFH concederão aos mutuários que tenham firmado contratos sem cobertura do FCVS até o dia 31 de março de 1996 liquidação antecipada de sua dívida, mediante pagamento de montante correspondente a 50% do saldo devedor contábil da operação, atualizada pro rata die da data do último reajuste até a data de liquidação ou de montante correspondente ao valor atual das prestações vincendas;

Emenda nº 31, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que altera a Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, que trata da quitação de saldos devedores remanescentes pelo FCVS, dispendo que, no caso de mutuários que tenham contribuído para o FCVS em mais de um financiamento e liquidado integralmente um dos contratos com recursos próprios, fica assegurada a cobertura do saldo devedor do financiamento remanescente;

Emenda nº 32, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que estende até 31 de dezembro de 1988 o

termo previsto no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

As Emendas nºs 1 e 22, de nossa autoria, foram retiradas.

Este é o relatório

### Voto do Relator

A moradia é um direito social garantido pelo Art. 6º da Constituição Federal. Para assegurar tal direito aos brasileiros, cabem esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso IX do art. 23 da nossa Carta Política, que coloca como competência comum “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Considerando-se que o País tem um déficit habitacional gigantesco, inaceitável, tanto em termos de novas moradias a serem construídas – as estimativas oficiais apontam para a necessidade de construção de pelo menos 6 milhões de moradias – quanto em termos de carência de infra-estrutura, e que a maior parte desse déficit diz respeito às famílias de baixa renda, fica evidentemente configurado o atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância da Medida Provisória sob análise. A matéria não se enquadra, cabe destacar, em nenhum dos casos que impedem a edição de medida provisória, previstos expressamente no § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

Julgamos também que a Medida Provisória atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Do ponto de vista da técnica legislativa, colocamos objeção apenas ao fato de o art. 6º da Medida Provisória tratar de matéria totalmente estranha ao Programa, qual seja a prorrogação de prazo previsto pela Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003. Na verdade, o debate sobre essa matéria encontra-se prejudicado, uma vez que a Medida Provisória nº 131, de 25 de setembro de 2003, já foi apreciada pelo Poder Legislativo. De toda forma, deve ser enfatizado que consideramos inadmissível a inserção de matéria totalmente estranha ao programa habitacional criado no corpo da Medida Provisória.

O inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, estabelece textualmente que “a lei não conterà matéria

estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

Preliminarmente ao mérito, cabe ainda apreciar a Medida Provisória nº 133, de 2003, quanto à sua adequação financeira e orçamentária. Não se evidenciam problemas nesse campo, uma vez que o Poder Executivo idealizou o Programa exatamente a partir de recursos que estavam disponíveis, conforme fica claro na Mensagem que acompanha a proposta governamental.

No mérito, não temos como colocar objeção à criação de um programa habitacional voltado diretamente ao atendimento das camadas populacionais de mais baixa renda. A parcela mais significativa do déficit habitacional brasileiro refere-se exatamente às famílias de baixíssimo poder aquisitivo, que apenas podem ser convenientemente atendidas pelos programas habitacionais com a garantia de subsídios governamentais.

Quanto às emendas apresentadas pelos Srs. Parlamentares, expomos a seguir breves comentários sobre cada uma delas.

Emenda nº 2: a proposta de que o Programa contemple também os equipamentos urbanos parece consistente, uma vez que o conceito de moradia adequada contempla toda a infra-estrutura de equipamentos e serviços públicos;

Emenda nº 3: o direito de acesso à moradia é garantido por uma série de programas e ações governamentais, não apenas pelo Programa Especial de Habitação Popular, razão pela qual a proposta torna-se inconsistente;

Emenda nº 4: o parâmetro de cinco salários mínimos é o mais usual na caracterização dos beneficiários de programas habitacionais como de baixa renda, e merece ser acatado, desde que se assegure que uma parte significativa dos recursos seja direcionada às famílias com renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Emenda nº 5: deve ser assegurado que as unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa tenham seus custos de fato reduzidos, motivo pelo qual a emenda deve ser acatada, com ajuste de conteúdo, para que não se afronte a autonomia municipal;

Emenda nº 6: o ajuste de redação proposto é correto e merece ser adotado, mas gera a necessidade de explicitar-se que cada família beneficiária pode

receber apenas uma unidade habitacional no âmbito do Programa Especial de Habitação Popular;

Emenda nº 7: a aquisição de cota de consórcio imobiliário ou de cooperativa parece enquadrar-se melhor em outros tipos de programas habitacionais;

Emenda nº 8: a caracterização dos assentamentos humanos como precários, ou não, é questão subjetiva, razão pela qual se justifica a redação mais genérica prevista pela emenda;

Emenda nº 9: a recuperação de unidades habitacionais atingidas por enchentes ou desastres ambientais já tem a cobertura das iniciativas governamentais na área de defesa civil, razão pela qual a proposta torna-se dispensável;

Emenda nº 10: o ajuste de conteúdo sugerido parece não ser necessário;

Emenda nº 11: apresenta propostas já analisadas em outras emendas;

Emenda nº 12: a referência explícita ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social parece interessante, com ajuste de redação na proposta;

Emenda nº 13: não há fundamento técnico razoável para que as cidades com mais de 250 mil habitantes e regiões metropolitanas tenham tratamento prioritário no âmbito do Programa Especial de Habitação Popular, razão pela qual a proposta torna-se inconsistente;

Emenda nº 14: a alteração não é necessária, uma vez que o plano diretor e o zoneamento municipal, como são estabelecidos em lei local, já são obrigatoriamente observados, pelo menos em tese;

Emenda nº 15: as cooperativas habitacionais, as entidades de previdência privada e os consórcios imobiliários já estão atendidos por outros programas governamentais, razão pela qual se deve descartar esta emenda;

Emenda nº 16: a descentralização não deve ocorrer apenas por meio dos municípios, como prega a emenda;

Emenda nº 17: a descentralização não deve ocorrer apenas por meio dos Estados, como prega a emenda;

Emenda nº 18: a proposta de destaque da diretriz de descentralização merece ser acolhida, assegurada, todavia, a manutenção da referência a entidades privadas sem fins lucrativos;

Emenda nº 19: deve-se assegurar que o Programa Especial de Habitação Popular seja direcionado

exclusivamente às famílias mais carentes, pelo que não concordamos com a emenda;

Emenda nº 20: a obrigatoriedade da aplicação dos recursos destinados ao programa é medida fundamental para garantir sua correta implementação, razão pela qual apoiamos a emenda;

Emenda nº 21: a eliminação dos recursos do FDS e do FAS previstos para o PEHP é inaceitável, sob pena de o Programa permanecer apenas na fase das boas intenções;

Emenda nº 23: a proposta é impraticável e, ademais, o Programa Especial de Habitação Popular não é o único programa habitacional direcionado às famílias de baixa renda;

Emenda nº 24: a proposta necessita ser acolhida, uma vez que a futura lei deve estar restrita ao Programa Especial de Habitação Popular;

Emenda nº 25: a proposta necessita ser acolhida, uma vez que a futura lei deve estar restrita ao Programa Especial de Habitação Popular;

Emenda nº 26: uma vez que a futura lei deve estar restrita ao Programa, não há como acatar a proposta;

Emenda nº 27: uma vez que a futura lei deve estar restrita ao Programa, não há como acatar a proposta;

Emenda nº 28: uma vez que a futura lei deve estar restrita ao Programa, não há como acatar a proposta;

Emenda nº 29: a inserção de dispositivo voltado ao controle social do Programa parece medida extremamente positiva;

Emenda nº 30: não cabem disposições sobre contratos firmados no âmbito do SFH em lei com o conteúdo em tela;

Emenda nº 31: não cabem disposições sobre contratos firmados no âmbito do SFH em lei com o conteúdo em tela;

Emenda nº 32: não cabem disposições sobre contratos firmados no âmbito do SFH em lei com o conteúdo em tela.

Além dos ajustes já comentados em relação aos temas tratados pelas emendas, entendemos que se faz necessário acrescentar no texto a diretriz de que devem ter prioridade para o recebimento de recursos no âmbito do PEHP as iniciativas voltadas a atender os segmentos populacionais que habitam em condições subumanas. Propomos ainda ajuste de redação no dispositivo que prevê a execução do Programa Especial de Habitação Popular em conjunto com os outros programas de desenvolvimento urbano, de modo a torná-lo mais imperativo.

Manifestamo-nos, em conseqüência, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 133, de 2003, considerados os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional.

Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 133, de 2003, assim como por sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação nos termos do projeto de lei de conversão anexo, que contém os aperfeiçoamentos propostos por este Relator, incorporando os ajustes decorrentes das Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 8, 12, 18, 20, 24, 25 e 29, sobre as quais manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e por sua adequação financeira e orçamentária, e às quais oferecemos parecer favorável quanto ao mérito, nos termos do projeto de lei de conversão.

Em relação às demais emendas, votamos por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim como por sua adequação financeira e orçamentária, mas por sua rejeição quanto ao mérito.

Projeto de Lei de Conversão Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, dispõe sobre seu objetivo e as ações por ele abrangidas, assim como traz diretrizes básicas para a implementação do programa.

Art. 2º. Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada e aos equipamentos urbanos aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até cinco salários mínimos.

§ 1º Os recursos alocados ao PEHP serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações:

- I – produção ou aquisição de unidades habitacionais;
- II – produção ou aquisição de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV – urbanização de assentamentos;
- V – requalificação urbana.

§ 2º Nas ações previstas nos incisos I e II do § 1º, cada família apenas poderá ser beneficiada uma vez no âmbito do PEHP.

§ 3º O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para pagamento e controle do auxílio ou assistência financeira de que trata o § 1º, assegurando que pelo menos 85% dos recursos sejam direcionados aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 4º Terão prioridade para recebimento de recursos no âmbito do PEHP as iniciativas voltadas a atender segmentos populacionais que habitem em condições subumanas.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do PEHP;

II – descentralizar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução do PEHP para com a administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos;

III – coordenar e avaliar a execução e os resultados do PEHP;

IV – compatibilizar o PEHP com as ações abrangidas pelos outros programas de desenvolvimento urbano, notadamente o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH;

V – expedir os atos normativos necessários para operacionalização do PEHP.

Art. 4º Serão destinados ao PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos provenientes do saldo disponível do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

§ 1º Na implementação do disposto no **caput**, será deduzido do saldo do FDS o valor necessário ao provisionamento, na Caixa Econômica Federal, das exigibilidades e responsabilidades do Fundo, existentes na data da publicação desta lei.

§ 2º Serão destinados ao custeio do PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos disponíveis no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.

§ 3º O Poder Executivo consignará anualmente ao Ministério das Cidades outras fontes para custeio do PEHP.

Art. 5º As despesas do PEHP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar às dotações orçamentárias referidas no caput a quantidade de beneficiários do Programa Especial de Habitação Popular e o valor dos auxílios e da assistência financeira concedidos.

Art. 6º O PEHP será executado, de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária.

Art. 7º. A execução do PEHP deve ser objeto do controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil no acompanhamento e na avaliação da gestão dos recursos nele empregados, bem como dos ganhos sociais e do seu desempenho.

Art. 8º. O Município poderá isentar as unidades habitacionais construídas ou beneficiadas com recursos do PEI-IP do pagamento da outorga onerosa do direito de construir prevista pelo art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, fizemos este relatório com bastante carinho e atenção.

Parabenizamos o Governo Federal pela iniciativa de enviar ao Congresso esta Medida Provisória, que buscamos ajustar da melhor forma possível para que pudesse receber o apoio de todos os Deputados e Deputadas presentes. Essa importante Medida Provisória vai possibilitar, principalmente no ano que vem, a geração de desenvolvimento social, econômico e político no nosso País.

**REFORMULAÇÃO DO PARECER EM  
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133, DE 2003.**

**O SR. FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, elaboramos o relatório da MP nº 133, de 2003, com muita atenção, até porque entendemos que é medida importantíssima para o povo brasileiro, principalmente para os que ganham até 3 salários mínimos.

O acordo foi feito com o Deputado Beto Albuquerque e com o Partido dos Trabalhadores e as alterações são as seguintes: no art. 4º, onde colo-

camos a expressão “serão”, voltaremos ao texto original; no § 2º também manteremos o texto original.

Quanto ao art. 2º, que cria o Programa Especial de Habitação Popular com o objetivo de atender aqueles que ganham até 5 salários mínimos, o Governo vai apresentar um destaque, pois entende que o programa não deve atender às famílias que ganham até 5 salários mínimos.

Procuramos analisar a Medida Provisória da melhor forma possível e descobrimos que os outros programas do Governo que atendem às famílias que ganham até 5 salários mínimos são engessados, não atendem à expectativa da Medida Provisória nº 133, de 2003, que não permite somente a aquisição da casa popular, trata também da aquisição de lote urbanizado, de material de construção, urbanização de assentamento, requalificação urbana. O programa é abrangente.

A Medida Provisória permite que diversos segmentos da sociedade sejam atendidos. O Governo restringe o programa, pretende limitar a 3 salários mínimos, sob o argumento de que não tem dinheiro. Sabemos que as dificuldades são grandes, mas sabemos que dinheiro o Governo tem demais. Na verdade o que precisa é vontade política para fazer com que as pessoas tenham o lote urbanizado, o material de construção, a requalificação do assentamento, a construção da casa popular, desde que ganhem até 5 salários mínimos.

No § 3º, dirigíamos 85% dessa renda para a faixa de até 3 salários mínimos, e apenas 15% para os que ganham até 5 salários mínimos.

O acordo está feito. Vamos para a votação.

O Governo vai fazer o destaque do § 2º e vamos concluir o relatório, se Deus quiser, tendo a oportunidade de disputar no voto o destaque do Governo, que entende que não devemos destinar 85% dos recursos aos que ganham até 3 salários mínimos e 15% aos que ganham até 5 salários mínimos. Gostaríamos que todos tivessem direito ao que não contemplam os outros programas do Governo: lote urbanizado e material de construção. Enfim, seria a oportunidade de o Governo contemplar as famílias que ganham até 3 salários mínimos com 85% da receita e com 15% as famílias que ganham até 5 salários mínimos.

Declaro feito o acordo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133	de 2003	AUTOR
<b>Ementa:</b> Cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP e dá outras providências.				PODER EXECUTIVO MSC 562/03
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
<b>ANDAMENTO</b>				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10	07.11.03	MESA		
11		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
12		Prazos: para apresentação de emendas de 25/10/03 a 30/10/03; para tramitação na Comissão Mista de 24/10/03 a 06/11/03 na Câmara dos Deputados de 07/11/03 a 20/11/03 e no Senado Federal de 21/11/03 a 04/12/03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 05/12/03 a 07/12/03; para sobrestar a pauta: a partir de 08/12/03; para tramitação no Congresso Nacional de 24/10/03 a 22/12/03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 23/12/03 a 13/04/04.		
13				
14				
15		PLENÁRIO		
16	09.12.03	Discussão em turno único.		
17		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 132/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
18				
19				
20				
21				
22	10.12.03	PLENÁRIO		
		Discussão em turno único.		
		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 132/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133/03

(Verso da folha 01)

**ANDAMENTO**

1		
2		<b>PLENÁRIO</b>
3	16.12.03	Discussão em turno único.
4		Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
5		
6		<b>PLENÁRIO</b>
7	17.12.03	Discussão em turno único.
8		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 132/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9		
10		
11		<b>PLENÁRIO (14:00 horas)</b>
12	17.12.03	Discussão em turno único.
13		Em votação o Requerimento do Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
14		Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Moroni Torgan.
15		Rejeição do Requerimento.
16		Designação do Relator, Dep Fernando de Fabinho, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 32 emendas a ela
17		apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos
18		pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação
19		desta MPV e das Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 8, 12, 18, 24, 25 e 29, na forma do PLV apresentado; e rejeição das demais
20		emendas.
21		Em votação o Requerimento do Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita - nos termos do artigo 6º, § 3º,
22		da Resolução nº 01, de 2002-CN - prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV.
23		Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps Ary Vanazzi e Moroni Torgan.
24		Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
25		resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento"; passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou
26		em SIM-1; NÃO-265; ABST-1; TOTAL-267, logo: REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
27		Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Fernando de Fabinho, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui
28		pela aprovação desta MPV, na forma do PLV oferecido, com alterações.
29		Prejudicados, em face do acordo entre os Senhores Líderes, os Requerimentos da Bancada do PFL que solicitam o adiamento
30		da discussão por 02 sessões e a discussão por grupo de artigos, respectivamente.
31		Discussão desta MPV pelos Deps Antonio Carlos Pannunzio, Luiza Erundina, Ary Vanazzi, Gervásio Silva, Moroni Torgan e
32		Beto Albuquerque.
33		Encerrada a discussão.
34		Prejudicado o Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão.

**CONTINUA...**

(Folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133/03

**ANDAMENTO**

1	
2	PLENÁRIO (14:00 horas)
3	(Continuação da página anterior).
4	Retirados pelo Vice-Líder do PFL, Dep Moroni Torgan, os Requerimentos de sua Bancada que solicitam o adiamento da
5	votação por 02 sessões e a votação artigo por artigo desta MPV, respectivamente.
6	Votação preliminar em turno único.
7	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do Relator da CMCN, na parte em que
8	manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua
9	adequação financeira e orçamentária.
10	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11	Aprovação do PLV000292003, com as alterações feitas pelo Relator da CMCN, ressalvado o destaque.
12	Em consequência ficam prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentada na CMCN, ressalvado o destaque.
13	Retirado pelo Líder do PFL, Dep José Carlos Aleluia, o Requerimento de sua Bancada que solicita votação nominal para o
14	Destaque da Bancada do PT.
15	Aprovação do "caput" do artigo 1º desta MPV, em substituição ao "caput" do artigo 1º do PLV000292003, com a supressão do
16	§ 3º do artigo 2º, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PT.
17	Em consequência fica prejudicado o Requerimento da Bancada do PT que solicita DVS para o § 3º do artigo 2º, constante do
18	PLV000292003.
19	Votação da redação final.
20	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
21	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
22	(MPV 133-A/03) (PLV 29/03).
23	
24	MESA
25	Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

**Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAZ, e dá outras providências.**

LEI Nº 8.677, DE 13 DE JULHO DE 1993

**Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.**

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

**Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.**

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134, DE 2003**

**Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de

R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 9400 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 9401 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0128		MORAR MELHOR						80.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
16 846	0128 0170	APOIO A HABITACAO POPULAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						80.000.000
16 846	0128 0170 0001	APOIO A HABITACAO POPULAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE)1:3000	F	4	2	30	0	20.000.000
			F	4	2	40	0	50.000.000
			F	4	2	50	0	10.000.000
		TOTAL - FISCAL						80.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						80.000.000

ORGAO : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE : 9000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA						80.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA						80.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	80.000.000
		TOTAL - FISCAL						80.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						80.000.000

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 134, DE 2003

**Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades,  
no valor de R\$ 80.000.000,00, para os fins que especifica.**

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, *adota* a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R F	M O D	I U	F T E	VALOR
	0128	MORAR MELHOR							80.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
16 846	0128 0170	APOIO A HABITACAO POPULAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							80.000.000
16 846	0128 0170 0001	APOIO A HABITACAO POPULAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) 13000	F	4	2	30	0	100	20.000.000
			F	4	2	40	0	100	50.000.000
			F	4	2	50	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000



PS-GSE nº 1194

Brasília, 19 de dezembro de 2003

Primeiro-Secretário  
 A Sua Excelência o Senhor  
 Senador Romeu Tuma  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal  
 Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 134, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 17-12-03, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima.**

<b>MPV Nº 134</b>	
Publicação no DO	27-10-2003
Emendas	até 2-11-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	27-10-2003 a 9-11-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-11-2003
Prazo na CD	de 10-11-2003 a 23-11-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-11-2003
Prazo no SF	24-11-2003 a 7-12-2003 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-12-2003
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-12-2003 a 10-12-2003 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-12-2003 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-2-2004 (60 dias)

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO  
 MISTA de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização**

Deputado ANIVALDO VALE	001.
Deputado EDUARDO CUNHA	067.
Deputado EDUARDO SCIARRA	065.
Deputado GONZAGA PATRIOTA	069.
Deputado JOSÉ BORBA	066.
Senador LEONEL PAVAN	070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084,

	085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147.
Deputado MURILO	044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063.

Deputado NELSON MEURER	068.
Deputado PEDRO CHAVES	011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026.
Deputado RICARDO BARROS	064.
Deputada ROSE DE FREITAS	002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010.
Deputado SANDRO MABEL	148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176.
Deputado WILSON SANTIAGO	027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043.

SACM

**TOTAL: 176 EMENDAS.**

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES

MPV 134

000001

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPN° 134/2003-CN

Medida Provisória

PÁGINA

1 DE

TEXTO

Cancelar o Valor Total da Suplementação do Programa de trabalho do Ministério das Cidades, Unidade Orçamentária 56101, programa 0128-MORAR MELHOR, o seguinte subtítulo:

## Cancelar a Suplementação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 Programa: 0128 – Morar Melhor  
 Funcional Programática: 16.846.0128.0170.0001  
 Subtítulo: Apoio a Habitação Popular - Nacional  
 GND: 4  
 Modalidade de Aplicação: 30, 40 e 50  
 Fonte: 100  
 Valor: R\$ 80.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A suplementação proposta pelo Poder Executivo, na Medida Provisória nº 134/2003-CN – Crédito Extraordinário, é desnecessária, pois o crédito para o programa Morar Melhor, já estar contemplado na Lei Orçamentária de 2003, com um montante autorizado de R\$ 297.873.924,00, o qual gastou apenas de sua programação 1,85% do previsto, conforme demonstrado no Acompanhamento da Execução Orçamentária da União de 2003, acumulado até o dia 10/10/03, assim, informa que ainda não coube a realização e comprometimento de despesa, tendo o Governo um saldo suficiente a disposição, não havendo a necessidade de abertura de crédito.

Cabe ressaltar que existem várias emendas de parlamentares aguardando a liberação de recursos orçamentários para a habitação popular, e no momento não mereceu a devida atenção deste órgão.

Entendemos com louvor a importância deste programa, que é fundamental para alavancar o desenvolvimento sócio-econômico do País, mas a intenção não é plausível, pois existe recursos que contempla os Municípios e os Estados ainda não liberados.

Pra que mais dinheiro se o Governo ainda não gastou, o que tem?

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANIVALDO VALE

PA

PSDB

DATA

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

E

000002

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PAGINA
	MPV 134/2003	1/1

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

**Reduza-se** o valor de R\$ 150.000,00( Cento e Cinquenta Mil Reais) alocado à

seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :16.846.0128.0170.0001

Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

**Aloque-se** esse valor de R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais)

à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :16.846.0128.0170.XXXX

**Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Alto Rio Novo/ES**

JUSTIFICAÇÃO

Este município localizado ao norte do Espírito Santo possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) abaixo de 0,50, o que demonstra sua situação de pobreza. Integra a Comunidade Solidária e Ativa. Possui um perfil similar ao nordeste na área do sertão. Este município necessita urgentemente deste recurso para a construção de casas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
282	ROSE DE FREITAS	ES	PMDE

30 /10 / 2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E: **MPV 134**  
**000003**

MPV 134/2003

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PAGINA  
1/1

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

**Reduza-se** o valor de R\$ 77.500,00 ( Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) alocado à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa: 0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : 16.846.0128.0170.0001

Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

**Aloque-se** esse valor de R\$ 77.500,00 ( Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa: 0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : **16.846.0128.0170.XXXX**

**Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular para as famílias da APAE de Conceição do Castelo/ES"**

JUSTIFICAÇÃO

O município de Conceição do Castelo está localizado na região de montanhas do Espírito Santo possui uma população em torno de 10.135 habitantes e integra área rural que sobrevive a duras penas da colheita do café.

As famílias das pessoas que estudam na APAE são penalizadas por terem um portador de deficiência que além de não produzir requer cuidados especiais de toda a família o que faz com que as mesmas vivem quase em condições de miséria absoluta.

Torna-se necessário a destinação de recurso especificamente para o atendimento das mesmas para que não haja uma aplicação em outra família que necessita também mas que pode de alguma forma produzir.

CODIGO

282

NOME DO PARLAMENTAR

ROSE DE FREITAS

UF

ES

PART.

PMDE

ASSINATURA

30 / 10 / 2003

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES **MPV 134**  
**000004**

[Empty box]

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
**MPV 134/2003**

PAGINA  
**1/1**

TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

Reduza-se o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) alocado à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa: 0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : 16.846.0128.0170.0001

Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

Aloque-se esse valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais) à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa: 0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : **16.846.0128.0170.XXXX**

**Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Irupi/ES (novo)**

JUSTIFICAÇÃO

O município possuía dois convênios para a construção de moradia que foram cancelados pelo Decreto do Presidente em 2003 mesmo com a comprovação de que os serviços relativos a contrapartida foram realizados.

Torna-se necessário então destinar um novo recurso para atender a estas famílias já cadastradas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB

30 /10 / 2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000005

PAGINA  
1/1

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
MPV 134/2003

TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

**Reduza-se** o valor de R\$350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

alocado à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :16.846.0128.0170.0001

Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

**Aloque-se** esse valor de R\$ 350.000,00(Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :16.846.0128.0170.XXXX

**Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – ITARANA /ES (novo)**

JUSTIFICAÇÃO

O município de Itarana tem um altíssimo déficit habitacional. A população em sua maioria proveniente da área rural não dispõe de moradia nos centros urbanos. Objetiva-se com este recurso construir casas para a população de baixa renda quer seja na área urbana ou rural.

São trabalhadores que dependem da comercialização do café porém com a queda do preço do café não há emprego ou outra fonte de renda.

CODIGO

282

NOME DO PARLAMENTAR

ROSE DE FREITAS

UF

ES

PARTIDO

PMDE

30 / 10 / 2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

ET

**000006**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	<b>MPV 134/2003</b>	<b>1/1</b>

TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

- a) Reduza-se o valor de RS 77.500.00 ( Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) alocado à seguinte dotação :
  - Unidade: 56101
  - Programa:0128 – Morar Melhor
  - Funcional Programática :16.846.0128.0170.0001
  - Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)
- b) Aloque-se esse valor de RS 77.500.00 ( Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) à seguinte dotação :
  - Unidade: 56101
  - Programa:0128 – Morar Melhor
  - Funcional Programática :**16.846.0128.0170.XXXX**
  - Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Laranja da Terra /ES (novo)**

JUSTIFICAÇÃO

A localidade de Sobreiro em Laranja da Terra/ES necessita de recursos financeiros para recuperar 50 casas. Trata-se de município de área agrícola com uma população em torno de 10.628 habitantes. Esta comunidade é extremamente carente e as famílias a serem beneficiadas estão com seus imóveis deteriorados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	<b>ROSE DE FREITAS</b>	ES	PMDE

30 /10 / 2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000007**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>MPV 134/2003</b>	PÁGINA <b>1/1</b>
--	--	----------------------

TEXTO

## EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

**Reduza-se** o valor de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais) alocado à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :16.846.0128.0170.0001

Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

**Aloque-se** esse valor de R\$ 100.000,00( Cem Mil Reais) à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :16.846.0128.0170.XXXX

**Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Mantenópolis/ES**

JUSTIFICAÇÃO

A localidade de Mantenópolis necessita urgentemente de recursos para a construção de casas. O município é extremamente pobre e não dispõe de recurso próprio para atender às necessidades da população. Esta comunidade é extremamente carente e as famílias a serem beneficiadas estão morando em condições sub-humanas

CODIGO <b>282</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>ROSE DE FREITAS</b>	UF <b>ES</b>	PARTIDO <b>PMDE</b>
----------------------	---	-----------------	------------------------

30 /10 / 2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**E 000008**

MPV 134/2003 MEDIDAS PROVISÓRIAS PAGINA 1/1

TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

Reduza-se o valor de R\$350.000,00 ( Trezentos e Cinquenta Mil Reais) alocado à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : 16.846.0128.0170.0001

Subtitulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

Aloque-se esse valor de R\$ 350.000,00 ( trezentos e Cinquenta Mil Reais) à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : **16.846.0128.0170.XXXX**

**Subtitulo- "Apoio à Habitação Popular – Ponto Belo /ES (novo)**

JUSTIFICAÇÃO

O município de Ponto Belo situa-se ao norte do espírito santo. Sua população está estimada em torno de 6.606 habitantes e foi um dos municípios mais novos do ES. Por estar próxima ao sul da Bahia e de Minas Gerais sofre influência da imigração dos habitantes destes Estados ampliando o deficit habitacional. Em 2002 assinou um convênio para a construção de casas porém foi cancelado face ao Decreto Presidencial.

CODIGO 282 NOME DO PARLAMENTAR ROSE DE FREITAS UF ES PART. PMDE

30 /10 / 2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000009**

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁG Nº
	<b>MPV 134/2003</b>	<b>1/1</b>

## TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

Reduza-se o valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais) alocado à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :16.846.0128.0170.0001

Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

Aloque-se esse valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Reais) à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa:0128 – Morar Melhor

Funcional Programática :**16.846.0128.0170.XXXX**

**Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – SÃO ROQUE DO CANAÃ /ES (novo)**

## JUSTIFICAÇÃO

A localidade de São Roque do Canaã/ES necessita de recursos financeiros para construção de casas.

Trata-se de município de área agrícola com uma população em torno de 9.436 habitantes.

Esta comunidade é extremamente carente e as famílias a serem beneficiadas não possuem imóveis.

O município já assinou um convenio em 2002 porém foi cancelado pelo Decreto do Presidente mesmo tendo já realizado a contrapartida.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
<b>282</b>	<b>ROSE DE FREITAS</b>	<b>ES</b>	<b>PMDB</b>

30/10/2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000010**

—  
E

	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>MPV 134/2003</b>	PAGINA <b>1/1</b>
--	--	----------------------

TEXTO

### EMENDA MODIFICATIVA

No detalhamento do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 134 de 2003, promova-se a seguinte alteração:

**Reduza-se** o valor de R\$350.000,00 ( Trezentos e Cinquenta Mil Reais) alocado à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa: 0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : 16.846.0128.0170.0001

Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Nacional (Crédito Extraordinário)

**Aloque-se** esse valor de R\$350.000,00 ( Trezentos e Cinquenta Mil Reais) à seguinte dotação :

Unidade: 56101

Programa: 0128 – Morar Melhor

Funcional Programática : **16.846.0128.0170.XXXX**

**Subtítulo- "Apoio à Habitação Popular – Venda Nova do Imigrante /ES (novo)**

JUSTIFICAÇÃO

Foi destinado a este município um recurso no Orçamento anterior para construção de casas . O convênio foi assinado e os serviços de contrapartida foram realizados, porém o contrato foi cancelado face ao Decreto Presidencial. Torna-se premente a correção deste problema uma vez que toda a comunidade estava envolvida com o projeto que objetivava atender pessoas em risco social.

CÓDIGO <b>282</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>ROSE DE FREITAS</b>	UF <b>ES</b>	PARTIDO <b>PMDE</b>
----------------------	---	-----------------	------------------------

30 / 10 / 2003

ASSINATURA *Rose de Freitas*

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
000011

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

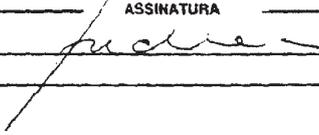
INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - 16.846.0128.0170.0001 - APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:  
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES  
GND: 4  
ESFERA: F  
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
FONTE: 100  
VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
_30_/10_/0	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESI

MPV 134

000012

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - 16.846.0128.0170.0001 - APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES

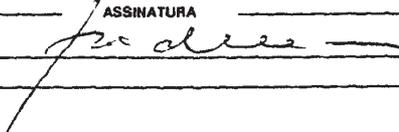
GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

\_30\_/10\_/0



# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES.

MPV 134

000013

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/03	PÁGINA 01 DE 01	
TEXTO			
INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - 16.846.0128.0170.0001 - APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ALVORADA, NO ESTADO DE GOIÁS.			
<p>CANCELAMENTO:          ORGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES          GND: 4          ESFERA: F          MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40          FONTE: 100          VALOR R\$ 140.000,00</p>			
JUSTIFICAÇÃO			
<p>TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.          TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA _30_/10_/03	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E:	<b>MPV 134</b>	A
	<b>000014</b>	

<b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>	<b>MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/03</b>	<b>PÁGINA 01 DE 01</b>
----------------------------	--	----------------------------

TEXTO

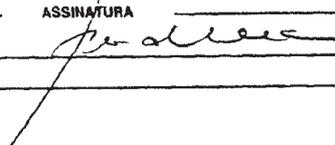
INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE AMARALINA, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:  
 ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 GND: 4  
 ESFERA: F  
 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
 FONTE: 100  
 VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
 TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	<b>DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES</b>	<b>GO</b>	<b>PMDB</b>

<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>_30_/10_/0</b>	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E: **MPV 134**  
**000015**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03

PÁGINA  
01 DE 01

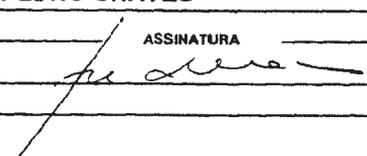
TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:  
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES  
GND: 4  
ESFERA: F  
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
FONTE: 100  
VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
_30_/10_/0			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E	MPV 134	A
	000016	

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

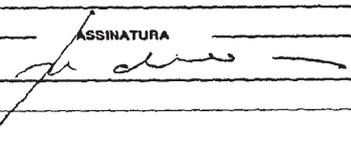
INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:  
 ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 GND: 4  
 ESFERA: F  
 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
 FONTE: 100  
 VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESF

MPV 134

000017

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03PÁGINA  
01 DE 01

## TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - 16.846.0128.0170.0001 - APOIO HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, NO ESTADO DE GOIÁS.

## CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

\_30\_/10/'0



# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000018**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE COLINA DO SUL, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

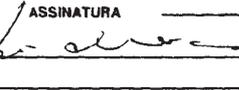
FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
_30_/10_/0	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000019

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	----------------------------------	--------------------

## TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - 16.846.0128.0170.0001 - APOIO HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS, NO ESTADO DE GOIÁS.

## CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES

GND: 4

ESFERA: F

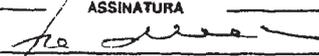
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000020**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS N° 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	----------------------------------	--------------------

TEXTO

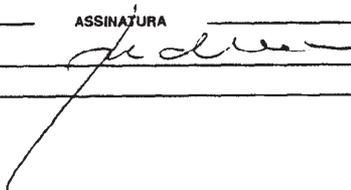
INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:  
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES  
GND: 4  
ESFERA: F  
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
FONTE: 100  
VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

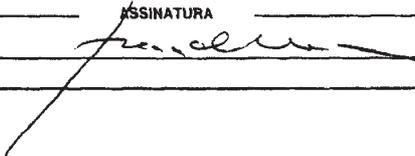
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000021**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/03	PÁGINA 01 DE 01	
<p style="text-align: center;">TEXTO</p> <p>INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, NO ESTADO DE GOIÁS.</p> <p>CANCELAMENTO:          ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES          GND: 4          ESFERA: F          MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40          FONTE: 100          VALOR R\$ 140.000,00</p>			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES</b>	UF <b>GO</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
DATA <b>_30_/10_/0</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134****000022**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE MAMBAI, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES

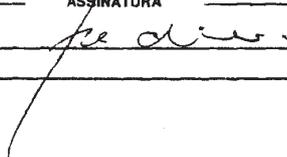
GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

\_30\_/10\_/0



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134****000023**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03PÁGINA  
01 DE 01

## TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO ESTADO DE GOIÁS.

## CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES

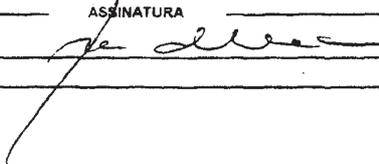
GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

30 /10 /0



# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000024**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/03

PÁGINA  
01 DE 01

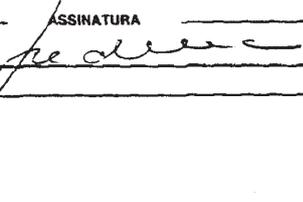
TEXTO

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - 16.846.0128.0170.0001 - APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SIMOLANDIA, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:  
 ÓRGÃO: MINISTÉRIÓ DAS CIDADES  
 GND: 4  
 ESFERA: F  
 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
 FONTE: 100  
 VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
 TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
30/10/03			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000025

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	----------------------------------	--------------------

TEXTO	
INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I - 16.846.0128.0170.0001 - APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE URUAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS.	
CANCELAMENTO:	
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES	
GND: 4	
ESFERA: F	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40	
FONTE: 100	
VALOR R\$ 140.000,00	

JUSTIFICAÇÃO	
TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.	
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000026**

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
**Nº 134/03**

PÁGINA  
01 DE 01

**TEXTO**

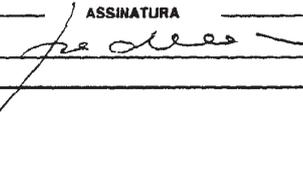
INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – 16.846.0128.0170.0001 – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE VILA BOA, NO ESTADO DE GOIÁS.

CANCELAMENTO:  
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES  
GND: 4  
ESFERA: F  
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
FONTE: 100  
VALOR R\$ 140.000,00

**JUSTIFICAÇÃO**

TRATA-SE DE EMENDA, CUJO OBJETIVO É INCLUIR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO, A SER CONTEMPLADO COM RECURSOS FINANCEIROS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.  
TRATA-SE DE MUNICÍPIO, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE BANCAR MAIS ESSE INVESTIMENTO DE GRANDE INTERESSE SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
_30_/10_/0	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000027

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

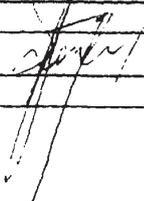
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA. SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU EM OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA 30/10/2003	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000028**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PAGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

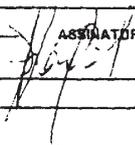
TEXT0

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRAS – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:  
 UNIDADE: 56000  
 GND: 4  
 ESFERA: F  
 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
 FONTE: 100  
 VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIIDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO</b>	UF <b>PB</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
DATA <b>30/10/2003</b>	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000029

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

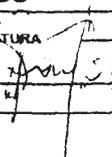
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIÉDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU EM OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS A MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
30/10/2003			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000030**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003

PÁGINA  
01 DE 01

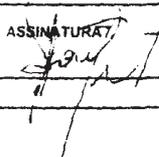
TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:  
 UNIDADE: 56000  
 GND: 4  
 ESFERA: F  
 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
 FONTE: 100  
 VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
30/10/2003			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000031

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU A OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO

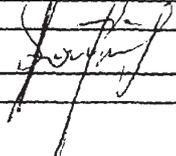
PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

30/10/2003



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000032**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE LASTRO – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

30/10/2003

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000033

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA. CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

30/10/2003

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000034**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PAGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

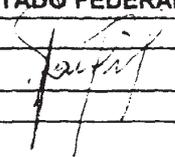
TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE MARI – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:  
 UNIDADE: 56000  
 GND: 4  
 ESFERA: F  
 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
 FONTE: 100  
 VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIIDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO</b>	UF <b>PB</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
DATA <b>30/10/2003</b>	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000035

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

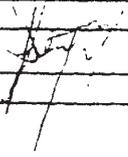
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIÉDADE EM QUE VIVEM AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORÁDIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA 30/10/2003	ASSINATURA 		

**MPV 134**

**000036**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I - DESTA MEDIDA PROVISÓRIA - APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS - PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

30/10/2003

ASSINATURA

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000037

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PAGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

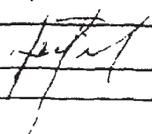
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIÉDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAPITAS OU EM OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO</b>	UF <b>PB</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
DATA <b>30/10/2003</b>	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000038**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I - DESTA MEDIDA PROVISÓRIA - APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX - PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

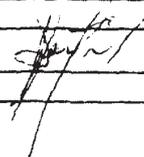
FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIÉDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO</b>	UF <b>PB</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
--------	--	-----------------	------------------------

DATA <b>30/10/2003</b>	ASSINATURA 
---------------------------	---

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000039

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

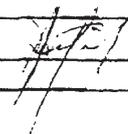
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA. SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATRAVÉS DE OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS A MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA 30/10/2003	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134****000040**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/ZU03	PAGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

## TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I - DESTA MEDIDA PROVISÓRIA - APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

## CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

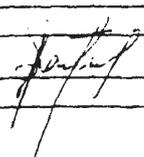
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

## JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA.  
A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
30/10/2003			

MPV 134

000041

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003

PÁGINA  
01 DE 01

TEXT0

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTAREM – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

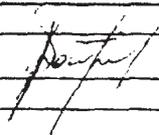
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000.00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEUS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU EM OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
30/10/2003			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000042**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
Nº 134/2003

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 56000

GND: 4

ESFERA: F

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

FONTE: 100

VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIEDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA

30/10/2003

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000043**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 134/2003	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	------------------------------------	--------------------

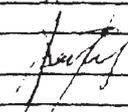
TEXTO

ACRESCENTE NO ANEXO I – DESTA MEDIDA PROVISÓRIA – APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

CANCELAMENTO:  
 UNIDADE: 56000  
 GND: 4  
 ESFERA: F  
 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40  
 FONTE: 100  
 VALOR R\$ 140.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA, DOTAR O MUNICÍPIO SUPRA CITADO A TER CONDIÇÕES DE CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA. A NECESSIDADE DESSAS CONSTRUÇÕES, EXPRESSAM A PRECARIIDADE EM QUE VIVEM AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA, SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS, PROCURAM ALTERNATIVAS DE MORADIAS NAS FAVELAS, CORTIÇOS E PALAFITAS OU ATÉ OCUPAÇÕES DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES REALIZADAS À MARGEM DA LEGALIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO</b>	UF <b>PB</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
DATA <b>30/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

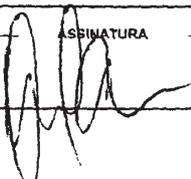
**MPV 134**

**000044**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	01 DE 01
---------------------	--	----------

TEXTO
<p>Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:</p> <p>UO: 56101 – Ministério das Cidades                  FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Alcinópolis/MS                  GND: 4 = R\$ 200.000,00                  Valor Total = R\$ 200.000,00                  Modalidade de Aplicação: 40</p> <p>Cancelamento:                  UO: 56101 – Ministério das Cidades                  FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional                  Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)</p>

JUSTIFICAÇÃO
<p>A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.</p>

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF	PARTIDO
		<b>MS</b>	<b>PFL</b>
DATA	ASSINATURA		
<b>31/10/2003</b>			

MPV 134

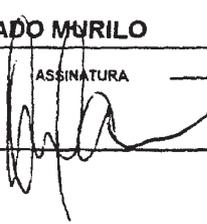
000045

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	134/2003	01 DE

TEXTO
<p>Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:</p> <p>UO: 56101 – Ministério das Cidades  FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Angélica/MS  GND: 4 = R\$ 200.000,00  Valor Total = R\$ 200.000,00  Modalidade de Aplicação: 40</p> <p>Cancelamento:  UO: 56101 – Ministério das Cidades  FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)</p>

JUSTIFICAÇÃO
<p>A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia.</p> <p>Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.</p>

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO MURILO	MS	PFL
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000046**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
**134/2003**

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Aral Moreira/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:  
 UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>DEPUTADO MURILO</b>	<b>MS</b>	<b>PFL</b>
DATA	ASSINATURA		
<b>31/10/2003</b>			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000047

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

## TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Bataguassú/MS

GND: 4 = R\$ 200.000,00

Valor Total = R\$ 200.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

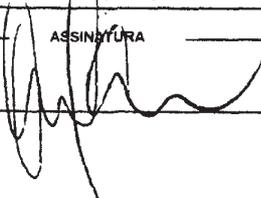
FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional

Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
--------	---	-----------------	-----------------------

DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 
---------------------------	---

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

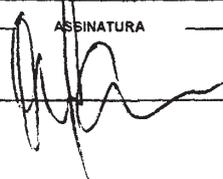
**MPV 134**

**000048**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

TEXTO	
<p>Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:</p> <p>UO: 56101 – Ministério das Cidades          FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Bela Vista/MS          GND: 4 = R\$ 200.000,00          Valor Total = R\$ 200.000,00          Modalidade de Aplicação: 40</p> <p>Cancelamento:          UO: 56101 – Ministério das Cidades          FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional          Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)</p>	

JUSTIFICAÇÃO	
<p>A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul.          Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia.          Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.</p>	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**MPV 134**  
**000049**

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE
---------------------	--	-----------------

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

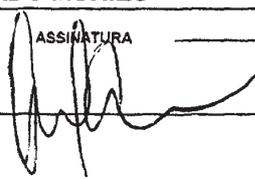
UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Bonito/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**

**000050**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
**134/2003**

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

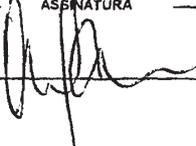
UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Caarapó/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:  
 UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>DEPUTADO MURILO</b>	<b>MS</b>	<b>PFL</b>

DATA	ASSINATURA
<b>31/10/2003</b>	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000051**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

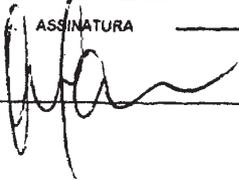
UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Chapadão do Sul/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 134**  
**000052**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
**134/2003**

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Douradina/MS  
GND: 4 = R\$ 200.000,00  
Valor Total = R\$ 200.000,00  
Modalidade de Aplicação: 40

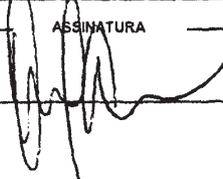
Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>DEPUTADO MURILO</b>	<b>MS</b>	<b>PFL</b>

DATA	ASSINATURA
<b>31/10/2003</b>	

MPV 134

000053

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	134/2003	01 DE 01

## TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Dourados/MS

GND: 4 = R\$ 2.000.000,00

Valor Total = R\$ 2.000.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 - Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional

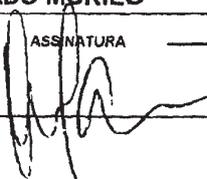
Valor = R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)

## JUSTIFICAÇÃO

Dourados é a segunda maior cidade do Estado de Mato Grosso do Sul. Tem uma população de cerca de 180.000 habitantes e vem crescendo muito rapidamente devido ao desenvolvimento de uma agricultura de ponta e pecuária de corte, o que tem permitido a implantação de várias indústrias do ramo.

Esse crescimento tem gerado uma demanda por habitações populares que o Executivo Municipal não tem tido condições de atender, sobretudo pelas dificuldades financeiras porque passam os municípios brasileiros.

Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CC-DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO MURILO	MS	PFL
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000054

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

## TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Itaquiraí/MS

GND: 4 = R\$ 200.000,00

Valor Total = R\$ 200.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional

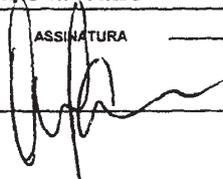
Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

## JUSTIFICAÇÃO

*A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul.*

*Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia.*

*Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000055

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	134/2003	01 DE 01

## TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Ivinhema/MS

GND: 4 = R\$ 200.000,00

Valor Total = R\$ 200.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional

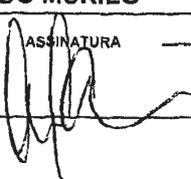
Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia.

Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO MURILO	MS	PFL
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

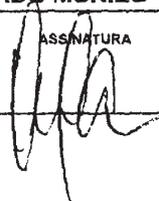
**MPV 134**  
**000056**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

TEXTO	
<p>Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:</p> <p>UO: 56101 – Ministério das Cidades            FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Japorã/MS            GND: 4 = R\$ 200.000,00            Valor Total = R\$ 200.000,00            Modalidade de Aplicação: 40</p> <p>Cancelamento:            UO: 56101 – Ministério das Cidades            FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional            Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)</p>	

JUSTIFICAÇÃO	
<p>A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.</p>	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
--------	---	-----------------	-----------------------

DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 
---------------------------	---

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 134

000057

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

## TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

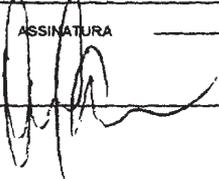
UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Jardim/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000058**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
**134/2003**

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

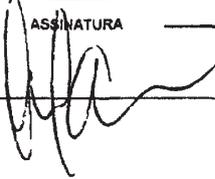
UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Jateí/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:  
 UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>DEPUTADO MURILO</b>	<b>MS</b>	<b>PFL</b>

DATA	ASSINATURA
<b>31/10/2003</b>	

MPV 134

000059

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 134/2003	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---------------------------------	--------------------

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Navirai/MS

GND: 4 = R\$ 300.000,00

Valor Total = R\$ 300.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional

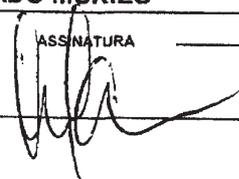
Valor = R\$ 300.000,00 (trezentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia.

Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO MURILO	UF MS	PARTIDO PFL
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

**MPV 134**

**000060**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

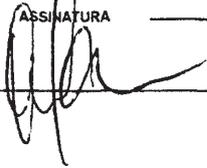
UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Nova Alvorada do Sul/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:  
 UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
--------	---	-----------------	-----------------------

DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 
---------------------------	---

**MPV 134****000061****EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE
---------------------	--	--------------------

## TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Rio Brillhante/MS

GND: 4 = R\$ 200.000,00

Valor Total = R\$ 200.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional

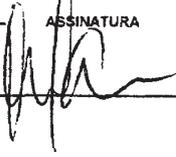
Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia.

Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

MPV 134

000062

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Sete Quedas/MS

GND: 4 = R\$ 200.000,00

Valor Total = R\$ 200.000,00

Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades

FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional

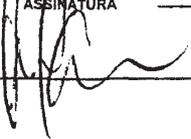
Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia.

Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

MPV 134

000063

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS <b>134/2003</b>	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

### TEXTO

Acrescentar na Medida Provisória N.º 134/2003, A seguinte programação:

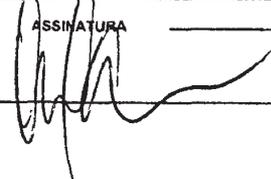
UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.XXXX – Apoio a Habitação Popular em Vicentina/MS  
 GND: 4 = R\$ 200.000,00  
 Valor Total = R\$ 200.000,00  
 Modalidade de Aplicação: 40

Cancelamento:

UO: 56101 – Ministério das Cidades  
 FP: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular – Nacional  
 Valor = R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo amenizar uma demanda crescente por habitações populares nos Municípios de Mato Grosso do Sul. Como os Municípios estão, em quase sua totalidade, impedidos de fazerem investimentos com recursos próprios em função da queda acentuada no FPM, estamos apresentando esta emenda para permitir que a população mais necessitada possa ser atendida com moradia. Por isso peço o apoio à proposta ora apresentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO MURILO</b>	UF <b>MS</b>	PARTIDO <b>PFL</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**MPV 134**

**000064**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

<b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>	<b>134/2003</b>	<b>MEDIDAS PROVISÓRIAS</b>	<b>PÁGINA</b>
----------------------------	-----------------	----------------------------	---------------

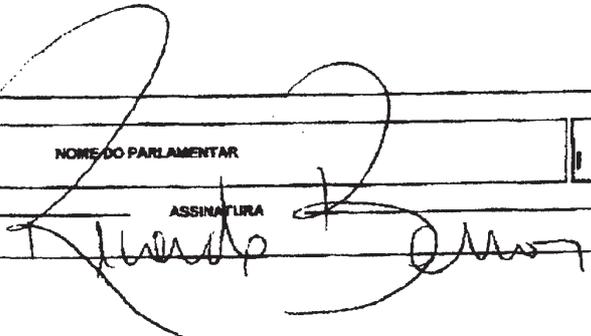
**TEXTO**

Suplementar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: Apoio a Habitação Popular no Estado do Paraná  
 Fonte: 100  
 GND: 4  
 Mod 30: R\$3.000.000,00  
 Mod 40: R\$7.000.000,00  
 Cancelar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: 18846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular Nacional  
 Valor: R\$10.000.000,00  
 Mod: 40

**JUSTIFICAÇÃO**

**Financiar projetos prioritários de Habitação do Estado do Paraná**

<b>CÓDIGO</b>	<b>RICARDO BARROS</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>Pt</b>	<b>PARTIDO</b>
---------------	-----------------------	----------------------------	-----------	-----------	----------------

<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>11</b>	

MPV 134

000065

## EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

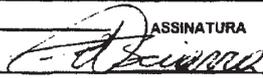
INSTRUÇÕES NO VERSO	134/2003	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA DE
---------------------	----------	---------------------	-----------

TEXTO

Suplementar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: Apoio a Habitação Popular no Estado do Paraná  
 Fonte: 100  
 GND: 4  
 Mod 30: R\$3.000.000,00  
 Mod 40: R\$7.000.000,00  
 Cancelar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: 16846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular Nacional  
 Valor: R\$10.000.000,00  
 Mod: 40

JUSTIFICAÇÃO

Financiar projetos prioritários de Habitação do Estado do Paraná

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
11			

**MPV 134**

**000066**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS  
134/2003**

**PÁGINA  
01 DE 01**

TEXTO

Suplementar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: Apoio a Habitação Popular no Estado do Paraná  
 Fonte: 100  
 GND: 4  
 Mod 30: R\$3.000.000,00  
 Mod 40: R\$7.000.000,00  
 Cancelar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: 16846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular Nacional  
 Valor: R\$10.000.000,00  
 Mod: 40

JUSTIFICAÇÃO

**Financiar projetos prioritários de Habitação do Estado do Paraná**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	<b>JOSÉ BORBA</b>	<b>PR</b>	<b>PMDB</b>

<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>
03/11/03	

**MPV 134**

000067

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

134/2003

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PAGINA  
DE

TEXTO

Suplementar:

Órgão: Ministério das Cidades

Projeto: Apoio a Habitação Popular no Estado do Rio de Janeiro

Fonte: 100

GND: 4

Mod 40: R\$20.000.000,00

Cancelar:

Órgão: Ministério das Cidades

Projeto: 16846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular Nacional

Valor: R\$20.000.000,00

Mod: 40

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a extrema necessidade de organização do espaço urbano da favela Ilixão, situada em área urbana do município de Duque de Caxias-RJ, o projeto proposto, tem com objeto de execução de serviços de infra-estrutura e saneamento, distribuída em área de favela, com planejamento para beneficiar cerca de 451.000 m2, incluindo terraplenagem, pavimentação, rede de saneamento, recuperação ambiental, sistemas de micro e macro-drenagem

CÓDIGO

Eduardo Cunha

NOME DO PARLAMENTAR

RJ

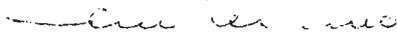
PARTIDO

PMDB

DATA

/ /

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000068**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS  
134/2003

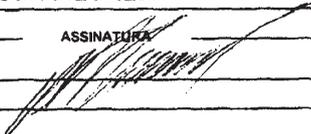
PÁGINA  
DE

TEXTO

Suplementar:  
Órgão: Ministério das Cidades  
Projeto: Apoio a Habitação Popular no Estado do Paraná  
Fonte: 100  
GND: 4  
Mod 40: R\$7.000.000,00  
Cancelar:  
Órgão: Ministério das Cidades  
Projeto: 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular Nacional  
Valor: R\$7.000.000,00  
Mod: 40

JUSTIFICAÇÃO

**FINANCIAR PROJETOS PRIORITÁRIOS DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR NELSON MEURER	UF PR	PARTIDO PP
DATA 03/11/03	ASSINATURA 		

**MPV 134**

**000069**

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	134/2003	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PAGINA DE
---------------------	----------	---------------------	-----------

TEXTO

Suplementar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: Apoio a Habitação Popular no Estado de Pernambuco  
 Fonte: 100  
 GND: 4  
 Mod 40: R\$20.000.000,00  
 Cancelar:  
 Órgão: Ministério das Cidades  
 Projeto: 16846.0128.0170.0001 – Apoio a Habitação Popular Nacional  
 Valor: R\$20.000.000,00  
 Mod: 40

JUSTIFICAÇÃO

A localidade de Porto de Galinhas, no Município de Ipojuca-PE, é hoje um dos principais pólos turísticos do nordeste com crescimento progressivo ano a ano. Grande parte da população fixa é de baixa renda, residente em área desordenada e desprovida de infra-estrutura básica, estando sujeita a contaminação por diversas doenças. Diante da situação, a implantação das obras de infra-estrutura tornam-se de suma importância e de necessidade imediata.

CÓDIGO	GONZAGA PATRIOTA	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
11			

**MPV 134**

**000070**

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

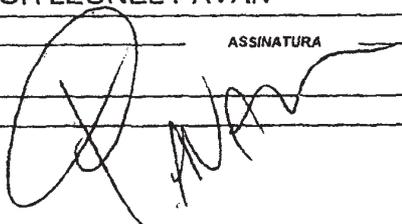
TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Est) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
APIÚNA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE	
012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional	
Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
	F (Est) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
-----------------------	--	-----------------	------------------------

DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA
---------------------------	------------



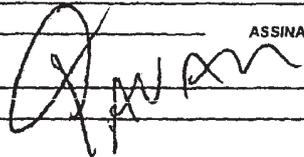
**MPV 134****EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****000071**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
ARAQUARI/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		



**MPV 134**

**000073**

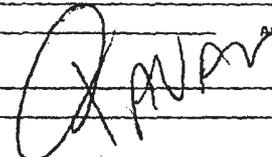
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
ARVOREDO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
<b>2034</b>	<b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	<b>SC</b>	<b>PSDB</b>
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

**MPV 134****000074****EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

## TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

ATALANTA/SC R\$ 500.000,00

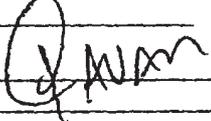
CANCELE-SE  
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

## JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

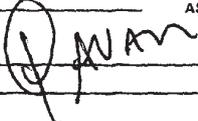
CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**MPV 134****000075****EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC	R\$ 500.000,00
<del>CANCELE-SE</del> 012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**MPV 134**

**000076**

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

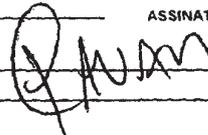
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
Apoio habitação popular em	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE	
012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional	
Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

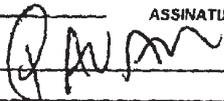
**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB

DATA	ASSINATURA
31/10/2003	

**MPV 134****000077****EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1	
TEXTO			
<p>INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE) Apoio habitação popular em</p> <p>BANDEIRANTE/SC R\$ 500.000,00</p> <p>CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Familia beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00</p> <p style="text-align: right;">F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)</p>			
JUSTIFICAÇÃO			
<p>As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.</p>			
CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

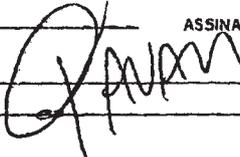
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000078**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BARRA VELHA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

## JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

84

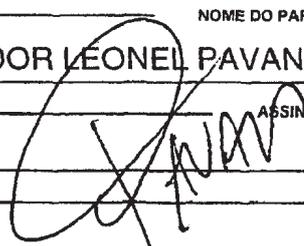
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000079**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BIGUAÇU/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000080**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

MP Nº 134/2003

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**INCLUA-SE 012801700001**  
Apoio habitação popular em

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

**BOCAINA DO SUL/SC**

R\$ 500.000,00

**CANCELE-SE**  
012801700001

 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
 Família beneficiada (Unidade) 13000

R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO

2034

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR LEONEL PAVAN

UF

SC

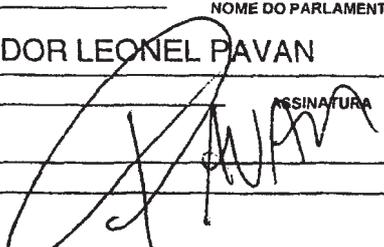
PARTIDO

PSDB

DATA

31/10/2003

ASSINATURA



86

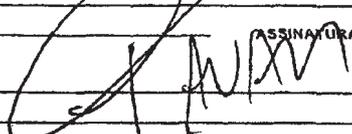
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000081**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BOM RETIRO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00  F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

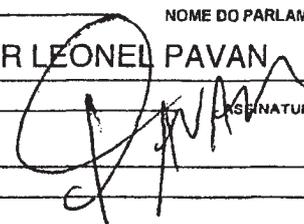
**MPV 134  
000082**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BOMBINHAS/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	SIGNATURA 		

88

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000083**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

## TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

BOTUVERÁ/SC R\$ 500.000,00

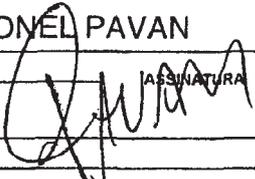
CANCELE-SE  
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

## JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

89

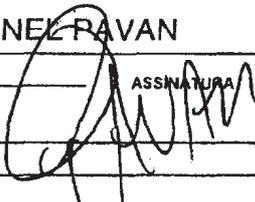
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000084**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BRAÇO DO NORTE/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEZ RAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

90

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

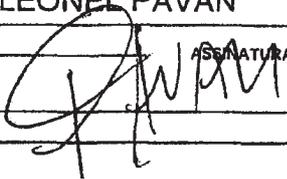
**MPV 134  
000085**

<b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>	<b>PROJETO DE LEI</b> MP Nº 134/2003	<b>PÁGINA</b> 1 DE 1
----------------------------	---	-------------------------

<b>TEXTO</b>	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BRAÇO TROMBUDO/SC	R\$ 500.000,00
<b>CANCELE-SE</b>	
012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

91

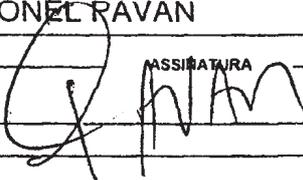
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000086**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
BRUSQUE/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL RAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

92

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000087**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

## TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

CAÇADOR/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE

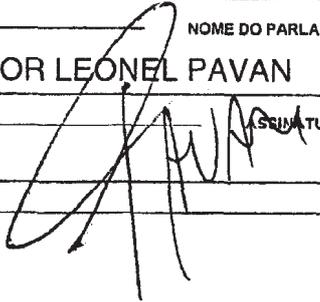
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

## JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000088**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

CAMBORIÚ/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE  
012801700001

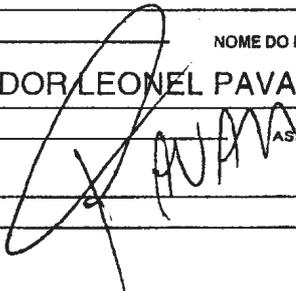
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
-----------------------	--	-----------------	------------------------

DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 
---------------------------	---

94

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

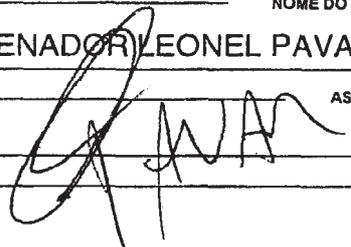
**MPV 134  
000089**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
CAMPOS NOVOS/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

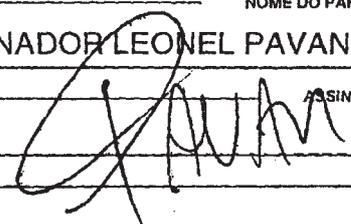
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000090**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em		F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
CANELINHA/SC	R\$ 500.000,00	
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000		R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)		

**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

96

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000091**

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

**PROJETO DE LEI  
MP Nº 134/2003**

**PAGINA  
1 DE 1**

**TEXTO**

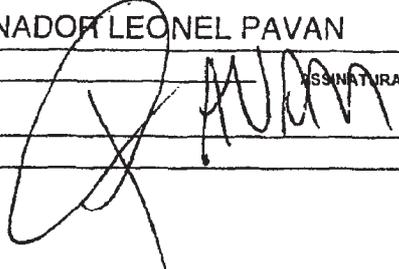
INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
 Apoio habitação popular em  
 CANOINHAS/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE  
 012801700001  
 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
 Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

<b>CODIGO</b> 2034	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR LEONEL PAVAN	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 31/10/2003	<b>SIGNATURA</b> 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000092**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

MP Nº 134/2003

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

CAPIVARI DE BAIXO/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE  
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO

2034

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR LEONEL PAVAN

UF

SC

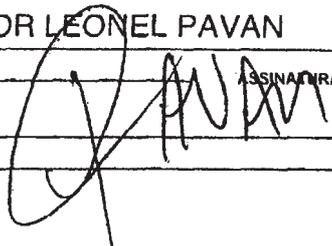
PARTIDO

PSDB

DATA

31/10/2003

ASSINATURA



98

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000093**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

MP Nº 134/2003

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

CUNHA PORÃ/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE  
012801700001Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICACÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO

2034

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR LEONEL PAVAN

UF

SC

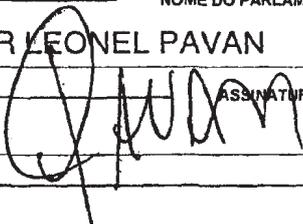
PARTIDO

PSDB

DATA

31/10/2003

ASSINATURA



**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000094**

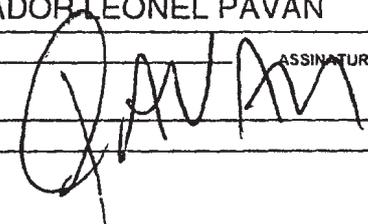
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
CURIBITANOS/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
-----------------------	--	-----------------	------------------------

DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 
---------------------------	---

100

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**  
**000095**

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

MP Nº 134/2003

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

FLOR DO SERTÃO/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE  
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO

2034

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR LEONEL PAVAN

UF

SC

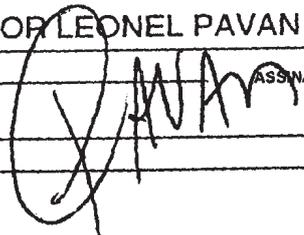
PARTIDO

PSDB

DATA

31/10/2003

ASSINATURA



101

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000096**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

## TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

GALVÃO/SC R\$ 500.000,00

## CANCELE-SE

012801700001

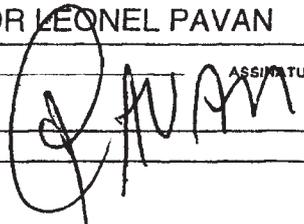
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

## JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
-----------------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

102

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

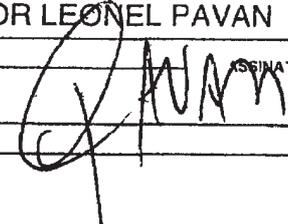
**MPV 134  
000097**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
GUARAMIRIM/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	SIGNATURA		
31/10/2003			

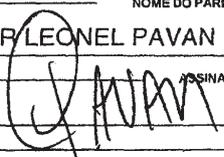
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000098**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

INCLUA-SE 012801700001		F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
Apoio habitação popular em		
GUATAMBU/SC	R\$ 500.000,00	
CANCELE-SE		
012801700001		
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional		
Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)		

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	--

104

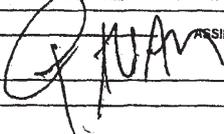
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000099**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

INCLUA-SE 012801700001		F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
Apoio habitação popular em		
HERVAL D'OESTE/SC	R\$ 500.000,00	
CANCELE-SE		
012801700001		
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional		
Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)		

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

105

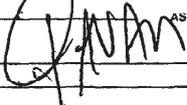
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000100**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
IBIAM/SC . R\$ 500.000,00	
CANCELE-SE 012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional	
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

106

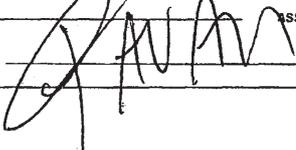
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000101**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PAGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
ILHOTA/SC . R\$ 500.000,00	
CANCELE-SE 012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional	
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

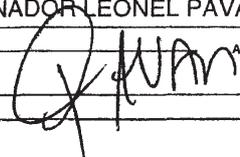
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000102**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  IMARUÍ/SC . R\$ 500.000,00	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	--

108

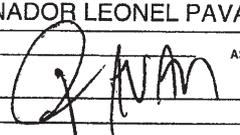
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000103**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  IOMERÊ/SC. R\$ 500.000,00	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

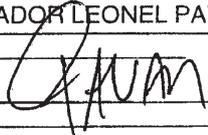
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000104**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  ITAIOPOLIS/SC	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

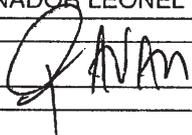
110

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000105**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  ITAJAÍ/SC	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

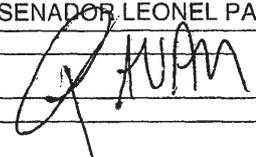
111

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000106**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  ITAPEMA/SC	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

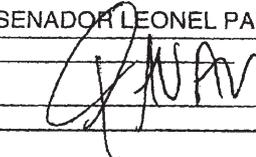
112

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000107**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  ITAPOÁ/SC	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

113

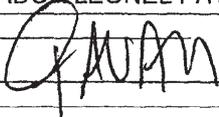
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000108**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
ITUPORANGA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

114

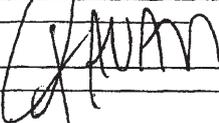
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000109**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
JACINTO MACHADO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

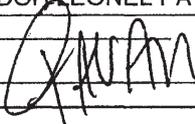
115

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000110**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
JARAGUÁ DO SUL/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

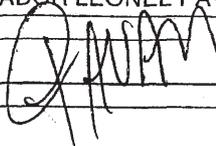
116

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000111**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
JOAÇABA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

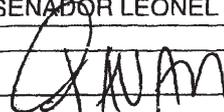
117

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000112**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	MP Nº 134/2003	1 DE 1

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
JOINVILLE/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

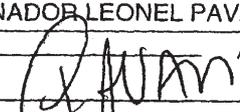
118

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000113**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	MP Nº 134/2003	1 DE 1

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
LAGUNA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000114**

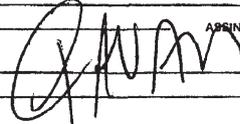
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
LUIS ALVES/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
-----------------------	--	-----------------	------------------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	--

120

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000115**

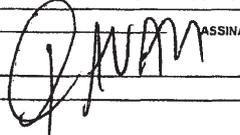
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
LUZERNA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
-----------------------	--	-----------------	------------------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

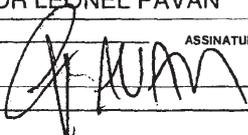
121

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000116**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
MAJOR VIEIRA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

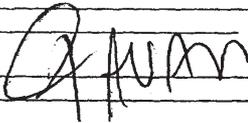
122

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000117**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
MASSARANDUBA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000118**

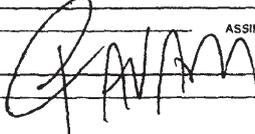
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
MATOS COSTA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB

DATA	ASSINATURA
31/10/2003	

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000119**

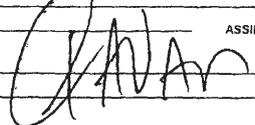
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
MONTE CARLOS/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB

DATA	ASSINATURA
31/10/2003	

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000120**

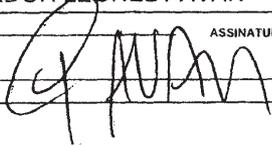
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
MONTE CASTELO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	--

126

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000121**

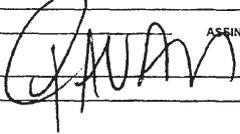
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
NAVEGANTES/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
----------------	---	----------	-----------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

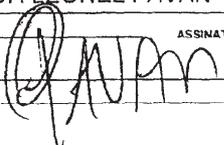
**MPV 134  
000122**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	1 DE 1
---------------------	----------------------------------	--------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
ORLEANS/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
-----------------------	--	-----------------	------------------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

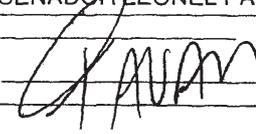
**MPV 134  
000123**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
PALHOÇA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
-----------------------	--	-----------------	------------------------

DATA 31/10/2003	ASSINATURA 
--------------------	---

129

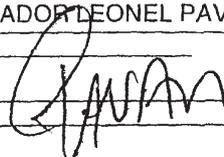
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000124**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  PALMITOS/SC	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	
	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

130

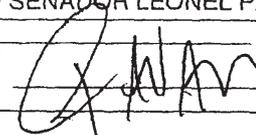
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134  
000125**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  PENHA/SC	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	
	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

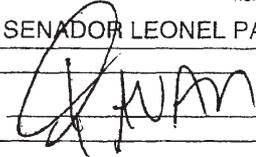
**MPV 134  
000126**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PAGINA
	MP Nº 134/2003	1 DE 1

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
PIÇARRAS/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

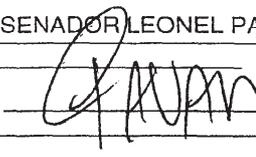
**MPV 134  
000127**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PAGINA
	MP Nº 134/2003	1 DE 1

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
POMERODE/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

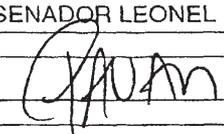
133

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000128**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
PONTE SERRADA/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

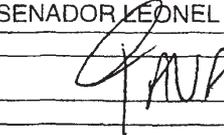
134

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000129**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
PORTO BELO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

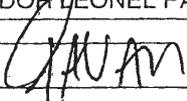
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000130**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
POUSO REDONDO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR DEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

136

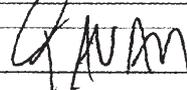
**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134  
000131**

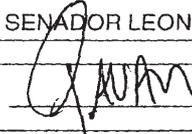
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
PRESIDENTE CASTELO BRANCO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

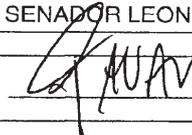
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR DEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000132**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1	
TEXTO				
INCLUA-SE 012801700001		F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)		
Apoio habitação popular em				
PRESIDENTE GETÚLIO/SC		R\$ 500.000,00		
CANCELE-SE				
012801700001				
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional				
Família beneficiada (Unidade) 13000		R\$ 500.000,00		
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)				
JUSTIFICAÇÃO				
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.				
CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN		UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 			

138

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000133**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1	
TEXTO				
INCLUA-SE 012801700001		F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)		
Apoio habitação popular em				
RIO DO CAMPO/SC		R\$ 500.000,00		
CANCELE-SE				
012801700001				
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional				
Família beneficiada (Unidade) 13000		R\$ 500.000,00		
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)				
JUSTIFICAÇÃO				
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.				
CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN		UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 			

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

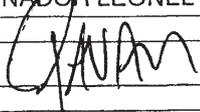
**MPV 134  
000134**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  RIO NEGRINHO/SC	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

140

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

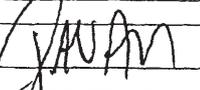
**MPV 134  
000135**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  RODEIO/SC.	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

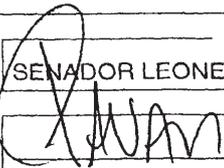
141

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000136**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
SÃO FRANCISCO DO SUL/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

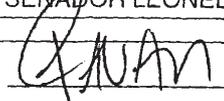
142

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134  
000137**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTOS	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO	
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.	

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

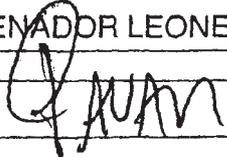
**MPV 134**  
**000138**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
Apoio habitação popular em	
SÃO JOSÉ/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE	
012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional	
Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

**JUSTIFICAÇÃO**

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

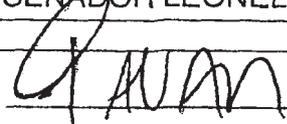
**MPV 134**

**000139**

INSTRUÇÕES NO VERSO	<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI</p> <p style="text-align: center;">MP Nº 134/2003</p>	<p style="text-align: center;">PÁGINA</p> <p style="text-align: center;">1 DE 1</p>
---------------------	---	---

TEXTO	
<p>INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em</p> <p>SÃO MARTINHO/SC</p> <p>CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000</p>	<p>F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)</p> <p>R\$ 500.000,00</p> <p>R\$ 500.000,00</p> <p>F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)</p>

JUSTIFICAÇÃO
<p>As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.</p>

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000140**

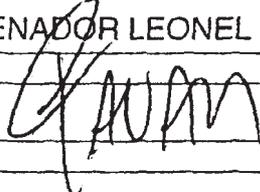
INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE	
012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CÓDIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

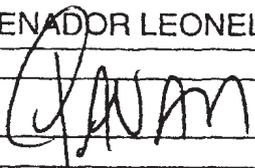
**MPV 134**

**000141**

INSTRUÇÕES NO VERSO	<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI</p> <p style="text-align: center;">MP Nº 134/2003</p>	<p style="text-align: center;">PÁGINA</p> <p style="text-align: center;">1 DE 1</p>
---------------------	---	---

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
TAIO/SC . . . . . R\$ 500.000,00	
CANCELE-SE	
012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional	
Família beneficiada (Unidade) 13000 . . . . . R\$ 500.000,00	
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO
As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

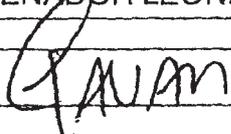
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134**
**000142**

INSTRUÇÕES NO VERSO	<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI</p> <p style="text-align: center;">MP Nº 134/2003</p>	<p style="text-align: center;">PAGINA</p> <p style="text-align: center;">1 DE 1</p>
---------------------	---	---

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em  TIMBÓ GRANDE/SC  CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  R\$ 500.000,00  R\$ 500.000,00  F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO
<p>As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.</p>

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2034	SENADOR LEONEL PAVAN	SC	PSDB
DATA	ASSINATURA		
31/10/2003			

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000143**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

TREZE DE MAIO/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE

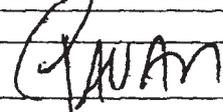
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

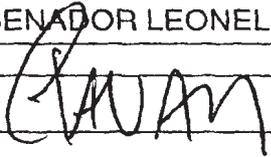
**MPV 134  
000144**

<b>INSTRUÇÕES NO VERSO</b>	<small>PROJETO DE LEI</small> <b>MP Nº 134/2003</b>	<small>PÁGINA</small> <b>1 DE 1</b>
----------------------------	--	--

<small>TEXTO</small>	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
TUBARÃO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE	
012801700001	
Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional	
Família beneficiada (Unidade) 13000	R\$ 500.000,00
	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

<small>CODIGO</small> <b>2034</b>	<small>NOME DO PARLAMENTAR</small> <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	<small>UF</small> <b>SC</b>	<small>PARTIDO</small> <b>PSDB</b>
<small>DATA</small> 31/10/2003	<small>ASSINATURA</small> 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

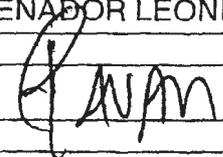
**MPV 134**

**000145**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO	
INCLUA-SE 012801700001 Apoio habitação popular em	F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)
VARGEÃO/SC	R\$ 500.000,00
CANCELE-SE 012801700001 Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00	
F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)	

JUSTIFICAÇÃO
<p>As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.</p>

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000146**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

XAXIM/SC . R\$ 500.000,00

CANCELE-SE

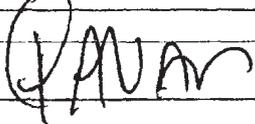
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO 2034	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEONEL PAVAN	UF SC	PARTIDO PSDB
DATA 31/10/2003	ASSINATURA 		

**EMENDA A MP Nº 134/2003 –  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000147**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI MP Nº 134/2003	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	----------------------------------	------------------

TEXTO

INCLUA-SE 012801700001 F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)  
Apoio habitação popular em

ZORTEA/SC R\$ 500.000,00

CANCELE-SE

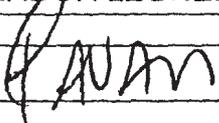
012801700001

Apoio habitação popular – Nacional (Crédito Extraordinário) – Nacional  
Família beneficiada (Unidade) 13000 R\$ 500.000,00

F (Esf) 4 (GND) 2 (RP) 40 (MOD) 0 (IU) 100 (FTE)

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas pretendem destinar recursos para eliminar carência habitacional nos Municípios de Santa Catarina, onde não é possível que a população fique sem moradia, visto que é uma região onde a temperatura é muito baixa, chegando a nevar em algumas regiões do Estado. Não podendo, assim, ficar sem um local apropriado para morar.

CODIGO <b>2034</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>SENADOR LEONEL PAVAN</b>	UF <b>SC</b>	PARTIDO <b>PSDB</b>
DATA <b>31/10/2003</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000148**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

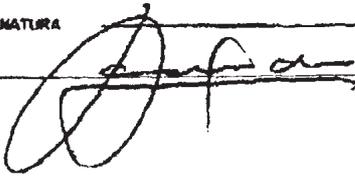
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Qua O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

MPV 134

000149

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória  
134/03PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000

VALOR R\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001

VALOR R\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

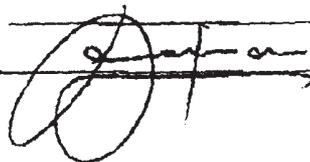
GO

PL

DATA

ASSINATURA

30/10/03



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000150**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.

06.846.0128.0170.0000

VALOR R\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.846.0128.0170.0001

VALOR R\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo.**

**Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000151**

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

134/03

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMATICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

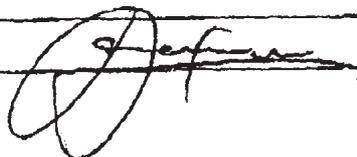
GO

PL

DATA

ASSINATURA

30/10/03



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000152**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

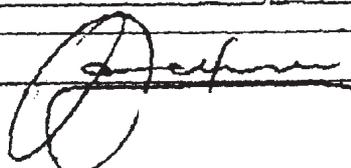
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000153**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000

VALOR R\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001

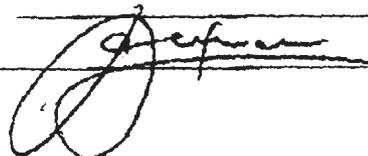
VALOR R\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo.**

**Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000154**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISÓRIA 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

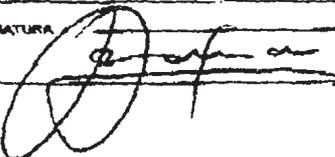
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 50/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000155**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

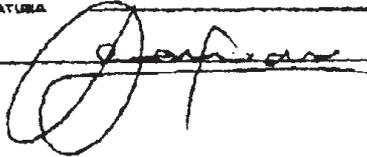
CANCELAMENTO:

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134**
**000156**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

**TEXTO**

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

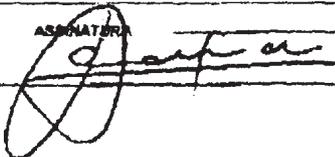
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

**JUSTIFICAÇÃO**

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

## MPV 134

### 000157

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

#### TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADÊS - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

#### SUPLEMENTAÇÃO:

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.

06.846.0128.0170.0000

VALOR R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS)

#### CANCELAMENTO:

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMATICA

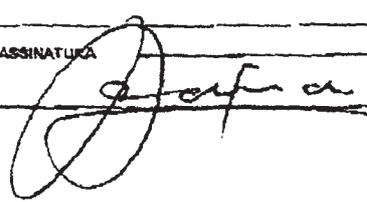
06.846.0128.0170.0001

VALOR R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS)

#### JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo.**

**Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
30/10/03			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000158**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

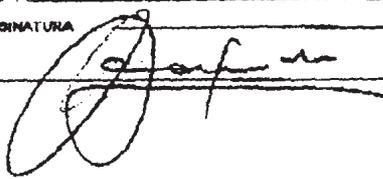
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134**
**000159**

INSTRUÇÕES NO VERSO

 Medida Provisória  
134/03

 PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 300.000 (TREZENTOS MIL REAIS)

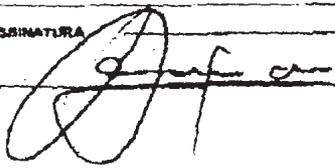
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 300.000 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000160**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

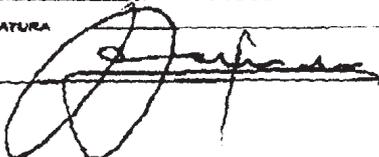
**SUPLEMENTAÇÃO:**  
 APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE IPORÁ - GO  
 GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
 06.846.0128.0170.0000  
 VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**  
 APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
 GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
 06.846.0128.0170.0001  
 VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134**
**000161**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE ITAGUARU - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

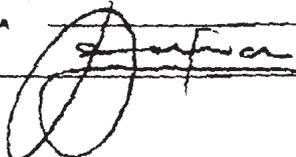
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo.**

**Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134**
**000162**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

**TEXTO**

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

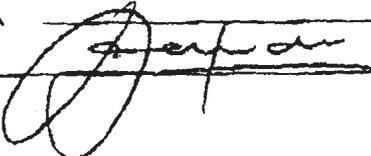
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)

**JUSTIFICAÇÃO**

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000163**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

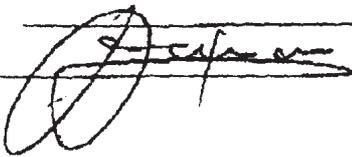
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**
**MPV 134**
**000164**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

**TEXTO**

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

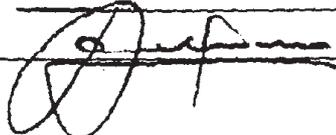
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

**JUSTIFICAÇÃO**

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000165**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 3.000.000 (TRES MILHÕES DE REAIS)

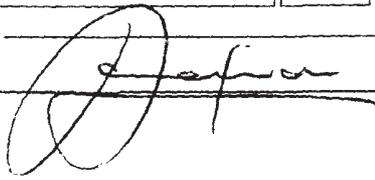
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 3.000.000 (TRES MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000166**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:  
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

CANCELAMENTO:  
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000167**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE PLANALTINA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 2.000.000 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

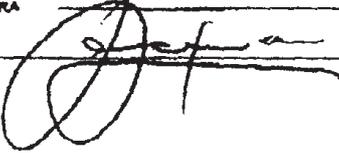
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 50/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 2.000.000 (DOIS MILHOÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134****000168**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

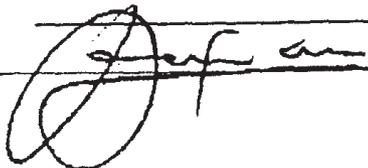
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE RIANÓPOLIS - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR RS 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR RS 500.000 (QUINHENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
DATA 30/10/03	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000169**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

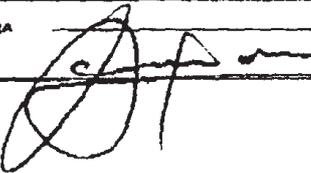
INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:  
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N. 06.846.0128.0170.0000  
VALOR RS 400.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

CANCELAMENTO:  
APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 50/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.846.0128.0170.0001

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL
DATA	ASSINATURA		
30/10/03			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000170**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória <b>134/03</b>	PÁGINA <b>01 DE 01</b>
---------------------	------------------------------------	---------------------------

TEXTO

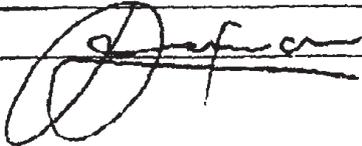
INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:  
 APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO  
 GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N. 06.846.0128.0170.0000  
 VALOR R\$ 4.000.000 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)

CANCELAMENTO:  
 APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
 GND 04/ MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 06.846.0128.0170.0001

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
SANDRO MABEL	GO	PL	
DATA	ASSINATURA		
30/10/03			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000171**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

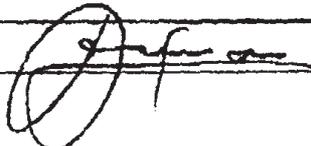
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000172**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:  
 APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO  
 GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
 06.846.0128.0170.0000  
 VALOR R\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

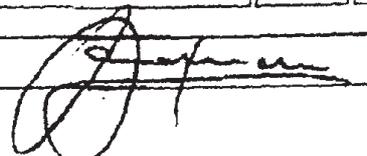
CANCELAMENTO:  
 APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
 GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
 06.846.0128.0170.0001  
 VALOR R\$ 5.000.000 (CINCO MILHOES DE REAIS)

JUSTIFICACAO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações Da Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo.**

**Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

# EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

## MPV 134

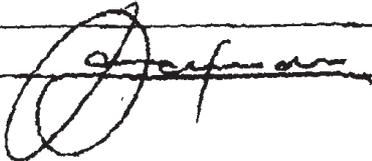
### 000173

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	Página 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO
<p>INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:</p> <p>SUPLEMENTAÇÃO:  APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS - GO  GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  06.846.0128.0170.0000  VALOR R\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)</p> <p>CANCELAMENTO:  APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  06.846.0128.0170.0001  VALOR R\$ 400.000 (QUATROCENTOS MIL REAIS)</p>

JUSTIFICAÇÃO
<p><b>A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Popacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo.</b></p> <p><b>Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.</b></p>

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	SINASSINATURA
30/10/03	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV 134**

**000174**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE REAIS)

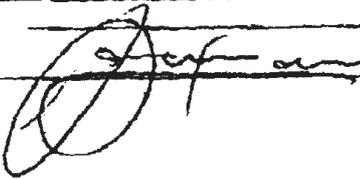
CANCELAMENTO:

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134****000175**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE VARJÃO - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.  
06.846.0128.0170.0000  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

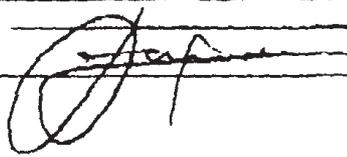
**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04 / MOD 40 / FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  
06.846.0128.0170.0001  
VALOR R\$ 200.000 (DUZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo. Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PL

DATA	ASSINATURA
30/10/03	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO****MPV 134****000176**

INSTRUÇÕES NO VERSO	Medida Provisória 134/03	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-----------------------------	--------------------

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03 - 56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS - GO  
GND 04 / FONTE 100 / MOD. APL. 40 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.

06.846.0128.0170.0000

VALOR R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS)

**CANCELAMENTO:**

APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL - (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
GND 04/ MOD 40/ FONTE 100 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.846.0128.0170.0001

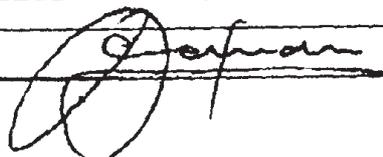
VALOR R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 134/2003 Visa A Obtenção De Recursos Financeiros Objetivando Atender A Ações De Habitação Popular, Com O Objetivo De Oferecer Acesso A Moradia Adequada Aos Segmentos Populacionais Com Renda Familiar Mensal De Até Três Salários Mínimos, Tendo Em Vista Que Os Recorrentes Sinistros Em Localidades Como A Acima Citada Expressam A Precariedade Em Que Vivem Essas Famílias, Que Procuram Alternativas De Moradia Nas Favelas, Cortiços E Palafitas Ou, Até Mesmo, Nas Recentes Ocupações De Terrenos E Edificações Realizadas À Margem Da Legalidade, Do Ordenamento Territorial Das Cidades, Em Condições Mínimas De Segurança E Salubridade, Caracterizando, Por Si, A Necessidade De Adoção De Medidas Incisivas E Imediatas Por Parte Do Governo.

Importa Registrar Que O Crescimento Dos Assentamentos Irregulares Faz Com Que, Em Muitas Localidades Brasileiras, A "Cidade Irregular" Cresça Quatro Vezes Mais Depressa Que A "Cidade Regular", Tanto Em Número De Domicílios Quanto Em População.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SANDRO MABEL	UF GO	PARTIDO PL
--------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 30/10/03	ASSINATURA 
------------------	--

## Nota Técnica nº 233/2003

Brasília, 31 de outubro de 2003.

**Assunto:** Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 134, de 24 de outubro de 2003, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80.000.000,00, para os fins que especifica”, quanto à adequação financeira e orçamentária.

**Interessado:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

### 1 – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece, **ipsis verbis**: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos E.M. nº 00343/2003/MP, a Medida Provisória 134 (MP 134), de 23 de outubro de 2003, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80 milhões, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

### 2 – Síntese da Medida Provisória

A MP 134 abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80 milhões, para atender a ações de habitação popular. Segundo Exposição de Motivos, essas ações objetivam oferecer acesso a moradia adequada aos segmentos populacionais com renda familiar mensal de até três salários mínimos, haja vista os recorrentes acidentes em localidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Com esse propósito, a MP determina que sejam usados recursos decorrentes de anulação parcial da Reserva de Contingência. Conforme anexo da MP, esses recursos serão aplicados pelos seguintes agentes: R\$20 milhões, estados (modalidade de aplicação 30); R\$50 milhões, municípios (modalidade 40); R\$10 milhões, instituições privadas sem fins lucrativos (modalidade 50).

### 3 – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A respeito da presente matéria, forçoso é considerar que o § 1º do art. 62 da Constituição Federal veda a edição de medidas provisórias sobre matérias relativas aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos e aos créditos adicionais. Com base no § 3º do art. 167, também da Constituição Federal, exceção somente é estabelecida para efeito da abertura de crédito extraordinário, assim considerado o crédito destinado ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, tais como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Certamente, não trata a MP 134 de despesas extraordinárias da importância das enumeradas pela Constituição, pois, sequer consta, de forma expressa, da Exposição de Motivos ou do texto da MP, a que excepcionalidade o crédito solicitado se destina. Além disso, não se pode confundir a urgência de uma matéria com a sua relevância, pois as matérias reservadas ao império da lei são, por definição, do mais relevante interesse público, ainda que nem todas, por força da própria Constituição, possam merecer tratamento por meio do veículo medida provisória.

Conforme o art. 21, XVIII, da Lei Maior, compete à União “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”. Dessa maneira, existe o compromisso constitucional de a União atuar na defesa contra as calamidades causadas pelos “recorrentes acidentes ocorridos” não somente no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Belo Horizonte, mas também em qualquer outro lugar do País.

Relativamente aos créditos cancelados da Reserva de Contingência, no total de R\$80 milhões, vale lembrar que tal rubrica encontra-se classificada no Orçamento da União como despesa financeira, para fins de composição do resultado primário. Assim, a utilização da Reserva de Contingência para atender despesas primárias, como é o caso, diminui o resultado primário.

Nesse aspecto, inclusive, a Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO/2003) preconiza, em seu art. 61, § 11, que “Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias que tenham por fonte recursos de origem financeira deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.” Recorde-se aqui que os créditos adicionais constituem gênero no qual se inserem os créditos extraordinários.

Ademais, o dispositivo da LDO/2003 está em harmonia com os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige, no seu art. 16, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em

que ocorrer o aumento da despesa. Tal exigência constitui condição prévia para o empenho e a licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras (§ 4º).

Vale, ainda, considerar que a destinação de R\$80 milhões a ações de habitações populares, tudo por meio de medida provisória é ato que merecia rigorosa demonstração da neutralidade de seus impactos sobre os resultados fiscais. Essa demonstração, contudo, inexistiu, fato que não se coaduna com as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, na ausência de qualquer excepcionalidade expressa, inclusive para a edição de créditos extraordinários, entende-se que há necessidade de fazer acompanhar a Medida Provisória das estimativas do impacto orçamentário-financeiro, mormente no tocante ao impacto no resultado primário.

Em síntese, ressaltam-se os seguintes pontos:

a) a medida provisória em apreço não possui amparo constitucional, tanto nos aspectos formais da relevância e urgência, quanto nos aspectos substanciais relativos ao seu objeto;

b) a LDO/2003 e a LRF demandam demonstrativos da compensação dos efeitos da criação da despesa sobre o resultado primário. O demonstrativo pertinente não acompanhou o conjunto dos documentos submetidos ao exame desta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

Isso posto, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. — **Helena Assaf Bastos**, Consultora de Orçamentos.

**PARECER RELATOR DESIGNADO PELA  
MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA  
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS  
E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 134, DE 2003, E EMENDAS**

**O SR. JOSÉ BORBA** (PMDB-PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de parecer à Medida Provisória nº 134, de 24 de outubro de 2003, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério das Cidades, no valor de 80 milhões, para os fins que especifica.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 566, de 2003 (na origem), a Medida Provisória nº 134, de 24 de outubro de 2003, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80.000.000,00, para os fins que especifica.”

Segundo a Exposição de Motivos nº 343/2003/MP, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, o crédito se destina a atender ações de habitação popular em segmentos populacionais com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos.

Os recursos alocados pela medida provisória à nova ação (“0170 - Apoio à Habitação Popular Nacional”), vinculada ao Programa Morar Melhor, segundo expõem o Ministério, poderá beneficiar 13 mil famílias em 2003, além de produzir uma série de outros benefícios nos ambientes econômico e social.

Esclarece ainda a referida Exposição que os recursos necessários ao atendimento desses créditos serão oriundos de anulação parcial na Reserva de Contingência.

Foram apresentadas 176 emendas à Medida Provisória (crédito extraordinário) em análise, não tendo sido tais objetos de parecer por parte da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme informa S. Exª, o Presidente do Congresso Nacional, no Ofício nº 626, de 10 de novembro de 2003.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

O art 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais —, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência — de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º desse Ato Regi-mental, os quais passamos a examinar.

### II.1. Exame do aspecto constitucional

A proposição objetiva a criação de nova ação no âmbito do Programa Morar Melhor, constante do PPA vigente, de modo concomitante com a alocação de recursos para sua imediata implantação. Tendo em conta que a Lei nº 9.989, de 2000 (PPA 2000-2003), em seu art. 7º faculta a inclusão de novas ações em programas existentes por intermédio de créditos adicionais, gênero do qual o crédito extraordinário é uma das espécies, pode-se entender como suprida a exigência do art. 167, § 1º, da Constituição.

Embora igual resultado pudesse ser obtido por meio de projeto de lei de crédito especial, existiriam, à época em que foi editada a Medida Provisória, duas limitações a essa forma de solução ainda no corrente exercício. A primeira, o fato de o prazo para a proposição de crédito adicional ter se encerrado em 15 de

outubro, consoante norma limitativa constante do art. 61, § 1º, da Lei nº 10.524/02 (LDO 2003).

A segunda, que, ainda que não existisse tal prazo, o tempo demandado para a tramitação de uma tal proposição inviabilizaria o encaminhamento da execução da programação pretendida.

Tendo em conta que a nova ação se orienta para a viabilização de projeto diferenciado de habitação popular, haveria sério prejuízo ao interesse público se postergado. Como salienta o Ministério do Planejamento, além de beneficiar cerca de 13 mil famílias, a proposição se orienta para a imediata geração de postos de trabalho e para a ativação de toda uma cadeia produtiva nos setores ligados à construção civil.

Por essas razões, entendemos que se acham suficientemente atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

## **II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária**

Segundo o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 01/2002, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Como já ficou salientado, o objeto pretendido com a Medida Provisória se coaduna com o Plano Plurianual, na medida em que adiciona, por meio válido (crédito adicional), uma nova ação a Programa já existente: o Morar Melhor.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, ocorre algo similar, na medida em que essa inclui o Programa Morar Melhor entre os referenciados no anexo de metas e prioridades.

No que se refere à lei orçamentária anual, na qual o programa e várias de suas ações recebem expressivas alocações, a adequação se dá exatamente pelo uso do instrumento legal de ajuste, o crédito extraordinário, com cancelamento compensatório compatível com o uso tradicional da Reserva de Contingência desde a sua instituição (Decreto-Lei nº 200, de 1967).

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, o principal aspecto a analisar é o do superávit primário. Nossa avaliação, reforçada por contatos com as áreas técnicas do Congresso Nacional e do Poder Executivo, é de que tais considerações não devem ser feitas caso a caso, mas no âmbito das ações globais orientadas para a viabilização das metas fixadas pela LDO do exercício. Nesse particular, foi-nos asse-

gurado que o presente uso de dotações classificadas como “despesas financeiras” (cancelamento na Reserva de Contingência) para viabilizar a alocação em “despesas primárias ou não financeiras” (na nova ação) não irão comprometer o atendimento da meta fixada para o exercício.

Portanto, a medida provisória atende às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sendo compatível e adequada ao PPA, à LDO e à LOA, bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **II.3. Cumprimento da exigência do § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN**

Segundo o art. 2º, § 1º da Resolução nº 1, de 2002-CN, “no dia da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial** da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.”

Em nosso entender, a Exposição de Motivos nº 343/2003, do Ministro de Estado do Planejamento, enviada ao Congresso Nacional em anexo à Mensagem Presidencial, supre a exigência mencionada quanto ao envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

## **2.4 – Exame do mérito**

O exame do mérito das medidas provisórias constitui providência imperativa, nos termos do que estabelece o art. 5º, § 2º da Resolução nº 1/2, do Congresso Nacional. Ou seja, ainda que se manifeste pelo não atendimento dos requisitos constitucionais, ou pela inadequação financeira ou orçamentária, a Comissão deverá pronunciar-se sobre o mérito da medida provisória.

No presente caso, como já salientamos, a medida provisória tem por objeto equacionar recursos para dar início à programação de grande interesse social, seja pela oferta de habitações a famílias em situações precárias, seja pela geração de empregos e ativação de segmentos relevantes do processo produtivo. Portanto, é de mais alta relevância e urgência.

## **2.5 – Das emendas**

No tocante às emendas apresentadas, nota-se que sua eventual aprovação comprometeria a integridade do crédito adicional, prejudicando a eficácia das ações nele contidas.

Por esta razão, somos pela integral rejeição de todas as 176 emendas oferecidas, em seu mérito, não obstante o reconhecimento dos nobres propósitos que fundamentaram a sua proposição.

Com fundamento no exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 134, de 2003, nos termos propostos pelo Poder Executivo, com a rejeição de todas as 176 emendas apresentadas ao referido crédito extraordinário.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134

de 2003

AUTOR

PODER EXECUTIVO  
MSC 566/03

**Ementa:** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Cidades, no valor de R\$80.000.000,00, para os fins que especifica.

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

**ANDAMENTO**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22

MESA

10.11.03

Despacho: Submeta-se ao Plenário.  
Prazos: para apresentação de emendas de 28/10/03 a 02/11/03; para tramitação na Comissão Mista de 27/10/03 a 09/11/03 na Câmara dos Deputados de 10/11/03 a 23/11/03 e no Senado Federal de 24/11/03 a 07/12/03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 08/12/03 a 10/12/03; para sobrestar a pauta: a partir de 11/12/03; para tramitação no Congresso Nacional de 27/10/03 a 16/02/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 17/02/04 a 16/04/04.

PLENÁRIO

09.12.03

Discussão em turno único.  
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 132/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

PLENÁRIO

10.12.03

Discussão em turno único.  
Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 132/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

**CONTINUA...**

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03

**ANDAMENTO**

1	<b>PLENÁRIO</b>
2	Discussão em turno único.
3	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
4	
5	
6	<b>PLENÁRIO</b>
7	Discussão em turno único.
8	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 132/03, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9	
10	
11	
12	<b>PLENÁRIO (14:00 horas)</b>
13	Discussão em turno único.
14	Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15	
16	<b>PLENÁRIO (20:03 horas)</b>
17	Discussão em turno único.
18	Designação do Relator, Dep José Borba, para proferir parecer pela CMPOPF a esta MPV e às 176 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 176.
19	Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman e Ary Vanazzi.
20	Encerrada a discussão.
21	Votação preliminar em turno único.
22	Encaminhamento da votação pelo Dep Antonio Carlos Pannunzio.
23	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do Relator da CMPOPF, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária, contra os votos da Bancada do PSDB.
24	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
25	Rejeição em globo das Emendas de nºs 1 a 176 apresentadas na CMPOPF, com parecer contrário.
26	Aprovação desta MPV.
27	Votação da redação final.
28	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
29	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
30	(MPV 134-A/03).
31	
32	
33	
34	

**CONTINUA...**

(Folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134/03

**ANDAMENTO**

MESA  
Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos a fim de que sejam reproduzidas cópias das medidas provisórias para distribuição às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores.

Está suspensa a sessão.

*(A sessão é suspensa às 14 horas e 43 minutos e reaberta às 14 horas e 52 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Está reaberta a sessão.

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 132, DE 2003**

(Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003)

**Medida Provisória nº 132, de 2003, que cria o Programa Bolsa-Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003.**

Designo Relator o Senador **Renan Calheiros**.

### **PARECER Nº 1.947, DE 2003**

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002-CN, vem ao exame desta Casa do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória 132, de 2003, que tem por objetivo criar o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de rendas com condicionalidades.

O Programa tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde (Bolsa Alimentação), do Programa Auxílio-Gás e do Cadastro Único do Governo Federal.

Esse benefício variável também alcança as famílias que vivem em situação de pobreza, com renda mensal **per capita** acima de cinquenta, mas abaixo de cem reais, desde que elas preencham os requisitos para a sua concessão, acima referidos.

O art. 62 da Constituição atribui competência ao Senhor Presidente da República para, em caso de urgência e relevância, editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

A proposição é jurídica, uma vez que não afronta o ordenamento vigente no País.

No tocante ao mérito, observa-se que a unificação objeto da proposição em exame dá ao Programa Bolsa Família a possibilidade de conceder, às unidades familiares e economicamente mais vulneráveis, dois benefícios financeiros de maior valor, em vez de pagar pequenas quantias a um ou outro de seus integrantes, como faziam os programas em curso até então.

Em decorrência do exposto, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 132, de 2003, nos termos em que se encontra redigida, por atender aos pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e por revelar mérito inequívoco.

É o parecer, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer

### **PARECER Nº DE 2003**

**De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 132, de 2003, que cria o Programa Bolsa Família altera a Lei nº 10.639, de 13 junho de 2003, e dá outras providências**

Relator: Senador **Renan Calheiros**

#### **I – Relatório**

Nos termos do art. 70 da Resolução nº 1, de 2002-CN, vem ao exame desta Casa o texto da Medida Provisória nº 132, de 2003, que tem por objetivo criar o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

O Programa tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde (Bolsa Alimentação), do Programa Auxílio-Gás e do Cadastro Único do Governo Federal.

Assim, as famílias que se encontram em situação de pobreza extrema, com renda **per capita** mensal inferior a R\$ 50,00, passam a ter o direito de receber um benefício básico de R\$ 50,00. Se tiverem, entre seus membros, gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes de até quinze anos, essas famílias farão jus, adicionalmente, ao benefício variável, no valor de R\$15,00 por beneficiário, até o limite mensal de R\$ 45,00.

Esse benefício variável também alcança as famílias que vivem em situação de pobreza, com renda

mensal **per capita** acima de cinqüenta, mas abaixo de cem reais, desde que elas preencham os requisitos para a sua concessão, acima referidos.

## II – Análise

O art. 62 da Constituição atribui competência ao Senhor Presidente da República para, em caso de urgência e relevância, editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

A medida provisória sob análise satisfaz os requisitos constitucionais de urgência e relevância, em razão do elevado contingente de brasileiros submetidos à situação de pobreza ou indigência. Nas condições em que se encontram, esses concidadãos sofrem diariamente os efeitos da miséria, que afrontam sua dignidade como seres humanos, ao impedi-los até mesmo de se alimentarem.

A proposição é jurídica, uma vez que não afronta o ordenamento legal vigente no País. De fato, os programas sociais que ela ora unifica já encontram disciplina em normas editadas anteriormente.

No tocante ao mérito, observa-se que a unificação objeto da proposição em exame dá ao Programa Bolsa Família a possibilidade de conceder, às unidades familiares economicamente mais vulneráveis, dois benefícios financeiros de maior valor, em vez de pagar pequenas quantias a um ou outro de seus integrantes, como faziam os programas em curso até então.

Não se pode menosprezar o impacto da transferência de renda no combate estrutural da pobreza e na luta por uma sociedade mais inclusiva e justa, visto ser ela um meio de acesso inegável a melhores condições de vida. E esse tipo de medida emergencial revela-se ainda mais impactante quando, a exemplo do que ocorre no Programa Bolsa Família, a concessão do benefício está vinculada ao cumprimento de determinadas obrigações, que induzem o fortalecimento, a emancipação e a autonomia do grupo familiar.

Sem dúvida, o Programa Bolsa Família tende a ser mais justo, racional e eficiente do que seus predecessores, pois deverá melhorar a qualidade do gasto social, ao unificar o cadastro das famílias carentes, otimizar os recursos financeiros destinados à assistência social, promover cortes nos gastos administrativos superpostos, facilitar a execução das ações sociais e aumentar o número de famílias beneficiadas.

## III – Voto

Em decorrência do exposto, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 132 de 2003, nos ter-

mos em que se encontra redigida, por atender aos pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição e por revelar mérito inequívoco.

Sala das Sessões, – Senador **Renan Calheiros**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O parecer é favorável.

Vamos submeter preliminarmente à votação o pressuposto de relevância e urgência.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão do projeto de lei de conversão, examinando o mérito.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não se pode, em sã consciência, ser contra o Bolsa Família, que é, na verdade, a constatação de que o início do Governo Lula, na área social, foi completamente atabalhado e equivocado. No fundo, se dispôs agora a aproveitar aquilo que encontrou, ou seja, é o reconhecimento, ainda que implícito, de que as coisas iam melhor antes e o reconhecimento, ainda que implícito e sem humildade, de que as coisas simplesmente não andaram neste ano.

Portanto, não vamos obstaculizar algo que é pelo menos uma tentativa – não sei se haverá competência para pô-lo em prática – de começar a consertar as coisas.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Continua o encaminhamento de votação.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vai votar a favor desta medida provisória que instituiu o Bolsa Família por entender que é uma iniciativa defensável. É verdade que é a reunião de várias programas, muitos dos quais já existiam, mas com grande alcance social sobre os brasileiros que mais precisam.

Por essa razão – e está feito um acordo entre Oposição e Governo -, vamos votar a favor desta MP que vai beneficiar milhões de brasileiros, os mais pobres, por esses rincões afora.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

Peço às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao Plenário. Estamos em processo de votação.

Com a palavra o Senador Osmar Dias, que havia pedido antes, e, em seguida, a Senadora Lúcia Vânia.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos nós do PDT – o Senador Augusto Botelho e eu – votamos a favor da medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senadora Lúcia Vânia com palavra.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, já falou aqui o Líder do nosso Partido, Senador Arthur Virgílio, hipotecando apoio a esta medida de extrema importância para o País, mas quero aqui ressaltar o meu constrangimento de ver uma medida dessa envergadura ser votada sem passar pelo debate na Comissão de Assuntos Sociais.

De qualquer forma, torço e peço a Deus que ilumine o Governo para que possa realmente fazer com que esses programas cheguem à população mais pobre do nosso País.

Nosso voto é a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (Bloco/PTB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela enorme repercussão que esta medida provisória traz para a sociedade brasileira, o PTB encaminha favoravelmente.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pelo Bloco de Apoio, pode ser?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senadora Ideli com a palavra.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Como não poderia ser diferente, louvamos a iniciativa de unificar todos esses programas de destinação de renda, para que as famílias que estão hoje excluídas da participação da produção da riqueza possam, dessa forma, acessar os benefícios deste País tão rico, mas ao mesmo tempo tão injusto.

Portanto, colocamos todo o nosso apoio.

Entendemos a preocupação da Senadora Lúcia Vânia. Seria muito importante que realizássemos o

debate na Comissão de Assuntos Sociais. Mas, indiscutivelmente, essa é uma medida de muito alcance social, muito importante, e não poderíamos terminar os trabalhos legislativos neste ano sem a sua aprovação pelo Senado da República.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, este, a meu ver, foi um grande acerto do Governo: a unificação de todos os programas sociais com o Bolsa-Família. Entendo que este País tem uma dívida enorme, monstruosa, com os mais pobres, com os mais humildes, com os necessitados, com os excluídos da sociedade. E o Governo, agora, terá um cadastro único também. A unificação permitirá o cadastro único de todos os brasileiros carentes, necessitados.

Portanto, o Senado já colaborou com o Governo, criando aqui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Tive a honra de presidir a Comissão que criou esse Fundo, idealizado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Esse é um avanço, é um passo importantíssimo que a Nação dá para corrigir, sem dúvida alguma, mais desigualdades sociais do nosso País.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sabemos que o nosso País é muito injusto. As disparidades regionais traduzem, em termos graves, as injustiças espalhadas em todas as Regiões, principalmente em nossa Região Nordeste. E a unificação desse programa não só significa maior eficiência, como também maior economia. Portanto, o Governo acerta em cheio quando reconhece que, apesar de o País caminhar na direção do desenvolvimento, é preciso que se introduzam políticas compensatórias, haja vista que há uma diferenciação de classes ainda muito gritante no Brasil.

Portanto, o PSB se soma a quantos já se manifestaram favoravelmente à aprovação dessa matéria. Temos a certeza absoluta de que essa medida provisória traduz o pensamento unânime desta Casa.

Portanto, votamos “sim”, favoravelmente a essa medida provisória.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o projeto de lei de conversão da medida provisória que institui o Bolsa-Família unifica os programas de transferência de renda, como o Renda Mínima associado à Educação ou Bolsa-Escola; o Renda Mínima associado à Saúde ou Bolsa-Alimentação; o Cartão Alimentação associado ao Projeto Fome Zero e o Auxílio Gás. E, proximamente, já se prevê também a unificação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que constitui um passo na direção correta da racionalização e melhor coordenação dos programas de transferência de renda que estão hoje sob a coordenação de Ana Maria Medeiros da Fonseca, que tem tido um papel fundamental, juntamente com o economista Ricardo Henriques, que é Secretário Executivo do Ministério do Bem-Estar Social, na direção daquele que é um passo de enorme importância e que também foi objeto de aprovação pelo Congresso Nacional na semana passada: na última segunda-feira, o Presidente João Paulo Cunha encaminhou ao Presidente Lula a lei que institui a Renda Básica de Cidadania, a ser iniciada a partir de 2005, com prioridade para os mais necessitados.

É também o Bolsa-Família consistente com o princípio instituído, pela primeira vez, na Constituição brasileira, no parágrafo único do art. 203, segundo o qual será instituído pela União um Programa de Garantia de Renda Mínima, dando prioridade às pessoas e às famílias de baixa renda, de maneira a poder ser essa sistemática coordenada pela União, em cooperação com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios.

Assim, considero que o Bolsa-Família constitui um passo na direção dessa Renda Básica de Cidadania. O Bolsa-Família pode ser visto como uma forma de Imposto de Renda negativo. Nesta semana, aprovamos a reforma tributária e, hoje, aprovamos a tabela de Imposto de Renda, que contém a faixa de isenção, a faixa de pagamento até 15% de alíquota e a faixa de pagamento com alíquota de 27,5%. Poderíamos considerar que aquela faixa de rendimento que corresponde a até R\$100,00 por mês **per capita** em cada família passaria a ter o direito de receber rendi-

mentos conforme o estabelecido nesse projeto de conversão em lei do Bolsa-Família, que é de R\$50,00 mais R\$15,30 ou R\$45,00, dependendo se houver uma, duas, três ou mais crianças.

Portanto, somos favoráveis ao projeto de lei de conversão, pelo qual cumprimos o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Obrigado.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PL – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apenas quero dizer que, do ponto de vista da ação social, a roda não foi inventada pelo Governo Lula, é verdade. Vemos, quando há unificação dos projetos na área de ação social, as coisas boas do Governo Fernando Henrique Cardoso. E, aliás, precisamos ter dignidade para ressaltar essas coisas, como, por exemplo, a criação das OCIPs, que vieram tão bem prestar serviço a quem faz obra social neste País. Essa foi uma luta que D. Ruth Cardoso travou durante oito anos.

A virtude do Presidente Lula é o discurso permanente de que precisamos combater a fome e a miséria neste País, para que toda a sociedade esteja ávida e acordada da necessidade de, individualmente, cumprirmos nosso papel, independente de acharmos que o Governo, sozinho, está fazendo um belo papel. Combater a fome e a miséria no País é responsabilidade de todos nós.

Estamos às vésperas do Natal, e, normalmente, o espírito natalino acaba no dia 26. Mas, diante da miséria em que vive este País – 55 milhões de pessoas ainda passam fome –, é necessário que o espírito natalino do dia 25 esteja presente sempre em nós.

Votar uma matéria dessa natureza, com esse conteúdo, sem dúvida alguma, é motivo de muita alegria para todos nós. O meu Partido vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o **Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003**.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 28, DE 2003.**

**Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de maio de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde – Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I – o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizas, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantêm pela contribuição de seus membros;

II – nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do **caput** será de R\$50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do **caput** será de R\$15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda **per capita** de até R\$100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do **caput** poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, observado o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º A família cuja renda **per capita** mensal seja superior a R\$50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do **caput**, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do **caput** serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastro Único a que se refere o parágrafo único do art. 10, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrati-

vos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o **caput** é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o **caput** do art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o **caput** terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Intermunicipal do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 133, DE 2003**  
(Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003)

**Medida Provisória nº 133, de 2003, que cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003.**

Designo o Senador **Ney Suassuna** para relatar a matéria.

**PARECER Nº 1.948, DE 2003**

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (PLV-29/2003), aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória nº 133 (MPV-133/2003), referenciada na emenda.

O programa criado, denominado PEHP (Programa Especial de Habitação Popular), objetiva “oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos”. Para tanto, determina que os recursos alocados ao programa, “a título de auxílio ou assistência financeira”, sejam destinados: à produção ou aquisição de unidade habitacional ou lotes urbanizados, à aquisição de material de construção; à urbanização de assentamentos precários, e à requalificação urbana.

Para isso, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, foram retirados os recursos remanescentes de alguns programas, que são exatamente o Fundo de Desenvolvimento Social, de que trata a Lei nº 8.644, e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, além de outras fontes consignadas ao Ministério das Cidades.

O projeto procura exatamente fazer com que todos esses recursos remanescentes sejam alocados num único programa e, dessa forma, possam atender aproximadamente cinco milhões de moradias no meio urbano e mais de um milhão e meio no meio rural, devendo o Ministério das Cidades fazer frente a esse desafio, dispondo de escassos recursos públicos e sem poder descuidar dos princípios de responsabilidade fiscal.

Por isso, foi encetado o programa, e, se tudo der certo, porque precisa haver espaço fiscal, os recursos remanescentes chegarão a R\$325 milhões.

Sr. Presidente, é esse o programa, é esse o objetivo, humanitário, social, e o nosso voto é favorável, principalmente do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No entanto, apresentamos três emendas, que já estão sobre a mesa. Trata-se da supressão, no projeto de conversão, dos seguintes dispositivos, renumerando-se os subseqüentes: § 2º do art. 2º; inciso IV do art. 3º; e art. 8º.

O voto é favorável, com essas emendas.

É a seguinte a íntegra do parecer

### **PARECER Nº DE 2003**

**De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 29 de 2003, relativo à Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003 que cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP e dá outras providências.**

Relator: Senador **Ney Suassuna**

#### **I – Relatório**

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 29 de 2003 (PLV-29/2003), aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória nº 133 (MPV-133/2003), referenciada na ementa.

O programa criado, denominado PEHP, objetiva “oferecer acesso a moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos”. Para tanto, determina que os recursos alocados ao Programa, “a título de auxílio ou assistência financeira”, sejam destinados: (i) à produção ou aquisição de unidade habitacional ou de lotes urbanizados; (ii) à aquisição de material de construção; (iii) à urbanização de assentamentos precários; e (iv) à requalificação urbana.

A par de disciplinar as condições operacionais para pagamento e controle do auxílio ou assistência financeira prestados, incumbe ao Poder Executivo: (i) estabelecer os critérios técnicos a serem observados; (ii) descentralizar, “diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais”, a administração do PEHP para instituições públicas dos demais entes federativos ou com “entidades privadas sem fins lucrativo” (iii) coordenar a execução e avaliar os resultados; (iv) compatibilizar o PEHP com outros programas, notadamente o Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social (PSH); e (v) expedir os atos normativos necessários.

Como fontes de financiamento do PEHP, o PLV-29/2003 estabelece a possibilidade de destinação, sempre “na forma da lei orçamentária anual”, de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei nº 8,677, de 13 de julho de 1993, e de recursos disponíveis no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, além de “outras fontes” consignadas ao Ministério das Cidades.

Ademais, o projeto admite que a execução do PEHP ocorra, “de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária”.

O art. 7º estabelece mecanismos de “controle social” para a implementação do Programa. Já o art. 8º faculta aos Municípios “isentar as unidades habitacionais construídas ou beneficiadas com recursos do PEHP” do pagamento da outorga onerosa do direito de construir, prevista no Estatuto da Cidade.

#### **II – Análise**

As razões da iniciativa estão expressas na Exposição de Motivos Interministerial (EM.I) nº 49 – NCd/MF/MP/CCivil, em cujos termos os Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão bem como o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil submetem ao Presidente da República a Medida Provisória.

Diante da constatação de que o déficit habitacional alcança hoje “mais de cinco milhões de moradias no meio urbano e mais de um milhão no meio rural”, devendo o Ministério das Cidades fazer frente a esse desafio dispondo de “escassos recursos públicos” e sem poder descuidar dos “princípios da responsabilidade fiscal”, informam os Ministros signatários que foi identificada a possibilidade de utilização residual” de cerca de R\$96 milhões do FDS e ainda, “tão logo haja espaço fiscal”, de recursos remanescentes do FAS estimados em R\$ 325 milhões.

O PEHP é assim proposto com base na expectativa de utilização de tais recursos, ainda que “sem prejuízo da posterior consignação (...) de outras Fontes”, registrando-se que a criação do Programa, em si, não gera despesas as quais “somente existirão quando forem regularmente consignados os respectivos créditos orçamentários.

De Fato, é inadiável a instituição de um programa habitacional especialmente dirigido aos segmentos populacionais de menor renda familiar, no limite de três salários mínimos mensais, exatamente onde se concentra nada menos que 80% do déficit habita-

cional. Sem apoio institucional, essas pessoas procuram hoje alternativas de moradia em “favelas, cortiços e palafitas, à margem da legalidade, do ordenamento territorial das cidades e de condições mínimas de segurança e salubridade”. Não por acaso, portanto, “o crescimento dos assentamentos irregulares faz com que, em muitas cidades brasileiras, a ‘cidade irregular’ cresça quatro vezes mais depressa que a ‘cidade regular’, tanto em número de domicílios como em população”.

Releva observar, ainda, que as normas propostas prevêm, de maneira inovadora e plenamente adequada aos objetivos do Programa, o estabelecimento de ajustes conjuntos entre os entes federativos e, ainda, com entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais que, em muitos casos, já vêm trabalhando no sentido de democratizar o acesso a moradia.

Informa também a citada Exposição de Motivos que, ainda neste exercício, observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, será possível beneficiar, no âmbito do PEHP, “até 13 mil famílias”.

O Projeto de lei de Conversão (PLV) foi exaustivamente examinado na Câmara dos Deputados quanto às questões relativas à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária-financeira.

Nada há, também, a objetar quanto à relevância e à urgência da Medida Provisória nº 133, de 2003, pressupostos constitucionais para sua edição, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e para sua admissibilidade pelas Casas do Congresso Nacional.

No mérito, por discordarmos de seu conteúdo, propomos, nos termos de emenda adiante formulada, a supressão das inovações trazidas ao texto original pela Câmara dos Deputados.

### III – Voto

Em face de todo o exposto, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 133 de 2003, e, considerando os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 39 de 2003, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados, com a emenda seguinte:

#### EMENDA Nº – PLEN

Suprimam-se do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003, relativo à Medida Provisória nº 133, de 23 de outubro de 2003, os seguintes dispositivos, re-

numerando-se os subseqüentes: § 2º do art. 2º inciso IV do art. 3º, e art. 8º.

Sala das Sessões, – **Ney Suassuna**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação a preliminar de urgência e constitucionalidade.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vamos examinar o mérito da matéria.

Em discussão.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero novamente cumprimentar o Governo por essa medida, mas, ao mesmo tempo, chamar a atenção dos Parlamentares, pela dificuldade em entender a situação do Governo, que apresentou a esta Casa, na última hora, uma medida de tamanha importância.

É triste sabermos que essa medida vem em decorrência do contingenciamento do Orçamento durante o ano todo. E agora, de repente, sem passar pela Comissão de Assuntos Sociais, esta Casa é bombardeada com uma série de projetos de mais alta importância social, no entanto, sem nenhum debate, sem nenhuma participação dos Parlamentares.

Mesmo assim, voto a favor. Vou torcer para que o Governo venha realmente a construir moradias nas regiões mais pobres deste País.

Acreditamos que o programa social do Governo começa a deslanchar, pelo menos torcemos por isso e principalmente para que esses programas não sejam usados com o objetivo apenas de melhorar a performance do Partido dos Trabalhadores nas eleições municipais, no próximo ano.

Chamo a atenção dos meus Pares para a importância desta votação, que vai propiciar cinco milhões de moradias neste País.

Portanto, voto favoravelmente, deixando porém o meu protesto com relação a essa medida provisória, que vem a este plenário sem nenhuma participação dos Parlamentares.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o **Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003**, ressalvadas as emendas.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas supressivas com parecer favorável. (Pausa.)

Esclareço ao Plenário que uma vez aprovadas as emendas supressivas, as matérias destacadas não constarão do projeto.

Rejeitadas.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO  
Nº 29, DE 2003**

**Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, dispõe sobre seu objetivo e as ações por ele abrangidas, assim como traz diretrizes básicas para a implementação do Programa.

Art. 2º Fica criado o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Os recursos alocados ao PEHP serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações:

I – produção ou aquisição de unidades habitacionais;

II – produção ou aquisição de lotes urbanizados;

III – aquisição de material de construção;

IV – urbanização de assentamentos;

V – requalificação urbana.

(\*) § 2º Nas ações previstas nos incisos I e II do § 1º, cada família apenas poderá ser beneficiada uma vez no âmbito do PEHP.

§ 3º Terão prioridade para recebimento de recursos no âmbito do PEHP as iniciativas voltadas a atender segmentos populacionais que habitam em condições subumanas.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do PEHP;

II – descentralizar, diretamente ou por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais, a execução do PEHP para a administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos;

III – coordenar e avaliar a execução e os resultados do PEHP;

(\*) IV – compatibilizar o PEHP com as ações abrangidas pelos outros programas de desenvolvimento urbano, notadamente o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH;

V – expedir os atos normativos necessários para operacionalização do PEHP.

Art. 4º Poderão ser destinados ao PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos provenientes do saldo disponível no Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, de que trata a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

§ 1º Na implementação do disposto no **caput**, será deduzido do saldo do FDS o valor necessário ao provisionamento, na Caixa Econômica Federal, das exigibilidades de responsabilidade do Fundo, existentes na data de publicação desta Lei.

§ 2º Poderão ser destinados ao custeio do PEHP, na forma da lei orçamentária anual, recursos disponíveis no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.

§ 3º O Poder Executivo consignará anualmente ao Ministério das Cidades outras fontes para custeio do PEHP.

Art. 5º As despesas do PEHP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar com as dotações orçamentárias referidas no **caput** a quantidade de beneficiários do PEHP e o valor dos auxílios e da assistência financeira concedidos.

Art. 6º O PEHP será executado, de modo complementar, em conjunto com outros programas de desenvolvimento urbano, governamentais ou não-governamentais, inclusive aqueles de natureza orçamentária.

Art. 7º A execução do PEHP deve ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos nele empregados, bem como dos ganhos sociais e do seu desempenho.

(\*) Art. 8º O Município poderá isentar as unidades habitacionais construídas ou beneficiadas com recursos, do PEHP do pagamento da outorga onerosa do direito de construir prevista pelo art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Em destaque as partes rejeitadas, que não constarão do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 1.949, DE 2003**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (Medida Provisória nº 133, de 2003).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (Medida Provisória nº 133, de 2003), que cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de dezembro de 2003. – **José Sarney** – Presidente, **Romeu Tuma** – Relator, **Paulo Paim**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Geraldo Mesquita Júnior**

**ANEXO AO PARECER Nº 1.949, DE 2003**

**Redação final das Emendas do Senado do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (Medida Provisória nº 133, de 2003).**

Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1**

(corresponde à Emenda do Relator-revisor)

Suprima-se o § 2º do art. 2º do Projeto.

**EMENDA Nº 2**

(corresponde à Emenda do Relator-revisor)

Suprima-se o inciso IV do art. 3º do Projeto.

**EMENDA Nº 3**

(corresponde à Emenda do Relator-revisor)

Suprima-se o art. 8º do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134, DE 2003**

**Medida Provisória nº 134, de 2003, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de oitenta milhões de reais, para os fins que especifica.**

Designo relator o Senador **Demóstenes Torres**.

**PARECER Nº 1.950, DE 2003**

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a presente medida provisória foi enviada em 24 de outubro de 2003 para abrir crédito extraordinário em favor do Ministério das Cidades no valor de R\$80 milhões.

Tem o objetivo de dar apoio à habitação popular, sendo R\$10 milhões a serem aplicados em entidades da iniciativa privada, R\$50 milhões a serem repassados aos Municípios, e os outros R\$20 milhões aos Estados.

A medida provisória obedeceu seu trâmite normal, uma vez que não passa por comissões, tendo sido apreciada por comissão especial.

No mérito, voto favoravelmente.

Não há qualquer emenda que receba parecer favorável.

Voto pela constitucionalidade, relevância, imprevisibilidade e urgência da medida provisória, pela adequação orçamentária e financeira do crédito extraordinário, e pela sua aprovação, no mérito, nos exatos termos em que foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

É como voto, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer:

**PARECER Nº , DE 2003**

**De Plenário sobre a Medida Provisória nº 134, de 24 de outubro de 2003, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80.000.000,00, para os fins que especifica”.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

**I – Relatório**

**A. Da Medida Provisória**

A Medida Provisória nº 134, de 24 de outubro de 2003 (MP nº 134/2003), abre ao orçamento da seguri-

dade social da União, crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80 milhões, para atender à programação constante do Anexo I

I. Conforme consta do mencionado Anexo I, o valor do crédito destina-se a atender ao programa de trabalho 16.846.0128.0170.0001 – Apoio a Habilitação Popular –, sendo R\$10 milhões para serem aplicados por entidades da iniciativa privada (modalidade de aplicação 50); R\$50 milhões para serem repassados aos Municípios mediante convênio (modalidade de aplicação 40); e R\$20 milhões para serem repassados aos Estados mediante convênio (modalidade de aplicação 30).

O crédito, de acordo com a Exposição de Motivos, “destina-se a atender a ações de habitação popular, com o objetivo de oferecer acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais com renda familiar de até três salários mínimos, tendo em vista que os recorrentes acidentes em localidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte expressam a precariedade em que vivem essas famílias, que procuram alternativas de moradia nas favelas, cortiços e palafitas ou, até mesmo, nas recentes ocupações de terrenos e edificações realizadas à margem da legalidade, do ordenamento territorial das cidades, sem condições mínimas de segurança e salubridade, caracterizando, por si, a necessidade de adoção de medidas incisivas e imediatas por parte do Governo”.

Ao crédito foram apresentadas 176 emendas, no período regimental.

### B. Da Constitucionalidade

A respeito da presente matéria, forçoso é considerar que o § 1º do art. 62 da Constituição Federal veda a edição de medidas provisórias sobre matérias relativas aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos e aos créditos adicionais. Com base no § 3º do art. 167, também da Lei Maior, exceção somente é estabelecida para efeito da abertura de crédito extraordinário, conforme os seguintes termos:

“Art. 167. ....  
.....

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”

Do excerto acima, é possível observar que a Constituição de 1988, no tocante aos créditos extraor-

dinários, inovou em relação ao que previam os textos de 1946 (art. 75, parágrafo único) e de 1967 (art. 64, § 2º). Por esses dois últimos textos, os créditos extraordinários tinham justificativa, quando se destinassem a atender a necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública.

O constituinte de 1988 houve por bem substituir a expressão “imprevista” por “imprevisível”, pois considerou que a primeira expressão admite erro de previsão, e, nesse caso, cabe o crédito especial, enquanto a segunda admite a existência de fatos que são impossíveis de serem previstos. Na verdade, acontecimentos como guerra, comoção interna e calamidade pública são situações imprevisíveis, portanto não podem estar associadas à imperfeição do sistema de planejamento.

No caso analisado, a imprevisibilidade dos acidentes citados na exposição de motivos da MP 134, com graves conseqüências ambientais e sociais, justificam a liberação do crédito extraordinário solicitado.

### C. Da Adequação Financeira e Orçamentária

A MP 134/2003 demonstra-se adequada tanto do ponto de vista financeiro quanto do orçamentário. Há suficiência de recursos que possam acorrer às providências dadas, uma vez que se promove o cancelamento de dotações orçamentárias em montante suficiente à abertura do novo crédito.

Ademais, destaque-se que a medida guarda perfeita pertinência com as ações levadas a efeito pelo atual governo, consubstanciadas nos programas relacionados a distribuição eqüitativa de renda e à minimização das desigualdades sociais verificadas no Brasil.

Cabe observar, que o cancelamento de parcela da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 80 milhões, como fonte de financiamento do crédito, implica redução do superávit primário, previsto no art. 61, § II, da lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 – Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, LDO/2003. Isso ocorre pelo fato de a dotação constante da Reserva encontrar-se classificada como despesa financeira. Assim, sua utilização em despesa primária eleva o valor desta e, como conseqüência, reduz o superávit primário.

Não obstante, é de se considerar que o crédito refere-se ao exercício financeiro de 2003, em que já existe a expectativa de o mencionado superávit ser cumprido com folga, conforme notas já divulgadas por vários órgãos competentes, o que permite a ilação de que o Poder Executivo adotou as medidas compensatórias necessárias para que aquele objetivo fosse alcançado.

## O. Do Encaminhamento da MP 134/2003

Quanto à forma de encaminhamento da MP 134/2003 ao Congresso Nacional, cabe assinalar estarem cumpridas as condições previstas no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, segundo o qual o texto de medida provisória há de ser encaminhado a este Poder, fazendo-se acompanhar da respectiva mensagem e do documento em que se expõe a motivação do ato.

## E. Do Mérito

O mérito das regras contidas na medida provisória sob análise encontra-se manifesto nas ações por ela albergadas. Com efeito, não podemos perder de vista que a viabilização de moradia para garantir as condições básicas de sobrevivência de milhares de famílias, vítimas de situações de calamidade pública, em face dos efeitos dos recorrentes acidentes naturais, bem como de outras vicissitudes, constitui o reconhecimento de um direito fundamental e inalienável do ser humano: a vida em condições condignas.

## F. Das Emendas Apresentadas

Relativamente às emendas propostas, não obstante os meritórios propósitos dos ilustres autores, somos pela rejeição de todas. Ora, pela própria definição, os créditos extraordinários revestem-se de caráter de urgência, sendo a execução imediata a publicação da MP. Desse modo, qualquer alteração na programação poderia acarretar embaraço junto ao Poder Executivo.

## II – Voto do Relator

Diante do exposto, e por considerar que a Medida Provisória 134, de 2003, atende aos pressupostos de relevância e urgência; encontra-se formulada em termos que não iludem disposições constitucionais; manifesta evidentes méritos; não traz prejuízo a consecução do superávit primário previsto no art. 61 da LDO/2003, o nosso voto é:

- i) pela constitucionalidade, relevância, imprevisibilidade e urgência da medida provisória;
- ii) pela adequação orçamentária e financeira do crédito extraordinário; e
- iii) pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória, nos exatos termos como fora aprovada pela Câmara dos Deputados. Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2003. – Senadora Demastora Torres, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação a preliminar de constitucionalidade e urgência.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Em votação o mérito da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

**A SR<sup>a</sup> LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Novamente, Sr. Presidente, assomo a esta tribuna para protestar, embora acreditando que, no mérito, a matéria seja de extrema importância para o nosso País. Essa é um pouco melhor que a anterior, uma vez que destina uma parte dos recursos aos Estados.

De qualquer forma, quero alertar esta Casa para o fato de que não podemos continuar aceitando que medidas provisórias e projetos de lei para cá venham, mas impedindo os Parlamentares de debater e de defender os seus Estados. Deixo, mais uma vez, recomendada essa posição.

Não poderia ser diferente o meu voto, porque ela tem, realmente, no mérito, muita importância. Portanto, o voto é favorável, mas protesto quanto à urgência da matéria e, principalmente, por não poderem os Parlamentares atuar em medida dessa envergadura.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o mérito da matéria.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 134, DE 2003

**Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, não existindo matéria sobre a mesa para decisão, a Presidência convoca sessão ordinária a realizar-se na segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos.

ORGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0128 MORAR MELHOR									80.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
16 846	0128 0170	APOIO A HABITACAO POPULAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							80.000.000
16 846	0128 0170 0001	APOIO A HABITACAO POPULAR - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE)13000	F	4	2	30	0	100	20.000.000
			F	4	2	40	0	100	50.000.000
			F	4	2	50	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									80.000.000
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							80.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	00	0	100	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000.000

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei a palavra para encaminhar à Mesa pronunciamento em que faço com um balanço das atividades do Senado neste ano.

Também encaminho à Mesa uma análise feita sobre o trabalho da Subsecretaria de Relações Públicas, que foi da melhor qualidade.

Concluo, Sr. Presidente, naturalmente, nessa análise, dizendo da minha alegria pela forma como esta Casa encaminhou a discussão e votação da PEC nº 77 e com o acordo firmado e cumprido pelo Executivo e pelas duas Casas, que garante que a PC nº 77 será aprovada durante o mês de janeiro.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

### ***SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.***

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, ao encerrar os trabalhos legislativos de 2003, gostaria de fazer um breve balanço das atividades aqui desenvolvidas neste primeiro ano do meu mandato como Senador da República.

Após 16 anos e quatro mandatos de Deputado Federal, cheguei a esta Casa graças à confiança em mim depositada por mais de dois milhões de eleitores do Rio Grande do Sul, me outorgando um mandato para representar o Estado durante oito anos.

O tempo avança com a velocidade dos ventos e o primeiro desses oito anos já se foi, levando com ele nossa primeira experiência de atuar na base de sustentação de um governo, após quase duas décadas de militância oposicionista.

Mas podemos afirmar que foi uma boa experiência, embora de aprendizado difícil. Neste primeiro ano tivemos, como nunca, de exercitar a política como a arte do possível. Foi um ano de vitórias, mas também de irreparáveis perdas.

Pessoalmente foi marcado pela alegria de chegar à mais alta Casa do Legislativo, de ter sido eleito seu Primeiro Vice-Presidente, graças à confiança que me foi depositada por Vossas Excelências, o que me permitiu exercer por inúmeras vezes a Presidência do Senado Federal em sua plenitude.

Mas 2003 foi também o ano em que chorei a perda de minha querida mãe, Dona Itália Paim, a primeira eleitora, principal cabo eleitoral e maior incentivadora de minha carreira política.

À sua memória, e à do meu pai Ignácio Paim, que se foi primeiro – sei que ela foi ao encontro dele,

num reencontro que os leva para a felicidade eterna – com minha saudade, rendo minhas homenagens e lhes dedico toda a minha luta e todo o meu mandato.

Mas como eu dizia, praticar a política como arte do possível exigiu de cada um de nós, particularmente dos parlamentares que pertencem aos quadros do Partido dos Trabalhadores, exercícios de engenharia política para permitir a viabilização de propostas contra as quais dedicamos toda uma vida.

Para conduzir uma transição sem os sobressaltos previamente anunciados, que tinha por melhor destino caos, fomos obrigados a transigir, a engolir sapos. Para isso demos sustentação a uma política econômica altamente refratária à retomada do crescimento econômico, orientada pela prática dos juros mais elevados do planeta.

Fomos também obrigados a apoiar reformas impopulares e comemorar sua aprovação, mesmo sabendo que não são aquelas com as quais sonhamos, nem as que chegam a representar o desejo do Executivo, que as propôs, e muito menos da população brasileira, que é quem vai sentir na carne todos os seus efeitos. Fizemos, como disse, não o ideal, mas o possível.

Resta-nos o consolo, porém, do sacrifício ter valido a pena. A política macroeconômica mostrou-se coerente e esta semana o Banco Central reduziu a taxa de juros para 16,5%. É a menor taxa desde abril de 2001.

Essa taxa, que o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva herdou na casa dos 25%, chegou a 26,5% em fevereiro e só começou a ser reduzida em junho. Nos últimos sete meses, ela sofreu uma queda gradual, porém segura, de 8,5%, marca nunca alcançada antes em igual período.

A situação é tão promissora que entidades insuspeitas como a Confederação Nacional da Indústria prevêem que o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro crescerá cerca de 3,5% em 2004.

De acordo com o balanço anual do desempenho da 

Economia	Brasileira
----------	------------

 <<http://www.cni.org.br/f-ps-eco-bra.htm>> que a CNI divulgou esta semana, em 2004 a expansão da economia será liderada pelo setor industrial, que retomará a produção estimulado pela reativação do consumo das famílias e dos investimentos nas empresas.

Segundo a entidade, isso ampliará a oferta de vagas no mercado formal de trabalho e a taxa de desemprego pode cair até 1,5 ponto percentual no próximo ano. É claro que a confirmação e a sustentação desse desenvolvimento dependerá da continuidade do aumento dos investimentos, que terá a seu favor a redução da taxa de juros.

Mas apesar de alguns sonhos adiados, o balanço que faço desse primeiro ano do meu mandato de Senador da República é muito positivo. Em um ano, diria que consegui realizar mais aqui no Senado do que nos 16 que passei na Câmara dos Deputados.

Aqui tive importantes projetos aprovados, que se tornaram lei em benefício de milhões de brasileiros, e consegui também, por meio de discursos na tribuna, fazer valer a força da palavra e a vontade do Parlamento no encaminhamento e na solução de problemas que poderiam ter causado sérios prejuízos aos trabalhadores ou à cidadania.

Começo com o registro do último projeto aprovado por este Plenário, a PEC 77, também chamada de PEC paralela, que vai completar a reforma da Previdência Social, para cuja aprovação, nos dois turnos, envidei todos os meus esforços e negociei cada vírgula até à exaustão para garantir a reposição de direitos que estavam sendo suprimidos dos servidores.

Foi graças a esse meu trabalho, no qual ninguém acreditava, que conseguimos restabelecer direitos com relação à paridade, à transição, ao subteto único, e aos inativos, incluir as donas de casa e os desempregados, e estabelecer o controle social sobre o sistema previdenciário.

Registro também com muita felicidade a sanção, pelo Presidente Lula, da Lei nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, numa das mais belas solenidades realizadas no Palácio do Planalto. Projeto de minha autoria ainda dos tempos de deputado federal, esta é a primeira lei que leva o meu nome como senador, depois de aprovada pela unanimidade dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

O Senado também aprovou a Resolução nº 19 de 2003, de minha iniciativa, excluindo os municípios do limite de endividamento em função de suas operações com o Reluz (Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente).

A resolução permitiu que milhares de prefeituras voltassem a contrair as operações de crédito que estavam impedidas, o que se confirma com as manifestações que recebi de prefeitos de todo o País, satisfeitos com a solução que encaminhamos.

Desejo também registrar, pela importância do tema, a aprovação, pela Comissão de Educação, em caráter terminativo, onde recebeu brilhante parecer do nobre Senador Flávio Arns, do projeto de lei de minha autoria que institui o 21 de setembro como Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Dessa forma, por meio das comemorações que a data enseja, ficarão certamente gravadas na memória de todo cidadão brasileiro as conquistas dos portadores de deficiência na luta cotidiana por seus legítimos direitos de cidadania.

Daqui do Senado, também pude acompanhar com indizível alegria a aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, do projeto de lei cuja autoria compartilho com o ilustre Deputado Inácio Arruda, que estabelece a jornada de 40 horas semanais.

Esse projeto, com o qual já se comprometeu o presidente Lula, é da maior importância para a recuperação do emprego em nosso País. Calcula-se que com a aprovação da jornada de 40 horas serão criados, de imediato, três milhões de empregos.

Mas é importante também deixar clara a força e as conseqüências do discurso parlamentar. Esses aspectos ficaram evidentes quando denunciei e pedi a retirada de circulação do livro didático "Banzo, Tronco e Senzala", por seu conteúdo flagrantemente discriminatório e preconceituoso contra a raça negra.

Uma semana depois da minha denúncia voltei a esta tribuna para expressar minha alegria com o resultado, com o final feliz que teve para a cultura, para a história do nosso País, pois a denúncia que fizera produziu seus efeitos.

O livro foi retirado do mercado, excluído do currículo da rede de ensino do Distrito Federal e suas autoras ainda prometeram uma nova edição corrigindo as falhas que apontamos.

O discurso parlamentar voltaria a mostrar sua eficácia em junho, quando denunciei da tribuna e consegui abortar a ameaça de empresários do Grupo 9 da FIESP de iniciar uma onda de demissões caso o governo não reduzisse juros e se os trabalhadores não aceitassem renunciar a parte de seus direitos.

Esses empresários exigiam o fim do pagamento do descanso remunerado (domingos e feriados), redução do adicional noturno de 35% para 20%, suspensão temporária do contrato de trabalho, revisão dos acordos para repor a inflação e o parcelamento do pagamento das férias. O grupo queria ainda parcelar o pagamento das férias e do abono de um terço.

Outra vitória que podemos contabilizar como fruto do exercício do nosso mandato foi a solicitação que fizemos junto à Secretaria da Receita Federal no sentido de adotar providências para ressarcimento de créditos presumidos da Cofins para empresas exportadoras gaúchas do setor calçadista.

De imediato, a Divisão de Arrecadação da Receita em Lajeado e de Novo Hamburgo efetuaram a devolução dos valores às indústrias do município. Esse pronto atendimento foi de fundamental importância para a sobrevivência das indústrias e para a manutenção dos milhares e empregos que as exportações de calçados proporcionam.

Ainda junto à Receita Federal conseguimos reverter o novo enquadramento dos vinhos nacionais para efeito de pagamento de IPI, que traria incalculáveis prejuízos ao setor vitivinícola brasileiro, e particularmente a cadeia produtiva da uva e do vinho do Rio Grande do Sul.

A medida, se adotada, poderia desencadear aumentos desse tributo para o vinho brasileiro prejudicando sua competitividade com o vinho importado, exatamente num momento de afirmação do produto nacional.

Foi também com o discurso que conseguimos reverter iniciativas do próprio governo que apoiamos, mas que julgamos equivocadas, como o veto presidencial ao projeto de lei que determinava aplicação de recursos do FUNDEF na educação de portadores de deficiências. Sua correção veio por meio da edição de uma Medida Provisória devolvendo os recursos para as entidades.

No decorrer deste ano, fiz mais de 130 pronunciamentos e apresentei cerca de 70 projetos de lei apresentados à deliberação do Senado.

Entre os projetos destaco o que dá novo direcionamento aos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Nosso objetivo é destinar maiores recursos para a indústria da construção civil e ajudar na geração de empregos.

Ou o que estabelece nova forma de cálculo para o salário mínimo, com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) dos 12 meses anteriores à sua decretação, acrescido de 20 centavos por hora. A mesma fórmula deverá ser utilizada na correção dos benefícios previdenciários.

Devo acrescentar que com a aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais do salário mínimo para o próximo ano, cujo valor já foi fixado em R\$ 308,00, vamos atingir já no próximo reajuste a equivalência de 100 dólares que tanto lutei para o nosso piso salarial.

Da mesma forma, destaco o projeto que institui o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, destinado a garantir a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas acometidas de limitações físicas ou mentais. O debate em torno desse Estatuto já propiciou a realização de mais de 800 reuniões em todo o País, com a participação de mais de 15 mil pessoas.

E o Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça ou cor. Este projeto, que tem

sua origem na Câmara dos Deputados, já produz efeitos antes mesmo de aprovado, ao provocar amplo debate sobre o tema na sociedade.

Nosso trabalho não se limitou às tarefas específicas do parlamentar. Promovi e participei de diferentes eventos e atividades, como o Seminário Reformas, Raça, Gênero e Inclusão Social, no qual foi feita uma avaliação do impacto das reformas sobre a população afro-brasileira em geral e nas mulheres em particular.

Destaco também o lançamento, pelos Correios, de um carimbo resgatando a memória e a saga dos Lanceiros Negros, heróis anônimos da Revolução Farroupilha; do Seminário Internacional Democracia e Comunicação – o Imperativo da Inclusão, e o lançamento do livro “Racismos Contemporâneos”, onde a questão racial em nosso país é passada a limpo.

Além desses eventos, tive a oportunidade de comparecer aos mais diferentes auditórios para proferir mais de 20 palestras sobre os temas que mais preocupavam a sociedade brasileira, como as reformas Tributária e da Previdência, já aprovadas, ou as reformas Trabalhista, Sindical e a Política, que ainda estão por vir, além de inúmeros debates em torno das questões raciais, dos idosos, dos deficientes, do salário mínimo e dos direitos dos aposentados.

Como vemos, a lista é grande e os temas não se esgotaram neste primeiro ano do meu mandato de senador. Ao contrário, prenunciam muito trabalho pela frente, e por isso espero contar com a mesma energia, disposição e determinação com que enfrentei os desafios deste primeiro ano.

Desejo ainda, Sr. Presidente, tratar de um segundo assunto.

O Senado Federal, por intermédio de sua Subsecretaria de Relações Públicas, foi agraciado, este ano, com dois **Prêmios Opinião Pública**, conferidos pelo Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas de São Paulo.

Reconhecida como a mais importante premiação da área de Relações Públicas no Brasil, todos os anos o **Prêmio Opinião Pública** distingue os trabalhos mais relevantes realizados nos setores público e privado. O Senado Federal conquistou este reconhecimento com os trabalhos:

“Terceira Idade: O Desafio da Inclusão Social”, na categoria Relações Públicas Governamentais, coordenado por Ana Lucia Novelli.

“Comunicação, Emoção e História. O Senado Federal entre o Formal e o Informal na Posse Presi-

dencial”, na categoria Administração de Crises, coordenado por Francisco Etelvino Biondo.

A solenidade de entrega dos Prêmios aconteceu no dia 10 de dezembro, em São Paulo.

Os Prêmios conquistados refletem o engajamento e o profissionalismo da equipe desta Subsecretaria de Relações Públicas no esforço de consolidação da imagem do Senado Federal perante a sociedade brasileira.

Com efeito, a Subsecretaria empenha-se cotidianamente na gerência de informações institucionais por meio de instrumentos de comunicação de mão dupla, objetivando a ausculta da opinião pública a respeito dos trabalhos legislativos.

Entre suas principais atividades destaca-se o Serviço 0800 – A Voz do Cidadão que oportuniza gratuitamente o acesso da população brasileira ao seu representante no Senado, por meio da manifestação de opiniões, críticas e sugestões. Por intermédio deste serviço tem-se propiciado um sistema de mensuração junto à população do grau de reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos senadores.

O Programa Visite o Senado é outra ação de relevância das Relações Públicas, no sentido de aproximar o cidadão do Senado Federal, fortalecendo assim o exercício da cidadania, por meio da realização de visitas monitoradas às instalações físicas da Casa.

O Programa recebeu 58.130 visitantes contra 54.450 em todo o ano de 2002, dentre estes 32.561 nos dias úteis, quando a Casa encontra-se em total funcionamento e 25.569 nos finais de semana. Do total de visitas, 5,52% foram de estrangeiros.

A Relações Públicas também é responsável, em articulação com o Cerimonial da Presidência, a Secretaria-Geral da Mesa e a Diretoria-Geral, pelo planejamento, execução e coordenação dos eventos realizados no âmbito do Senado Federal, bem como do acompanhamento e recepção a chefes de estado e chefes de governo e demais autoridades.

O maior de todos os eventos realizados pela Subsecretaria neste ano ocorreu em 1º de janeiro – o Compromisso Constitucional do Presidente e do Vice-Presidente da República – que rendeu ao Senado Federal o Prêmio Opinião Pública.

O trabalho da Subsecretaria também envolveu lançamentos de livros, anuários, cartilhas e selo, além de seminários, workshops e ciclos de palestras.

Nove exposições tiveram a participação da Subsecretaria, cinco delas na Galeria Senado. Outros vinte e dois eventos podem, ainda, ser mencionados, dentre eles a posse dos senadores. Através do Projeto Cultura Meio-Dia, foram exibidos dez filmes.

A Subsecretaria também se dedicou a publicações, como “Dicas para Eventos no Senado”, três “cases” para o Prêmio Opinião Pública, o Livro de Endeços dos Senadores.

Como está demonstrado, a Subsecretaria de Relações Públicas desempenha com grande competência a sua missão, muito contribuindo, juntamente com os veículos de comunicação do Senado – o jornal, a tv, a rádio e a agência – a divulgar da melhor forma possível a imagem desta Casa.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU  
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)*

**CARTA ABERTA AOS SENHORES  
PARLAMENTARES**

As entidades signatárias confiam que seja honrado o compromisso assumido pelo Governo junto ao Congresso Nacional e expresso publicamente em sessão plenária do Senado Federal de tramitar urgentemente a PEC 77, de 2003 (paralela), já aprovada em dois turnos no Senado, com sua votação e aprovação na Câmara Federal no mês de janeiro de 2004.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2003.

**ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

FEBRAFITE – Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais;

ADEPOL/BR – Associação dos Delegados de Polícia do Brasil;

FECASP – Federação das Entidades de Classe da Área de Segurança Pública;

AMIEBRASIL – Associação Nacional dos Oficiais Militares Estaduais;

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social;

FENAFISCO – Federação Nacional do Fisco Estadual;

APROJUS – Associação dos Servidores do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul;

ASOFBM – Associação dos Oficiais da Brigada Militar do Rio Grande do Sul;

ASDEP/RS – Associação dos Delegados de Polícia do Rio Grande do Sul;

SINDAF – Sindicato dos Auditores de Finanças Públicas do Rio Grande do Sul;

SINDIHIDROVIA – Sindicato dos Técnicos Hidroviários e Portuários do Rio Grande do Sul;

AAFIT – Associação dos Auditores Tributários do Distrito Federal;

AAFTEMA – Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do Estado do Maranhão;

AAFTEPI – Associação dos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais do Piauí;

AAFTTEPE – Associação dos Auditores de Tributos do Estado de Pernambuco;

AFFEAM – Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas;

AFFEGO – Associação dos Funcionários do Fisco de Goiás;

AFFEMG – Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais;

AFFEMAT – Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado do Mato Grosso;

AFISVEC – Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul;

AFRAFEP – Associação dos Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais do Estado da Paraíba;

AFRERJ – Associação dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio de Janeiro;

AFRESP – Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo;

AAFRON – Associação dos Auditores de Tributos Estaduais de Rondônia;

ASFAL – Associação do Fisco de Alagoas;

ASFARN – Associação dos Servidores Públicos Fazendários do Rio Grande do Norte;

ASFEB – Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia;

ASFEP – Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará;

ASFIT – Associação dos Fiscais Tributários do Acre;

AUDITECE – Associação dos Auditores e Fiscais do Estado do Ceará;

FISCOSUL – Associação dos Fiscais de Rendas do Mato Grosso do Sul;

AFISVEC – Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul;

SINDIFISCO/AL – Sindicato do Fisco de Alagoas;

SINDIFISCO/AM – Sindicato dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas;

SINDSEFAZ/BA – Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia;

SINTAF/CE – Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo TAF do Ceará;

SINDIFISCO/GO – Sindicato dos Funcionários do Fisco GO;

SINTAF/MA – Sindicato dos Funcionários do Grupo TAF da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;

SINDIFISCO/MG – Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais;

SINDATE/MS – Sindicato dos Agentes Tributários de Mato Grosso;

SINDIFISCA/MS – Sindicato dos Fiscais de Renda do Estado do Mato Grosso do Sul;

SINPROTAF – Sindicato dos Profissionais de Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso;

SINFATE/MT – Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso;

SINDITAF/PA – Sindicato do Grupo Ocupacional do TAF da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;

SINDIFISCO/PB – Sindicato dos Integrantes do Grupo TAF do Estado da Paraíba;

SINDIFISCO/PE – Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco;

SINAFITE/PI – Sindicatos dos Agentes Fiscais dos Tributos Estaduais do Piauí;

AFFEP SINDICAL/PR – Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná;

SINFRERJ/RJ – Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio de Janeiro;

SINDIFERN/RN – Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte;

SINDITER/RR – Sindicato dos Fiscais de Tributos do Estado de Roraima;

SINDAFISCO/RO – Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais de Rondônia;

SINTAF/RS – Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul;

SINDIFISCO/SC – Sindicato dos Fiscais da Fazenda de Santa Catarina;

SINDIFISCO/SE – Sindicato do Fisco da Fazenda de Sergipe;

SINDAT/SE – Sindicato dos Auditores do Estado de Sergipe;

SINAFRESP/SP – Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo;

SINDIFISCAL/TO – Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins;

SINDARE/TO – Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado de Tocantins;

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os Srs. Senadores Demóstenes Torres, Romero Jucá e Almeida Lima enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (PFL – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, solicito, nos termos regimentais, que considere como lido, para que conste nos Anais do Senado Federal, o artigo intitulado **NOVAS INQUIETAÇÕES**, de autoria do jornalista Jânio de Freitas, publicado no jornal **Folha de SPaulo**, edição de 14, de dezembro de 2003, texto anexo.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DEMÓSTENES TORRES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

JANIO DE FREITAS

Novas inquietações

A rapidez com que a rebordosa alcança a cúpula do governo e os controladores do PT, até há pouco tão soberbos no gozo do poder superestimado, por si só já tornaria imprevisíveis os seus efeitos, dada a tendência a alguma perda de controle pelos interessados. À rapidez, porém, somou-se nos últimos dias a natureza perversa assumida por alguns dos contravapores, dois deles em especial: a retomada de investigações de corrupção na prefeitura petista de Santo André e as escorregadias finanças eleitorais do próprio presidente do PT, José Genoíno, rejeitadas por 6 a 0 pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Passada a apreciação inicial sobre as circunstâncias do assassinato de Celso Daniel, as atenções foram dirigidas, sob influência das excitações eleitorais da mídia, para o cenário de corrupção administrativa que teria antecedido, e talvez motivado, o crime. Resolvida a eleição, o crime e a improbidade desapareceram por quase um ano, para alívio do comando petista, que não pôde esconder sua inquietação com as investigações em Santo André. Ao voltar à tona há dois meses, o caso, apesar de atribuído a desavenças da corrupção, parecia ter uma só face, a do crime de morte. Para alívio do comando petista, que já sucumbia outra vez à inquietação com a reabertura do caso.

Mas, enquanto o comando petista iniciava uma comemoração pública pelo início da sua aquisição no partido, promotores decidiam abrir investigações voltadas particularmente para as relações entre certas

empresas e a prefeitura petista de Santo André. As referências a respeito, no ano passado como nas últimas semanas, são as empresas de ônibus. É uma linha de investigação indispensável. Mas, pelo que se ouve há muito tempo e não só em relação a Santo André, os contratos de coleta de lixo justificam igual ou maior investigação.

Se comprovadas improbidades, podem provocar um rastilho que atinja outras prefeituras, de São Paulo ao Nordeste, suspeitas também de utilizar os serviços de transporte e limpeza urbana, por anos e anos, como fontes de arrecadação partidária.

E enquanto José Genoíno comandava a comemoração antecipada pela degola de petistas não intimidados por sua gana, um tanto atrasada na história e na biografia, o TRE denunciava por vícios “insanáveis”, entre o muito recebido e o modesto gasto, as contas da campanha do hoje presidente do PT ao governo paulista, ano passado. (Como apreciação a respeito, basta isto: as contas de Paulo Maluf foram aprovadas).

Coincidência ou não, o petardo do TRE atingiu a pretensa autoridade do inquisidor-mor na ocasião que lhe era mais imprópria, quando se aprestava para presidir a condenação de Luciana Genro, Babá, João Fontes e Heloísa Helena por crime de lealdade ao seu eleitorado. Foi o próprio tribunal petista que as contas “insanáveis” do seu presidente acabaram questionando: quem, afinal, deveria ser ali julgado por comprometimento da ética partidária e pessoal?

Santo André, os reais de José Genoíno, a corrupção no governo petista de Flamarion Portella em Roraima, a repercussão do crescimento anual em zero vírgula, a exploração da visita à Líbia de Gaddafi, o processo contra a viajante Benedita da Silva, a reação que se ergue até no PT obediente contra a política econômica -de repente, a cúpula do governo e o comando petista passaram a ter com que se ocupar, já que são poucos os problemas do Brasil que lhes tomam algum tempo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em outubro, a excelente revista *Indústria Brasileira*, editada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), trouxe, como matéria de capa, reportagem sobre o setor elétrico. O título da reportagem tem um tom pessimista: “O apagão volta a assustar”. Mas, ao se ler o texto, verifica-se que vêm sendo encaminhadas medidas para que não ocorra, novamente, insuficiência de oferta de energia elétrica, insuficiência que, como todos lembramos, foi a causa da interrupção da retomada do crescimento econômico em 2001, tendo, por consequência prática, o racionamento de energia elétrica.

A reportagem traz, de fato, um alerta: o de que, se nada for feito para mudar o quadro, e caso o País

volte a crescer a taxa superior a 5% ao ano a partir do ano que vem, então haverá necessidade de novo racionamento de energia elétrica em 2007. Aliás, o alerta é do próprio Ministério de Minas e Energia, segundo a reportagem.

Bem, ainda é cedo para dar como certa a retomada do crescimento econômico em bases robustas. O que é certo, porém, é que, para não haver racionamento, não podemos continuar a depender, por dizer assim, de dois acasos: um deles, a taxa de expansão do Produto Interno Bruto, ou seja, o crescimento econômico; o outro, o regime de chuvas, que tem a consequência de encher ou não encher, adequadamente, os reservatórios d'água das empresas geradoras de energia. Quer dizer, vamos ter de fazer uma figa para que a natureza seja generosa e nos dê abundância de águas; e outra figa para que, contrariamente ao que mais queremos, o Brasil não cresça muito nos próximos anos. Isso resume tudo. Não se precisa dizer mais nada sobre essa questão!

Medidas estão sendo tomadas para revitalizar o setor elétrico brasileiro. Não resta dúvida. A reportagem cita três: a ênfase que é dada ao investimento em infra-estrutura de energia elétrica, no Plano Plurianual de Desenvolvimento, para os anos de 2004 a 2007; a capitalização, com dinheiro do BNDES, das empresas distribuidoras de energia; e o acordo firmado, para o equacionamento da dívida da Eletropaulo, entre o mesmo BNDES e a multinacional AES, controladora da empresa de energia paulistana.

Além disso, um novo modelo para o setor elétrico deve ser implementado em breve. Nesse modelo, o Estado continua como controlador das maiores empresas de geração de energia elétrica e, ainda, tem o propósito de investir, com a ajuda de capitais privados, na construção de novas usinas hidrelétricas de grande porte, como as usinas de Jirau e de Santo Antônio, no rio Madeira, em Rondônia, e a usina de Belo Monte, no rio Xingu, no Pará. Outro papel que o Estado assumirá será organizar a venda da energia das empresas estatais geradoras para as empresas distribuidoras privadas, por intermédio do Mercado Atacadista de Energia Elétrica, estimulando o balanço entre os preços da chamada energia nova, mais cara, e os da chamada energia velha, mais barata. Esse é um ponto fundamental para que o modelo dê certo. O Governo afirma que não controlará nem fixará preços. Ainda resta obscuro como esse mecanismo funcionará na prática.

Outro aspecto positivo é a definição do papel das agências reguladoras; nessa área de energia, vale dizer o papel da ANEEL. Depois de bater cabeça nessa questão das agências reguladoras, as autoridades do atual Governo parecem ter compreendido a importância estratégica dessas agências e, hoje, eu diria, estão convencidos dos benefícios trazidos por

esse modelo de regulação. Como consequência desse convencimento, haverá, decerto, melhoria desse modelo, com definição clara das atribuições das agências reguladoras, em contraposição às atribuições dos ministérios, como o de Minas e Energia. Os ministérios definem as políticas públicas do setor, e as agências reguladoras, vou ser tautológico, regulam o mercado com base nas regras pré-definidas. Parece que é essa a idéia: uma idéia simples, natural e até óbvia.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estou otimista quanto à operacionalidade do novo modelo para o setor elétrico brasileiro. Infelizmente, em dez anos, este já é o terceiro modelo que é desenhado para o setor elétrico. Tanta mudança afugenta o investidor privado de um mercado cujos investimentos são de longo prazo de maturação. Temos, agora, que chegar a um modelo definitivo, com regras estáveis. Quanto à geração de energia elétrica, à guisa de ilustração, não nos devemos esquecer de que a construção de uma usina leva, no mínimo, quatro anos para se concluir.

Vivemos, já por muitos anos, e ainda viveremos, nos próximos, uma conjuntura em que a crise financeira do Estado brasileiro, ocasionada por alto grau de endividamento público, teve o efeito de comprimir sobremaneira a capacidade pública de investir em infra-estrutura. Nesse contexto, o que vai decidir o sucesso ou o insucesso das políticas públicas voltadas para a expansão e melhoria da infra-estrutura do País é a solidez, a racionalidade e a estabilidade do marco regulatório de cada subsetor, como o de energia elétrica. Se o marco regulatório for bom, se o ambiente para investimento for rentável e seguro, os empresários privados, de forma natural, somar-se-ão aos esforços públicos para atingir essa finalidade.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PDT – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a implementação do controle externo do Judiciário torna-se cada vez mais inadiável. É indispensável que o Judiciário passe a prestar contas à sociedade. A percepção generalizada que se tem do Judiciário é correta: ele é, efetivamente, uma instituição anacrônica. Uma instituição em que se trabalha muito, na maioria das vezes, mas que, no conjunto, não trabalha eficazmente em favor da sociedade.

O Judiciário não acompanhou as inovações por que passou o País nas últimas décadas. Ele se transformou numa burocracia pesada, muito formalista. Não se pode ter uma democracia sem instituições republicanas, transparentes, abertas. Nossa Justiça com seu atual modo de funcionamento repele o cidadão comum. Ser uma instituição republicana significa prestar contas. Estes são pontos essenciais para o Judiciário: fazer-se

respeitar como instituição, sendo aberto a todos e sabendo prestar contas.

A reforma do Judiciário inclui muitos tópicos e questões polêmicas. O controle externo é apenas uma delas. Mas é a mais urgente. Se a reforma deve começar por um único aspecto, este deve ser o controle externo. Seria um primeiro passo, essencial, para recuperar a credibilidade do Judiciário. Devemos incluir na construção desse controle também o controle externo sobre o Ministério Público. O Brasil precisa de um Ministério Público ativo e rigoroso, mas que não esteja contaminado pela doença do denunciamento vazio, espetacular, criador de manchetes.

Controle externo sobre o Judiciário não deve ser entendido como uma supervisão que pretenda mantê-lo em estado de submissão. Este é um falso enfoque, que talvez tenha causado no Judiciário a forte resistência que a idéia de controle externo suscitou. Devemos pensar e construir o controle externo como uma modalidade de prestação de contas. Toda e qualquer instituição republicana deve prestar contas. O Judiciário, atualmente, não o faz. Mas o Judiciário não pode ser exceção a essa regra democrática e republicana.

O controle externo deve ser exercido nas questões administrativas, financeiras e disciplinares, sem invadir a liberdade do magistrado de dar suas sentenças. A liberdade de julgamento dos juízes é intocável, mas a funcionalidade do Judiciário deve ser fiscalizada. É preciso que a sociedade possa perceber, na lidez da justiça, o que se deve a defeito dos procedimentos legais e o que é atribuível a disfunção da atuação pessoal do juiz ou a desorganização dos tribunais.

Senhor Presidente são múltiplas as facetas de uma reforma do Judiciário. Temos as questões da lentidão da Justiça, da sua opacidade para a sociedade, do seu afastamento do cidadão comum, do mau ensino do direito nas faculdades que proliferam em excesso, do nepotismo, da adoção ou não do efeito vinculante.

O Judiciário não soube assumir a dianteira no movimento de sua inadiável reforma. Fechou-se em corporativismo. Por outro lado, os defensores da reforma estão muito divididos em relação aos diferentes tópicos que a compõem. Assim, os favoráveis ao efeito vinculante das súmulas dos tribunais superiores divergem em relação, por exemplo, a questão da democracia interna do Judiciário. Os grupos que apóiam a reforma estão estilhaçados, falta-lhes homogeneidade.

O Executivo pensa de um modo, o Legislativo, de outro. A base do Judiciário diverge de sua cúpula. A Justiça Federal argumenta num sentido, a Estadual, em outro, a OAB, num terceiro. Isso tudo torna a reforma difícil. Mas devemos insistir: o controle externo é passo indispensável e urgente.

Prova recente disso, se é que precisássemos de mais provas, é a Operação Anaconda. A Polícia Fede-

ral, em cooperação com alguns membros do Ministério Público, vem conseguindo desmontar uma importante rede de corrupção e venda de sentenças, envolvendo juízes e policiais. O admirável nesse trabalho brilhante da investigação é que, ao longo dos muitos meses de sua condução, os investigadores conseguiram manter segredo, evitando vazamento de informações que pudesse beneficiar os criminosos.

Inicialmente, os crimes pareciam concentrar-se em São Paulo. Agora vêm sendo revelados os tentáculos que a quadrilha estendia para outros Estados. Ora, é evidente que a revelação desses crimes, que poluem institucionalmente o Judiciário, apenas vieram confirmar o que o povo já sabia: o corporativismo do Judiciário não sabe policiar-se, é preciso que venha alguém de fora e faça isso.

Outro aspecto positivo da Operação Anaconda foi a atuação discreta, profissional e eficaz do Ministério Público. Desta vez, os procuradores não jogaram para os holofotes, como ocorreu no caso do juiz "Lalau", o famigerado caso de corrupção na obra da sede do TRT de São Paulo. Desta vez, não houve o denunciamento vazio e sensacionalista, como tem sido tantas vezes o caso.

Todos lembramos a campanha politizada de denunciamento que alguns membros inescrupulosos do Ministério Público conduziram contra o ex-ministro Eduardo Jorge. Bem como a tentativa de denunciamento esboçada contra a direção nacional do PT, no caso das suspeitas de corrupção associadas ao assassinato do prefeito de Santo André. O País cansou-se de assistir ao imoral espetáculo de membros do Ministério Público vazando boatos para a imprensa, vazamentos que geravam manchetes de jornais, manchetes que, por sua vez, pretensamente justificavam denúncias por parte de procuradores.

Portanto, o Ministério Público também está a exigir mecanismos de controle extremo.

Senhor Presidente é urgente à institucionalização do controle externo sobre o Judiciário. Na falta dela, prosperaram, ao longo do tempo, no seio da sociedade brasileira, a insatisfação, a desconfiança e a intolerância em relação ao Judiciário.

É indispensável que o Judiciário, assim como já o fazem o Executivo e o Legislativo, passe a prestar contas à sociedade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 22 minutos.)*

**(OS 21362/03)**

Ato nº **1035/03**, do Diretor-Geral do Senado Federal, que aposentou o servidor **RAIMUNDO ALVES BARBOSA**, mat. 0875.

### APOSTILA

Onde se lê: RAIUMDO ALVES BARBOSA, leia-se: RAIMUNDO ALVES BARBOSA.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

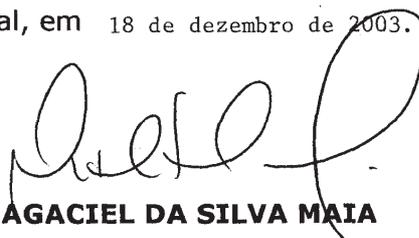
### ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5359 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.575/03-3.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **GLENDA MARIA DO CARMO**, Analista Legislativo, Área 2, Nível III, Padrão 45, nos termos do *art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição da Republica Federativa do Brasil*, com a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74/1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

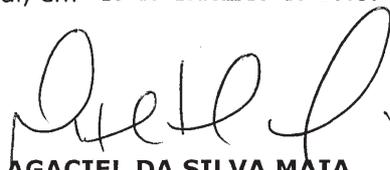
## ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5360 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.227/03-5.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor **STELSON SANTOS PONCE DE AZEVEDO**, Consultor Legislativo, Área 1, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 07/2002, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5361 , DE 2003

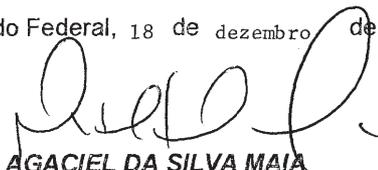
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São designados os servidores ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula nº 2438 e, FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008783/03-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5362 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor WANDERLEY ESPINDOLA PESSOA, matrícula 4290, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-6, do Instituto Legislativo Brasileiro, a partir de 08 de dezembro de 2003, e lotá-lo na Subsecretaria de Administração Financeira a partir da mesma data.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5363 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 021103/03-8,

RESOLVE dispensar a servidora HELENA CASTELLO BRANCO RANGEL, matrícula 3110, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Alvaro Dias, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi, a partir de 09 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2003.



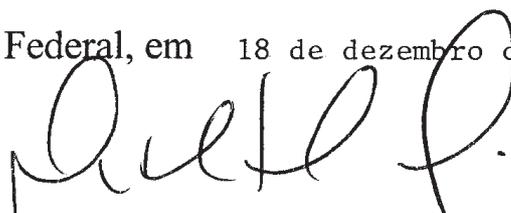
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 5364 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021435/03-0,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **HORTELINA MARTINS FEITOSA DINIZ**, matrícula n.º 35008, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5365 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 021372/03-9,

RESOLVE designar a servidora ANITA APARECIDA MAIA, matrícula 3566, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sérgio Cabral, a partir de 01 de novembro de 2003.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5366 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 021353/03-4,

RESOLVE dispensar a servidora OLGA MARIA PRETTI HAYNES, matrícula 4471, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Aelton Freitas, a partir de 15 de dezembro de 2003.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

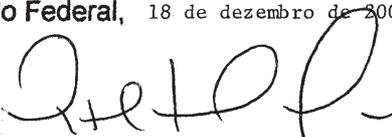
**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 5367 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/1997, 35/2002 e 58/2003.

**RESOLVE:**

nomear **Antoniél dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar \_ AP-6 do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 5368 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - As férias coletivas dos servidores do Senado Federal, definidas pelo Ato do Diretor-Geral nº 5224, de 2003, para o período de 05/01 a 03/02/2004, ficam canceladas para o perfeito atendimento aos trabalhos administrativos e legislativos.

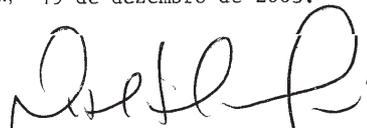
§ 1º - Os dirigentes dos órgãos da estrutura do Senado Federal e os chefes de gabinete encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos até o dia 16 de janeiro de 2004, as respectivas escalas de férias, informando a relação dos servidores que permanecerão em gozo de férias.

§ 2º - O cancelamento de que trata este artigo não acarretará prejuízos financeiros à remuneração correspondente ao adicional de férias pago aos servidores.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Recursos Humanos orientar e instruir os órgãos do Senado Federal para o fiel cumprimento deste Ato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

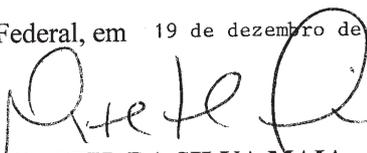
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5369 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.365/03-2,

**R E S O L V E** exonerar **LUCIVANIA SOARES DAL PONT**, matrícula n.º 34.411, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete da Primeira Vice-Presidência e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Paim.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

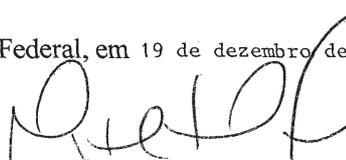
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5370 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.540/03-9,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **TEREZA WANDERLEY TAVEIROS DE MENDONÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Guerra.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



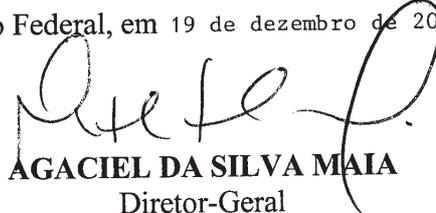
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 5371 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **021.494/03-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AURILENE SOUZA DE JESUS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



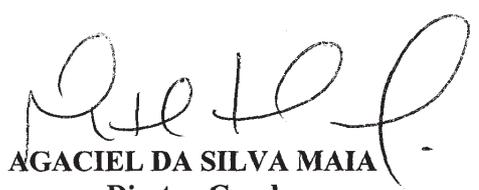
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 5372 , DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 021327/03-3,

**RESOLVE** dispensar o servidor FRANCISCO MIGUEL LOPES DA SILVA, matrícula 3039, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Secretaria-Geral da Mesa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sérgio Cabral, a partir de 12 de dezembro de 2003.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



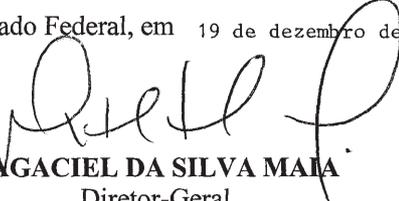
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 5373 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021366/03-9

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 5344, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 2903, que nomeou **CÉSAR MAURÍCIO RODRIGUES** para o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



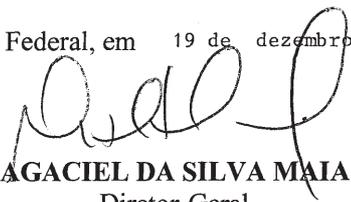
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 5374 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021366/03-9,

**R E S O L V E** exonerar **CÉSAR MAURÍCIO RODRIGUES** , matrícula n.º 35014, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Paulo Paim e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

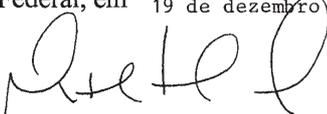
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5375 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021712/03-4,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **RAFAEL DA COSTA CAMPOS PRINCIVALLI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

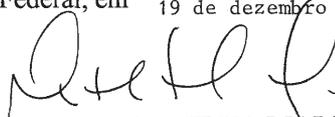
**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 5376 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021716/03-0,

**R E S O L V E** exonerar **LYGIA MARIA MOREIRA DUARTE**, matrícula n.º 34716, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete da Liderança do PSDB e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



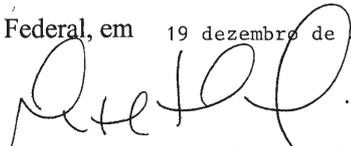
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 5377 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021715/03-3,

**R E S O L V E** exonerar **ALEXANDRE MENDES MAZZONI**, matrícula n.º 34208, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-2 do Gabinete da Liderança do PSDB e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 dezembro de 2003.

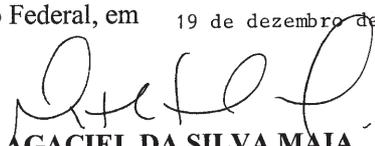
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
N.º 5378 , DE 2003

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021713/03-0,

**R E S O L V E** exonerar **WALDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula n.º 34679, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4 do Gabinete da Liderança do PSDB e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.

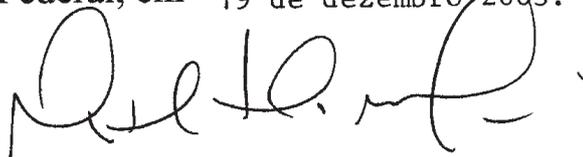
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 5379, DE 2003**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021714/03-7,

**R E S O L V E** exonerar **CARLA PIMENTEL PINHEIRO LIMONGI**, matrícula n.º 33678, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3 do Gabinete da Liderança do PSDB e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 19 de dezembro 2003.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	João Tenório
PT	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
	<b>PIAUI</b>		<b>RORAIMA</b>
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)  
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO  
TEMPORÁRIA**

**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)**

**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A  
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
João Batista Motta**	(vago)

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

\*\*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO  
TEMPORÁRIA**

**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)**

**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Shhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Ams	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou -se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfilou- se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

## 2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)**  
**Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

## 2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

### 2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)

Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)  
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessare nko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Eurípedes Camargo	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 09.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO**

**(7 titulares e 7suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati  
Vice-Presidente: Pedro Simon  
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E – Mail: sscmccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgíl io
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br) .

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PERMANENTE**

**9 (nove) titulares**

**9 (nove) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**

**PERMANENTE**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

## 5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS  
PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Morais	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.  
Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E – Mail: [mariadul@senado.br](mailto:mariadul@senado.br) .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. (vago) 5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**

**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**

**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

**7 (sete) titulares**

**7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**

**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E – Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA  
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)  
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Silhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: [cantony@senado.gov.br](mailto:cantony@senado.gov.br) .

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:** 19.04.1995

**3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

**2ª Eleição Geral:** 30.06.1999

**4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

**Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA)<sup>13</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES<sup>2</sup>**

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) <sup>10</sup>	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata <sup>11</sup>	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges <sup>4</sup>	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves <sup>12</sup>	SE	1306
PT <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo <sup>8</sup>	DF	2285	3. Eduardo Suplicy <sup>3</sup>	SP	3213
PSDB <sup>9</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca <sup>7 e 14</sup>	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
(Vago) <sup>6</sup>			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB <sup>1</sup> , PL <sup>1</sup> e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) <sup>9</sup>	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 03.12.2003)

**Notas:**

<sup>1</sup> Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>2</sup> Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>3</sup> Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

<sup>4</sup> Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

<sup>5</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>6</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

<sup>8</sup> Eleito na Sessão realizada no dia 03.12.2003 para a vaga de Titular, em substituição ao Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) que se desligou do Conselho em 8.5.2003.

<sup>9</sup> Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

<sup>10</sup> Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

<sup>11</sup> Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

<sup>12</sup> Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

<sup>13</sup> Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

<sup>14</sup> Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefone: 311-4561  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR  
(Resolução nº 17, de 1993)**

**COMPOSIÇÃO <sup>1</sup>**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
**(Resolução do Senado Federal nº 40/95)**

**1ª Designação:** 16.11.1995

**2ª Designação:** 30.06.1999

**3ª Designação:** 27.06.2001

**4ª Designação:** 25.09.2003

**COMPOSIÇÃO**

<b>Senador Eurípedes Camargo<sup>1</sup></b>	<b>Bloco de Apoio ao Governo</b>
<b>Senador Demóstenes Torres<sup>1</sup></b>	<b>PFL</b>
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

**Notas:**

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
sscop@senado.gov.br

## CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko <sup>4</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior <sup>4</sup>

PMDB
Senador Papaléo Paes <sup>8</sup>
PFL <sup>6</sup>
Senadora Roseana Sarney (MA) <sup>1</sup>
PT <sup>5</sup>
Senadora Serys Slhessarenko (MT) <sup>1</sup>
PSDB <sup>6</sup>
Senadora Lúcia Vânia (GO) <sup>1</sup>
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) <sup>3</sup>
PTB <sup>5</sup>
Senador Sérgio Zambiasi (RS) <sup>7-9</sup>
PSB <sup>5</sup>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) <sup>2</sup>
PL <sup>5</sup>
Senador Magno Malta (ES) <sup>1</sup>
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) <sup>1</sup>

Atualizada em 14.10.2003

#### Notas:

<sup>1</sup> Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

<sup>2</sup> Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

<sup>3</sup> Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

<sup>4</sup> Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

<sup>5</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

<sup>6</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

<sup>7</sup> Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

<sup>8</sup> Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

<sup>9</sup> Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato**<sup>1</sup>: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Tião Viana (PT/AC)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DE REDAÇÃO</u></b> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

**Nota:**

<sup>1</sup> De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO<sup>1</sup>**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) <sup>2</sup>
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

**Nota:**

<sup>1</sup> Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

<sup>2</sup> Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
Representação Brasileira

**COMPOSIÇÃO**

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)  
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

<b>Presidente: Deputado DR. ROSINHA</b>	<b>Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON</b>
<b>Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO</b>	<b>Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON</b>

MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup>	
<b>Senador EDUARDO SUPLICY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

**SENADORES**

TITULARES	SUPLENTES
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) <sup>(2)</sup></b>	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) <sup>(6)</sup>
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL <sup>(3)</sup></b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB <sup>(3)</sup></b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) <sup>(7)</sup>	Vago <sup>(8)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) <sup>(11)</sup>

**DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) <sup>(5)</sup>	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) <sup>(10)</sup>	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) <sup>(10)</sup>
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) <sup>(9)</sup>
<b>PPS <sup>(4)</sup></b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

**Notas:**

- <sup>(1)</sup> Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.  
<sup>(2)</sup> O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).  
<sup>(3)</sup> Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).  
<sup>(4)</sup> Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.  
<sup>(5)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.  
<sup>(6)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.  
<sup>(7)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.  
<sup>(8)</sup> Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.  
<sup>(9)</sup> Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.  
<sup>(10)</sup> Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.  
<sup>(11)</sup> Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil  
 Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154  
[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)  
[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA**  
**(CCAI)**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Senador EDUARDO SUPPLYC <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador TIÃO VIANA (PT <sup>2</sup> - AC)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) <sup>3</sup>
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u></b> <b><u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador EDUARDO SUPPLYC (PT <sup>2</sup> -SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)

**Notas:**

<sup>1</sup> Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

<sup>2</sup> Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

<sup>3</sup> Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

## PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002  
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas  
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários  
02000202902003-X -- Venda de Editais  
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança  
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel  
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)  
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

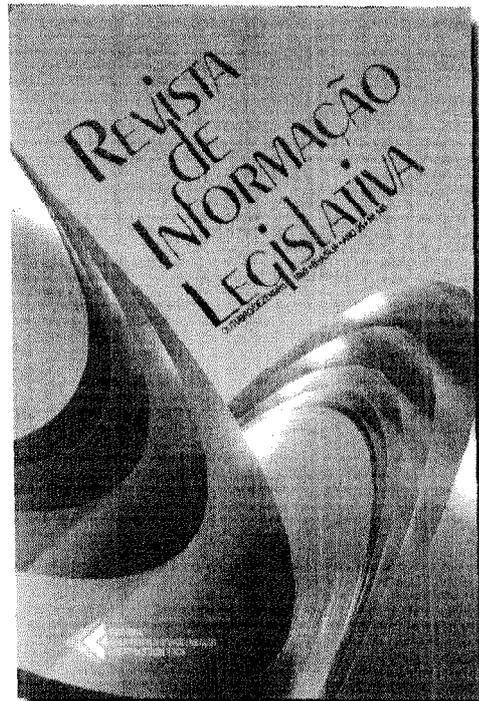
## Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 442 PÁGINAS**